



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 188

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	78
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	85
Ministério dos Transportes.....	87
Conselho Nacional do Ministério Público.....	88
Ministério Público da União.....	89
Tribunal de Contas da União.....	92
Poder Legislativo.....	125
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	161

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 53, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Senador Luiz Henrique, na condição de membro titular da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em vaga cedida pela Liderança do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), nos termos dos Ofícios nºs 167/2013-BLUFOR, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e GLPMDB 266/2013, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Senador Gim, na condição de membro suplente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), nos termos dos ofícios GLPMDB nºs 260 e 265, de 2013, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria; e nº 168/2013-BLUFOR, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARATAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arataca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arataca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRIÂNGULO FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 17 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de janeiro de 2011, a permissão outorgada à Rádio Triângulo FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DELTA DO JACUI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Delta do Jacuí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 2009, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Carijós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARA O BEM DA COMUNIDADE DO POVOADO CORUPIE DA CAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Organização Não Governamental para o Bem da Comunidade do Povoado Coruipie da Cal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VILA NOVA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO VITÓRIA EM DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Vitória FM de Passagem Franca do Piauí

para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passagem Franca do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à PORTAL RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 21 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Portal Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CARAVELAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Caravelas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJESUENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - ACBR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão - ACBR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DO PRIMEIRO DE MAIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.279, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Primeiro de Maio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 17 de novembro de 2007, a concessão outorgada à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 415, de 26 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome Senhor JOSÉ JURHOSA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Nº 416, de 26 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome Senhor REIVE BARROS DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando o que consta do dossiê nº 00400.012767/2012-11, resolve:

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhaldo (Terceira Seção).

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.198, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Prêmio de Direitos Humanos e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no que dispõe o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Direitos Humanos", ano 2013, com o objetivo de reconhecer o importante papel às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º O "Prêmio Direitos Humanos", ano 2013, será realizado na forma de edital-regulamento a ser publicado em conformidade com as orientações gerais constantes no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO DIREITOS HUMANOS 2013

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Direitos Humanos, instituído pelo Decreto de 8 de setembro de 1995 e concedido pelo Governo Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na promoção e defesa dos Direitos Humanos, seguirá as disposições do presente regulamento.

Art. 2º O Prêmio Direitos Humanos consistirá na concessão de diploma e obra de arte.

II - MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

Art. 3º O Prêmio Direitos Humanos será concedido nas seguintes categorias:

I - Direito à Memória e à Verdade: compreende o resgate à memória e à verdade no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período de 1946-1988, com vistas a promover a reflexão e a divulgação sobre a história brasileira, especialmente sobre os fatos importantes ocorridos naquele período, bem como o cenário político-cultural e seu importante papel na construção da sociedade brasileira e do pensamento atual, a fim de possibilitar à população o conhecimento da história recente do país e a construção de mecanismos de defesa dos Direitos Humanos;

II - Defensores de Direitos Humanos Dorothy Stang: compreende a atuação na qualidade de Defensor de Direitos Humanos, conforme definição contida na Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, publicada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1998;

III - Educação em Direitos Humanos: compreende a atuação relativa à implementação dos princípios, objetivos e linhas de ação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, promovendo uma cultura de educação em direitos humanos inclusiva e diversa;

IV - Comunicação e Direitos Humanos: compreende a atuação de veículos de comunicação impressos, televisivos, eletrônicos, publicações na internet, entre outros, bem como de profissionais e de organizações não governamentais que buscam efetivar a promoção e defesa dos direitos humanos por meio da comunicação;

V - Centros de Referência em Direitos Humanos: compreende a atuação voltada à viabilização, implementação e fortalecimento de Centros de Referência em Direitos Humanos, visando a atividades de humanização, emancipação do ser humano, transformação social e enfrentamento à pobreza;

VI - Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua: compreende a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua;

VII - Enfrentamento à Violência: compreende a atuação relacionada à garantia do direito à segurança cidadã, bem como as ações de enfrentamento à violência institucional, ao crime organizado e às situações de violência e de maus-tratos a grupos sociais específicos;

VIII - Enfrentamento à Tortura: compreende ações de enfrentamento e denúncia de tortura, bem como atividades de formação de agentes para a prevenção e combate à tortura, tendo como referência a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984, bem como as Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 e Lei 12847, de 02 de agosto de 2013, que, respectivamente, define os crimes de tortura no Brasil e institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

IX - Segurança pública e Direitos Humanos: a atuação de profissionais da segurança pública, individualmente considerados, em grupos ou corporações que adotem práticas ou iniciativas voltadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos e à proteção dos grupos sociais específicos.

X - Promoção e Respeito à Diversidade Religiosa: compreende a atuação relacionada ao combate à intolerância religiosa, bem como ao respeito à diversidade e à liberdade religiosa, além das atuações relacionadas à promoção do diálogo e da paz entre as religiões;

XI - Garantia dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT: compreende a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos da população LGBT;

XII - Erradicação do Subregistro de Nascimento Santa Quitéria do Maranhão: compreende a atuação em prol da erradicação do subregistro de nascimento;

XIII - Erradicação do Trabalho Escravo: compreende a atuação na erradicação ao trabalho escravo contemporâneo no país, em conformidade com o 2º Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo;

XIV - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: compreende a atuação relacionada à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XV - Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa: compreende a atuação relacionada à implementação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XVI - Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência: compreende a atuação em prol da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados à legislação brasileira pelo Decreto Legislativo nº 186, de 10 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e/ou com o Plano Viver sem Limites, instituído pelo Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011;

XVII - Promoção do Respeito à Diversidade Religiosa, compreendendo a atuação relacionada ao combate à intolerância religiosa, bem como ao respeito à diversidade e à liberdade religiosa, além das atuações relacionadas à promoção do diálogo e da paz entre as religiões;

XVIII - Igualdade Racial, compreendendo a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada à raça/cor;

XIX - Igualdade de Gênero, compreendendo a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada a gênero;

XX - Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, compreendendo a atuação pela valorização de suas culturas e valores, bem como pela sua preservação;

XXI - Cultura e Direitos Humanos - atuação em expressões artísticas e culturais que contribuam para a disseminação dos direitos humanos, da democracia e das liberdades fundamentais; e

XXII - Categoria Livre, compreendendo a atuação de brasileiros ou estrangeiros, já falecidos ou ainda em atividade, em qualquer dos planos abrangidos pela temática dos Direitos Humanos, com atuação voltada à difusão de uma cultura de respeito aos direitos humanos e/ou ações relacionadas a grupos ou comunidades específicos não abrangidos pelas categorias anteriores.

§ 1º Em cada categoria, com exceção da categoria livre, será concedido apenas um prêmio, designado pela Comissão de Julgamento, compreendendo:

I - uma pessoa jurídica estabelecida em território nacional; ou

II - uma pessoa física, concedido em vida ou *post mortem*.

§ 2º Concorrerão a prêmios pessoas físicas e/ou jurídicas que forem contempladas em sugestões a serem recebidas por meio de chamada pública.

Art. 4º As sugestões para o Prêmio Direitos Humanos poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - www.sdh.gov.br, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação das categorias na qual concorrerá aquele indicado na sugestão, podendo cada indicado concorrer em mais de uma categoria;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida com breve histórico de sua biografia, em especial, de sua atuação na área de Direitos Humanos e síntese das ações relevantes por ele desenvolvidas no período de 2010 a 2013;

III - endereço completo e/ou telefone/fax, página da internet e/ou endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - apontar práticas inovadoras da pessoa física ou jurídica sugerida com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;

VI - justificativa para a sugestão;

VII - nome da pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão, com respectiva identificação; e

VIII - identificação do representante legal da pessoa jurídica que realizar a sugestão.

§ 1º As sugestões deverão ser encaminhadas da data de publicação desta Portaria até às 23h e 59min do dia 27 de outubro do corrente ano, por meio do formulário eletrônico mencionado no caput.

§ 2º Não serão aceitas sugestões apresentadas após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º As especificações das categorias do Prêmio para a qual a pessoa física ou jurídica for sugerida é de caráter obrigatório, sendo que o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da sugestão.

§ 4º Serão consideradas para análise as informações escritas no formulário de sugestão e outras informações obtidas diretamente pelos membros dos Comitês de Pré-Seleção e da Comissão de Julgamento.

Art. 5º A seleção dos agraciados nas categorias previstas no art. 3º deverão observar os seguintes critérios:

I - o histórico de atuação na área de Direitos Humanos;

II - o desenvolvimento de ações relevantes no período de 2010 a 2013; e

III - a implementação de práticas inovadoras em relação ao tema.

Parágrafo único. Além dos critérios descritos no presente artigo, a decisão final da Comissão de Julgamento considerará:

- a importância e a relevância do trabalho realizado;
- a diversidade de temas e públicos tratados no âmbito dos compromissos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, evitando a concentração de prêmio em uma única área de interesse;
- a contribuição prestada à implementação do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); e
- a diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e estados brasileiros.

Art. 6º Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção e defesa dos direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, por indicação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º A Comissão Organizadora será constituída por servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a responsabilidade de coordenar, organizar e acompanhar a execução do Prêmio Direitos Humanos.

Parágrafo único. A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

IV - COMITÊS DE PRÉ-SELEÇÃO

Art. 8º Serão criados Comitês de Pré-Seleção, um para cada categoria de premiação. Esses Comitês serão compostos por funcionários da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a serem designados pela Ministra de Estado Chefe dessa Secretaria, com a responsabilidade de avaliar as sugestões apresentadas à luz das normas do presente Regulamento.

§ 1º Cumpre ao Comitê de Pré-seleção específico de cada categoria apresentar à Comissão de Julgamento no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) sugestões de pessoas físicas ou jurídicas finalistas que tenham sido selecionadas conforme os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º deste Regulamento.

§ 2º A participação no Comitê de Pré-Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

V - COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 9º A Comissão de Julgamento será constituída por personalidades nacionais ou indivíduos com notórios serviços prestados à causa dos Direitos Humanos no Brasil, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a presidirá.

Art. 10 Caberá à Comissão de Julgamento proceder à escolha das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas em cada uma das categorias de premiação.

§ 1º No caso de a Comissão de Julgamento entender que não há candidato que preencha os critérios do art. 5º deste Regulamento, não haverá premiação para a respectiva categoria.

§ 2º A Comissão de Julgamento reunir-se-á por convocação de sua Presidente, para deliberar sobre a concessão dos prêmios.

§ 3º As decisões da Comissão de Julgamento serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à presidenta, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

§ 5º As decisões da Comissão de Julgamento não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

§ 6º A participação na Comissão de Julgamento será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

VI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 12 A recusa ao Prêmio Direitos Humanos ficará caracterizada por instrumento escrito apresentado pelo agraciado ou na sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 30 (trinta) dias corridos do conhecimento da concessão.

Art. 13 A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República decidirá sobre situações não previstas no presente regulamento, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

PORTARIA Nº 1.199, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Delega a competência para assinatura dos Termos de Adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, firmados entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e estados ou municípios.

A MINISTRA CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e os arts. 9º e 10 do Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, assinar os Termos de Adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, firmados entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e estados ou municípios.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 39-2013-ANTAQ

Processo: 50304.001673/2009-87.
Parte: PORTO DO RECIFE S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento nº 88/085, celebrado com Porto do Recife S.A., bem como declarou a possibilidade de celebração de novo instrumento contratual, com prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, visando à continuidade da prestação do serviço até a conclusão do procedimento licitatório.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 348ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de setembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., diante da ilegitimidade da recorrente para oferecimento do recurso, mantendo-se, por conseguinte, as determinações e os encaminhamentos contidos no bojo da Resolução nº 2.829/ANTAQ, de 13 de março de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 41-2013-ANTAQ

Processo: 50300.001001/2013-98.

Parte: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., CNPJ nº 13.574.672/0001-52, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Barcarena, no estado do Pará.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 349ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de setembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir na seleção pública objeto do Anúncio Público nº 006/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 40-2013-ANTAQ

Processo: 50303.002429/2011-66.

Parte: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos IX, XII, XXXII, LI, LIV, do art. 13, da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 348ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de setembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação de penalidade de multa no montante de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), consoante a Notificação nº 04/2012-SGE, de 27 de fevereiro de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 42-2013-ANTAQ

Processo: 50300.001709/2013-49.

Parte: CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Cia Norte de Navegação e Portos - CIANPORT, CNPJ nº 14.789.807/0001-60, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de Itaituba, no estado do Pará.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 349ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de setembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Cia Norte de Navegação e Portos - CIANPORT, uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir na seleção pública objeto do Anúncio Público nº 013/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor



ACÓRDÃO Nº 43-2013-ANTAQ

Processo: 50300.000013/2012-14.

Parte: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Mineração Buritirama S.A., CNPJ nº 27.121.672/0001-01, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Barcarena, no estado do Pará.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 349ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de setembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Mineração Buritirama S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir na seleção pública objeto do Anúncio Público nº 006/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.525, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova Instrução Suplementar nº 43.13-003 - Revisão C .

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE
SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.044157/2013-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 43.13-003 - Revisão C, intitulada "Ensaio Não Destrutivos na Manutenção de Produto Aeronáutico".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

PORTARIA Nº 2.526, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova Instrução Suplementar nº 145.163-001 - Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE
SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.044157/2013-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 145.163-001 - Revisão A, intitulada "Qualificação e Autorização em Ensaio Não Destrutivos na Manutenção de Produto Aeronáutico".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e, ainda, considerando o estabelecido no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, bem como na Portaria nº 81/GM/SMPE/PR, de 25 de setembro de 2013, publicada no DOU de 26 de setembro de 2013, resolve

Art. 1ª Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor,

I - promover e homologar os atos necessários aos procedimentos licitatórios;

II - celebrar contratos, termos de cooperação, acordos e ajustes inerentes às atividades da Secretaria;

III - coordenar e executar as atividades referentes à administração de material, patrimônio, obras, transporte, comunicações administrativas, apoio administrativo e à conservação e manutenção da SMPE/PR;

IV - designar Comissão Permanente de Licitação;

V - conceder passagens e transporte, por qualquer via, dentro do território nacional, bem como férias, à conta de dotação orçamentária alocada no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

VI - planejar, coordenar, orientar, avaliar e executar todas as atividades de gestão e desenvolvimento de pessoal;

VII - planejar, coordenar, orientar, avaliar e executar todas as atividades de informação, documentação, tecnologia da informação e modernização administrativa;

VIII - praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento desta Secretaria; e

IX - praticar os demais atos necessários ao bom e regular desempenho das suas atribuições..

Art. 2ª Fica o titular do Departamento de Administração Interna autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, a competência aqui estabelecida.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HERVEY COSTA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003888/2013-35, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório da empresa Manejo Pecuário e Pet Shop Ltda - ME, CNPJ nº 13.697.125/0001-64, situado na Av. Virgínia Ferreira, nº 86-B, Flavio Garcia, CEP 79.400-000, Coxim/MS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 337, de 28/09/2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 186, de 29/09/2009, Seção 1, pag. 22.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006535/2013-97, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Indaiatuba Ltda, CNPJ nº 17.625.409/0001-04, situado na Rod. Engenheiro Ermenio Oliveira Penteado, s/nº, Marginal Sul, Sala 01, CEP 13.347-600, Indaiatuba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 252, de 21/05/2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 97, de 24/05/2010, Seção 1, págs. 1 e 2.

RODRIGO FIGUEIREDO

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.765/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002630/2013-58

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 3.599/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 325/2011, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para aumento do volume da madeira. Os experimentos serão realizados Angatuba-SP e ocuparão uma área total de 3,06 ha e a área com OGM será de 2,7 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.766/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002434/2013-83

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001 45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 3.654/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade - CQB - 003/96, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja MON 87701, soja MON 89788, soja A841661 e soja MON 87701 x MON 89788 x A841661. O destino do material será a Estação Experimental da Monsanto do Brasil Ltda. localizada em Cachoeira Dourada - MG,

Luis Eduardo Magalhães - BA, Não-Me-Toque - RS, Rolândia - PR, Santa Cruz das Palmeiras - SP e Sorriso - MT.

Fica autorizada a importação de 30,96 Kg de sementes de soja geneticamente modificada da Monsanto Company, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a estação quarentenária, CENARGEN/EMBRAPA.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.767/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto

5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001486/2013-32

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001 45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 3.552/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade - CQB - 003/96, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja MON 87701, soja MON 89788, soja A841661 e soja MON 87701 x MON 89788 x A841661. Os experimentos serão realizados em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT) e ocuparão uma área total de 2,0832 hectares e a área com OGM será de 0,2616 hectares.

Fica autorizada a importação de 12,0 Kg de sementes de soja geneticamente modificada da Monsanto Company, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a estação quarentenária, CENARGEN/EMBRAPA. O destino do material será a Estação Experimental da Monsanto do Brasil Ltda. localizada em Cachoeira Dourada - MG, Luis Eduardo Magalhães - BA, Não-Me-Toque - RS, Rolândia - PR, Santa Cruz das Palmeiras - SP e Sorriso - MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

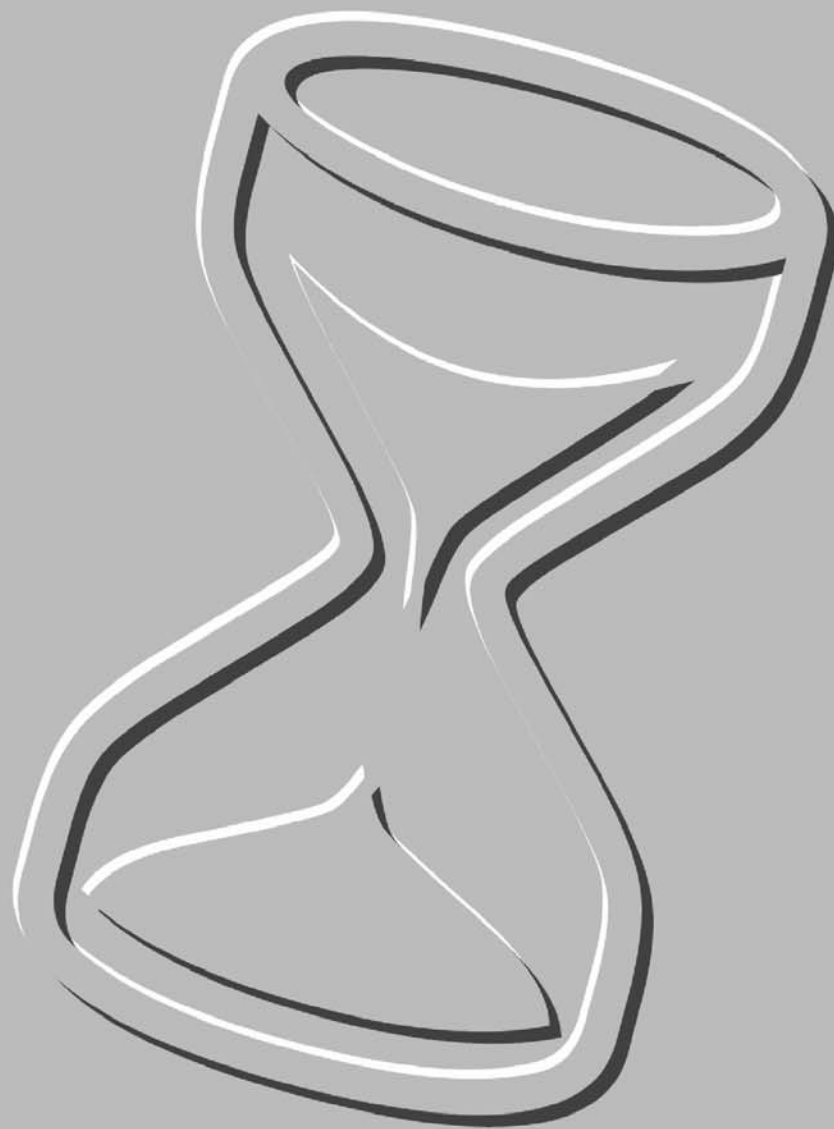
A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0498 - Uma Noite em Sampa
Processo: 01580.042634/2011-80
Proponente: SP Filme de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.518.872,13
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.025-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 792.928,52 para R\$ 1.292.928,52

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.026-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0228 - Os Amigos
Processo: 01580.024041/2010-51
Proponente: Girafa Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.490.019/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.563.246,85 para R\$ 3.490.113,07

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.560-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 915.084,51 para R\$ 733.746,73

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.561-9
Prazo de captação: até 31/12/2013.

10-0271 - Todas as Coisas Mais Simples
Processo: 01580.029581/2010-21
Proponente: Lacuna Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.677.301/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.304.974,33 para R\$ 3.300.332,58

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 55.882-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.979.412,50 para R\$ 1.932.995,08

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 55.884-2
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0572 - Os Penetras
Processo: 01580.053550/2010-91
Proponente: Conspiração Filmes S/A
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.198.349,84

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.750.000,00 para R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.439-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.250.000,00 para R\$ 2.850.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.441-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.440-2
Prazo de captação: até 31/12/2015.

10-0597 - Uma Noite Não é Nada
Processo: 01580.056130/2010-66
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.662.236,26

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.310-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.179.124,45 para R\$ 1.629.124,45

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.473-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.516-8
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0506 - Barata Ribeiro 716
Processo: 01580.043687/2011-18
Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.474.294/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.428.377,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.056.957,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.274-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 256.957,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0543 - Cauby - Começaria Tudo Outra Vez
Processo: 01580.047620/2008-57
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 800.267,00 para R\$ 793.298,52

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 660.253,65 para R\$ 603.285,17

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.547-4
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

13-0221 - 171 - Negócio de Família
Processo: 01580.012865/2013-21
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 7.800.864,50

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 955.308,03

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.710-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.044.691,97

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.711-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0329 - O Grampo
Processo: 01580.017005/2013-83
Proponente: Paranoid Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 6.810.107,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 6.469.601,65

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.779-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 8º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja aprovação do prazo de captação se deu por meio da Deliberação nº 124, de 28 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0489 - Brasil: Os Desafios de um País que Você Não Conhece

Processo: 01580.046468/2010-18
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 482/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 4604 - MOSTRA PRIMAVERA

Latitude 8

CNPJ/CPF: 11.879.721/0001-30

Processo: 01400.015668/20-13

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 738.869,65

Prazo de Captação: 27/09/2013 a 31/12/2013

Realização de uma mostra de Cinema e Vídeo e 03 oficinas de formação artística introdutória ao audiovisual para alunos de escola pública, de 02 a 06/10/2013 em Garanhuns/PE.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 513, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

134607 - A Falecida

Espelhos Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 11.266.671/0001-15

Processo: 01400015676201381

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 552.482,00

Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo teatral "A Falecida" na cidade do Rio de Janeiro, no primeiro semestre de 2014. Pretende-se realizar uma temporada mínima de 3 meses, de quinta a domingo, em um teatro a ser definido posteriormente e com capacidade mínima para 180 pessoas. Serão realizadas 48 apresentações e pretende-se atingir aproximadamente 8000 espectadores.

135542 - Festival Tiradentes Dança em Rede

LIAME ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA

CNPJ/CPF: 07.691.148/0001-69

Processo: 01400016752201375

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 227.608,00

Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O festival será realizado em Tiradentes com grande potencial de difusão da dança e propõe programação de 5 dias com artistas do RJ e MG, em ações que vão da ocupação de ruas e teatros com performances, realizando assim o intercâmbio entre artistas, espetáculos e atividades de imersão na dança. Como diferencial o programa sócio educativo, que desenvolverá trabalho misto de formação de público e investigação artística. Realização em outubro/2013.

134162 - Adolescentes

Sandra de Souza Camilo

CNPJ/CPF: 08.733.292/0001-83

Processo: 01400014981201355

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 475.945,20

Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização da temporada em São Paulo do espetáculo teatral "Vida de Brinquedos" aos sábados e domingos, com 02 apresentações por semana. A duração deste espetáculo teatral é de aproximadamente 1h10. O proponente desde já informa que o teatro a ser escolhido na cidade onde o projeto será realizado, oferecerá capacidade mínima de 500 lugares.

133959 - O MARAVILHOSO NATAL LUZ & CENA
Associação Teatro Luz & Cena
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80
Processo: 01400013738201310
Cidade: RS de Novo Hamburgo
Valor Aprovado R\$: R\$ 273.790,00
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto contempla 14 (quatorze) apresentações natalinas por ano em forma teatral no interior do estado do Rio Grande do Sul e em Porto Alegre nos anos de 2013 e 2014. Sendo veículo de valorização cultural a toda sociedade desta data festiva.

136249 - Vivo Cultura
Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85
Processo: 01400017479201304
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.123.250,00
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Vivo Cultura tem o objetivo de viabilizar a circulação de espetáculos teatrais nacionais no eixo Rio / São Paulo, com temáticas variadas com o propósito de fomentar a convivência familiar, realizando apresentações em julho de 2014, mês de férias escolares.

134828 - CEARÁ NATAL DE LUZ 2013.
INSTITUTO CDL DE CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Processo: 01400015941201321
Cidade: CE de Fortaleza
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.634.600,00
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Ceará Natal de Luz 2013 reunirá no período de 23 de novembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014, as manifestações das artes tradicionais, apresentando espetáculos de teatro tradicional, autos natalinos, danças dramáticas, bem como, concertos de música instrumental e erudita e do câncioneiro natalino, comemorando assim o nascimento do Menino Jesus, a partir das mais profundas e autênticas tradições natalinas do povo Cearense.

133008 - Show de Bola
Rogério Trentini
CNPJ/CPF: 292.101.648-65
Processo: 01400010337201316
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 573.853,50
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto para um espetáculo teatral que utiliza música ao vivo e projeções audiovisuais. Sua temática parte de dois expressivos componentes da cultura brasileira: música e futebol. Serão 18 apresentações em seis cidades brasileiras, sendo 03 apresentações em cada uma.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
134831 - Manutenção da Fundação Bio Extratus 2014
Fundacao Bio Extratus
CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02
Processo: 01400015944201364
Cidade: MG de Alvinópolis
Valor Aprovado R\$: R\$ 258.190,90
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Continuar com a manutenção da Fundação Bio Extratus, prestando serviço de qualidade na área educativa, artísticas, profissionalizantes e assistenciais que beneficiem a população mais carente que não tem acesso a estes serviços, fazendo com que muitas crianças e adolescentes em áreas de risco, voltem suas atividades para área cultural. Tendo como objetivo principal a manutenção e o custeio das atividades, da Fundação Bio Extratus em 2014.

133968 - Festival Jazz & Blues 2014
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400013747201319
Cidade: CE de Fortaleza
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.372.506,00
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Festival Jazz e Blues chega a sua 15ª edição. O evento foi criado com o intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros. Realizado em Guaramiranga(CE) e Fortaleza(CE), o Festival se consolidou no calendário cultural do Ceará com uma proposta diferenciada, promovendo o desenvolvimento sociocultural e econômico para a região.

135567 - Gaita e Violão - Luiz Carlos Borges e Elodie Bouny
HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29
Processo: 01400016782201381
Cidade: RS de Canoas
Valor Aprovado R\$: R\$ 651.000,00
Prazo de Captação: 27/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de 10 apresentações de música instrumental com o acordeonista Luiz Carlos Borges e a violinista, Elodie Bouny, em diferentes cidades do Brasil.

PORTARIA Nº 514, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do

projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9436 - Ampliação e Modernização do Presépio Pipiripau
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 490.817,00

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10435 - Atreva-se!
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 30/11/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 3790 - Águas
Escrevendo e filmes Ltda me
CNPJ/CPF: 12.953.770/0001-38
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/04/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC:13 1300- "HISTORIA DA RECICLAGEM (nome provisório)", portaria de aprovação nº 238/13 de 08 de maio de 2013 e publicado no D.O.U em 09 de maio de 2013.

Onde se lê: MCVC EDITORA, FILMES E PROJETOS CULTURAIS - LTDA.
Leia-se: DURGA CULTURA SUSTENTÁVEL - EIRELI-ME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 183/EMA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico A.R.A. "PUERTO DESEADO", de bandeira argentina, para realizar trabalhos de investigação científica em AJB, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º A investigação científica tem como propósitos: A coleta de dados oceanográficos, a fim de determinar se a Frente Subtropical de Plataforma (STSF) é um local preferencial para o intercâmbio de águas entre a plataforma continental e o oceano profundo; e determinar as alterações nas propriedades físicas, biológicas e biogeoquímicas características das águas da plataforma, ao longo do STSF e sua variabilidade de curta duração.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 01 a 20 de outubro de 2013.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período da pesquisa científica em AJB, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no artigo 3º desta portaria, e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 289/DPC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o envio de dados pelas Entidades de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e na conformidade das disposições contidas na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012:

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível;

CONSIDERANDO que compete à Autoridade Marítima homologar os preços máximos dos serviços de praticagem propostos pela Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNPAP), nos termos do Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que para a formulação dos preços máximos impõe-se o conhecimento de dados dos custos desses serviços, resolve:

Art. 1º Determinar que as Entidades de Praticagem encaminhem para a Diretoria de Portos e Costas, até 30 dias a partir da data de publicação desta Portaria, as informações de que tratam os Anexos de A a C, referentes a todo o ano de 2012.

Parágrafo Único: Na elaboração e envio das informações deverão ser observados os procedimentos abaixo:

a) As informações e dados constantes dos Anexos A e B devem ser encaminhados pelas Associações e Empresas de Praticagem, ressalvado o disposto na alínea b);

b) As informações e dados constantes do Anexo C devem ser encaminhados pelos praticantes que exerçam a atividade individualmente;

c) As informações e dados informados terão valor meramente declaratório e servirão como referência para fixação dos preços máximos dos serviços de praticagem, assegurada à CNAP a prerrogativa de, em função de análise técnica, adotar valores e referências de mercado, local e internacional, pesquisados pela Comissão;

d) A não prestação das informações de que tratam as alíneas a e b no prazo estabelecido não obstará os trabalhos da CNAP que, nesta situação, estabelecerá valores e referências baseados de mercado local e internacional, pesquisados pela Comissão, para a fixação dos preços máximos dos serviços de praticagem.

Art. 2º Até a homologação dos preços máximos, em cada Zona de Praticagem, os preços fixados pela Diretoria de Portos e Costas serão mantidos inalterados, bem como respeitados os acordos e contratos firmados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

Itens componentes dos custos de praticagem

Item (especificar)	Quantidade	Valor	Unidade
Atalaia			
Aluguel			R\$/ano
Condomínio			R\$/ano
IPTU			R\$/ano
Área			m²
Escritório			
Aluguel			R\$/ano
Condomínio			R\$/ano
IPTU			R\$/ano
Área			m²



Telefonia/Rádio/Internet		RS/ano
Água/Energia elétrica		RS/ano
Materiais de escritório/limpeza		RS/ano
Outras despesas de Escritório (especificar)		RS/ano
Despesas administrativas e gerais		
Contabilidade geral		RS/ano
Administração financeira		RS/ano
Assessoria Jurídica		RS/ano
Pessoal em terra		RS/ano
Pessoal embarcado		RS/ano
Serviços gerais		RS/ano
Publicações		RS/ano
Tributos e contribuições (sindical e patronal)		RS/ano
Combustível Lancha		RS/ano
Combustível automóveis		RS/ano
Manutenção Lancha		RS/ano
Manutenção automóveis		RS/ano
Outras despesas administrativas e gerais (especificar)		RS/ano
Seguros		
Seguro de lanchas e equipamentos		RS/ano
Seguro Atalaia		RS/ano
Seguro Escritório		RS/ano
Seguro Prático		RS/ano
Seguro funcionários		RS/ano
Seguro automóveis		RS/ano
Outras despesas com seguro (especificar)		RS/ano

Especificar individualmente itens não idênticos.
Itens de investimentos

Item (especificar)	Quantidade	Valor Unitário	Data de aquisição	Vida útil (anos)
Embarcações				
Lancha(s) de Prático				
Lancha(s) de apoio				
Outras embarcações				
Navegação				
Radar				
GPS				
AIS				
Ecobatímetro				
Outros equipamentos de navegação				
Comunicação				
HF multifrequencial				
VHF fixo				
VHF portátil				
Outros equipamentos de comunicação				
Meteorologia				
Anemômetro				
Barômetro				
Termometro				
Outros equipamentos meteorológicos				
Salvagem				
Balsa Inflável				
Bóia com lanterna				
Coletes				
Outros equipamentos de salvagem				
Imóveis				
Atalaia				
Escritório				
Outros imóveis				
Móveis e outros equipamentos				
Outros itens				

Especificar individualmente itens não idênticos.
Itens componentes dos custos de praticagem simplificado

Item	Valor	Unidade
Atalaia		RS/ano
Escritório		RS/ano
Lancha de Prático		RS/ano
Outras embarcações		RS/ano
Combustível		RS/ano
Manutenção		RS/ano
Seguros		RS/ano
TI e telecomunicação		RS/ano
Salários e benefícios de empregados		RS/ano
Materiais de salvagem/escritório/limpeza		RS/ano
Outras despesas		RS/ano

Especificar individualmente itens não idênticos.

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.838ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.137/2012, 27.575/2012, 27.596/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.037/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.381/2010 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.587/2011, 26.918/2012, 26.075/2011, 27.085/2012, 27.200/2012, 27.591/2012, 27.662/2012 27.742/2013, do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.791/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "CHERNE-2", ocorridos no Campo de Cherne, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 07 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (Proprietária/Armadora), Oscar José de Carvalho Viana (Gerente Setorial de Plataforma), Helder Savio de Aguiar (Coordenador de Manutenção da Plataforma).

Nº 28.087/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AGRESSIVA" e a canoa "AMANDA 18", não inscrita, ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 28 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Henrique Lobo Neves (Condutor da LM "AGRESSIVA").

Nº 28.005/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DYVSON-II" e a lancha "TAXIMAR", ocorrido nas proximidades do cais da cidade de Primeira Cruz, Humberto de Campos, MA, em 26 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Liduino de Sousa Borges Reis (Mestre/Timoneiro do BP "DYVSON-II").

JULGAMENTOS

Nº 24.781/2010 - Fatos da navegação envolvendo o BP "EMPECON I" e um mergulhador, ocorridos em frente a Risca do Zumbi, Rio do Fogo, RN, em 23 de setembro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ionaldo Marcelino Gomes (Proprietário) - Revel, José Cleber Marcelino Gomes (Mestre) - Revel, Damião Geraldo Gomes (Mergulhador inabilitado) - Revel Antonio Batista da Silva, (Mergulhador inabilitado) - Revel, Francisco de Assis Nascimento Ferreira (Mergulhador inabilitado) - Revel, Elenildo Mendes de Araújo (Mangueirista) - Revel, Raniele Gomes Marcelino (Mangueirista) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 129/134) para responsabilizar os Srs. IONALDO MARCELINO GOMES na condição de proprietário do B/P "EMPECON I", JOSÉ CLEBER MARCELINO GOMES, Pescador Profissional, na condição de mestre do BP "EMPECON I", DAMIÃO GERALDO GOMES, Pescador Profissional, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", ANTONIO BATISTA DA SILVA, Pescador Profissional, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO FERREIRA, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", ELENILDO MENDES DE ARAÚJO, Pescador Profissional, na condição de mangueirista do B/P "EMPECON I", e RANIELE GOMES MARCELINO, Pescador Profissional, na condição de mangueirista do B/P "EMPECON I" e, dando-os como incurso no artigo 15, alíneas "a" (impropriedade da embarcação e deficiência de tripulação), "e" (todos os fatos) e "f" (emprego da embarcação na prática de ato ilícito previsto em lei como crime), da Lei nº 2.180/54, condenar o 1º representado à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o 2º representado à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII e os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º representados à pena de Reprisão prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 127, todos da lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais para o 1º Representado.

Nº 27.139/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "CAROLINE", ocorridos nas proximidades da praia do Mota, São Francisco do Sul, SC, em 20 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Corsino Martins (Comandante), Adv. Dr. Marcelo Lehmkhl Schmidt (OAB/SC 4.442). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia de CORSINO MARTINS (Comandante) condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.030/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "JICA I", ocorrido na foz do rio Maracá, Mazagão, AP, em 21 de novembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Augusto Cardoso Fagundes (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando ANTONIO AUGUSTO CARDOSO FAGUNDES, condenando-o à pena de reprisção, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.550/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "DAIANA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do Parcel de Balneário Camboriú, SC, em 22 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Emanuel Santos Estuqui (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. André de Azevedo Philippi (OAB/SC 20.579). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o fato da

navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando EMANOEL SANTOS ESTUQUI, porém, sem aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143, ambos da mesma lei. Sem custas processuais.

Nº 25.109/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "PORTOROZ", de bandeira maltesa, e seis clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para Porto Trombetas, PA, Brasil, em 19 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Niksa Janjic (Comandante), Advª Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrente da negligência do representado, CLC croata NIKSA JANJIC, aplicando-lhe a pena de reprisção, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 26.798/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "RESTORER", de bandeira panamenha, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Vila do Conde, PA, Brasil, em 28 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bharat Chopra (Comandante), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor, com voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando BHARAT CHOPRA, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo Sr. Juiz-Relator votou exculpando o Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolar o acórdão.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.219/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "ENASA 60", ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 05 de janeiro de 2009.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Município de Juruti - Prefeitura Municipal de Juruti/PA (Responsável pela balsa) e Francisco Henrique Vasconcelos (Responsável pelo transporte da balsa) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e mandar arquivar os autos.

Nº 27.686/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "GALILEIA S", ocorridos na praia da cidade de Peruíbe, São Paulo, em 08 de julho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Maria do Nascimento (Mestre) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.790/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "GALIZA", ocorrido nas proximidades da praia de Conceição de Jacaré, município de Mangaratiba, RJ, em 25 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.342/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "REI DOS SETE MARES", ocorrido nas proximidades da praia Grande, município de Penha, SC, em 02 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "REI DOS SETE MARES" Agenor João Romão.

Nº 27.372/2012 - Fato da navegação envolvendo uma moto aquática não identificada e seu condutor, ocorrido na lagoa do Catú, Aquiraz, CE, em 28 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da na-

vegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência e negligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.386/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "COMANDANTE MILLER", ocorrido próximo à foz do rio Pacoval, ao norte da ilha de Marajó, PA, em 25 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 13, inciso I (não possuir o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem) e art. 23, inciso II (navegar em alto mar com embarcação classificada para a navegação interior) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "COMANDANTE MILLER", Ezenaldo Batista Lima.

Nº 27.606/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "ISADORA", em comboio formado com o Rb "VALDIR II", e um passageiro, ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, RO, em 07 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar a Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da

Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo proprietário do comboio formado pelo R/E "VALDIR II" e a balsa "ISADORA", Roberto Dornier - Rodonave Navegações.

Nº 27.644/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ANIKIN" com pedras, ocorrido nas proximidades da ilha da Laje, baía de Guanabara, RJ, em 18 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM, em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do bote "ANIKIN", Carlos Alberto Brandão.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h12min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 24 de setembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Resolução CUNI nº 1.515, de 31 de julho de 2013, que ratifica o disposto na Resolução CEPE nº 5.200, que deferiu a solicitação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA sobre o desmembramento de Departamento;

O disposto no processo UFOP nº 23109.000.503/2012-03, resolve:

Art. 1º - Criar, na tabela de Códigos Setoriais da UFOP, os seguintes códigos setoriais correspondentes aos setores indicados:

Código	Setor	Sigla
33.03.00	Programa de Pós-Graduação em Ciências	DECSI
33.04.00	Coletivo do Curso de Mestrado em Ciências - Área de Concentração em Física de Materiais	DEELT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando -se as disposições em contrário.

LISIANE DA SILVEIRA EV
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.272, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.018043/12-87, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo Engenharia Agrícola/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Mecanização Agrícola
Disciplinas	Dinâmica da Tração de tratores agrícolas; Elementos de Máquinas; Projeto de Máquinas Agrícolas; Relação Água-Solo-Planta-Atmosfera; Máquinas para Aplicação de Produtos Fitosanitários.
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JONATHAN GAZZOLA - 64,75

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.404, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 008728/2010, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 732, de 31/05/2013, publicada no DOU de 04/06/2013, Seção 1, página 18.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.368, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 295, de 11.04.2013, publicada no Diário Oficial da União de 12.04.2013, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, a partir de 21.09.2013, por um ano, a validade do Concurso Público referente ao Edital nº 06/2012, publicado no D.O.U. de 20.07.2012, homologado pela Portaria nº 1.659, de 19.09.2012, publicada no D.O.U. de 21.09.2012.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.540, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº. 7.312, de 22 de Setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de Setembro de 2010, pela Portaria Interministerial nº. 56, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro de Estado da Educação, de 20 de Abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Abril de 2011, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº. 6.944, de 21 de Agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Agosto de 2009, e pela Portaria nº. 243, de 03 de Março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Março de 2011, do Ministro de Estado da Educação Interino, e, ainda, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 1996, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, sob o regime de que trata a lei nº. 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 1990, e suas respectivas alterações, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº. 02/2013, de 14/06/2013, publicado no DOU de 14/06/2013, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

200- ADMINISTRAÇÃO/LINHARES

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200361	GIOVANA GAVA CAMILETTI	1	63,61
130200135	KLINGER CECCON CAPRIOLI	2	60,67
130200106	MARCELO MENDONÇA VIEIRA	3	58,70
130200117	ZAMORA CRISTINA DOS SANTOS	4	57,14
130200422	CÍNTIA ARAÚJO ESPANHOL	5	52,44

201- ADMINISTRAÇÃO/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200268	KÁTIA DE FATIMA VILELA	1	54,65
130200282	KÉSIA ZOTELI DE OLIVEIRA DELEVEDOVE	2	54,18
130200348	FERNANDA DA VITÓRIA LEBARCKY	3	53,34
130200341	JORDANA COELHO	4	50,82
130200086	MARLING RODRIGUES GAVA ALVARENGA	5	46,79

202- ARTES/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200196	LUCIANA LIMA BATISTA	1	66,07
130200195	KENIA OLYMPIA FONTAN VENTORIM	2	64,58
130200359	JACYARA CONCEIÇÃO ROSA MARDGAN	3	62,38
130200379	LUCIANO DE MELO DIAS	4	58,97
130200207	JOELMA DE FÁTIMA DA SILVA GUIMARAES CAPACI	5	58,60

203- ARTES/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200177	ADEMIR ADEODATO	1	68,27
130200295	MARCOS LUIS CHRISTO	2	55,30

204- AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ELÉTRICOS E INDUSTRIAIS/LINHARES

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200318	THIAGO DE AGUIAR CALOTI	1	61,52
130200203	ELDER PEREIRA FENILI	2	45,00

205- ENGENHARIA/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200364	RODRIGO SILVEIRA CAMARGO	1	65,91
130200223	MARCELO CHAGAS	2	53,10

206- ENGENHARIA CIVIL/COLATINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200410	ARNALDO SAQUETTO JUNIOR	1	56,76
130200200	PAULO RIBEIRO NETTO	2	43,32

207- ENGENHARIA CIVIL/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos aprovados			

208- ENGENHARIA DE MINAS/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos aprovados			



209- ENGENHARIA I/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200346	GUSTAVO BECCALLI DE CASTILHO	1	57,32

210- ENGENHARIA II/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200317	GIULIANO GONÇALVES DE SOUZA	1	62,00
130200068	MIGUEL DIAS JÚNIOR	2	60,65
130200043	LUIZ RAFAEL RESENDE DA SILVA	3	44,18
130200228	SANDRO MASSATO NIWA	4	43,38
130200238	DAVI PEREIRA GARCIA	5	42,84

211- ENGENHARIA III/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200324	JURACI DE SOUSA ARAUJO FILHO	1	59,85
130200123	JOÃO VITOR FERREIRA DUQUE	2	58,44
130200175	JOÃO ALBERTO FIORESI ALTOÉ	3	55,24
130200107	JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA	4	54,30

212- ENGENHARIA IV/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos aprovados			

213- GEOLOGIA/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200122	LUIZ JOSÉ CRUZ BEZERRA	1	66,15
130200243	THAÍS GUALANDI FARIA	2	59,22
130200312	LILIAN GABRIELLA B G DE FREITAS	3	58,86
130200182	SALOMÃO SILVA CALEGARI	4	58,16
130200014	LUIZ FILIPE MARDGAN GAMES	5	49,60

214- GEOLOGIA/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200469	ARTHUR BAZONI DA FONSECA	1	67,72
130200172	EDIU CARLOS LOPES LEMOS	2	46,44
130200094	DANIEL VALE	3	45,30

215 - LETRAS INGLÊS E ESPANHOL/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200301	CARMELITA TAVARES SILVA	1	59,69
130200371	TALITA NASCIMENTO DOS SANTOS	2	57,55
130200018	PATRICIA TORRES DE SOUZA CARDOSO	3	48,00

216- MATEMÁTICA/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200084	MARIA LAUCINÉIA CARARI	1	66,69
130200190	ALEXANDRE DA SILVA ADÃO	2	59,20
130200339	THAMIRES BELO DE JESUS	3	57,98
130200257	DÉBORA SANTOS DE ANDRADE DUTRA	4	57,53
130200058	THIAGO MARQUES ZANON JACOMINO	5	57,50

PORTARIA Nº 1.541, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº. 7.312, de 22 de Setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de Setembro de 2010, pela Portaria Interministerial nº. 56, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro de Estado da Educação, de 20 de Abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Abril de 2011, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº. 6.944, de 21 de Agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Agosto de 2009, e pela Portaria nº. 243, de 03 de Março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Março de 2011, do Ministro de Estado da Educação Interino, e, ainda, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 1996, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, sob o regime de que trata a lei nº. 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 1990, e suas respectivas alterações, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regio pelo Edital nº. 03/2013, de 14/06/2013, publicado no DOU de 14/06/2013, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

301- ARQUITETURA/COLATINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300396	LATUSSA BIANCA LARANJA MONTEIRO	1	60,42
130300179	ALINE VARGAS DA SILVEIRA	2	49,92
130300192	FERNANDA QUEIROZ DE RESENDE FERNANDES	3	48,13
130300049	HERALDO FERREIRA BORGES	4	48,01

302- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130400003	ANA PAULA DO CARMO	1	67,71
130400046	FLAVIA REGINA SPAGO DE CAMARGO GONCALVES	2	66,25
130400002	FERNANDA CHAVES DA SILVA	3	65,45
130400015	ILANNA GUIMARÃES GBLER	4	63,83
130400030	MARLIANE DE CÁSSIA SOARES DA SILVA	5	60,47

303- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/SANTA TERESA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300217	MARCELA FERREIRA PAES	1	80,16
130300052	LEONARDO DE SOUZA ROCHA	2	75,38
130300210	CRISTIELE DA SILVA RIBEIRO	3	70,15
130300145	DIHEGO DE OLIVEIRA AZEVEDO	4	67,83
130300261	DULCILEIA COSTA FERNANDES	5	60,36

304- CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300346	WILSON CAMERINO DOS SANTOS JÚNIOR	1	72,85
130300199	LEONARDO BIS DOS SANTOS	2	72,67
130300227	MÁRCIO DE PAULA FILGUEIRAS	3	63,41
130300343	DIEGO RAMIRO ARAOZ ALVES	4	62,82
130300085	HIATA ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO	5	62,37

305- COMPUTAÇÃO/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300141	ADRIANA DA COSTA BARBOSA	1	52,39

306- ENGENHARIA/ALEGRE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300010	JÚLIO CEZAR MACHADO BAPTISTINI	1	50,90
130300351	CLAUDINEI ANTONIO MONTEBELLER	2	42,83

307- ENGENHARIA/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300105	NORBERTO ESTELLITA HERKENHOFF JÚNIOR	1	49,14
130300029	LEANDRO MAROCHIO FERNANDES	2	48,02
130300123	MICHEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3	44,96
130300239	ERICK BERNABE ZANELATO	4	43,36
130300188	BRUNO FURIERI	5	42,64

308- ENGENHARIA CIVIL/COLATINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300339	GIOVANA COLLODETTI	1	73,98

309- ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300190	LUIZ CARLOS PIMENTEL ALMEIDA	1	78,47
130300308	MARIO ROBERTO BELLINI TASCA	2	52,38
130300420	MARCOS ANTONIO BARCELOS	3	48,59

310- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/CARIACICA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300137	TIAGO JOSÉ MENEZES GONÇALVES	1	69,78
130300043	RAFAEL BUBACK TEIXEIRA	2	63,19
130300058	MAX FILIPE SILVA GONÇALVES	3	50,05
130300155	FLÁVIO RAPOSO PEREIRA	4	33,50

311- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300221	DANIELA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA	1	52,23
130300032	LUCAS LOUZADA PEREIRA	2	52,11

312- ENGENHARIA ELÉTRICA/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300268	IGOR HENRIQUE BELOTI PIZETTA	1	67,12
130300387	FABRICIO BORTOLINI DE SÁ	2	61,22

313- ENGENHARIA ELÉTRICA/GUARAPARI

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300016	MARIANA RAMPINELLI FERNANDES	1	72,13
130300157	FABIO RICARDO OLIVEIRA BENTO	2	66,10
130300349	DIEGO NUNES BERTOLANI	3	62,31
130300167	MILTON CESAR PAES SANTOS	4	59,95
130300071	GUILHERME MONTEIRO GARCIA	5	54,63
130300369	JACQUES MIRANDA FILHO	6	46,51

314- ENGENHARIA MECÂNICA/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300069	ATILA LUPIM CRUZ	1	48,87

315- FILOSOFIA/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300064	EDSON KRETLE DOS SANTOS	1	67,81
130300173	MAIKON CHAIDER SILVA SCALDAFERRO	2	67,54
130300283	FRANCISCO AUGUSTO CANAL FREITAS	3	65,17
130300034	ARLINDO RODRIGUES PICOLI	4	56,49
130300226	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA ALVES	5	53,31

316- FÍSICA/ITAPINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300111	THIAGO LUIZ ANTONACCI OAKES	1	67,38
130300315	CLEITON KENUP PIUMBINI	2	59,67
130300051	GIOVANA MARIA MANGUEIRA DE ALMEIDA	3	55,93
130300278	PRISCILLA MENDES ARRUDA	4	54,81

317- GEOGRAFIA/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300107	MIZUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	1	76,73
130300204	THALISMAR MATIAS GONÇALVES	2	73,81
130300421	JAIME BERNARDO NETO	3	69,05
130300295	ALDO REZENDE	4	67,63
130300171	TIAGO DAL'APICOLA	5	66,49

318- GEOGRAFIA/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300216	IDELVON DA SILVA POUBEL	1	81,67
130300180	ERNADES DE OLIVEIRA PEREIRA	2	78,17
130300040	MIQUELINA APARECIDA DEINA	3	76,74
130300250	REGINA DE MARCHI LYRA OLIVEIRA	4	74,85
130300307	EDUARDO RODRIGUES GOMES	5	73,98

319- HISTÓRIA/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300060	DEANE MONTEIRO VIEIRA COSTA	1	77,92
130300186	ADILSON SILVA SANTOS	2	76,71
130300275	KALNA MARETO TEAO	3	68,85
130300061	RONEY MARCOS PAVANI	4	64,49
130300175	GEISA LOURENÇO RIBEIRO	5	63,78

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria R nº. 1.495, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 661, onde se lê: "...consta do processo nº 23117.003237/2013-63..."; leia-se: "...consta do processo nº 23117.003240/2013-87...".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.618	20.618	20.618	20.618
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	250	250	250	250
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	13.500	13.500	13.500	13.500
51000 Ministério do Esporte	7.979	7.979	7.979	7.979
52000 Ministério da Defesa	64.503	64.503	64.503	64.503
53000 Ministério da Integração Nacional	37.118	37.118	37.118	37.118
54000 Ministério do Turismo	12.151	12.151	12.151	12.151
56000 Ministério das Cidades	34.376	34.376	34.376	34.376
TOTAL	190.495	190.495	190.495	190.495

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e nove de julho de dois mil e treze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista da Companhia, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Gerente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Reorganização Administrativa e de Governança e a consequente alteração da redação do Estatuto Social da Companhia. VI. DELIBERAÇÕES: Com base no contido do Ofício nº 878/2013/SE-MF, de 25.07.2013, do Ministério da Fazenda, o acionista aprovou: a) o acionamento do Conselho de Administração; b) a nova nomenclatura dos cargos da Diretoria; c) a consequente alteração da redação do Estatuto Social da empresa, que passa a vigorar conforme o documento anexo. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 44 A 59. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 17.09.2013 sob o número 20130796301 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.668, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para elaboração e remessa do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de setembro de 2013, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6º da Resolução nº 4.195, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil, por meio de sua instituição líder, o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, de que trata a Resolução nº 4.195, de 1º de março de 2013.

§ 1º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial deve resultar da utilização de técnica apropriada que vise a apurar informações contábeis de duas ou mais entidades integrantes do conglomerado sujeitas à consolidação, como se em conjunto representassem entidade única, baseando-se preponderantemente nas técnicas de consolidação de demonstrações contábeis.

§ 2º Os valores constantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial devem ser expressos em reais, inclusive os centavos.

§ 3º Em conjunto com o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial referente às datas-base de junho e dezembro, devem ser elaboradas Notas Explicativas, que devem evidenciar:

I - as informações necessárias a prestar esclarecimentos adicionais sobre a posição patrimonial, econômica e financeira do Grupo;

II - os critérios e os procedimentos de consolidação adotados;

III - a composição analítica das participações acionárias entre as instituições incluídas na consolidação;

IV - o nível e o tipo de controle operacional exercido;

V - o ágio ou o deságio ocorrido na aquisição da participação societária, bem como os critérios utilizados na amortização ou na apropriação ao resultado; e

VI - a identificação das entidades incluídas ou excluídas do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial durante o período, com os respectivos esclarecimentos.

Art. 2º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, denominado Documento 4060, deve ser remetido mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, com o código 42.1.3.006-2, do Catálogo de Documentos (Cadic).

Parágrafo único. Para as remessas do documento de que trata o caput, relativas às datas-base de julho de 2013 a fevereiro de 2014, devem ser observados os seguintes prazos:

I - os balancetes de julho e agosto de 2013 devem ser remetidos até 31 de dezembro de 2013;

II - os balancetes de setembro e outubro de 2013 devem ser remetidos até 31 de janeiro de 2014;

III - os balancetes de novembro e dezembro de 2013 devem ser remetidos até 28 de fevereiro de 2014; e

IV - os balancetes de janeiro e fevereiro de 2014 devem ser remetidos até 31 de março de 2014.

Art. 3º Para a elaboração do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, devem ser utilizadas as demonstrações contábeis primárias das entidades, localizadas no País ou no exterior, sobre as quais a instituição detenha controle direto ou indireto, correspondentes à mesma data-base, no estágio imediatamente anterior ao da distribuição dos resultados.

Art. 4º As instituições referidas no art. 1º devem realizar todos os ajustes necessários para que, na avaliação e no reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas das entidades que integram o documento, sejam aplicadas as mesmas classificações, critérios, procedimentos e políticas contábeis utilizadas pela instituição que elabora o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o caput devem permitir que a avaliação e o reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas de entidades que não estejam sujeitas às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) reflitam o disposto na regulamentação concernente a esse Plano Contábil.

Art. 5º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial deve abranger, em cada data-base, a totalidade das instituições a ele sujeita, considerando as incluídas no período e desconsiderando as excluídas.

Art. 6º No caso de existirem negócios realizados entre instituições integrantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, deve-se proceder à eliminação:

I - dos saldos de quaisquer contas, representados no ativo de uma entidade, contra os respectivos saldos representados nos demonstrativos da outra; e

II - de resultados não realizados que estejam incluídos no ativo de uma entidade, contra o respectivo resultado do exercício ou patrimônio líquido da outra.

Art. 7º Caso existam participações societárias, diretas ou indiretas, entre as empresas integrantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - eliminar o valor do investimento de uma entidade contra a correspondente participação no patrimônio líquido da outra;

II - eliminar os dividendos declarados entre entidades integrantes do documento;

III - eliminar a provisão para perdas em investimentos, contra o correspondente saldo constituído em função de perda iminente em negócios realizados pela investida;

IV - eliminar eventuais participações recíprocas;

V - apresentar a parcela correspondente a eventual ágio ou deságio que não for absorvida na consolidação em conta específica, devendo ser evidenciada:

a) a diferença para mais em decorrência da expectativa de rentabilidade baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas; ou

b) a diferença para menos em decorrência da expectativa de perda baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas;

VI - reclassificar a parcela correspondente aos encargos de impostos provenientes de resultados não realizados, relativos a negócios efetuados entre entidades integrantes do conglomerado prudencial, do lucro ou do prejuízo líquido do período para:

a) o ativo ou o passivo circulante, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista no curso do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos; e

b) o ativo realizável a longo prazo ou o passivo exigível a longo prazo, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista para após o término do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos;

VII - incluir entidades de natureza não financeira na consolidação, nos casos em que a participação indireta ocorrer por meio desse tipo de entidade, com o objetivo de não produzir distorções econômicas, financeiras e patrimoniais ao Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial;

VIII - apresentar as participações de não controladores de forma destacada, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial; e

IX - apresentar no passivo do Grupo as cotas de fundos de investimento pertencentes a entidades não integrantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.

Art. 8º Devem integrar o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial todos os fundos de investimento nos quais as entidades integrantes do conglomerado, sob qualquer forma, assumam ou retenham substancialmente riscos e benefícios.

Parágrafo único. A consolidação de que trata o caput deve permitir a identificação, linha a linha, da composição patrimonial do fundo, mesmo nos casos de participação e controle indiretos.

Art. 9º As instituições que optarem por elaborar e divulgar o conjunto de Demonstrações Contábeis a partir das informações contábeis constantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial devem observar, integralmente, os critérios de elaboração, divulgação e auditoria de demonstrações contábeis previstos no Cosif.

§ 1º Fica permitida a inclusão de informações que melhorem a qualidade e a transparência das demonstrações nos modelos de documentos de divulgação.

§ 2º Fica facultada às instituições referidas no art. 1º a apresentação comparativa das demonstrações contábeis previstas nesta Circular relativas às datas-base anteriores a 30 de junho de 2014.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/0130 - CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Reg. nº 8217/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Luiz Fernando Rolla, aprovado na reunião de Colegiado de 28.08.12, no âmbito do PAS RJ2012/0130.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/0130, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva



DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/1052

Proponente	Advogado
SANDRA REGINA DE MEDEIROS BRAGA	Fábio Amaral de França Pereira OAB/SP nº 130.562

Reg. nº 8560/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Sra. Sandra Regina de Medeiros Braga, Diretora de Controle da Holding do Grupo Silvio Santos ("Holding"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/7880, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A proponente foi acusada de ter negociado, em 13.09.10, ações de emissão do Banco Panamericano S.A antes da divulgação de fato relevante do qual tinha conhecimento (infração ao disposto no art. 155, §4º, da Lei 6.404/76 e ao art.13, caput, da Instrução CVM 358/02).

Após negociações com o Comitê, a proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM, em única parcela, o dobro da suposta vantagem pecuniária obtida, R\$19.546,00, quantia equivalente à diferença entre o valor da cotação média das ações na data da alienação (13.09.10) e o valor de encerramento de sua cotação no dia imediatamente posterior à publicação do Fato Relevante (10.11.10), a ser atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da data das operações até o efetivo pagamento.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos participantes do mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Sra. Sandra Regina de Medeiros Braga, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida pela proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/4946

Proponente	Advogado
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.	Adriano Pereira de Almeida OAB nº 260.894
Luiz Hildefonso Augusto da Silva	Adriano Pereira de Almeida OAB nº 260.894
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Renata Scanduzzi da Silveira OAB/SP nº 299.305

Reg. nº 8663/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., Luiz Hildefonso Augusto da Silva e Ellen Cristiane da Silva Pereira, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2011/0233, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A Arouch Invest e seu sócio e administrador Luiz Hildefonso Augusto da Silva foram acusados de terem concorrido para a prática de operação fraudulenta e se beneficiado de parte do produto da venda de ações de titularidade de espólio, obtendo assim vantagem ilícita de natureza patrimonial, atitude esta definida como operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, conforme definido no item II, alínea "c", da Instrução CVM 08/79).

A Sra. Ellen Cristiane da Silva Pereira foi acusada de ter concorrido para a prática de operação fraudulenta ao ter atuado como procuradora do advogado de espólio retirando cheques emitidos pela corretora e depositando em conta corrente diversa da de titularidade do espólio ou de pessoas indicadas por sua inventariante, atitude esta definida como operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, conforme definido no item II, alínea "c", da Instrução CVM 08/79).

Os acusados apresentaram propostas de não mais praticar fatos semelhantes aos narrados nos autos, ou seja, retirar cheques cruzados em preto decorrentes da venda de posições acionárias de clientes e depositá-los em sua conta corrente bancária ou na conta de quem quer que seja, sugerindo o prazo de 2 anos para tal compromisso.

O Comitê propôs a rejeição das propostas apresentadas, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, no sentido da existência de óbice legal à acei-

tação, considerando que: (i) apesar da correção das irregularidades com indenização dos prejuízos, não houve apresentação de proposta pecuniária em favor da CVM; (ii) as propostas apresentam cláusulas genéricas cuja obrigação já se faz mister por força da legislação pertinente ao mercado de capitais; e (iii) não haveria economia processual, devido à existência de outros acusados no processo.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., pelo Sr. Luiz Hildefonso Augusto da Silva e pela Sra. Ellen Cristiane da Silva Pereira.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/1730

Proponente	Advogado
CICERO AURELIO SINISGALLI JUNIOR	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282

Reg. nº 8798/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Cícero Aurélio Sinisgalli Júnior, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/1730, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

O proponente foi acusado de alienar cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de sua titularidade e de sua esposa, antes da divulgação de fato relevante do qual tinha conhecimento (infração ao disposto no item I c/c item II, "d" da Instrução CVM 08/79).

Após negociações com o Comitê, o proponente manteve sua proposta original de pagar à CVM o montante total de R\$ 249.943,38, equivalente a uma vez e meia o suposto prejuízo evitado, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde outubro de 2011 até o mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento do Termo de Compromisso.

No entendimento do Comitê, o valor ofertado não se mostra adequado ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, razão pela qual a aceitação da proposta não se afigura conveniente nem oportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Cícero Aurélio Sinisgalli Júnior.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada como relatora do PAS RJ2013/1730.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - TRIUNFO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO - PROC. RJ2012/2833
Reg. nº 8776/13
Relator: SGE

Proponente	Advogado
TRIUNFO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.	Ademar Vidal Neto OAB nº 133.794
ANTONIO JOSE MONTEIRO DE QUEIROZ	Ademar Vidal Neto OAB nº 133.794

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Triunfo Holding Participações S.A., nova denominação da Triunfo Holding Participações Ltda., e Antonio José Monteiro de Queiroz, respectivamente acionista controlador e membro do conselho de administração da Triunfo Participações e Investimentos S/A ("TPI"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CVM 390/01.

As supostas irregularidades detectadas dizem respeito à aquisição de ações de emissão da TPI utilizando-se de informações privilegiadas, em infração ao art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76 e ao art. 13 da Instrução CVM 358/02.

O Colegiado, em reunião de 15.02.11, no âmbito do Proc. RJ2009/5327, deliberou a rejeição das propostas então apresentadas, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram nova proposta em que se comprometem a pagar à CVM a quantia total correspondente ao dobro do suposto lucro obtido por cada um dos proponentes, subtraindo desse montante o lucro obtido nas aquisições em leilão, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir de maio de 2009 até o mês imediatamente anterior a seu efetivo pagamento.

Segundo o Comitê, a aceitação da nova proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta de administradores de companhias abertas. Para fins de se atestar o cumprimento do Termo, deverá ser apresentada pelos proponentes memória de cálculo do montante efetivamente pago à CVM.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da nova proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por Triunfo Holding Participações S.A. e Antonio José Monteiro de Queiroz, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. O Colegiado designou: (a) a Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa à CVM; e (b) a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, como responsável por verificar o cálculo a ser apresentado pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM
Remarcação de Sessão de Julgamento

Acusada	Advogado
KPMG Auditores Independentes	Luiz Leonardo Cantidiano - OAB/RJ nº 20.282

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2012/4640 - KPMG Auditores Independentes, pautada para o dia 15 de outubro de 2013, às 15h, publicada no DOU de 10 de setembro de 2013, Seção 1, página 9, foi remarçada para 5 de novembro de 2013, às 15h.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.
RITA DE CASSIA MENDES
Chefe

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS**

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Approva o calendário de sessões para o ano de 2014 e procedimentos a elas referentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos II e IV, do Anexo I ao Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e alterações posteriores, e a necessidade de uniformização de procedimentos, bem assim de incrementar a eficiência dos julgamentos, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões para o ano de 2014, referente à realização das sessões de julgamento de competência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, bem como das turmas das demais câmaras do CARF, na forma do Anexo Único a esta portaria.

Art. 2º Todas as reuniões iniciar-se-ão às 9:00h (nove horas) da terça-feira da semana indicada no Anexo a que se refere o art. 1º e com encerramento às 18:00h (dezoito horas) da respectiva quinta-feira, podendo o horário de seu término ser prorrogado pelo presidente de turma.

Art. 3º O deslocamento do conselheiro para participação nas reuniões de que trata o art. 2º deverá ocorrer:

I - na segunda-feira imediatamente anterior ao dia de início das respectivas reuniões; e

II - na sexta-feira subsequente ao final da reunião, por ocasião do retorno à origem.

Parágrafo único. É facultado o retorno à origem no mesmo dia do encerramento da reunião, desde que em voo programado para pelo menos duas horas após o encerramento da reunião.

Art. 4º As férias dos conselheiros deverão ser gozadas em períodos diversos daqueles das reuniões de que trata o Anexo Único a esta portaria.

Art. 5º Considera-se justificada a ausência de conselheiro Vice-Presidente de Câmara em reuniões de suas respectivas turmas ordinárias, desde que cumulativamente:

I - compareça em reunião de sua turma da CSRF, no respectivo mês; e

II - haja substituto de conselheiro designado nos termos do art. 24 do Anexo II do RICARF.

Art. 6º Exceções às regras disciplinadas nesta Portaria somente poderão ser autorizadas pelo Presidente do CARF, no caso de turma da CSRF, ou dos respectivos Presidentes de Seção, nos demais casos, mediante petição por escrito e fundamentada de Presidente de Câmara.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Anexo Único a esta portaria será publicado somente na página da Internet do CARF, por ser uma tabela colorida.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Conselho

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 13808.004069/00-79 - Recorrente: SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.000985/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERTICAL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Relatora: Nanci Gama

3 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

4 - Processo nº: 13502.000031/2006-55 - Recorrente: SAN-SUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10240.000985/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA.

6 - Processo nº: 10768.013700/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE PECÚLIOS E ASSISTÊNCIA PRIVADA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - CAPESESP

7 - Processo nº: 10073.001621/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBEU SOCIEDADE BARRAMANSÊ DE ENSINO SUPERIOR

8 - Processo nº: 10830.001839/94-27 - Recorrente: COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11065.000910/2002-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUDES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

10 - Processo nº: 11080.008715/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KLABIN RIOCELL S/A

11 - Processo nº: 11040.000338/2004-43 - Recorrente: COSTA PINHO E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11040.000339/2004-98 - Recorrente: COSTA PINHO E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

13 - Processo nº: 13839.001374/00-41 - Recorrente: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

14 - Processo nº: 10283.001012/96-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

15 - Processo nº: 10830.008888/99-03 - Recorrentes: BAUMER S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BAUMER S/A e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10680.008785/2002-81 - Recorrentes: FUNDAÇÃO SIDERTUBE e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FUNDAÇÃO SIDERTUBE e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10855.002910/2002-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LONAS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

18 - Processo nº: 10940.003308/2003-00 - Recorrente: METALGRÁFICA IGUAÇU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: Nanci Gama

19 - Processo nº: 10280.0013060/99-14 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11128.000654/00-23 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10680.009800/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

22 - Processo nº: 10680.018586/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

23 - Processo nº: 10680.018588/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

24 - Processo nº: 10830.000941/93-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAYERLACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A

25 - Processo nº: 10314.005794/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. B. COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

26 - Processo nº: 13603.000902/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVA DO BRASIL LTDA.

27 - Processo nº: 10283.005379/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

28 - Processo nº: 13003.000229/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACÃO AÉREA RIO-GRANDE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

29 - Processo nº: 10247.000027/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

30 - Processo nº: 10247.000028/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

31 - Processo nº: 10247.000088/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

32 - Processo nº: 11128.000651/00-35 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19515.002790/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C. P. VICENTIN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

34 - Processo nº: 10715.006494/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

DIA 9 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

35 - Processo nº: 10882.900407/2008-70 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10882.900411/2008-38 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10882.900418/2009-31 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10882.900424/2009-98 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10882.900426/2009-87 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10882.900428/2009-76 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10882.900429/2009-11 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10882.900430/2009-45 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10882.900432/2009-34 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10882.900435/2008-97 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10882.900435/2009-78 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10882.900442/2008-99 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10882.900451/2008-80 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10882.900467/2008-92 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10882.900500/2008-84 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10882.900870/2008-11 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10882.900874/2008-08 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10882.900875/2008-44 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10882.900876/2008-99 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10882.900878/2008-88 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10882.900879/2008-22 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10882.900881/2008-00 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10882.900882/2008-46 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10882.900885/2008-80 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10882.900886/2008-24 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10882.900888/2008-13 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

61 - Processo nº: 10882.900981/2008-28 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10882.900986/2008-51 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10882.900988/2008-40 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10882.900989/2008-94 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10882.900991/2008-63 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10882.900993/2008-52 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10882.900995/2008-41 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10882.900997/2008-31 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10882.900999/2008-20 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10882.901009/2008-71 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10882.902894/2008-13 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10882.902895/2008-50 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10882.902896/2008-02 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10882.902898/2008-93 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10882.902901/2008-79 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10882.902903/2008-68 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10882.902909/2008-35 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10882.902911/2008-12 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10882.903347/2008-47 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10882.903348/2008-91 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10882.903349/2008-36 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10882.903352/2008-50 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10882.903353/2008-02 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10882.903354/2008-49 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10882.903357/2008-82 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10882.903359/2008-71 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10882.903363/2008-30 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10882.903365/2008-29 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



302 - Processo nº: 16327.000252/2003-47 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 16327.001366/2003-12 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 16327.001494/2003-58 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 13857.000481/2001-13 - Nome do Contribuinte: TECUMSEH DO BRASIL LTDA.

306 - Processo nº: 11070.000758/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

307 - Processo nº: 10980.008745/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA PRINCE-TUR LTDA.

Relatora: NANSI GAMA

308 - Processo nº: 10830.005599/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

309 - Processo nº: 10660.003252/00-26 - Recorrente: TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

310 - Processo nº: 10830.005707/00-58 - Embargante: TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 10240.000411/00-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RONDONIA REFRIGERANTE S/A

312 - Processo nº: 10882.000780/99-77 - Recorrente: ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELÕES ESPECIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 11020.002395/00-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA.

314 - Processo nº: 10935.000834/2002-06 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 10935.001575/2002-22 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 10950.003244/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

317 - Processo nº: 10660.001696/2003-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA.

318 - Processo nº: 11065.005345/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROJANA CALÇADOS LTDA.

319 - Processo nº: 13886.001030/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALÚRGICA GALMAR LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

320 - Processo nº: 10680.025504/99-33 - Recorrente: ELETRODADOS CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 10660.001150/99-70 - Recorrente: POSTO DO VOVÓ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 10875.004367/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

323 - Processo nº: 10980.008751/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

324 - Processo nº: 10875.004366/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

325 - Processo nº: 10875.005397/2002-61 - Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe do Serviço de Seção

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da 3ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de setembro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 190 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SÍLVIA REDON - ME	07.784.174/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0122013, nome: Manager Control, versão: 8.0, código: MD-5: FD43883C66AF05EEDDF45E5510DF20B2

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 191 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
S. Freitas de Araújo	84.136.308/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2832013, nome: Administra A PDV, versão: 7.0 código: MD-5: C1C84E216C5DF0CB71A652B09911A81E *AdministraPdv

2. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Itamarti Sistemas de Informática Ltda	03.319.143/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFG0092013, nome: Frente de Caixa, versão: 1.0.0.0, código: MD-5: 5ec089d860a73b7682880d5bede7f5ae *Frenteclient

3. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Top System Informática Ltda ME	06.369.202/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1262013, nome: TopPDV, versão: 3.0.0.3, código: MD-5: 541c4aac9bf0f02f134cb8f1a601cf65 - T1PDV

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SS Tecnologia da Informação Ltda - ME	10.216.643/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0352013, nome: ADAPTA, versão: 06.04.43.00, código MD-5: 6a8ce76c6631d82262ed01632835a75d

5. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
New Day Sistemas Ltda ME	18.612.314/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0962013, nome: SisPDV, versão:1.0, código MD-5: bcdcac94a27ec3e4652a0c75ee49c85*XPDV

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 192 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MERLUSSI E MERLUSSI LTDA - ME	05.109.289/0001-03	Rua São Paulo, 255 - Centro, Varginha -MG CEP: 37.002-110
MERLUSSI E MERLUSSI LTDA - ME	05.109.289/0002-86	Rua Delfim Moreira, 264 - Centro, Varginha - MG CEP: 37.002-070
ACSV COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME	18.919.792/0001-68	Av. Cesário Alvim, 2079, A sala 02 Aparecida Uberlândia- MG CEP: 38.400-694
LUANA LANARRAYME SAMPAIO 06561507185	18.821.901/0001-00	Rua Mestre Maria Peclat Quadra 1E lote 18, Jardim Todos os Santos Senado Canedo - GO CEP:72.250-000
GRUPO RAMOS DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA E COBRANÇA LTDA-ME	04.849.244/0001-02	Avenida Santos Dumont, 2789 Sala 903, Aldeota Fortaleza - CE CEP: 60.150-161

Publica o Credenciamento das Empresas Fabricantes-Convertedoras de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 193 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11º do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica os credenciamentos das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Cewapel Formulários Ltda-Me	Rua Professor Jacob Ineichen, 6320, Bairro Itoupava Central - Blumenau - SC CEP: 89069-400	16.646.641/0001-58	256.795.908

Publica a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

Nº 195 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, divulga a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF

REQUISITO	Item	Subitem	PERFIL		
			A	B	C
I	1		E	E	E
II	1		E	E	E
III	1		E	NE	E
IV	1		E	E	E
	2		A	A	A
	3		A	A	NAC
	4		A	A	A
	5		A	A	A
V	1		E	E	E
	2		E	E	E
	3		E	E	E
	4		E	E	E
	5		E	E	E
	6		E	E	E
	7		E	E	E
	8		E	E	E
	9		E	NE	E
	10		E	NE	E
	11		A	A	NAC
VI	1		E	E	E
	2		E	E	NAC
	3		E	E	E
	4		E	E	E
	5		E	E	E
	6		E	E	E
	7		E	E	E
	8(a)		E	NE	E
8(b)		E	E	E	
8(c)		E	E	E	
8(d)		E	NE	E	
VII	1		E	E	E
	2		E	E	E
	3		E	E	E
	4		E	NE	E
	5		E	NE	E
	6		E	E	E
	7		E	NE	E
	8		E	E	E
	9		E	E	E
	10		E	E	E
	11		E	NE	E
	12		E	E	E
	13		E	NE	E
	14		E	NE	E
	15		E	E	E
	16		E	E	E
	17		E	E	E
VIII	1		E	E	E
2		E	E	E	
3		E	E	E	
4		E	E	E	
IX	1 a 3		EUF	EUF	EUF
X	1 a 6		EUF	EUF	EUF
XI	1		E	NE	E
XII	1		E	NE	E
XIII	1 a 8		E	E	E
XIV	1		E	E	E
XV	1		E	E	E
XVI	1		E	NE	E
	2		E	NE	E
	3		E	NE	E
	4 (a)		E	NE	E
	4 (a1)		EUF	EUF	EUF
	4 (a2)		EUF	EUF	EUF
	4 (b)		E	NE	E
	4 (c)		E	E	E
XVII	1		E	E	E



XXVIII	1	E	E	E
XXIX	1	E	E	E
	1 (a)	A	A	A
	1 (b)	A	A	A
	1 (c)	A	A	A
	1 (d)	A	A	A
	1 (e)	E	NE	E
	1 (f)	E	E	E
	1 (g)	E	E	E
	1 (h)	E	NE	E
XX	1	E	E	E
	1(a)	A	A	A
	1(b)	A	A	A
	1(c)	A	A	A
XXI	1	E	E	E
XXII	1	E	E	E
XXIII	1 a 8	E	E	E
XXIV	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7 (a)	E	E	E
	7 (b)	E	E	E
	8	E	E	E
XXV	1	E	E	E
XXVI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
XXVII	1	E	NE	E
	2	E	NE	E
	3	E	NE	E
	4	E	NE	E
	5	A	A	E
	6	A	A	NAC
	7	A	A	E
XXVIII	1	E	E	E
	2	E	NE	E
	3	E	NE	E
	4	E	E	E
	5	E	NE	E
	6	E	E	E
	7	NAC	NAC	E
	8	E	A	NAC
XXIX	1	E	NE	E
XXX	1	E	NE	E
XXXI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	NE	E
	4	E	NE	E
	5	E	NE	E
XXXII	1	E	E	E
XXXIII	1	E	NE	E
XXXIV	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
XXXV	1	E	E	E
	2	E	E	E
XXXVI	1	E	E	E
XXXVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	A	A	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E
XXXIX	1	E	NE	E
	2	E	NE	E
XL	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
XL I	1	E	E	E
XLII	1	E	E	E
XLIII	1	E	NE	E
XLIV	1	E	E	E
XLV	1	E	NE	E
	2	E	NE	E
XLVI	1	E	NE	E
XLVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
	11	E	E	E
	12	E	E	E
	13	E	E	E
	14	E	E	E
	15	E	E	E
	16	E	E	E
	17	E	E	E
XLVIII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E

	7	E	E	E
	8	E	NE	E
	9	E	NE	E
	10	E	NE	E
XLIX	1	A	A	NAC
L	1	E	NE	E
	2	E	NE	E
LI	1	E	NE	E
LII	1	A	A	A
	2	E	NE	E
	3	E	NE	E
	4	E	NE	E
	5	E	NE	E
	6	E	NE	E
	7	E	NE	E
	8	E	NE	E
	9	E	NE	E
	10	E	NE	E
	11	E	NE	E
	12	E	NE	E
	13	E	NE	E
LIII	1	E	E	E
LIV	1	E	E	E
LV	1	E	E	E
LVI	1	E	NE	A
LVII	1	E	NE	A
	2	E	NE	A

Legenda de Atributos:

E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)

A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)

NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)

TABELA DE PERFIS DE REQUISITOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

UF	PERFIL EXIGIDO	UF	PERFIL EXIGIDO
AC	"ND"	PB	C
AL	"ND"	PR	"ND"
AP	"ND"	PE	A
AM	A	PI	"ND"
BA	A	RJ	A
CE	"ND"	RN	"ND"
DF	A	RS	"ND"
ES	C	RO	"ND"
GO	A	RR	A
MA	A	SC	A
MS	A	SP	"ND"
MG	B	SE	"ND"
PA	"ND"	TO	A

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

Publica o Credenciamento das Empresas Fabricantes-Convertedoras de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 196 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11º do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica os credenciamentos das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Agaprint Industrial Comercial de Formulários Ltda.	Rua Alvarenga Peixoto, 123 - Laranjeiras - Caieiras - SP CEP: 07739-095	15.167.428/0001-09	239.034.273.119
Morumbi Chechi Gráfica Ltda - ME	Av. Carlos Berchieri nº 2051 - Jaboticabal-SP CEP:14890-400	02.977.086/0001-32	391.046.702.111
Aluísio José Macedo - ME	Estrada das Flores nº 1600 - Bairro do Rosário - Atibaia-SP CEP: 12948-109	57.240.541/0001-04	190.037.805.112

Credenciamento da empresa Indústria Gráfica Inforpress Ltda para fabricar formulário de segurança.

Nº 197 - O Secretário-Executivo do CONFAZ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 03/13, anexo, emitido pelo Grupo de Trabalho específico e aprovado pelo plenário da 154ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica Permanente - COTEPE/ICMS, realizada nos dias 18 a 20.09.2013, e observado o disposto naquele parecer, credencia a empresa Indústria Gráfica Inforpress Ltda, CNPJ 06.885.597/0001-85, Inscrição Estadual 636.286.113.115, localizada à Av. Antônio da Fonseca Martins, 467 - São José, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 05157-030, para fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-DI, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE nº 06/10, de 11 de março de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO

PARECER Nº 03/13 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS CREDENCIAMENTO PARA FABRICAR FORMULÁRIO DE SEGURANÇA

Empresa: Indústria Gráfica Inforpress Ltda.

C.N.P.J.: 06.885.597/0001-85

Inscrição Estadual nº 636.286.113.115

Av. Antônio da Fonseca Martins, 467 - São José

CEP 05157-030 - São Caetano do Sul - SP

A Empresa Indústria Gráfica Inforpress Ltda. encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ, pedido de credenciamento como fabricante de formulário de segurança. O "Subgrupo Formulário de Segurança" deste GT efetuou a análise dos documentos apresentados, procedeu à visita técnica no estabelecimento onde serão produzidos os formulários de segurança e verificou que referida empresa apresenta as condições de segurança exigidas pelo Ato Cotepe 06/10, em especial aquelas enumeradas na Norma Técnica ABNT NBR 15540.

Dessa forma, considerando o que prescreve o artigo 7º, § 2º do Ato Cotepe 06/10, combinado com a cláusula sexta do Convênio ICMS nº 96/09, este Grupo de Trabalho, constituído por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada entre os dias 28 a 30 de agosto de 2013, decidiu, por unanimidade, propor ao Secretário-Executivo do CONFAZ, o credenciamento da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA INFORPRESS LTDA., para fabricar o formulário de segurança previsto no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, desde que a empresa atenda às seguintes condições e procedimentos:

a) observância das especificações técnicas constantes do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009 e do Ato COTEPE 06, de 11 de março de 2010;

b) manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes; e

c) seriação "IA" a "IZ", com numeração tipográfica seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série;

Ressalte-se, ainda, que em conformidade com o parágrafo terceiro da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, o credenciamento recomendado no presente Parecer terá validade de dois anos contados da publicação do Despacho Executivo que acatar suas recomendações.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
PORTARIA Nº 147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Institui a 2ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 3 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 2ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia, com a finalidade de divulgar novas ideias, estimular a produção científica e proporcionar ambiente de discussão em diversos campos do conhecimento econômico, conforme regulamento publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.399, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Approva o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD-Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2013 e 2014, nos casos de situação especial.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD-Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2013 e 2014, nos casos de situação especial.

Art. 2º No preenchimento ou importação de dados pelo PGD-Dmed deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DA DECLARAÇÃO de Serviços Médicos e Saúde - Dmed

1. Regras Gerais.

2. Estrutura de Arquivo:

2.1. Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica.

3. Leiaute:

3.1. Registro de informação da declaração (identificador Dmed);

3.2. Registro do responsável pelo preenchimento (identificador RESPO);

3.3. Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ);

3.4. Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde (identificador

OPPAS);

3.5. Registro de informação do titular do plano (identificador TOP);

3.6. Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP);

3.7. Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP);

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP);

3.9. Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS);

3.10. Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS);

3.11. Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS);

3.12. Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed);

4. Tabela de relação de dependência.

1 - Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	Alfanumérico (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical, caractere 124 da Tabela ASCII); Numérico (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de "0" a "9".
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês, dia (AAAAMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hifen), etc.).
3	Campos numéricos (N) cujo conteúdo representa ano	Devem ser informados conforme o padrão "ano" (AAAA).
4	Campos numéricos com número de inscrição	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ, CPF, CNES e ANS) deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hifen), etc.) não devem ser informadas.
5	Campos numéricos referentes a valores monetários	Devem ser informados com até 9 posições, representando 7 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "." (vírgula) não devem ser informados.
6	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Ex.: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hifen), etc.) não devem ser informadas.
7	Formação dos campos	Ao final de cada campo (incluído o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.
8	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
9	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato; Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.

2 - Estrutura de arquivo:

2.1. - Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica:

Dmed - Declaração de serviços médicos e de saúde;

RESPO - Responsável pelo preenchimento;

DECPJ - Declarante pessoa jurídica;

OPPAS - Operadora de plano privado de assistência à saúde;

TOP - Titular do plano;

RTOP - Reembolso do titular do plano;

DTOP - Dependente do titular;

RDTOP - Reembolso do dependente;

PSS - Prestador de serviço de saúde;

RPPSS - Responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde;

BRPPSS - Beneficiário do serviço pago;

FIMDmed - Término da declaração.

3 - Leiaute do arquivo:

3.1. - Registro de informação da declaração (identificador Dmed):

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dmed	Sim
2	Ano-referência	N	Fixo	4	2014	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2013 ou 2014	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	6	S2602K	Sim

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o 1º (primeiro) registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	Se a declaração for original, não preencher; Se a declaração for retificadora, deverá ser preenchido com o número do recibo da última declaração entregue, se declarante não transmitir a declaração com assinatura digital.

3.2. - Registro do Responsável pelo preenchimento (identificador RESPO):

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o 2º (segundo) registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

3.3. - Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ):

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Tipo do declarante	N	Fixo	1	1 - Prestador de serviço de saúde; 2 - Operadora de plano privado de assistência à saúde; 3 - Prestador de serviço de saúde e Operadora de plano privado de assistência à saúde.	Sim
5	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não
6	CNES	N	Fixo	7	-	Não
7	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
8	Indicador de situação da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial; N - Não é declaração de situação especial.	Sim
9	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo quando for declarante pessoa jurídica;
- Deve ser o 3º (terceiro) registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Registro ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3".
6	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
9	Data do evento	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 8 - Indicador de situação da declaração igual a "S".

3.4. - Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde (identificador OPPAS):

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	OPPAS	Sim

Regras de validação do registro:
- Ocorre caso o declarante seja operadora de plano privado de assistência à saúde;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "2"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exercer atividades de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde no ano-calendário.

3.5. - Registro de informação do titular do plano (identificador TOP):

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	TOP	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano com o titular	N	Variável	9	-	Não

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do titular;
- Deve estar associado ao registro do tipo OPPAS.

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor pago no ano com o titular	Preenchimento obrigatório se não existir registros RTOP e/ou DTOP associados ao TOP.

3.6. - Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP):

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
 - Deve estar associado ao registro do tipo TOP;
 - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.

3.7. - Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP):

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do dependente;
 - Deve estar associado ao registro do tipo TOP.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	DTOP	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de Nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de Dependência	N	Fixo	2	Conforme Tabela de Relação de Dependência	Não
6	Valor pago no ano com o dependente	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.

3.8. - Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP):

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
 - Deve estar associado ao registro do tipo DTOP;
 - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário e de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RDTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições; Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.

3.9. - Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS):

Regras de validação do registro:
 - Ocorre caso o declarante seja prestador de serviço de saúde;
 - Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSS	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "1"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Prestador de Serviços de Saúde no ano-calendário.

3.10. - Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS):

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do responsável pelo pagamento;
 - Deve estar associado ao registro do tipo PSS.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RPPSS	Sim
2	CPF do responsável pelo pagamento	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	Preenchimento obrigatório se não existir registro BRPPSS associado ao RPPSS.

3.11. - Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS):

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do beneficiário;
 - Deve estar associado ao registro do tipo RPPSS.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BRPPSS	Sim
2	CPF do beneficiário	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Valor pago no ano com o beneficiário	N	Variável	9	>0	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para o beneficiário do serviço de saúde que não informar o número do CPF quando da prestação do serviço.

3.12. - Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed):

Regras de validação do registro:
 - Registro obrigatório no arquivo;
 - Deve ser o último registro no arquivo;
 - Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDmed	Sim

4 - Tabela de relação de dependência:

Código	Descrição
03	cônjuge/companheiro
04	filho/filha
06	enteado/enteada
08	pai/mãe
10	agregado/outros

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO os CPF's abaixo relacionados por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
736.887.701-53	ROMAN AMARILLA ALEGRE	13161.720144/2012-27

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720174/2013-14, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade AUREA DE BARROS ASSUNÇÃO - CNPJ nº 13.276.229/0001-03, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, c/c o artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 156, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre serviços de atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 245, de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do artigo 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO e, ainda:

Considerando a diretriz Institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;



Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB (e-CAC);

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimento presencial no CAC desta Delegacia, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na unidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes às Pessoas Jurídicas no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) de Porto Velho-RO, será feito exclusivamente mediante agendamento.

Art. 2º - Estabelecer que o atendimento no horário das 13:00h às 19:00h será exclusivamente para contribuintes pré-agendados.

Art. 3º - Quanto aos serviços prestados pelo portal E-CAC o atendimento:

I - de Pessoas Jurídicas, deverá ser realizado, exclusivamente no portal e-CAC;

II - de Pessoas Físicas, deverá ser realizado, preferencialmente, no portal e-CAC ou, opcionalmente, através do auto atendimento sob orientação do CAC.

Art. 4º - O agendamento deverá ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br, ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

§ 1º - Somente serão realizados os serviços agendados em cada senha, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços do mesmo ou de outro contribuinte;

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de serviços conexos com os agendados, poderão ser realizados serviços não agendados na senha atendida, desde que relativos ao mesmo CNPJ.

Art. 5º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pela chefia do Centro de Atendimento ao Contribuinte, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 6º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pela chefia e/ou supervisão do CAC.

§ 1º - A análise das situações, possivelmente excepcionais, deverá ser realizada sem causar prejuízo aos contribuintes já agendados.

Art. 7º - As certidões negativas ou positivas com efeitos de Negativas, em regra, serão liberadas após a confirmação, nos sistemas informatizados da RFB, dos pagamentos de possíveis débitos.

§ 1º - Casos excepcionais de liberação, sem a confirmação a que se refere o caput, serão analisados pela Chefia e/ou supervisão do CAC.

Art. 8º - Aplica-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2, de 20 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção, fls. 78, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013", leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no art. 37 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.986.984/0001/08 da empresa SALGADO FILHO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, por ser omissa de declarações e demonstrativos, e por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.727001/2013-84.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3/2/2005, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

VIDALVO DADA COSTA - CNPJ: 07.020.166/0001-19

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
SIBAÚMA (recipiente não retornável)	De 181ml até 375ml	2208.40.03	E

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3/2/2005, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

ANTONIO ERIBERTO DO REGO ME - CNPJ: 05.954.659/0001-81

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
Serena (Recipiente não retornável)	De 181 a 375 ml	22.08.40.03	J
Gabi Crav&Canela (Recipiente não retornável)	De 181 a 375 ml	22.08.90.10	J
Coração de Alambique (Recipiente não retornável)	De 181 a 375 ml	22.08.40.03	k
Coração de Alambique (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.40.03	N

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da SUDENE, a empresa M. GONÇALVES SANTOS & CIA LTDA., CNPJ nº 11.490.075/0001-14, situada no Conjunto Artur Tavares de Melo, s/n, Ibiranga, Itambé, CEP 55920-000, na forma do artigo 77 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0050/2013, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.728056/2013-53.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 11.490.075/0001-14, situada no Conjunto Artur Tavares de Melo, s/n, Ibiranga, Itambé, CEP 55920-000, limitado exclusivamente à atividade de fabricação de transportes automotivos especiais para linhas agrícolas e rodoviária (carrocerias, caçambas basculantes, reboques e semi-reboques), tendo sido enquadrado no setor prioritário de indústria de transformação - metalurgia, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213/02, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 161, de 12 de julho de 2010 (publicado no DOU de 6 de agosto de 2010, página 40, Seção 1) vinculado ao Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0043/2010, constante do processo administrativo fiscal nº 13402.000020/2010-80.

Art. 4º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0117/2010.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela o ADE nº 73, de 14 de maio de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.722458/2013-44 declara:

Art. 1º. NULO o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 73, de 14 de maio de 2013, que declarou como beneficiária no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ nº 12.580.932/0001-30, sita à Rua Dr. George William Butler, 125 - Curado - Recife (PE), CEP 50.950-015.

Art. 2º. Os efeitos da nulidade ora declarada tem início a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Aparelho de iluminação elétrico, apresentado na forma de uma barra retangular (régua) de fibra, com 15mm de largura e 600mm de comprimento, contendo circuitos elétricos, conectores (plug) nas extremidades e 12 (doze) LEDs (diodos emissores de luz) do tipo SMD, regularmente distribuídos ao longo do comprimento, modelo PLCC5630 (pacote de LEDs), próprio para iluminação interna e externa (logomarca) de congeladores (freezers) e refrigeradores, comercialmente denominado "LED strip", classifica-se no código 9405.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05) e 6 (texto da subposição 9405.40), c/c a Regra Geral Complementar no 1 (texto do subitem 9405.40.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX no 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de

dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 94.05 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB no 1.072, de 30 de setembro de 2010 e no 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Portaria MF no 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O crédito da Cofins, apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não aproveitado em determinado mês pode ser aproveitado nos meses subsequentes, devendo ser observado como termo de início para contagem do prazo prescricional de cinco anos o primeiro dia do mês seguinte ao da sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 4º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: O crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, não aproveitado em determinado mês pode ser aproveitado nos meses subsequentes, devendo ser observado como termo de início para contagem do prazo prescricional de cinco anos o primeiro dia do mês seguinte ao da sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 4º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia e terapia ocupacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia e terapia ocupacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia em pacientes internados em regime hospitalar.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia em pacientes internados em regime hospitalar, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar, o referido fator de presunção do resultado será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 12% (doze por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia em pacientes internados em regime hospitalar.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia em pacientes internados em regime hospitalar, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar, o referido fator de presunção do lucro será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia e terapia ocupacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia e terapia ocupacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de execução de serviços pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de execução de serviços pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia e terapia ocupacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519,

§ 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços, na espécie, de fisioterapia e terapia ocupacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, e alterações, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. No caso de não atendimento desses requisitos, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, empregar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CESSÃO DE MÃO DE OBRA. EMPREITADA. RETENÇÃO. A prestação, por parte de administradora de aterro sanitário, de serviços de recepção de resíduos de lixo comum não configura cessão de mão de obra ou empreitada, sendo incabível, nessa hipótese, a retenção das contribuições sociais previdenciárias de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13575.002325/2011-15, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 17.170.135/0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa INDUSTRIAS NOGERI LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro por Medida Administrativa datada de 25/02/2000, em decorrência da aplicação do art. 60, da Lei nº 8.934/94.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA JÚNIOR	045.175.386-05	10665.722792/2013-30
FELIPE FERREIRA FIALHO	112.057.946-54	10680.723800/2013-77
PÁBULO HENRIQUE DA SILVA	091.607.256-80	13609.721933/2013-60
GILSON AUGUSTO JUSTINO	005.130.216-04	13603.722795/2013-96

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionadas brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, e nos termos da Portaria RFB SRRF 07 nº 610, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º - Habilitada a BG E&P BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.681.185/0001-72, localizada na Av. República do Chile, nº 330, 25º andar, Torre 2, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-170 com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionadas brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO - CIDADE DE PARATY - CNPJ: 02.681.185/0005-04

Endereço: Rua Teixeira de Gouveia, nº 989, sala 302, parte, Centro

Macaé - RJ, CEP 27910-110
Localização geográfica: Latitude/Longitude: - 25º 23' 39,745" (S) - 42º 45' 42,42491" (W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF-Nova Iguaçu nº 111/2011, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10735.721863/2012-25, declara:

Art. 1º. Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica, SE-PETIBA TECON S/A, CNPJ 02.394.276/0001-27, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção e serviços, desde que incorporados, utilizados ou aplicados na obra de infraestrutura portuária que consiste na equalização do Berço 301 com as obras de expansão, melhoria e modernização do Terminal de Contêineres - Tecon I no Porto de Itaguaí, CEL 51.216.10153/74, aprovada pela Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República nº 238, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU, nº 159 de 19 de agosto de 2010, e destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria SEP nº 238, de 18 de agosto de 2010, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a habilitação a empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, a qual está estimada para o dia 31 de dezembro de 2013, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14/05/2012, pela Portaria RFB nº 1.098, de 08/08/2013, e considerando o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21/05/2013, declara:

Art. 1º Fica a Confederação Brasileira de Hipismo, inscrita no CNPJ sob nº 34.095.935/0001-10, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados às competições esportivas abaixo:

CSIO 4*-W PORTO ALEGRE 2013 - "THE BEST JUMP"
Local: Sociedade Hípica Porto Alegrense - Porto Alegre/RS

Período: 2 a 6 de outubro de 2013

CSN INDOOR 2013

Local: Sociedade Hípica Paulista - São Paulo/SP

Período: 16 a 20 de outubro de 2013

CSN INDOOR CIDADE DE CURITIBA

Local: Sociedade Hípica Paranaense - Curitiba/PR

Período: 24 a 27 de outubro de 2013

CSI 2*-W

Local: Sociedade Hípica Brasileira - Rio de Janeiro/RJ

Período: 21 a 24 de novembro de 2013

Art. 2º A utilização dos procedimentos diferenciados de trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos a seu controle.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso III e no § 1º do art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre os dias 26 de setembro a 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso 2º do art. 39 da IN RFB nº 1.183/2011 de 19/08/2011, declara INAPTA POR NÃO TER SIDO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CNPJ, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	EVELC REPARAÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA ME
CNPJ:	10.472.150/0001-51
PROCESO-SO:	10814.727154/2013-54

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES NACIONAL" da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012,

tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 15, inciso XXII e artigo 75, inciso I, § 1º, ambos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica N. A. B. DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.188.763/0001-10, estabelecida à Avenida dos Expedicionários, 229, Centro, município de Flórida Paulista/SP, por realizar atividade econômica vedada ao ingresso no Simples Nacional de cessão ou locação de mão-de-obra, conforme disposto no artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 15, inciso XXII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2011, a teor do disposto no artigo 76, inciso III, alínea "a" da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e com base no despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por descumprimento da regra legal estabelecida nos inciso II, do art.5º, combinado com o art.2º,§4º,II,b, da Lei 9.964/2000.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à ciência deste ato, de acordo com §2º, art.5º da Lei 9964/2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
55.977.409/0001-54	CALÇADOS ROSIFINI LTDA -ME	12915.000639/2011-22	Parágrafo Único

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA
Delegado

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e com base no despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por descumprimento da regra legal estabelecida no art.5º,I,II e IX da Lei 9.964/2000.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à ciência deste ato, de acordo com §2º, art.5º da Lei 9964/2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
56.017.338/0001-00	SOCIEDADE HIPICA DE RIBEIRÃO PRETO	12915-001120/2012-42	Parágrafo único

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA
Delegado

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Revoga dispositivos da Portaria DRFSJR nº 48, de 26 de abril de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de

maio de 2012 ; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização administrativa, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 4º e os incisos I e II do art. 11 da Portaria DRFSJR nº 48, de 26 de abril de 2011, alterada pela Portaria DRFSJR nº 35, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2013.

SERGIO LUIZ ALVES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEIÇÕES LTDA.	02.578.495/0001-66	19515.721888/2013-79

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
AUTOEUROPA VEICULOS LTDA.	07.714.159/0001-17	19515.721282/2013-33

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 42, de 10 de julho de 2013, publicado no DOU nº 139, de 22 de julho de 2013, pág. 97, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no Art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
ALEXANDRE GASPAR DOS SANTOS	935.150.499-91	11633.720221/2013-09

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SERTANOPOLIS, CNPJ nº 78.306.735/0001-35, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às prestações mensais do Refis, assim considerado, também, o recolhimento em percentual inferior aos mínimos definidos pela lei de regência, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722409/2013-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Cancelamento do Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23/02/2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048 de 29/06/2010, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO, a pedido da empresa, da inscrição do contribuinte aqui relacionada no Registro Especial de PAPEL IMUNE, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Registro ao Regime Especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009:

Nome Empresarial	KUGLER ARTES GRÁFICAS LTDA.
CNPJ	76.106.384/0001-93
Processo	10940.001762/2001-56
Atividade	Gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos.
Número do Registro Especial	GP-09104/00019
Ato Declaratório Executivo de Concessão	15/2011, de 21/06/2011

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o Ato Declaratório Executivo de concessão referenciado, com relação a exclusão específica da empresa acima mencionada da relação de empresas que compõem o referido ADE.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das inscrições abaixo identificadas, por constatar multiplicidade de inscrição apurada nos respectivos processos administrativos fiscais:

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
José Reginaldo Ferreira	086.605.629-76	10940.721488/2013-79
Joel Ferreira dos Santos	080.658.679-60	10940.721490/2013-48
João Maria da Luz e Souza	095.851.129-22	10940.721509/2013-56
João Rodrigo da Luz Oliveira	098.521.129-61	10940.721511/2013-25
José Carlos Ribeiro dos Santos	082.209.119-48	10940.721512/2013-70
Luiz Carlos Almeida de Melo	083.913.669-28	10940.721513/2013-14
Andréia Aparecida Tybueski	098.772.569-67	10940.721514/2013-69
Eliel Guimarães	092.840.919-85	10940.721515/2013-11

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
90.478.074/0001-20	PEDRAS BASALTO TRÊS DE MAIO LTDA - ME	11070.722141/2013-01	01/10/2013
92.028.679/0001-45	AUTO PEÇAS MACHRY LTDA - ME	11070.722249/2013-95	01/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei nº 9.964/2000 no art. 5º, inciso I - "inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º", combinado com art. 3º, inciso III - "acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indiciários de receitas" a pessoa jurídica BENDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 90.013.368/0001-87, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11070.722255/2013-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
90.007.626/0001-12	CINELANDIA PAPELARIA LTDA - ME	11070.722260/2013-55	01/10/2013
90.625.948/0001-25	ERICA UTPADEL - ME	11070.722252/2013-17	01/10/2013
92.170.422/0001-23	CLOVIS CANOVA - ME	11070.722261/2013-08	01/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 12.556 (doze mil, quinhentos e cinquenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.158.572,48 (hum milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 247 a 251/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/2/2000	74,30	5 anos	6% a.a.	63	4.680,90	Regular
1/1/2010	91,80	5 anos	6% a.a.	8.427	773.598,60	Regular
1/3/2012	93,53	15 anos	3% a.a.	4.066	380.292,98	Regular
Total					1.158.572,48	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento ao Ofícios INCRA nºs 358/2013-P, de 03.09.2013, e 390 a 391/2013-P, de 12.09.2013.

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
1/9/2006	88,01	20 anos	1% a.a.	72	6.336,72
1/1/2010	91,80	15 anos	3% a.a.	8.427	773.598,60
1/3/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	4.066	380.984,20
Total					1.160.919,52

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Superintendência de Seguros Privados (PDTI/SUSEP), para o período 2013-2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2013, com fundamento no art. 10º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, deliberou:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI/SUSEP), para o período 2013-2014 (Anexo I), validado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituído pela Deliberação Susep nº 140, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 2º O resumo do plano de metas do PDTI consta do Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º Os anexos I e II estão disponíveis no site da Susep, no endereço <http://www.susep.gov.br>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Paraíba, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000941/2012-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**PORTARIA Nº 437, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastre, conforme instrumentalizado no processo nº 59050.001037/2013-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT - 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa - 4.4.30.42; Fonte - 0388; UG - 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais reais), conforme previsto no art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Reconhece estado de calamidade pública por procedimento sumário no Município de Taquarituba - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 272, de 23 de setembro de 2013, de Taquarituba - SP,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001043/2013-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Tornado, COBRADE: 1.3.2.1.1, o estado de calamidade pública por procedimento sumário no Município de Taquarituba - SP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.085, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.037397/1983-53, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de EFRAIN ANTENOR GARCIA PEREZ, de nacionalidade peruana, filho de Gregório Garcia Sosa e de Sofia Perez de Garcia, nascido em Lima, Peru, aos 15 de maio de 1959, constante do Decreto de 22 de maio de 1989, publicado no Diário Oficial, Seção I, do dia 23 subsequente, tendo em vista a existência de hipótese de inexistência prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.086, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS-AMB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 34.102.228/0001-04 (Processo MJ nº 08071.019121/2013-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

tividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.087, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CAMINHAR JUNTOS, com sede na cidade de Balneário de Piçarras, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.952.003/0001-37 (Processo MJ nº 08071.003394/2013-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.088, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ADONAI-MATA ESCURA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 05.779.978/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000884/2013-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO-LDC, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 33.934.886/0001-08 (Processo MJ nº 08071.004389/2012-82).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.090, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA-ÁPAE DE RESERVA, com sede na cidade de Reserva, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 01.487.427/0001-29 (Processo MJ nº 08071.003690/2012-79).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.091, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-ABO/DF, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.308.411/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000417/2013-73).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.092, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO ANJOS SOLIDARIOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.281.996/0001-62 (Processo MJ nº 08071.017292/2013-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.093, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NAPEO-NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE ESPECIAL EM ODONTOLOGIA, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 04.960.069/0001-18 (Processo MJ nº 08071.012507/2012-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.094, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ABRIGO ANTÔNIA DUARTE CAIXETA-ABRIGO, com sede na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 22.243.356/0001-99 (Processo MJ nº 08071.002427/2013-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.095, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o AMBIENTE SÓCIO-CULTURAL RECREATIVO ARA-ACÁ ARA-ACA ARA-ACÁ- AMBIENTE ARA-ACÁ, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 10.850.807/0001-77 (Processo MJ nº 08071.012332/2013-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.096, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA TEIRA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.633.203/0001-15 (Processo MJ nº 08071.012560/2013-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.097, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE POCONÉ, com sede na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, registrado no CNPJ sob o nº 05.350.039/0001-52 (Processo MJ nº 08000.017152/2012-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.098, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL-FAS, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ sob o nº 09.351.359/0001-88 (Processo MJ nº 08071.010236/2013-55).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO LAR EBENÉZER, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.331.925/0001-64 (Processo MJ nº 08071.017358/2013-72).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GAIAA-GRUPO DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ABRIGADA, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 07.872.300/0001-00 (Processo MJ nº 08071.003760/2012-99).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.101, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO CIDADE VIVA, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 09.491.298/0001-54 (Processo MJ nº 08071.003988/2012-89).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DOS ARTISTAS PLÁSTICOS-A.P.A.P., com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.345.581/0001-95 (Processo MJ nº 08071.012493/2012-41).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.103, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA-CETS, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 31.171.333/0001-07 (Processo MJ nº 08071.010019/2013-65).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.104, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-IPES, com sede na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 07.001.839/0001-93 (Processo MJ nº 08071.012398/2013-28).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.105, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE ESTUDOS VERDE QUE TE QUERO VERDE, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.549.673/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000031/2013-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO PILAR-I.P., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 05.875.060/0001-71 (Processo MJ nº 08071.021555/2012-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU, com sede na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 03.923.737/0001-74 (Processo MJ nº 08071.004612/2013-72).



Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.108, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO RAIZ DO FUTURO-IRFO, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 02.086.289/0001-39 (Processo MJ nº 08071.011901/2012-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MENINOS ISRAELITAS-AMIS, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.022.033/0001-44 (Processo MJ nº 08071.022319/2011-25).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL VIDA EM CRISTO-ABEVEC, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.400.432/0001-43 (Processo MJ nº 08071.003638/2012-12).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DO FOLCLORE DO SUL E SUDOESTE DE MINAS-ADEFOSUL, com sede na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.148.586/0001-48 (Processo MJ nº 08071.000835/2013-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.112, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o FISIÓ-CENTRO COMUNITÁRIO DE FISIOTERAPIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.316.397/0001-37 (Processo MJ nº 08071.021866/2011-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CONSELHO METROPOLITANO DE GOIÂNIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-SSVP, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 02.334.142/0001-10 (Processo MJ nº 08071.020320/2012-04).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BARBACENA-ASSODIBAR, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 26.113.076/0001-17 (Processo MJ nº 08071.002354/2013-90).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.115, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO FRATERNAL ARCA DA ALIANÇA-AFAA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 79.370.391/0001-96 (Processo MJ nº 08071.008711/2013-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial de número 3.082, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, e do Senhor Ministro de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 52, onde se lê "...24 DE SETEMBRO DE 2013.", leia-se: "...25 DE SETEMBRO DE 2013..".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 26 de setembro de 2013

Nº 910 - Ato de Concentração nº 08700.007979/2013-94. Requerentes: Maxwell (Mauritius) Pte Ltd. e Amyris Inc. Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Fábio Alessandro Malatesta e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 965 - Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, Tata Chemicals (Soda Ash) Partners - nova denominação de General Chemical (Soda Ash) Partners -, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA. Adv.: Túlio do Egito Coelho, Antonio Nabor Bulhões, Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Alexandre Buaziz Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rafael Godoy Zanocotti, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e outros.. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo deferimento do pedido da Solvay Chemicals USA para conversão da prova testemunhal em prova documental, devendo a própria Representada juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as declarações dos indivíduos anteriormente arrolados como testemunhas.

Nº 968 - Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71. Representante(s): GEAP - Fundação de Seguridade Social. Representada(s): Hospital Santa Mônica Ltda.; Hospital Meridional Ltda; Casa de Saúde Santa Maria S/A; Maternidade Santa Ursula de Vitória S/C Ltda.; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis; Hospital Praia da Costa; Hospital São Luiz; Vitória Apart Hospital; Hospital Evangélico de Vila Velha; Maternidade Santa Paula; Hospital Santa Rita de Cássia; Unimed Sul Capixaba ES; Hospital Metropolitano; Casa de Saúde São Bernardo; Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim; Hospital Associação dos Funcionários Públicos; Hospital Granmater; Arlindo Borges Pereira; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - Sindhes/ES; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES; Sindicato dos Médicos do Espírito Santo - SIMES; Associação Médica do Espírito Santo - AMES; Associação dos Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços Afins a Área de Saúde do Espírito Santo - AHCES; e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ímery Devens; Ímery Devens Júnior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Aprígio Menezes, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Luciano Rodrigues Machado, Rodrigo Reis Mazzei, Alexandre Mariano Ferreira e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: pelo deferimento da solicitação de produção de estudo econômico feito pelo Sindhes/ES em conjunto com outros Representados, destacando, entretanto, que os Representados devem arcar com o ônus de sua produção, devendo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias; (ii) pelo deferimento do pedido de produção de prova testemunhal da UNIDAS, a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela Superintendência-Geral do Cade. Caso seja de interesse da Representada, essa pode, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Advirta-se que, nesse caso, a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Sr. Superintendente-Geral, sob pena de indeferimento da produção da prova; (iii) em relação aos pedidos de produção de prova documental: em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a juntada de qualquer meio de prova em direito admitido, posteriormente a este momento de especificação de provas que se tenha interesse em produzir, é um direito da Representada. Assim sendo, até o encerramento da instrução processual, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entenda necessárias ao exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/2012, Senad/MJ, de 06 de novembro de 2012, alterada pelas Portarias nº 20/2013, Senad/MJ, de 13 de junho de 2013 e nº 26/2013, Senad/MJ, de 26 de julho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica pré-qualificada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2012, a seguinte entidade:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
35.328.426/0001-53	ASSOCIAÇÃO PASTOR LINDONJONSON DE ALMEIDA	08129.015203/2012-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de setembro de 2013

Nº 5.505 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 071 -SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.027846/2010-80.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - PAB 5 PRONTONORTE.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.506 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 074 -SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028127/2010-86.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 1842-2 CEILÂNDIA.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 221/232, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.508 - REFERÊNCIA: Auto de Infração s/nº SR/DPF/DF, datado de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028077/2010-37.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 3464-9 AVENIDA COMERCIAL NORTE.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 227/238, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.509 - REFERÊNCIA: Auto de Infração s/nº SR/DPF/DF, datado de 29/07/2013. Protocolo nº 08280.028079/2010-26.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - PAB 4 COMANDO DA AERONÁUTICA.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 223/234, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.510 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 081 -SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028093/2010-20.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - PAB 4 UNICEF.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 219/230, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.511 - REFERÊNCIA: Auto de Infração s/nº SR/DPF/DF, datado de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.027871/2010-63.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 2024-9 NÚCLEO BANDEIRANTE.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.512 - REFERÊNCIA: Auto de Infração s/nº SR/DPF/DF, datado de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.027860/2010-83.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 1994-1 SOBRA-DINHO.

Nº 5.523 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 77 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028125/2010-97.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 218/229, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.524 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 73 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.027844/2010-91.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A- AG. CEILÂNDIA NORTE.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 222/233, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.525 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 61 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028069/2010-91.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Pública.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A- AG. PÁTIO BRASIL SHOPPING.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 216/227, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.526 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 59 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028116/2010-04.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 216/227, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.528 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 72 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.027845/2010-35.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. RECANTO DAS EMAS.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.531 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 80 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028084/2010-39.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - 708 NORTE.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 221/232, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 13 de setembro de 2013

Nº 5.561 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - Bradesco, de 07/03/2013. Protocolo nº 08105.002183/2013-64, 08280.028126/2010-31.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: Banco Bradesco - Ag. Asa Norte.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 201/212, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.562 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BRADESCO, de 04/09/2013. Protocolo nº 08105.002187/2013-42, 08280.028070/2010-15. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BRADESCO - Ag. Centro Empresarial VARIG.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 215/226, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 5.563 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BRADESCO, de 07/03/2013. Protocolo nº 08105.002213/2013-32, 08280.028862/2010-28.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BRADESCO S/A - Ag. TV GLOBO.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.564 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 055 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028107/2010-13. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Banco Bradesco S/A. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 1421-4 516 SUL.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 220/231, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.565 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 054 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2013. Protocolo nº 08280.028109/2010-02. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Banco Bradesco S/A. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 2113-0 GAMA.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 219/230, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.566 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 052 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028102/2010-82. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Banco Bradesco. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 2424-4 GUARÁ.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 220/231, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.567 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 058 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028111/2010-73. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Banco Bradesco S/A. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - PAB 11 HOME (Hospital de Medicina Especializada).

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 219/230, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.569 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 47 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028078/2010-81.

ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Setor Industrial.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.570 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 51 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028101/2010-38.

ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Samambaia.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 229/240, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.571 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 82 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028085/2010-83.

ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - PAB Unimed.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 216/227, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.572 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 65 - SR/DPF/DF, de 05/08/2013. Protocolo nº 08280.027869/2010-94.

ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Q. C Taguatinga.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.573 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 50 - SR/DPF/DF, de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028100/2010-93.

ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Brazlândia.

1. Conheço. do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 229/240, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.240, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2871 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.378, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4773 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1479/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.401, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3303 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 87.020.517/0001-20 para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1397/2013 (CNPJ nº 87.020.517/0001-20) e nº 1454/2013 (CNPJ nº 87.020.517/0002-01).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.497, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5040 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO TATUAPE, CNPJ nº 02.248.827/0001-44 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.535, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2869 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASIMAG BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ nº 02.478.009/0001-38, para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.547, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4905 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.782.071/0004-61 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1579/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.555, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5154 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1496/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.589, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6212 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PANTFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA., CNPJ nº 02.513.768/0001-94, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.590, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3508 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS ROMI S/A, CNPJ nº 56.720.428/0001-63 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1631/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.593, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1480/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.594, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4631 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.652.261/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.310.664/0001-69: 10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.598, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4869 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 04.546.809/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1545/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.599, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4878 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1598/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.431, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.018693/2013-51 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 42, de 14/03/2005, publicada no D.O.U. de 14/03/2005, à empresa UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DAS IGREJAS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA., CNPJ/MF nº 55.233.019/0002-50, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.432, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019090/2013-77 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 57, de 18/04/2006, publicada no D.O.U. de 18/04/2006, à empresa HOTELARIA ACCOR BRASIL S/S., CNPJ/MF nº 09.967.852/0135-39, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.433, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019526/2013-28 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 274, de 14/09/2000, publicada no D.O.U. de 14/09/2000, à empresa SIEMENS LTDA., CNPJ/MF nº 44.013.159/0002-05, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.434, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004727/2013-22 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MOPPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 05.609.818/0001-20, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.435, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004727/2013-22 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 16.328.205/0001-30, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente MOPPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 05.609.818/0001-20:

61 (sessenta e um) revólveres calibre 38;
860 (oitocentos e sessenta) cartuchos de munição calibre 38 pertencentes à empresa MOPPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 05.609.818/0001-20.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 313, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DELMIRO DA MATA DE APRESENTAÇÃO - V416906-A, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 4 de agosto de 1984, filho de Manuel de Jesus de Apresentação e de Leonilda Marcelina de Sequeira Mendes Amaral da Mata de Apresentação, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.009275/2012-13);

GHASSAN AHMAD NADER - V395300-A, natural do Líbano, nascido em 26 de outubro de 1977, filho de Ahmad Nader e de Rafikah Nader, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003894/2012-11);

HUANG YU HSIANG - Y232408-O, natural da China (Taiwan), nascido em 8 de setembro de 1979, filho de Huang Shui Sheng e de Huang Chen Chin Chu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001660/2013-32);

LI YI HUI - Y233840-7, natural da China (Taiwan), nascido em 24 de junho de 1983, filha de Lee Wen Yuh e de Lee Shih Yu Yeh, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001598/2013-89);

LIEZER HERNANDEZ PINO - V479675-Q, natural de Cuba, nascido em 6 de agosto de 1985, filho de Ciro Hernandez Colazo e de Liliana Jesus Pino Alvarez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003959/2013-36);

MILENA MODIGLIANI PERINI - V290302-1, natural da Itália, nascida em 23 de janeiro de 1965, filha de Angiolo Modigliani e de Frateschi Gabriella, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006427/2010-42);

SERGIO HUGO MENNA - V203497-0, natural da Argentina, nascido em 10 de setembro de 1961, filho de Alfredo José Menna e de Célia Cristina Guallanes, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.005589/2013-06);

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional espanhol JUAN LUIS FERNANDEZ RODRIGUEZ no Território Nacional. Processo Nº 46207.000930/2013-71.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional búlgara POLINA DIMITROVA GEORGIEVA no Território Nacional. Processo Nº 46880.000011/2013-55.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional guineense ELVIRA GOMES no Território Nacional. Processo Nº 46880.000024/2013-24.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional dos Estados Unidos ROBERT ARTHUR ILSE no Território Nacional. Processo Nº 46094.016891/2013-48.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente à nacional venezuelana HEILY GABRIELA TERAN RAMIREZ no Território Nacional. Processo Nº 47758.000056/2013-06.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIG, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 108, concedo a residência permanente ao nacional venezuelano JHON JHON QUIROZ TORRES no Território Nacional. Processo Nº 46215.011713/2013-15.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA**DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

No Diário Oficial de 02/04/2013, Seção 1, pag. 62, onde se lê: Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano YILMAR FREDY CAVIEDES CANON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS FELIPE CAVIEDES PENA para LUIS FELIPE CAVIEDES e MARIA MERGY CANON MARTINEZ para MARIA MERGY CANON.

Leia-se: Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Colombiano YILMAR FREDY CAVIEDES CANON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS FELIPE CAVIEDES PENA para LUIS FELIPE CAVIEDES e MARIA MERGY CANON MARTINEZ para MARIA MERGY CANON.

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana VERONICA PATRICIA ROSADO SAMOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de VERONICA PATRICIA ROSADO SAMOS para VERONICA PATRICIA ROSADO SAMOS DE ZEGARRA DEL ROSARIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola MARIA TERESA BLANCO DOS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA TERESA BLANCO DOS SANTOS para MARIA TERESA BLANCO CASTRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano RAMIRO ANDREA CONDORI HUANCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RAMIRO ANDREA CONDORI HUANCA para RAMIRO ANDRES CONDORI HUANCA.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana ISLANIA CANDIDA TIMOTEO LUIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUCIA SOFIA TIMOTEO CAFINDISSA LUIS para LUCIA SOFIA TIMOTEO CAPINDISSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola ELIANA MILENA SALAZAR PATINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MYRIAM PATINO DE SALAZAR para MYRIAM PATIÑO RUBIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional ucraniana DARIA MISHCHENKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de VALENTYNA SABKO para VALENTYNA SHEVCHENKO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARIA LOUISE RIZZI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ALESSANDRINA LATHORWERS RIZZI para ALEXANDRINA JACOMINA CORNELIA LATHOUWERS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano MARCELO RAFAEL IBARRA FIGALLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MILAGROS FIGALLO DE IBARRA para MILAGROS DE LA COROMOTO FIGALLO DE IBARRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano PAULO FERNANDO IBARRA FIGALLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MILAGROS FIGALLO DE IBARRA para MILAGROS DE LA COROMOTO FIGALLO DE IBARRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico CRAIG WOOLLARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOYCE ADA JONES para JOYCE WOOLLARD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico COLIN RICHARD PATON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GISELA PATON para GISELA RUTH PATON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano JUNGWHAN PARK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NÃO CONSTAR para SUMI LEE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica ANNA ELIZABETH MCNULTY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de THOMAS MCNULTY para THOMAS ANTHONY MCNULTY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa GWLADYS MONIQUE GINETTE TRIQUET LEVY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de TRIQUET GERARD para GERARD MARCEL TRIQUET e CARREZ MARTINE MADELEINE JEANNE para MARTINE MADELEINE JEANNE CARREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês MATTHIEU ANDRE JACQUES FENAERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JACQUES FENAERT para JACQUES HENRI ANDRÉ FENAERT e BERNADETTE FENAERT para BERNADETTE SUZANNE MARIE-THÉRÈSE FENAERT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol JORGE HERNANDO PENA FORERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HERNANDO PENA PEREZ para HERNANDO PENA e LIBIA ROSANA FORERO DE PENA para LIBIA ROSANA FORERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PHILIPPE JACQUES LEVY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ALAIN LEVY para ALAIN DESIRE MOISE LEVY e ATALLY FRANCETTE LEVY para FRANCETTE SARAH ATTALI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JEAN PIERRE MICHEL BRIOT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GEORGES BRIOT para GEORGES ANDRÉ JEAN BRIOT e FRANCOISE BOURCIER para FRANCOISE COLETTE BOURCIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional moçambicano SERGIO ANTONIO XERINDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de SERGIO ANTONIO XERINDA para SERGIO ANTONIO XIRINDA e o nome do genitor de ANTONIO SASSECA XERINDA para ANTONIO SASSECA XIRINDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ROMAN JEAN JACQUES LE TOUTOUR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROMAN JEAN JACQUES LE TOUTOUR para RONAN JEAN JACQUES LE TOUTOUR e o nome da genitora de VIRGINIE ROSIER LE TOUTOUR para VIRGINIE ROSIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARTHA MAMANI QUINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 17/12/1995 para 17/12/1985.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional sul-africana HELENA FERREIRA FERRARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de sul-africana para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08018.013870/2012-11 - CONCEIÇÃO VIEIRA MORENO.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08339.006184/2011-72 - YOSHIE SHIRAKAWA SATO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08354.002806/2012-86 - INGRID BERTHA OJEDA COSSIO

Processo Nº 08492.007962/2012-59 - FRANCISCA ELIZABETH GAVILAN DE POLIS

Processo Nº 08505.052219/2013-48 - MARIA MAMANI QUISPE

Processo Nº 08451.003554/2013-95 - LIZ BETINA IBARRA DUARTE

Processo Nº 08505.036471/2013-18 - MARLENE CALDERON APAZA

Processo Nº 08505.036477/2013-87 - SANDRO FERNANDO ULLOA RODRIGUEZ, BRANDON MIKE ULLOA ESPINOZA, JENNY FERTHY ULLOA ESPINOZA e NATIVIDAD ESPINOZA CHAMBI

Processo Nº 08505.036551/2013-65 - WILMER CONDE ALANOCA

Processo Nº 08505.051287/2013-90 - VICTOR OSMAR ROCABADO GOITIA

Processo Nº 08505.051302/2013-08 - MARTIN LLUTA MACHACA

Processo Nº 08505.051961/2013-36 - VERONICA MAMANI QUISPE e RAQUEL ADUVIRI MAMANI

Processo Nº 08505.052011/2013-29 - RAUL EDWIN CONDORI MAYTA

Processo Nº 08505.052013/2013-18 - LITZY JHOSETH USTARIZ ZAMBRANA

Processo Nº 08505.052014/2013-62 - REINALDO ANDRES ALVARENGA SILVA

Processo Nº 08505.052015/2013-15 - TEODOCIO GRAGEDA VILLARROEL

Processo Nº 08505.052040/2013-91 - EDDY TUCO TICONA

Processo Nº 08505.052056/2013-01 - ADAN CELY CHURAPLATA

Processo Nº 08505.052069/2013-72 - MIRIAM AYALA LUANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09 / 10 / 2012 , Seção 1, págs. 23 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.014935/2012-28 - WILLIAM SABASTIAN BLADE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30 / 10 / 2012 , Seção 1, págs. 66 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.056711/2012-10 - IBERIO ADALBERTO LUNA QUISPE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000755/2013-49 - MICHAEL PALMKE, até 09/01/2014

Processo Nº 08000.001228/2013-51 - P MAHESHAN PROSOWATMA, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.001554/2013-69 - MICHAEL BRIAN PRICE, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.001577/2013-73 - JORDAN BREN PANKHURST-KOSHMAN, até 23/05/2014

Processo Nº 08000.002099/2013-19 - ERIK TEUNIS DE LATER, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.002148/2013-13 - LESTER WAYNE WALLEY, até 27/07/2015

Processo Nº 08000.002593/2013-83 - KARL HEINZ WANNER, até 30/03/2014

Processo Nº 08000.002794/2013-81 - FRANCISCO DE SALES GARCIA VIDAL, até 06/03/2014

Processo Nº 08000.003014/2013-10 - JACEK ARKADIUSZ WITCZYK, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.003286/2013-10 - ANTE POPOVIC, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.003963/2012-19 - LESZEK JAN KRZECZKOWSKI, até 05/05/2014

Processo Nº 08000.004253/2013-97 - ANTE DELIC, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.004763/2013-64 - RICHARDSON PAMINTUAN IGNACIO, até 04/12/2014

Processo Nº 08000.005195/2013-19 - WILLIAM GUY LOFTIN, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.005467/2013-81 - ROBERT MONTGOMERY RUSSELL, até 11/05/2015

Processo Nº 08000.006185/2013-09 - JOHANNES LANGERWAARD, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.007251/2013-50 - MADAN KUMAR SHALOO, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.007262/2013-30 - JON EGIL SOLLIED, até 23/04/2014

Processo Nº 08000.008277/2013-15 - ANNE VEGGE, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.017698/2012-56 - EDWIN CAMACHO DIMATULAC, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.022737/2012-37 - NEIL ANDREW STRACHAN, até 21/01/2014

Processo Nº 08000.024832/2012-75 - MARTIN HONNINGSVAAG, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.025849/2012-40 - JAN ZDZISLAW KE-SICKI, até 25/10/2013

Processo Nº 08000.026722/2012-48 - SHANNON WAYNE BROWN, até 21/06/2015

Processo Nº 08000.008973/2012-41 - SLAWOMIR JAN URZYKOWSKI, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.013740/2012-60 - ALEJANDRO DAGOHOY ORBOC, até 04/09/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08280.001788/2013-15 - NIEGIL JOHN THOMAS, até 04/02/2014

Processo Nº 08000.001558/2013-47 - ZHONGXIN CHEN, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.001566/2013-93 - ADAM SKIBA, até 08/06/2014

Processo Nº 08000.020999/2012-67 - DAMIAN DREJKA, até 03/10/2014

Processo Nº 08000.006661/2013-83 - DONGCHANG KIM, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.008116/2013-21 - CHANGSE MOON, até 14/04/2014

Processo Nº 08000.000449/2013-11 - PEDRO GABRIEL AIRES NOBRE, até 22/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000112/2013-03 - BRYAN SANDERSON

Processo Nº 08000.000888/2013-15 - RICARDO ALVAREZ

Processo Nº 08000.004721/2013-23 - EURICO JORGE EVORA

Processo Nº 08000.023108/2012-24 - SONNY IMSON SENGCO

Processo Nº 08000.001178/2013-11 - MARIA BELEN VALDOVINOS DOLDAN

Processo Nº 08240.005254/2013-26 - ALLEN JACK WEISS JR

Processo Nº 08000.020914/2012-41 - GEIR VATNE ROESLAND.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08240.008777/2013-24 - ERIKA BUSCARDO, até 14/05/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.006902/2013-12 - ORFEU PATRICIO BASTOS DE PINA, até 19/04/2014

Processo Nº 08352.000643/2013-06 - NATALIA SALGADO DIAZ, até 03/03/2014

Processo Nº 08354.006478/2012-97 - INES FLORINDA LUIS BUISSA, até 02/03/2014

Processo Nº 08389.006226/2013-41 - CYNTHIA NATHALY CONDOY CELI, até 20/03/2014

Processo Nº 08389.008872/2013-43 - SERGIO ANTONINO BELLINO ROCA, até 21/04/2014

Processo Nº 08389.008899/2013-36 - GABRIELA ALEJANDRA BLANCO REINALDO, até 21/04/2014

Processo Nº 08390.009260/2012-58 - ODETE ESPERANCA BANZA CABUCO, até 19/02/2014
Processo Nº 08420.034097/2012-67 - MICHAEL KOKO RUTALIRA, até 28/02/2014
Processo Nº 08444.001203/2013-39 - RENZO IVO CAVANI BRAIN, até 10/03/2014
Processo Nº 08460.004480/2013-03 - LOIDIANE MAURICIO MACEDO CABRAL e ALINE SILDIANE CABRAL N GUEVELA, até 30/01/2014
Processo Nº 08460.007185/2013-09 - NESTOR ABELLO RENGIFO, até 25/04/2014
Processo Nº 08460.034864/2012-61 - MARIUS JOHAN GEERTSEMA, até 19/01/2014
Processo Nº 08701.001311/2013-23 - HEITOR SIMAO AFONSO AMBROSIO, até 05/04/2014.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08240.010739/2013-31 - SURESH KUMAR DOWLURI, até 03/05/2014.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, prazo de estada até: 14/02/2014. Processo Nº 08083.003806/2012-31 - MARIA FERNANDA BENITEZ ERIZ.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08444.005096/2012-37 - JOSE IGNACIO RODRIGUEZ DARUICH
Processo Nº 08796.001332/2013-37 - ALI GUILLERMO ESPINOZA ALVAREZ
Processo Nº 08796.001333/2013-81 - BISMARCK ALABIXI PEREZ CUEVAS
Processo Nº 08796.001334/2013-26 - MARIO ALEJANDRO ROMERO VILLALOBOS
Processo Nº 08796.001338/2013-12 - JIMMY DE JESUS ESPINOZA MONTOYA
Processo Nº 08796.001339/2013-59 - EDDY JOSE RIVERA CENTENO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 26 de setembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002715/2013-52
Programa: "POLÍCIA 24 HORAS"
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas e Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Série: "ULTIMATE HOMEM-ARANHA - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 01 a 26
Classificação Pretendida: Livre
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a série "ULTIMATE HOMEM-ARANHA - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotranscrição por episódio, formando-se 26 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.001114/2013-22, 08017.001115/2013-77, 08017.001116/2013-11, 08017.001117/2013-66, 08017.001118/2013-19, 08017.001119/2013-55, 08017.001120/2013-80, 08017.001121/2013-24, 08017.001122/2013-79, 08017.001123/2013-13, 08017.001124/2013-68, 08017.001125/2013-11, 08017.001126/2013-57, 08017.001127/2013-00, 08017.001128/2013-46, 08017.001129/2013-91, 08017.001130/2013-15, 08017.001131/2013-60, 08017.001132/2013-12, 08017.001133/2013-59, 08017.001134/2013-01, 08017.001135/2013-48, 08017.001136/2013-92, 08017.001137/2013-37, 08017.001138/2013-81 e 08017.001139/2013-26.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de autotranscrição dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre para todos os públicos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Cria o Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Município de Maringá, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e no Anexo da Portaria nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar o Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Município de Maringá, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Escritório Regional ficará subordinado à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná - SFPA-PR, que o coordenará e o supervisionará técnica e administrativamente.

Art. 2º Fica autorizada a execução das ações necessárias à transferência do patrimônio, dos materiais, das competências e atribuições para a unidade ora criada.

Art. 3º Fica autorizada a realocação da força de trabalho atualmente lotada na SFPA-PR e consequentes remoções e transferências, no interesse da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina os procedimentos administrativos para a criação de Escritórios Regionais do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e no Anexo da Portaria nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e o que consta do processo MPA nº 00350.003200/2013-77, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos para a criação de Escritórios Regionais do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 2º Aos Escritórios Regionais, Unidades descentralizadas do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - executar as atividades finalísticas do Ministério, no âmbito das respectivas áreas de atuação;

II - prestar o pronto atendimento às demandas de gestão da atividade na pesca e na aquicultura, encaminhadas pela sociedade, prestando as orientações necessárias e viabilizando respostas e soluções que atendam às necessidades apresentadas;

III - representar as Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura, bem como participar da implementação e acompanhamento das políticas de pesca e aquicultura;

IV - prestar informações sobre os programas, projetos, ações e atividades do Ministério, além de orientar e acompanhar sua implementação;

V - fornecer subsídios para a formulação e a avaliação das políticas, programas, projetos, ações e atividades da Superintendência Federal no Estado;

VI - auxiliar a Superintendência na articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições de ensino e pesquisa e o terceiro setor para garantir os procedimentos e necessidades político-administrativas do Ministério;

VII - atender e orientar o público quanto aos serviços prestados pelo Ministério;

VIII - prestar apoio logístico e operacional aos eventos realizados pelo Ministério em suas respectivas áreas de atuação;

IX - conceder as autorizações, permissões e registros para o exercício das atividades pesqueiras na Unidade da Federação, conforme estabelecido na normativa do RGP, quando delegada função pela Superintendência Federal em conjunto com a Secretaria responsável;

X - apoiar os programas e projetos de desenvolvimento da aquicultura e da pesca artesanal, industrial, ornamental e amadora;

XI - apoiar as ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;

XII - apoiar e manter, em articulação com a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, os programas e projetos de uso sustentável e racional de atividades de aquicultura em águas públicas e estabelecimentos rurais e em áreas urbanas;

XIII - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos do Ministério; e

XIV - exercer outras funções que lhe forem determinadas pelo Superintendente Federal e pelo Ministro de Estado.

Art. 3º Os Escritórios Regionais nos Estados serão dirigidos por chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente e subordinados diretamente à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 4º A criação de Escritório Regional se dará mediante a edição de Portaria assinada pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, na forma do Anexo I a esta Portaria, cuja proposta será autuada em processo e constituída de:

I - manifestação da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado, com as razões que justificam a criação do Escritório Regional em município da Unidade da Federação, inclusive com a indicação dos recursos humanos, materiais e as despesas administrativas necessárias à gestão da Unidade proposta;

II - consulta aos órgãos específicos singulares do Ministério da Pesca e Aquicultura, que se pronunciarão, nas respectivas áreas de competência, acerca da conveniência e oportunidade da criação do Escritório Regional proposto;

III - pronunciamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração no tocante aos recursos humanos, materiais e as despesas administrativas necessárias à gestão da Unidade proposta, conforme indicado pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado;

IV - aprovação do Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura, após competente análise pela Assessoria de Acompanhamento das Superintendências; e

V - manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL EM IMÓVEL CEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE

Art. 5º Na hipótese dos serviços dos Escritórios Regionais propostos serem realizados em imóvel cedido por órgão público ou entidade do Estado ou do Município, faz-se necessário a prévia celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o Município a que pertence o órgão ou entidade cedente, na forma do modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

§1º Aplica-se à proposta de Acordo de Cooperação Técnica a instrução processual prevista nos incisos I a V do art. 4º desta Portaria.

§2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá estabelecer os deveres dos Partícipes, cabendo necessariamente:

I - ao Ministério da Pesca e Aquicultura:

a) disponibilizar os recursos humanos necessários à operacionalização do Escritório Regional, mantendo pelo menos 1 (um) servidor público federal de seu quadro próprio para o desempenho das atividades do Escritório, não cabendo ao órgão ou entidade cedente nenhum encargo sobre eles;

b) disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo automotor (oficial), para ser utilizado na execução das atividades do Escritório Regional;

c) arcar com as despesas referentes ao imóvel ocupado pelo Escritório Regional, bem como pelas despesas referentes ao uso dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e banda larga, taxas, multas, impostos, combustível e manutenção do veículo usado pelo Escritório;

d) comunicar ao órgão ou entidade cedente sobre qualquer irregularidade ou falha apresentada nos bens e serviços disponibilizados, para o bom funcionamento do Escritório Regional;

e) apurar responsabilidades de seus agentes, quando necessário, em razão do descumprimento ou cumprimento irregular do Acordo de Cooperação Técnica celebrado; e

f) acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, zelando pelo seu fiel cumprimento.

II - ao órgão público ou entidade cedente:

a) disponibilizar espaço físico adequado, em condições de uso, para abrigar a sede do Escritório Regional;

b) disponibilizar mobiliário essencial ao funcionamento do Escritório Regional;

c) comunicar à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado qualquer irregularidade ou falha observada no funcionamento do Escritório Regional, bem como qualquer alteração pretendida nos bens e serviços sob sua responsabilidade, colocados à disposição do Escritório;

d) apurar responsabilidades de seus agentes, quando necessário, em razão do descumprimento ou cumprimento irregular do Acordo de Cooperação Técnica celebrado; e

e) acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, zelando pelo seu fiel cumprimento.

§3º A Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado figurará como interveniente do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o Município a que pertence o órgão ou entidade cedente.

§4º A celebração do Acordo de Cooperação Técnica não supre a exigência da edição da Portaria que cria o Escritório Regional proposto, conforme no caput do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Executivo do Ministério.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA



ANEXO I

(MINUTA)

PORTARIA Nº __ DE __ DE _____ DE 2013.

Cria o Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Município de XXXXXXXXX, no Estado d(o/e/a) XXXX. O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e no Anexo da Portaria nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar o Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Município de XXXXXXXXX, no Estado d(o/e/a) XXXX.

Parágrafo único. O Escritório Regional ficará subordinado à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado d(o/e/a) XXXX, que o coordenará e o supervisionará técnica e administrativamente.

Art. 2º Fica autorizada a execução das ações necessárias à transferência do patrimônio, dos materiais, das competências e atribuições para a unidade ora criada.

Art. 3º Fica autorizada a realocação da força de trabalho atualmente lotada na SFGPA-UF e consequentes remoções e transferências, no interesse da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2013.
(MINUTA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO Estado d(o/e/a) XXXX, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, Estado d(o/e/a) XXXX, QUE TEM POR OBJETO A CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominado MPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.482.692/0001-75, com sede em Brasília-DF, Setor Bancário Sul, Qd. 02, lote 10, bloco J, Ed. Carlton Tower, CEP 70070-120, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. MARCELO BEZERRA CRIVELLA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº identidade 290003003 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 463.923.197-00, nos termos da delegação prevista na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 2 de março de 2012, tendo como interveniente a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO D(O/E/A) XXXX, unidade descentralizada do MPA, doravante denominada SFGPA-UF, neste ato representada por seu (sua) Superintendente, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, Estado d(o/e/a) XXXX, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado MUNICÍPIO DE XXXXXXXX-UF, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a), Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para estabelecer regime de mútua cooperação entre os partícipes, que se regerá, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como nos princípios constitucionais dispostos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, mediante as Cláusulas e condições previstas neste Instrumento Jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para estabelecer cooperação entre o MPA e o Município de XXXXXXXX-UF, para a cessão do espaço físico de propriedade do (a) (ESPECIFICAR O NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE), com o objetivo de possibilitar a implantação, operacionalização e execução das atividades do Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Município de XXXXXXXX, no Estado d(o/e/a) XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPIES

I - Cabe ao MPA:

a) Disponibilizar os recursos humanos necessários à operacionalização do Escritório Regional, mantendo pelo menos 1 (um) servidor público federal de seu quadro próprio para o desempenho das atividades do Escritório, não cabendo ao órgão ou entidade cedente nenhum encargo sobre eles;

b) Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo automotor (oficial), para ser utilizado na execução das atividades do Escritório Regional;

c) Arcar com as despesas referentes ao imóvel ocupado pelo Escritório Regional, bem como pelas despesas referentes ao uso dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e banda larga, taxas, multas, impostos, combustível e manutenção do veículo usado pelo Escritório;

d) Comunicar ao órgão ou entidade cedente sobre qualquer irregularidade ou falha apresentada nos bens e serviços disponibilizados, para o bom funcionamento do Escritório Regional;

e) Apurar responsabilidades de seus agentes, quando necessário, em razão do descumprimento ou cumprimento irregular do Acordo de Cooperação Técnica celebrado;

f) Acompanhar a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, zelando pelo seu fiel cumprimento.

II - Cabe ao ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE:

a) Disponibilizar espaço físico adequado, em condições de uso, para abrigar a sede do Escritório Regional;

b) Disponibilizar mobiliário essencial ao funcionamento do Escritório Regional;

c) Comunicar à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado qualquer irregularidade ou falha observada no funcionamento do Escritório Regional, bem como qualquer alteração pretendida nos bens e serviços sob sua responsabilidade, colocados à disposição do Escritório;

d) Apurar responsabilidades de seus agentes, quando necessário, em razão do descumprimento ou cumprimento irregular do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

e) Acompanhar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, zelando pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

Para execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, as instituições indicarão seus representantes para acompanhar e propor as ações para o bom desenvolvimento das atividades previstas, tais como: definir e estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Cada um dos partícipes deverá garantir às pessoas e instituições sob sua responsabilidade envolvidas nos projetos e atividades concernentes ao presente instrumento que conheçam e aceitem todas as condições estabelecidas no presente documento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica assunção de encargos financeiros nem transferências de recursos orçamentários por qualquer dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os partícipes deste instrumento arcarão com seus respectivos custos, na medida de sua participação, conforme estabelecido na Cláusula Segunda - DOS DEVERES DOS PARTICÍPIES, e de acordo com sua rubrica orçamentária, não sendo previsto, neste instrumento, repasse de recursos financeiros de um partícipe ao outro, ou mesmo alocação de recursos não previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por período convencionado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, em comum acordo entre os partícipes; e poderá ser denunciado mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Em todas as comunicações e publicações pertinentes a projetos advindos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, far-se-á menção expressa das instituições acordadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como os seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo, da infração penal cabível, quando da violação do disposto no presente Cláusula, a:

I - utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPA providenciar, à sua conta, a publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Acordo de Cooperação, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas ao Advogado-Geral da União, em conformidade com a regra trazida no art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, cabendo a quem suscitou a dúvida promover a consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

MARCELO CRIVELLA Prefeito de XXXXXXXX
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

XXXX XX XXXXXX

Superintendente Federal de Pesca e Aquicultura no Estado

d(o/e/a)

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Institui Comitê de Controle Interno Administrativo no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Previdência Social - MPS e de suas entidades vinculadas o Comitê de Controle Interno Administrativo, com a finalidade de manter permanentemente acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo Controle Externo e Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 2º O Comitê de Controle Interno Administrativo da Previdência Social tem a seguinte composição:

I - Assessor Especial de Controle Interno, que o coordenará;

II - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional da Secretaria-Executiva, substituto eventual do Coordenador, nos seus afastamentos e impedimentos legais;

III - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do MPS;

IV - Chefe de Gabinete da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS;

V - Chefe de Gabinete da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do MPS;

VI - Auditor-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VII - Auditor-Chefe da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e

VIII - Auditor-Chefe da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

Art. 3º Compete ao Comitê de Controle Interno Administrativo:

I - Dar conhecimento ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo da Pasta do andamento das providências das Unidades Jurisdicionadas sobre as determinações e recomendações dos Órgãos de Controle Externo e Interno; e

II - Subsidiar as unidades organizacionais de gestão estratégica do Ministério e de suas entidades vinculadas na melhoria dos controles internos administrativos.

Parágrafo único. Caberá aos representantes do Comitê levantar junto às suas respectivas Unidades Jurisdicionadas os dados e informações necessárias ao cumprimento das competências previstas no caput.

Art. 4º O Comitê de Controle Interno Administrativo da Previdência Social reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação dos seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias MPS/GM nºs 1.186, de 03 de novembro de 2004, publicada no DOU de 04/11/2004, seção 1, página 27 e 211, de 22 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 23/02/2005, seção 1, página 40, e demais disposições em contrário.

GARIBALDI ALVES FILHO

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****PAUTA DE JULGAMENTO
RECURSOS DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Pauta de Julgamento dos recursos da 38ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 23 de outubro de 2013, às 09h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44190.000047/2011-10, Auto de Infração nº 13/2011, Decisão nº 26/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Remy Köche Alves, Recorridos: Milton de Queiroz Garcia e Remi Goulart, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator: Alex Lemos Kravchychyn.
2) Processo nº 44190.000048/2011-64, Auto de Infração nº 14/2011, Decisão nº 27/2012/Dicol/Previc, Recorrente: Sary Remy Köche Alves, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Pres-tes Russo.

3) Processo nº 44190.000045/2011-21, Auto de Infração nº 11/2011, Decisão nº 23/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Remy Köche Alves, Recorridos: Ricardo Moritz e Remi Goulart, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator designado: Paulo César Andrade Almeida/Alano Roberto Santiago Guedes.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.506, DE 24 DE JULHO DE 2013 (*)**

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), do Município de Lages (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; Considerando a Portaria nº 132/SAS/MS, de 8 de março de 2005, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Lages (SC); e Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SC	420930	Lages	Policlínica Municipal de Especialidades Médicas e Odonto	2566788	Municipal	CEO TIPO III

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SC	420930	Lages	CEO	7187815	Municipal	CEO TIPO III

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 142, de 25-7-2013, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.159,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera e acresce dispositivo à Portaria Interministerial nº 10/MS/MEC, de 11 de julho de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 8.041, de 9 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º O "caput" do art. 6º da Portaria Interministerial nº 10/MS/MEC, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Rede UNA-SUS é composta por instituições públicas de educação superior e por outras instituições públicas, nos termos do parágrafo único do art. 5º, conveniadas com o MS por meio de processo de chamada pública, edital ou carta-convite." (NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 10/MS/MEC, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único ao art. 5º:

"Art. 5º.....
Parágrafo único. Poderão integrar a Rede UNA-SUS, em caráter excepcional, outras instituições públicas que obtiverem credenciamento especial para a oferta de cursos de pós-graduação "lato sensu" e para educação a distância, na forma da legislação vigente."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino

PORTARIA Nº 2.136, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o art. 3º da Portaria nº 2.962/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Memorando nº 46 de 2013, CGPO/SAS/MS, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 2.962/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, página 85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (Plano Orçamentário: 0005), que apresenta disponibilidade orçamentária no Grupo de Natureza da Despesa de Investimento (GND 4)". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.138, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Itapeva (SP), a receber incentivo financeiro de custeio mensal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.259/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Itapeva (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o Parecer Técnico nº 1.114/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 2 de setembro de 2013, constante no Processo nº 25000.146965/2013-00/MS; e

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAHU/SAS/MS) ao Município de Salvador (BA), no dia 13 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio mensal, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Itapeva (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais, correspondentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Itapeva (SP)	352240	I	7278438

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.139, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado e Aeronave do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 32/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado do Rio Grande do Norte (RN);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1077/CGUE/DAE/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova o repasse financeiro ao respectivo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN), descritos a seguir, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) e Aeronave do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN) a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Local para repasse	USB	USA	AERONAVE	Valor mensal de habilitação	Valor mensal redefinido após qualificação	Valor do repasse anual qualificado
SES-RN	-	-	01	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
	01	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
	01	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
	01	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
	01	-	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
	-	01	-	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
TOTAL	04	01	01	R\$ 129.500,00	R\$ 184.118,00	R\$ 2.209.416,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional da Baixada Mogiana (SP), a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.027/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Mogi Guaçu - Baixada Mogiana com 1 (uma) USB e 1 (uma) USA no Município de Mogi Guaçu, 1 (uma) USB e 1 (uma) USA no Município de Mogi Mirim, 1 (uma) USB e 1 (uma) USA em Itapira e 1 (uma) USB no Município de Estiva Gerbi, autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional da Baixada Mogiana (SP), a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências:

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor qualificação mensal	Valor do repasse qualificado anual Fundo a Fundo
Mogi Guaçu (SP)	1	R\$ 30.000,00	R\$ 52.605,00	R\$ 631.260,00
TOTAL				R\$ 631.260,00

Unidades Móveis:

Municípios para repasse (SP)	USB	USA	Valor atual mensal	Valor mensal de qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fundo
Mogi Guaçu	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00
Mogi Mirim	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00
Estiva Gerbi	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00
Itapira	1	0	R\$ 12.500,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
TOTAL			R\$ 2.788.068,00		

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Mogi Guaçu (SP), Mogi Mirim (SP), Estiva Gerbi (SP) e Itapira (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.141, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joaçaba (SC) a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.977/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Joaçaba (SC), compreendendo Unidades de Suporte Básico das Bases Descentralizadas para os Municípios de Joaçaba (SC), Curitiba (SC), Campos Novos (SC), Videira (SC) e Concórdia (SC);

Considerando as Portarias nº 4.019/GM/MS, de 20 de dezembro de 2010, nº 300/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, e nº 239/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que habilitam Unidades de Suporte Básico das Bases Descentralizadas nos Municípios de Jaborá (SC), Santa Cecília (SC), Fraiburgo e Seara (SC), respectivamente;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 942/CGUE/DAE/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro aos respectivos Fundos Estadual e Municipais de Saúde de Santa Catarina (SC), descritos a seguir, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joaçaba (SC) a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências:

Destino do repasse	CRU	Valor mensal de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago fundo a fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	1	R\$ 68.600,00	R\$ 85.921,50	R\$ 1.031.058,00

Unidades Móveis:

Destino do repasse	USB	USA	Valor atual	Valor mensal de qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	-	1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
	-	1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
Joaçaba (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Campos Novos (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Concórdia (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Curitibanos (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Fraiburgo (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Jaborá (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Santa Cecília (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Seara (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Tangará (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Videira (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Iomerê (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Total				R\$ 3.559.720,00	R\$ 4.629.273,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC) e Fundos Municipais de Saúde de Joaçaba (SC), Campos Novos (SC), Concórdia (SC), Curitiba (SC), Fraiburgo (SC), Jaborá (SC), Santa Cecília (SC), Seara (SC), Tangará (SC), Videira (SC) e Iomerê (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.142, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Foz do Rio Itajaí - Balneário Camboriú (SC) a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 149/GM/MS, de 29 de janeiro de 2009, que habilita a Central de Regulação de Urgências (CRU) e Unidades de Serviços Básicos e Serviços Avançados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Foz do Rio Itajaí - Balneário Camboriú (SC), compreendendo Unidades de Suporte Básico das Bases Descentralizadas para os Municípios de Itapema (SC) e Navegantes (SC);

Considerando as Portarias nº 446/GM/MS, de 6 de março de 2006, nº 655/GM/MS, de 28 de março de 2006; nº 4.285/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilitam Unidades de Suporte Básico das Bases Descentralizadas nos Municípios de Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Bombinhas (SC), Brusque (SC) e Camboriú (SC), respectivamente;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 882/CGUE/DAE/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro aos respectivos Fundos Estadual e Municipais de Saúde de Santa Catarina (SC), descritos a seguir, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Foz do Rio Itajaí - Balneário Camboriú (SC) a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências:

Destino do repasse	CRU	Valor mensal atual de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago fundo a fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	1	R\$ 68.600,00	R\$ 85.921,50	R\$ 1.031.058,00

Unidades Móveis:

Destino do repasse	USB	USA	Valor atual	Valor mensal de qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	-	1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00

Unidades Móveis:

Destino do repasse	USB	USA	Valor atual	Valor mensal de qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fundo
Balneário Camboriú (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Bombinhas (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Brusque (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Camboriú (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Itajaí (SC)	2	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Itapema (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Navegantes (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Total				R\$ 175.352,00	R\$ 2.104.224,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC) e Fundos Municipais de Saúde de Florianópolis (SC), Balneário Camboriú (SC), Bombinhas (SC), Brusque (SC), Camboriú (SC), Itajaí (SC), Itapema (SC) e Navegantes (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.143, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Igarassu (PE) a receber uma unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e define critérios técnicos para sua utilização;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.084/CGUE/DAE/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Igarassu (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Igarassu (PE) a receber 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Igarassu (PE), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Igarassu (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Igarassu (PE)	01	9C6KG021080029902	PEN 5470	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.144, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Joinville, do Estado de Santa Catarina, a receber recursos financeiros para custeio e qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando o art. 46 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, e seu parágrafo único, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal a ser repassado será previsto pelos arts. 32 e 33;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, ao Município de Joinville (SC), no dia 10 de abril de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.093 e a Nota Técnica nº 539/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 29 de agosto de 2013, constantes no Processo MS nº 25000.144650/2013-10, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Joinville, do Estado de Santa Catarina, a receber recursos financeiros, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC), para custeio e qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica habilitado o Município de Joinville, do Estado de Santa Catarina, a receber recursos no montante anual R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville (SC) para custeio e qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Joinville (SC) - UPA 24h Aventureiro	420910	III	6439993

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.007/SAS/MS, de 9 de setembro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), na Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo no Município de Muriaé (MG), Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 413.614,08 (quatrocentos e treze mil seiscientos e quatorze reais e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 970/SAS/MS, de 30 de agosto de 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Coronariana no Hospital Ana Nery, localizado no Município de Salvador (BA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 999.429,12 (novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.147, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Guarapuava (PR), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão de Guarapuava (PR) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 66.253,00 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Guarapuava (PR), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Guarapuava (PR), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PR	410940	Guarapuava	Guarapuava	3634949	Consortório Intermunicipal de Saúde Gpuavapinhão - CIS-GAP

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PR	410940	Guarapuava	Guarapuava	R\$ 66.253,00

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PR	410940	Guarapuava	Guarapuava	R\$ 16.563,00

PORTARIA Nº 2.148, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Goiás, Maranhão, Alagoas, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 969/SAS/MS, de 30 de agosto de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados de Goiás, Maranhão, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais e Paraná, resolve:

PORTARIA Nº 2.149, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.005/SAS/MS, de 9 de setembro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Hospital Dom Malan, localizado no Município de Petrolina (PE), Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 413.614,08 (quatrocentos e treze mil seiscentos e quatorze reais e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.150, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.006/SAS/MS, de 9 de setembro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) na Casa de Caridade do Município de Muriaé (MG), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 689.356,80 (seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Goiânia (GO), no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 965/SAS/MS, de 29 de agosto de 2013, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI), na Maternidade Dona Iris, no Município de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.378.713,60 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Goiânia (GO).

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 8.515.710,72 (oito milhões, quinhentos e quinze mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	GESTÃO	TOTAL GERAL
GO	Itumbiara	Municipal	1.218.585,60
MA	São Luís	Estadual	1.378.713,60
AL	Palmeira dos Índios	Municipal	782.714,88
SP	Jales	Estadual	1.378.713,60
RJ	Rio de Janeiro	Estadual	1.378.713,60
PR	Paranaíba	Estadual	137.871,36
	Curitiba	Estadual	585.941,76
	Ponta Grossa	Estadual	1.654.456,32
Total Geral			R\$ 8.515.710,72

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.152, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios da Paraíba, Bahia e o Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 960/SAS/MS, de 27 de agosto de 2013, que habilita novos leitos de Unidade Coronariana (UCO), nos Estados da Paraíba, Bahia e Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 7.358.400,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	Total Geral
PB	João Pessoa	Municipal	1.314.000,00
BA	Itabuna	Estadual	3.416.400,00
PR	Campina Grande do Sul	Estadual	2.628.000,00
Total Geral			7.358.400,00

PORTARIA Nº 2.153, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC); Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, no período de janeiro a junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as transferências dos recursos do teto financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	RECURSO ANUAL (R\$) - POR PORTARIA	RECURSO ANUAL (R\$) - TOTAL	GESTÃO
AL	270150	Campo Grande	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	36.000,00	R\$ 48.950,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	6.400,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	6.550,00		
AM	130190	Itacoatiara	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 108.000,00	MUNICIPAL
AM	130420	Tefé	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	18.180,00	R\$ 73.190,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00		
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	5.220,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	8.840,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	4.950,00		
AP	160030	Macapá	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	240.000,00	R\$ 244.450,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	4.450,00		
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	8.400,00	R\$ 21.150,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	9.420,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	1.680,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.650,00		
BA	291080	Feira de Santana	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 70.450,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	10.800,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	23.650,00		
BA	291360	Ilhéus	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 111.950,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	2.600,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.350,00		
BA	291400	Ipirá	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 153.320,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	15.720,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	29.600,00		
BA	291500	Itaeté	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 36.800,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	800,00		
BA	291560	Itamaraju	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 46.010,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	3.760,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	6.250,00		
BA	291735	Jaborandi	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 38.080,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	2.080,00		
BA	291750	Jacobina	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 47.700,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	11.700,00		
BA	291920	Lauro de Freitas	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	160,00	R\$ 2.710,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	2.550,00		
BA	291992	Madre de Deus	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 48.520,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	11.720,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	800,00		
BA	291995	Maetinga	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 73.350,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	16.120,00		
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	7.880,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	13.350,00		
BA	292170	Morro do Chapéu	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 42.940,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	4.040,00		



			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	2.900,00		
BA	292900	São Félix	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	6.300,00	R\$ 30.370,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	8.100,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	7.320,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	8.650,00		
BA	292905	São Félix do Coribe	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 47.950,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	7.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	4.950,00		
CE	230030	Acopiara	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	11.760,00	R\$ 15.410,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	3.650,00		
CE	230070	Alto Santo	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 153.600,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	8.600,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	37.000,00		
CE	230350	Cascavel	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	180.000,00	R\$ 180.000,00	ESTADUAL
CE	230380	Cedro	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	6.160,00	R\$ 63.200,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	53.840,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	3.200,00		
CE	230530	Ibiapina	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 130.770,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	6.320,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	16.450,00		
CE	230660	Itatira	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 142.030,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	3.280,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	30.750,00		
CE	230720	Jati	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	64.200,00	R\$ 170.120,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	43.800,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	29.720,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	32.400,00		
CE	231085	Pindoretama	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	45.950,00		
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	8.050,00		
CE	231123	Potiretama	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 52.260,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	8.360,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	7.900,00		
CE	231230	São Benedito	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 49.350,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	13.350,00		
GO	520425	Cachoeira Dourada	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 36.000,00	MUNICIPAL
MA	210160	Barra do Corda	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	6.240,00	R\$ 15.730,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	8.040,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.450,00		
MA	210370	Cururupu	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 38.350,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	2.350,00		
MA	210467	Governador Nunes Freire	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 72.950,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	36.950,00		
MG	314480	Nova Lima	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	17.965,95	R\$ 37.445,95	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	19.480,00		
MS	500100	Aparecida do Taboado	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 83.160,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	1.360,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	9.800,00		
MS	500110	Aquidauana	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	15.870,00	R\$ 46.780,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	2.250,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	10.960,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	17.700,00		
MT	510410	Guarantã do Norte	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	720,00	R\$ 67.710,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	35.280,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	18.560,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	13.150,00		
MT	510719	Ribeirãozinho	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	960,00	R\$ 1.260,00	MUNICIPAL



			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	300,00		
PA	150140	Belém	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	15.960,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	1.240,00		
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	42.800,00		
PA	150277	Curionópolis	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 40.100,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	4.100,00		
PA	150309	Goianésia do Pará	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 41.950,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	5.950,00		
PA	150330	Igarapé-Miri	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	24.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	15.400,00		
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	14.600,00		
PA	150590	Porto de Moz	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL
PA	150730	São Félix do Xingu	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL
PA	150780	Senador José Porfírio	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 43.400,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	7.400,00		
PA	150810	Tucuruí	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	27.180,00	R\$ 82.740,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	27.180,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	19.480,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	8.900,00		
PB	250050	Alagoíinha	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 39.700,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	3.700,00		
PB	250100	Araruna	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	19.680,00	R\$ 134.420,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	2.880,00		
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	86.400,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	8.160,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	17.300,00		
PB	250110	Areia	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 51.100,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	15.100,00		
PB	250430	Catolé do Rocha	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	6.630,00	R\$ 39.840,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	5.130,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	10.080,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	18.000,00		
PB	250480	Coremas	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	4.746,00	R\$ 21.336,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	4.590,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	12.000,00		
PB	250570	Dona Inês	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 42.450,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	6.450,00		
PB	250700	Itaporanga	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 59.830,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	4.880,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	18.950,00		
PB	250760	Juarez Távora	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 48.250,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	12.250,00		
PB	250920	Massaranduba	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 54.530,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	11.880,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	6.650,00		
PB	250990	Natuba	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 57.060,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	5.160,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	15.900,00		
PB	251060	Ouro Velho	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 58.840,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	10.240,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	12.600,00		
PB	251396	São Domingos de Pombal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 37.450,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.450,00		
PB	251470	São José do Sabugi	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 37.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.000,00		
PB	251600	Solânea	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 202.030,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	16.280,00		



			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	77.750,00		
PB	251620	Sousa	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	32.400,00	R\$ 101.080,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	36.900,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	21.280,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	10.500,00		
PB	251700	Umbuzeiro	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 43.050,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	7.050,00		
PE	260890	Limoeiro	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 294.050,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	42.200,00		
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	161.800,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	54.050,00		
PE	260990	Ouricuri	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011, Retificada DOU de 7 de julho 2011	640,00	R\$ 36.640,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00		
PE	261000	Palmares	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	6.300,00	R\$ 14.880,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	6.300,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	2.280,00		
PI	220415	Francisco Macedo	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 40.100,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	4.100,00		
PI	220559	Lagoa do Sítio	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 46.900,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	10.900,00		
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 54.850,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	18.850,00		
PI	220780	Paulistana	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 46.100,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	3.200,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	6.900,00		
PR	411150	Ivaiporã	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	192.241,29	R\$ 508.191,29	ESTADUAL
			Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	80.550,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	211.200,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	24.200,00		
PR	411400	Mamborê	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 43.250,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	7.250,00		
PR	411710	Nova Londrina	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 72.890,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	7.440,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	29.450,00		
RJ	330050	Bom Jardim	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 71.900,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	24000		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	11.900,00		
RJ	330250	Magé	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 109.080,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	65.080,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	8.000,00		
RN	240800	Mossoró	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 121.180,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	7.080,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	6.100,00		
RS	431910	São Martinho	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 55.050,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	19.050,00		
SC	420395	Capivari de Baixo	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 36.000,00	ESTADUAL
SC	421090	Modelo	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	R\$ 36.500,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	500,00		
SC	421535	Saltinho	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	60.000,00	R\$ 63.400,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	3.400,00		
SC	421650	São Joaquim	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 7 de outubro de 2009	36.000,00	R\$ 36.000,00	MUNICIPAL
SC	421720	São Miguel do Oeste	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 159.500,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	19.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	32.500,00		
SC	421775	Sul Brasil	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 36.550,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	550,00		
SE	280210	Estância	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 64.950,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	24.000,00		

			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	4.950,00		
SP	350970	Campos do Jordão	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 63.200,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	24.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	3.200,00		
SP	351070	Cardoso	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 45.150,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	9.150,00		
SP	351250	Coroados	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 36.050,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	50,00		
SP	351370	Descalvado	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 64.800,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	28.800,00		
SP	351670	Garça	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 41.250,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	5.250,00		
SP	351885	Guataporã	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	R\$ 96.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	60.000,00		
SP	352790	Lutécia	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 71.500,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	24.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	11.500,00		
SP	354470	Sagres	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 74.300,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	560,00		
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	35.440,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	2.300,00		
SP	354480	Sales	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	2.040,00	R\$ 36.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	33.960,00		
SP	355170	Sertãozinho	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 97.350,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	9.080,00		
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	14.920,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	37.350,00		
SP	355280	Taboão da Serra	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	R\$ 123.410,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	3.160,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	12.250,00		
SP	355650	Várzea Paulista	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 75.200,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	36.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	3.200,00		
SP	355690	Vista Alegre do Alto	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	R\$ 47.190,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	1.240,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	9.950,00		
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	R\$ 41.300,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	5.300,00		

PORTARIA Nº 2.154, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando a Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, que altera as Portarias nº 339/GM/MS, 340/GM/MS e 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios aptos descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Componente Ampliação, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Municípios que estão com todas as obras contempladas, até o ano de 2012, monitoradas e, que inseriram a Ordem de Início de Serviço em propostas já contempladas para o Componente Ampliação.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NÚMERO PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR DA PROPOSTA
AC	ACRELÂNDIA	120001	11738889000113001	3006166	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NORTON VITORINO BOHEN	R\$ 73.050,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	11794838000113005	2002930	U S F MARIA DE FATIMA FERREIRA DE PAULA	R\$ 50.100,00
AL	CAPELA	270170	11203936000113012	2719053	PSF 005	R\$ 173.700,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	11261089000113003	2004763	CENTRO DE SAÚDE DOUTOR ULYSSES LUNA	R\$ 99.600,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	11261089000113004	2816784	CENTRO DE SAÚDE ALFREDIZIO LIMA	R\$ 99.900,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	11261089000113005	4020235	POSTO DE SAÚDE PALMEIRAO	R\$ 99.000,00



AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	11261089000113006	2816806	CENTRO DE SAÚDE M FRANCISCA DAS VIRGENS	RS 99.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	11261089000113007	6645453	POSTO DE SAÚDE MARIA EUGENIA M TELES	RS 96.150,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	11261089000113008	6576885	UNIDADE DE PSF DO DESVIO	RS 100.950,00
AL	IBATEGUARA	270300	11260658000113003	2721902	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO GRACIETE DE FARIAS	RS 165.000,00
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	11926143000113005	6507271	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA AZEDA	RS 182.850,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	09687192000113006	7214847	POSTO DE SAÚDE DE MEIRUS	RS 60.600,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	09687192000113007	2719258	POSTO DE SAÚDE DE SANTIAGO	RS 74.145,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	09687192000113008	2719231	POSTO DE SAÚDE DE MACHADO	RS 105.780,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	09687192000113009	2719274	UNIDADE DE SAÚDE DE JACAREZINHO ESF III	RS 74.400,00
AL	PIRANHAS	270710	11197317000113006	2704536	UN ESF DR LUIZ LUNA TORRES LAGOA NOVA	RS 71.025,00
AL	PIRANHAS	270710	11197317000113007	2704501	C S NEHEMIAS RODRIGUES ALENCAR	RS 74.175,00
AL	PIRANHAS	270710	11197317000113008	2721678	UN ESF DR DJALMA GONCALVES DOS ANJOS E MONTES	RS 58.650,00
AL	PIRANHAS	270710	11197317000113009	2704544	C S DR PEDRO JOSE DOS SANTOS	RS 74.850,00
AL	RIO LARGO	270770	11615319000113001	2720787	USF JORGE NUNES DO ESPIRITO SANTO	RS 95.670,00
AL	RIO LARGO	270770	11615319000113004	2720248	USF AUDEIR DE A PEIXOTO	RS 91.410,00
AL	RIO LARGO	270770	11615319000113010	2719606	USF DR EZEQUIAS ALVES	RS 82.500,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	12250916000313010	2004070	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAMUXINGA DOS TEODOSIOS	RS 88.350,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	11120612000113016	2004607	CENTRO DE SAÚDE DR JOSE DE ARAUJO LIMA	RS 200.520,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	12507101000113001	5479932	UNIDADE BASICA DE SAÚDE PRIM ASSIS	RS 178.500,00
AM	CODAJAS	130130	13885137000113001	5380146	POSTO DE SAÚDE SAO FRANCISCO	RS 113.850,00
AM	ITACOATIARA	130190	13639469000113010	2017326	UNIDADE BASICA DE SAÚDE PAULO GOMES DA SILVA	RS 71.760,00
AM	ITACOATIARA	130190	13639469000113012	2017342	UNIDADE BASICA DE SAÚDE EUDOCIA DE OLIVEIRA DA SILVA	RS 56.325,00
AM	MARÁ	130280	13342490000113002	5625378	CENTRO DE SAÚDE SAO JOAO	RS 103.890,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	12804343000113001	2013371	POSTO DE SAÚDE RURAL NOVO RUMO	RS 61.800,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	12804343000113002	3102467	POSTO DE SAÚDE RURAL MARCOS FREIRE	RS 109.500,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	12804343000113003	3241912	POSTO DE SAÚDE RURAL BOA ESPERANCA	RS 104.400,00
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	130370	12404982000113006	2018187	CENTRO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DO ICA	RS 54.000,00
AM	SILVES	130400	13764128000113001	2018594	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ZOLIMA GARCIA	RS 89.490,00
AP	MACAPÁ	160030	05995766000313029	2021188	PMM U B S INFRAERO II	RS 84.000,00
AP	MACAPÁ	160030	05995766000313031	2019833	PMM U B S ARIRI	RS 99.900,00
AP	MACAPÁ	160030	05995766000313032	2020025	PMM U B S DO CURIAU	RS 151.800,00
AP	MACAPÁ	160030	05995766000313033	2020009	PMM U B S DO AMBE	RS 114.150,00
AP	PORTO GRANDE	160053	11844616000113001	6953867	PMPG PS MANOEL CAMELO DE OLIVEIRA	RS 155.100,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	13991993000113002	2020556	PM TARTA POSTO DE SAÚDE ITAUBAI	RS 97.950,00
BA	ALCOBACA	290080	11431690000113002	2304457	PSF SEDE 01	RS 90.075,00
BA	ALCOBACA	290080	11431690000113003	2304384	PSF POUZO ALEGRE	RS 99.450,00
BA	ALCOBACA	290080	11431690000113005	2304872	PSF PROJETO 4045	RS 163.410,00
BA	ALCOBACA	290080	11431690000113010	2727574	PSF CAXANGA	RS 120.000,00
BA	ANDORINHA	290135	11413442000113003	4021495	UBS DE ANDORINHA	RS 101.280,00
BA	ANTÔNIO GONÇALVES	290180	10645987000113006	7284993	POSTO DE SAÚDE DE BANANEIRAS	RS 152.550,00
BA	BIRITINGA	290360	11850491000113001	3228118	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SEDE	RS 168.900,00
BA	BIRITINGA	290360	11850491000113002	3228134	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VILA NOVA	RS 147.450,00
BA	BONINAL	290400	13066068000113010	2386194	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA	RS 137.850,00
BA	BONINAL	290400	13066068000113015	2386186	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NOVA COLINA	RS 143.250,00
BA	BONINAL	290400	13066068000113016	2386259	POSTO DE SAÚDE DE BAIXA FUNDA	RS 139.275,00
BA	CAATIBA	290480	12091398000113004	2386771	POSTO DE SAÚDE PE DE LADEIRA	RS 239.850,00
BA	CENTRAL	290760	14136816000213002	2389487	CENTRO DE SAÚDE DE CENTRAL	RS 64.500,00
BA	COCOS	290810	11951872000113001	7085508	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE DAS MANGUEIRAS	RS 100.800,00
BA	COCOS	290810	11951872000113002	6263070	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA SORRISO	RS 100.800,00
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	290820	12022576000113002	2601931	POSTO DE SAÚDE DO CRUZEIRO	RS 53.700,00
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	290820	12022576000113004	2660024	POLICLINICA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	RS 91.650,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	11734182000113001	5699606	U B S DA FAMÍLIA DR MANOEL ANTONIO PINHEIRO	RS 103.800,00
BA	CONDEÚBA	290870	11740512000113003	4024737	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOINHA	RS 129.465,00
BA	CRAVOLÂNDIA	290950	11496506000113001	3016846	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OTTO ALENCAR	RS 72.300,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	11429927000113002	2390035	USF PUMBA	RS 132.045,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113060	2505517	ESF DO ROSARIO	RS 79.815,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113061	2401746	ESF DE GALHARDO	RS 52.950,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113062	3994651	ESF DA MANTIBA	RS 74.610,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113063	5667313	ESF DO FEIRA IX I	RS 63.480,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113064	2505584	ESF DO ISAAC MACHADO	RS 54.825,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113065	6085520	ESF DE TANQUINHO DE HUMILDES	RS 57.345,00
BA	GENTIO DO OURO	291130	11902441000113004	6780210	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IZAURA MARIA DO ESPIRITO SANTO	RS 51.000,00
BA	GENTIO DO OURO	291130	11902441000113005	6688748	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO	RS 119.700,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	11285204000113004	7058454	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE QUEIMADAS	RS 90.000,00
BA	IBIRAPUÁ	291280	13111837000113003	3357147	POSTO DE SAÚDE DE VILA JUAZEIRO	RS 138.900,00
BA	IBIRATAIA	291290	11415500000113011	7217676	NASF NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	RS 239.850,00
BA	IBITIARA	291300	11390964000113006	2413167	POSTO DE SAÚDE TERESA ROSA DE JESUS	RS 249.600,00
BA	IRECÊ	291460	13799700000113016	2532824	UNIDADE SATELITE DE LAGOA NOVA	RS 101.700,00
BA	IRECÊ	291460	13799700000113017	6197590	UNIDADE SATELITE DE MEIA HORA	RS 99.150,00
BA	ITAGIMIRIM	291530	14010629000113001	2413523	UNIDADE DE SAÚDE PSF I	RS 168.660,00
BA	IUIÚ	291733	1054096000113007	2466635	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PINDORAMA	RS 129.810,00
BA	JACARACI	291740	11901856000113006	2466686	MARIO ALVES PORFIRIO	RS 85.500,00
BA	JACOBINA	291750	09567134000113022	2466929	POSTO DE SAÚDE DE CAFELÂNDIA	RS 101.100,00
BA	JACOBINA	291750	09567134000113023	2466910	POSTO DE SAÚDE DO GENIPAPO	RS 95.700,00
BA	JACOBINA	291750	09567134000113024	2466953	POSTO DE SAÚDE DE ITAITU	RS 96.600,00
BA	JACOBINA	291750	09567134000113025	2466961	POSTO DE SAÚDE DE ITAPEIPEU	RS 101.100,00
BA	JACOBINA	291750	09567134000113026	2466937	POSTO DE SAÚDE DE ITAPICURU	RS 114.000,00
BA	JACOBINA	291750	09567134000113027	2466740	POSTO DE SAÚDE DA PALMEIRINHA	RS 114.900,00
BA	JANDAÍRA	291790	12183378000113002	3627659	POSTO DE SAÚDE DE MANGUE SECO	RS 111.510,00
BA	LAFAIETE COUTINHO	291870	11393744000113003	2771608	UNIDADE S DA FAMÍLIA DO MARIBONDO	RS 66.300,00
BA	LAJE	291880	11714799000113003	2390086	USF DR ANTONIO VIDAL DOS SANTOS	RS 54.225,00
BA	LAJE	291880	11714799000113006	2770776	USF DARCY ALVES DE JESUS	RS 55.050,00
BA	LAJE	291880	11714799000113007	2770768	USF DR ARCISINIO PINTO DE QUEIROZ	RS 73.050,00
BA	LAJEDO DO TABOCAL	291905	12202782000113011	2601648	POSTO M SAÚDE DO MORRO DAS ROSAS	RS 87.600,00
BA	MACAÚBAS	291980	10931270000113007	2490102	ESFSB DE SANTA TEREZINHA	RS 92.250,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	10822771000113005	5985730	POSTO DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOMINGOS LOPES	RS 141.450,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	10822771000113006	4028996	POSTO DE SAÚDE DE MONICA	RS 115.800,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	10822771000113007	4028937	POSTO DE SAÚDE DE TAMBORIL	RS 142.500,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	10822771000113008	4028929	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE OURICURI	RS 145.500,00
BA	MUNDO NOVO	292210	11221723000113007	2498677	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JEQUITIBA	RS 115.470,00
BA	MUNIZ FERREIRA	292220	11371157000113006	2506041	USF E UNIDADE MÉDICA HUMBERTO PRAZERES	RS 75.000,00
BA	MUTUIPE	292240	11802538000113003	2800071	POSTO DE SAÚDE IRENO RIBEIRO COSTA	RS 135.150,00
BA	MUTUIPE	292240	11802538000113009	2800063	POSTO DE SAÚDE ROSALVO ARAUJO	RS 154.950,00
BA	NAZARÉ	292250	11354455000113006	3035573	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CABOTO LEONE	RS 151.545,00
BA	PARATINGA	292370	11840537000113018	2508036	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PAULISTA	RS 52.800,00
BA	PIRITIBA	292480	11412164000113008	5970113	USF CANSANCAO	RS 51.150,00
BA	PIRITIBA	292480	11412164000113009	2508923	USF PORTO FELIZ	RS 57.000,00
BA	PLANALTINO	292490	11394887000113001	6303099	U S F ANGELICA	RS 101.100,00
BA	PLANALTINO	292490	11394887000113006	2509180	U S F LUIS E MAGALHAES CAMPINHOS	RS 70.800,00
BA	QUIJINGUE	292590	10411656000113001	2600846	CENTRO DE SAÚDE DE ALGODOES USF ALGODOES I	RS 142.500,00
BA	QUIJINGUE	292590	10411656000113007	2600838	CENTRO DE SAÚDE DE QUIJINGUE	RS 119.160,00
BA	QUIJINGUE	292590	10411656000113008	5626676	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE III	RS 145.350,00

BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113001	2510227	POSTO DE SAÚDE DE UMBUZEIRO DOS SANTOS	R\$ 65.700,00
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113008	2509733	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MATO GROSSO	R\$ 64.095,00
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113009	2510073	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DAS BARAUNAS	R\$ 125.100,00
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113010	2510111	POSTO DE SAÚDE DE CASA DE TELHA	R\$ 113.400,00
BA	RIO DE CONTAS	292670	10613120000113011	2510138	POSTO DE SAÚDE DE BOA SENTENÇA	R\$ 128.580,00
BA	RIO REAL	292700	11218298000113003	5855896	U S F DA PRIMAVERA CUNEGUNDES XAVIER DO NASCIMENTO	R\$ 127.395,00
BA	RIO REAL	292700	11218298000113004	7081650	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TANQUE DO MARQUES	R\$ 126.450,00
BA	RIO REAL	292700	11218298000113005	2653710	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SALGADO GRANDE	R\$ 139.800,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	11366643000113001	3028682	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO DIAS DE SOUZA	R\$ 70.050,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	11366643000113007	3028712	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARLINDO GOMES MARTINS	R\$ 96.525,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	11366643000113008	3028658	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RAIMUNDO CIRIACO GUEDES	R\$ 75.435,00
BA	SANTO ESTÉVÃO	292880	11996804000113006	7199880	POSTO DE SAÚDE MODELO	R\$ 76.950,00
BA	SAPEACU	292960	11368512000113002	7214030	POSTO DE SAÚDE DE QUIAMBA	R\$ 125.850,00
BA	SEABRA	292990	11235051000113010	4032446	POSTO DE SAÚDE DO BEBEDOURO	R\$ 107.925,00
BA	SEABRA	292990	11235051000113014	4032411	POSTO DE SAÚDE DE BARAUNAS	R\$ 129.000,00
BA	SEABRA	292990	11235051000113017	5913608	POSTO DE SAÚDE SERRA DO QUEIMADAO	R\$ 107.850,00
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	293000	10839453000113001	2523272	PSF EDUARDES FERNANDES LARANJEIRAS	R\$ 61.500,00
BA	TANQUE NOVO	293105	11293682000113007	7316097	POSTO SATELITE CAVALO MORTO	R\$ 113.250,00
BA	TANQUE NOVO	293105	11293682000113008	7319851	POSTO DE SAÚDE DO TAMBORIL	R\$ 110.250,00
BA	TANQUE NOVO	293105	11293682000113009	7316100	POSTO SATELITE PE DO MORRO DE NENZINHO	R\$ 113.250,00
BA	TANQUE NOVO	293105	11293682000113010	7316089	POSTO SATELITE DA VARZEA DA MADEIRA	R\$ 113.250,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	12404015000113001	5568722	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO FOGO POUÇO	R\$ 98.550,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	12404015000113005	4033051	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CANTO	R\$ 212.250,00
BA	UBAITABA	293220	11418672000113003	2525054	CENTRO SAÚDE DE UBAITABA	R\$ 88.800,00
BA	UMBURANAS	293245	13102378000113005	2525526	CASA DE PARTO DR JEOVANDO LOPES DE ALMEIDA	R\$ 159.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	13822397000113018	2598523	USF DE SAO JOAQUIM	R\$ 124.380,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	13822397000113019	2402599	USF DE PRADOSO	R\$ 110.700,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	13822397000113020	2486652	USF DE VEREDINHA	R\$ 89.430,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	13822397000113022	2486547	USF DE IGUA	R\$ 89.880,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	13822397000113023	2486636	USF DE CERCADINHO	R\$ 105.750,00
BA	WANDERLEY	293345	11331128000113001	2775034	CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL JANDIRA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 246.000,00
CE	ACARAPE	230015	11979758000113008	7292376	POSTO DE SAÚDE DE TAMANDUA	R\$ 133.725,00
CE	ACARAPE	230015	11979758000113009	7292392	POSTO DE SAÚDE GARAPA II	R\$ 92.925,00
CE	ACARAPE	230015	11979758000113010	7292384	POSTO DE SAÚDE ALTO CIPRIANO	R\$ 134.325,00
CE	ACARAPE	230015	11979758000113011	7292511	POSTO DE SAÚDE DE MORENOS	R\$ 123.375,00
CE	AMONTADA	230075	11872404000113017	6128602	POSTO DE SAÚDE DE MOSQUITO	R\$ 76.500,00
CE	AMONTADA	230075	11872404000113020	2478595	POSTO DE SAÚDE DE SABIAGUABA	R\$ 105.900,00
CE	ARATUBA	230140	02417466000113006	2806185	POSTO DE SAÚDE DE CANTINHO	R\$ 73.905,00
CE	BARRO	230200	12675634000113002	2610558	POSTO DE SAÚDE DE SERROTA	R\$ 92.400,00
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113002	3567249	UBASF DR JOSE VIEIRA IBIAPINA FLAMENGAS	R\$ 52.800,00
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113009	2427079	UBASF DE GURIU	R\$ 94.050,00
CE	CAMOCIM	230260	11395055000113011	2427036	POSTO DE SAÚDE DE MACEIO	R\$ 150.000,00
CE	COREAU	230400	11870244000113008	2611260	POSTO DE SAÚDE DE CUNHASSU	R\$ 121.260,00
CE	CROATÁ	230423	11463735000113008	6342507	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LAGOA DA CRUZ	R\$ 103.485,00
CE	CROATÁ	230423	11463735000113009	6836216	POSTO DE SAÚDE DE REPARTICAO	R\$ 97.140,00
CE	ITAPIOCA	230640	11402517000113025	2426234	UNID SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABOCAS	R\$ 114.135,00
CE	ITAREMA	230655	11660998000113013	3468836	POSTO DE SAÚDE CORREGO DA VOLTA	R\$ 72.750,00
CE	JAGUARUANA	230700	12040122000113007	6705049	UBASF JUAZEIRO II	R\$ 129.795,00
CE	MARACANAÚ	230765	10553026000113024	2372266	CENTRO DE SAÚDE ELIAS BOUTALA SALOMAO	R\$ 164.700,00
CE	MARACANAÚ	230765	10553026000113027	2372223	CENTRO DE SAÚDE DR APARICIO BEZERRA	R\$ 99.000,00
CE	MERUOCA	230820	10343117000113002	6881041	POSTO DE SAÚDE DE FERNANDES	R\$ 87.750,00
CE	MERUOCA	230820	10343117000113003	6881017	POSTO DE SAÚDE DE SAO JOAO	R\$ 115.650,00
CE	MERUOCA	230820	10343117000113004	6881068	POSTO DE SAÚDE DE SAO VICENTE	R\$ 95.250,00
CE	MISSÃO VELHA	230840	11867762000113009	6395244	PSF FORQUILHA	R\$ 98.550,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	11389692000113002	2480123	POSTO DE SAÚDE DE EMAUS	R\$ 132.465,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	11389692000113003	5886023	POSTO DE SAÚDE SEDE III	R\$ 100.905,00
CE	ORÓS	230950	11782445000113011	7193963	POSTO DE SAÚDE DA CAATINGA	R\$ 190.530,00
CE	PARAMBU	231030	12773829000113001	2373033	CENTRO DE SAÚDE DE PARAMBU	R\$ 107.400,00
CE	PARAMBU	231030	12773829000113006	2610728	POSTO DE SAÚDE DE FAGUNDES	R\$ 109.050,00
CE	PARAMBU	231030	12773829000113008	2610736	POSTO DE SAÚDE DE JUAZEIRO	R\$ 109.050,00
CE	PARAMBU	231030	12773829000113010	2610698	POSTO DE SAÚDE DE SERRA DOS BATISTA	R\$ 103.050,00
CE	PARAMBU	231030	12773829000113011	2610752	POSTO DE SAÚDE DE UMBUZEIRO	R\$ 99.450,00
CE	PEREIRO	231080	11265959000113002	5801710	POSTO DE SAÚDE MONSENHOR DIOMEDES	R\$ 95.700,00
CE	PIRES FERREIRA	231095	11495872000113001	2552647	POSTO DE SAÚDE DELMIRO GOUVEIA	R\$ 231.150,00
CE	PIRES FERREIRA	231095	11495872000113002	7188404	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGINHA	R\$ 103.455,00
CE	PIRES FERREIRA	231095	11495872000113005	6588018	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE II	R\$ 131.700,00
CE	QUIXERÉ	231150	11910265000113003	2552051	POSTO DE SAÚDE DE AGUA FRIA	R\$ 115.785,00
CE	REDENÇÃO	231160	12640339000113019	6360181	POSTO DE SAÚDE DO RIACHO DAS PEDRAS	R\$ 111.225,00
CE	RUSSAS	231180	11734352000113002	4011880	CENTRO COMUNIT MARGARIDA LEANDRO	R\$ 142.500,00
CE	RUSSAS	231180	11734352000113018	2564076	POSTO DE SAÚDE DE PLANALTO	R\$ 119.250,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	12045640000113005	7227426	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SIUPE	R\$ 66.375,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	12045640000113006	7227418	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SALGADO DOS MOREIRAS	R\$ 146.475,00
CE	UBAJARA	231360	10158494000113003	6834892	POSTO DE SAÚDE DO FURNALHAO	R\$ 97.050,00
CE	URUBURETAMA	231380	11394331000113009	5617197	POSTO DE SAÚDE DO CANTO ESCURO	R\$ 57.000,00
ES	CARIACICA	320130	13917136000113021	3464091	US DE ITAPEMIRIM	R\$ 245.700,00
ES	CARIACICA	320130	13917136000113022	2445107	US ALTO LAGE	R\$ 143.550,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	10551277000113004	2448122	PSF VILA DA PENHA MANGUEIRA	R\$ 140.175,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	14744834000113001	2466236	UNIDADE SANITÁRIA DE ALTO CAXIXE VNI	R\$ 61.200,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	14744834000113002	2466260	UNIDADE SANITÁRIA DE SAO JOAO DE VICOSA VNI	R\$ 54.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	14744834000113003	2466228	UNIDADE SANITÁRIA DE VARGEM GRANDE VNI	R\$ 51.600,00
GO	ANÁPOLIS	520110	06169881000113002	2383756	PSF MUNIR CALIXTO	R\$ 102.450,00
GO	ARENÓPOLIS	520235	11664440000113002	2382016	CENTRO DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS	R\$ 202.170,00
GO	ARENÓPOLIS	520235	11664440000113004	7301235	POSTO DE SAÚDE CAMPOS VERDES	R\$ 109.140,00
GO	CERES	520540	11111771000113009	7291965	POSTO DE SAÚDE DO SAPE	R\$ 181.050,00
GO	CRIXAS	520640	11688879000113003	2440644	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA III	R\$ 185.685,00
GO	CROMÍNIA	520650	11435485000113004	2383101	CENTRO DE SAÚDE DE CROMÍNIA	R\$ 59.625,00
GO	FIRMINÓPOLIS	520780	11324516000113003	2382202	UNIDADE PSF DE NOVO PLANALTO DE FIRMINÓPOLIS	R\$ 159.135,00
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	520815	11270838000113001	2361876	UBS GEORGIANA AUXILIADORA DE MORAES	R\$ 73.800,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36975571000113003	2507587	UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NORALDINO RODRIGUES PORTO	R\$ 222.150,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36975571000113008	2535378	POSTO DE SAÚDE GERALDO GOMES GOIANESIA	R\$ 107.250,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36975571000113009	2341301	POSTO DE SAÚDE DONA MARIA SILVA GOIANESIA	R\$ 50.250,00
GO	GOIÁS	520890	11152150000113012	2343665	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 153.810,00
GO	MONTIVÍDIU DO NORTE	521377	08013657000113003	7294182	POSTO DE SAÚDE SANTA JULIA	R\$ 133.950,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	10480867000113002	8011125	POSTO DE SAÚDE MUQUEM	R\$ 212.850,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	10480867000113005	8011095	POSTO DE SAÚDE INDAIANÓPOLIS	R\$ 244.350,00
GO	PALMINÓPOLIS	521590	11366503000113001	2437481	POSTO DE SAÚDE DE MANGUEIRAS PALMINÓPOLIS	R\$ 197.250,00
GO	RIALMA	521860	10459591000113001	5050626	CENTRO DE SAÚDE JOSE WALDEMAR RODRIGUES PSF I	R\$ 141.690,00
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	521970	11899105000113005	5155258	PSF EQUIPE 01 SANTA TEREZINHA	R\$ 54.000,00
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	07429190000113006	2440393	UNIDADE DE SAÚDE PSF EQUIPE 01	R\$ 115.500,00
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	07429190000113008	2383479	POSTO DE SAÚDE CENTRO EQUIPE 06	R\$ 105.000,00
GO	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	521990	11335530000113002	2535319	CENTRO DE SAÚDE AFONSO PEDROSO DE SOUSA	R\$ 78.750,00
GO	URUAÇU	522160	04755973000113001	2358867	PSF 1 CENTRO MULTIPLO USO URUAÇU	R\$ 101.400,00
GO	URUAÇU	522160	04755973000113003	2358794	PSF 3 SETOR SAO VICENTE URUAÇU	R\$ 132.300,00



GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113001	6299180	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESPLANADA II	RS 69.540,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113006	6326331	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESPLANADA V	RS 69.540,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113008	2438496	UNIDADE DE S DA FAMÍLIA S BERNARDO VALPARAISO	RS 69.540,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113009	6299202	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ETAPA D	RS 69.540,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113019	2438216	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARAJÓ	RS 77.850,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113020	6578594	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARARUAMA	RS 81.750,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113021	5631335	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOQUEI CLUBE ST RITA	RS 81.750,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113022	6723489	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANHANGUERA A	RS 81.750,00
GO	VICENTINÓPOLIS	522205	11258723000113001	7199198	EQUIPE PSFIII JULIETA VIEIRA PIRES	RS 230.265,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	11238442000113002	2306514	U B S DR DOUVER SANTOS	RS 147.750,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	11238442000113005	2306492	U B S GONCALVES DIAS	RS 118.950,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	11238442000113009	2306506	U B S NENEM LOPES	RS 163.350,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	11743691000113005	2453150	POSTO DE SAÚDE DO CURUPA	RS 146.085,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	11743691000113006	6223893	POSTO DE SAÚDE MARIA EULINA	RS 219.900,00
MA	ANAJATUBA	210070	12607392000113001	2307774	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BACABAL	RS 109.950,00
MA	ANAJATUBA	210070	12607392000113008	2307782	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SAO PACOMIBE DE AFOGA	RS 137.700,00
MA	BALSAS	210140	11236050000113080	2450240	U S F BAIRRO DE FATIMA	RS 127.500,00
MA	BALSAS	210140	11236050000113081	6533884	U S F BAIRRO BACABA II	RS 140.400,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	10452044000113006	2756374	UBS SANTA MARIA TREZIDELA	RS 109.725,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	10452044000113007	2756358	ESF VILA MIGUELZINHO	RS 109.725,00
MA	BEQUIMÃO	210190	11489260000113011	2459167	UNID BÁSICA DE SAÚDE DE MOJO PSF	RS 73.470,00
MA	BEQUIMÃO	210190	11489260000113012	2459183	POSTO DE SAÚDE DE DESERTO	RS 133.650,00
MA	BEQUIMÃO	210190	11489260000113013	2459272	UND BÁSICA SAÚDE DE MACAJUBAL PSFSB	RS 137.850,00
MA	BURITICUPU	210232	12036458000113001	2450437	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAO FRANCISCO	RS 170.550,00
MA	BURITICUPU	210232	12036458000113012	2530163	CENTRO DE SAÚDE DA TRILHA 410	RS 169.920,00
MA	BURITICUPU	210232	12036458000113013	4007344	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOAO DO CANAA	RS 88.500,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	11827194000113002	2461323	POSTO DE SAÚDE CIRIACO	RS 123.450,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	11827194000113003	3858707	POSTO DE SAÚDE SAO DOMINGOS	RS 146.700,00
MA	COELHO NETO	210340	10747944000113004	2306735	POSTO DE SAÚDE DO BONFIM	RS 122.250,00
MA	COELHO NETO	210340	10747944000113006	7155298	POSTO DE SAÚDE JOAO DAMASCENO DA SILVA	RS 127.500,00
MA	COLINAS	210350	11296379000113009	2591243	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARAVILHA	RS 135.780,00
MA	COLINAS	210350	11296379000113010	3988082	POSTO DE SAÚDE DO CAMBIRIMBA	RS 166.545,00
MA	COLINAS	210350	11296379000113011	2591316	POSTO DE SAÚDE DUAS IRMAS	RS 129.150,00
MA	CURURUPU	210370	11395730000113016	2454653	CENTRO DE SAÚDE AQUILES LISBOA	RS 109.350,00
MA	CURURUPU	210370	11395730000113017	2454521	PS DE CACACUEIRA	RS 109.050,00
MA	CURURUPU	210370	11395730000113019	2454491	CENTRO DE SAÚDE SAO LUCAS	RS 109.200,00
MA	CURURUPU	210370	11395730000113020	2454599	CENTRO DE SAÚDE MARACUJATUA	RS 115.950,00
MA	CURURUPU	210370	11395730000113021	2454505	PS VALHAMEDEUS	RS 114.150,00
MA	ESTREITO	210405	11245566000113006	2310902	POSTO DE SAÚDE DO PLANALTO	RS 189.420,00
MA	ESTREITO	210405	11245566000113008	2310856	POSTO DE SAÚDE DO SANTANA	RS 138.000,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	11163577000113016	2463466	POSTO DE SAÚDE DE ALDEIA ESCALVADO	RS 225.450,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	11163577000113017	2463458	POSTO DE SAÚDE DA ALDEIA PORQUINHOS	RS 224.700,00
MA	FORTUNA	210420	11771395000113012	2646226	P S SANTO ANTONIO DO APRIGIO	RS 170.250,00
MA	GUIMARAES	210490	11291712000113001	2459019	POSTO DE SAÚDE PORTA FORMOSA	RS 147.000,00
MA	GUIMARAES	210490	11291712000113002	2459094	U B DE SAÚDE DE BAIACU PSFSB	RS 148.500,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	11243194000113013	2644371	POSTO DE SAÚDE DA GALILEIA	RS 209.850,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	11243194000113014	6472532	UBS PAU FERRADO	RS 206.400,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	11129938000113008	3507505	UBS JURACI LINHARES MELO	RS 95.700,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	11129938000113009	2307405	POSTO DE SAÚDE ANTONIO DOS REIS DUTRA	RS 69.195,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	11129938000113010	3745295	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILARINDO VILAR NUNES	RS 119.700,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	11129938000113011	6847838	UBS MARIA RIBAMAR CARVALHO SANTOS	RS 108.330,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	11129938000113012	2390256	UBS DR MIGUEL LAUAND FONSECA	RS 75.000,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	11304970000113007	2462850	CENTRO DE SAÚDE CLARO CRUZ	RS 91.680,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	12006517000113001	2464012	PS DE MACAPAZINHO	RS 100.500,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	12006517000113005	2644568	PS DE SOUTO	RS 118.800,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	12006517000113006	2644525	UNID BÁSICA DE SAÚDE CAFUNDOCA PSFSB	RS 126.300,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	12006517000113008	2644509	UNIDADE BÁSICA SAO MIGUEL PSFSB	RS 103.500,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	12109949000113002	2464152	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE RIO DOS PEIXES PSF	RS 126.180,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	12109949000113008	2464195	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO FALA SO PSF	RS 51.585,00
MA	PIRAPEMAS	210880	13660636000113001	2717875	U B S SANTA ROSA PSFSB	RS 109.650,00
MA	PIRAPEMAS	210880	13660636000113002	7187521	U B S DR LUIZ DE SOUSA GUIMARAES	RS 113.250,00
MA	PIRAPEMAS	210880	13660636000113003	2821249	POSTO DE SAÚDE ROSA PEREIRA DOS SANTOS	RS 93.000,00
MA	PIRAPEMAS	210880	13660636000113004	2717905	U B S ESTIRAO PSFSB	RS 110.550,00
MA	PIRAPEMAS	210880	13660636000113005	2717921	POSTO DE SAÚDE VALERIO TELES DE ALBUQUERQUE	RS 86.850,00
MA	PIRAPEMAS	210880	13660636000113006	7310668	U B S SAO BARTOLOMEU	RS 86.250,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	11379508000113001	6170412	UBS JOAO FRANCALINO DE CARVALHO PACS	RS 99.930,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	14014359000113001	2614014	POSTO DE SAÚDE BOA HORA	RS 125.550,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	13851179000113001	2465671	UBSF DE BURITI SECO	RS 109.515,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	13851179000113003	2465701	UBSF DE COCEIRA	RS 116.550,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	13851179000113004	2451514	POSTO DE SAÚDE DE BACURI II	RS 117.300,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	13851179000113005	5500664	UNIDADE BÁSICA ROCA	RS 88.200,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	14016482000113002	2455307	POSTO DE SAÚDE DE SAO JOSE DOS COSTAS	RS 94.050,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	14016482000113003	2455358	POSTO SAÚDE GENTIL MORAES	RS 114.300,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	14016482000113004	2455366	MINI POSTO BAIRRO SAO PAULO	RS 131.400,00
MA	SÃO BENTO	211050	11418184000113007	2460858	U B DE SAÚDE PSF CONCEIÇÃO	RS 193.800,00
MA	SÃO BENTO	211050	11418184000113013	2460890	CENTRO DE SAÚDE PSFSB MUTIRAO I	RS 179.400,00
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	14588101000113015	5452236	POSTO DE SAÚDE AGRÍCOLA SAO FRANCISCO	RS 117.750,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	11285716000113002	6136192	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CANDEIAS	RS 222.600,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	12281734000113014	2531070	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA FLAMENGO	RS 134.820,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	11462572000113002	3390756	UBPSF DE TRIZIDELA	RS 145.860,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	11462572000113003	3390764	UBPSF DA INVASAO	RS 124.635,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	11462572000113004	3390748	UBPSF DE SAO DOMINGOS	RS 72.885,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	11462572000113005	2311186	POSTO DE SAÚDE DE TRES SETUBAL	RS 115.065,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	11462572000113007	3390829	UBPSF DE MASSARANDUBA DOS GREGORIOS	RS 103.125,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	11462572000113008	3390721	UBPSF SAO JOAO DO ANTÃO	RS 60.210,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	11462572000113009	2453320	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA VIDA	RS 91.320,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	13829344000113004	6846882	UBS SAO MARCOS	RS 161.850,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	13829344000113005	2458497	UBS LAGOINHA	RS 126.450,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	13911662000113007	2656183	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LIMPO GRANDE	RS 145.650,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	13911662000113009	2656175	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA	RS 228.300,00
MA	TURILÂNDIA	211245	13937584000113003	2464888	POSTO DE SAÚDE BACABEIRA	RS 123.870,00
MA	TURILÂNDIA	211245	13937584000113004	3444643	PS DE LIMOEIRO	RS 178.800,00
MA	TURILÂNDIA	211245	13937584000113005	2464330	PSF DE LAGO BONITO	RS 114.450,00
MA	TURILÂNDIA	211245	13937584000113006	2464349	PSF DE VILA DA PAZ	RS 95.250,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	13844558000113009	5452228	UBS CENTRO DE SAÚDE MARIA RAIMUNDA CONCEIÇÃO	RS 202.950,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	13309424000113005	2764253	CENTRO DE SAÚDE DE BOM JESUS DO GALHO	RS 205.350,00
MG	CAMBUÍ	311060	14575035000113008	2776421	POSTO DE SAÚDE SANTA EDWIRGESCAMBUI	RS 128.190,00
MG	CAPARAÓ	311210	12244189000113003	2114925	POSTO DE SAÚDE CAPIM ROXO CAPARAÓ	RS 71.850,00
MG	CAPINÓPOLIS	311260	13064891000113004	2121875	CENTRO DE SAÚDE OTAVIO BERNADELI	RS 73.500,00
MG	CAPUTIRA	311290	13933936000113002	2114518	POSTO DE SAÚDE PIRAPETINGA CAPUTIRA	RS 154.050,00
MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	311450	14301644000113004	2143151	POSTO DE SAÚDE ANTONIO AZEVEDO LEITE C MINAS	RS 123.000,00
MG	CATUJÍ	311545	12264161000113003	2220814	POSTO DE SAÚDE DE JENIPAPINHO	RS 248.250,00
MG	CATUJÍ	311545	12264161000113004	2220822	PSF CENTRAL DE CATUJÍ	RS 245.400,00
MG	CHAPADA DO NORTE	311610	13426444000113002	2134314	CENTRO DE SAÚDE CHAPADA DO NORTE	RS 74.100,00
MG	COMERCINHO	311700	12763383000113001	6289789	PSF RETIRO DA SAUDADE	RS 55.500,00
MG	COROMANDEL	311930	12157307000113004	2151782	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE LAZARO MENEZES	RS 199.830,00



MG	COROMANDEL	311930	12157307000113005	2151766	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JOSE FLAVIO R PE-REIRA	R\$ 199.215,00
MG	DELFINÓPOLIS	312120	11901729000113001	3685500	PSF BELA VISTA	R\$ 59.400,00
MG	DELFINÓPOLIS	312120	11901729000113002	2147521	PSF PROJETO SANTO ANTONIO	R\$ 59.850,00
MG	DIAMANTINA	312160	11291295000113003	2135817	EACS INHAÍ DISTRITO DE INHAÍ	R\$ 54.870,00
MG	DIAMANTINA	312160	11291295000113013	4040554	ESF VIDA NOVA SENADOR MOURAO DISTRITO DE SENADOR MOURAO	R\$ 53.700,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	14482595000113006	2777061	UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA ESPERANCA ESPERA FELIZ	R\$ 98.250,00
MG	GAMELEIRAS	312733	01612482000213001	6883044	UBS JACU DAS PIRANHAS	R\$ 80.100,00
MG	GUIMARÃIA	312890	11224321000113002	6537960	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AMIGOS DA SAUDE	R\$ 173.550,00
MG	IBIRACATU	312965	13840678000113002	2104059	POSTO DE SAÚDE BONANCA	R\$ 136.950,00
MG	JAPONVAR	313535	11409840000113001	2204401	UAPS RENASCER	R\$ 128.850,00
MG	LAVRAS	313820	01417029000113001	2112353	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 144.510,00
MG	LUISEBURGO	313867	13891675000113007	2194600	CENTRO DE SAÚDE LUISEBURGO	R\$ 72.000,00
MG	MANTENA	313960	11769125000113005	2206234	PSF JOSE FERNANDES FILHOMANTENA	R\$ 208.950,00
MG	MONTE AZUL	314290	11467043000113001	2185318	POSTO DE SAÚDE DO REBENTAO	R\$ 109.050,00
MG	MONTE AZUL	314290	11467043000113003	6888739	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE POCOES	R\$ 130.050,00
MG	MONTE AZUL	314290	11467043000113004	7232497	UBS MOYSES CUSTODIO JORGE	R\$ 106.200,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	11345575000113004	2208350	POSTO DE SAÚDE CABECEIRA DOS HENRIQUES	R\$ 109.200,00
MG	NOVA SERRANA	314520	00456832000113007	2160153	PSF DAS COMUNIDADES RURAIS DE NOVA SERRANA	R\$ 51.000,00
MG	PAI PEDRO	314655	11316956000113001	7256094	UBS DE PAI PEDRO	R\$ 172.800,00
MG	PAINS	314650	11193359000113008	7290241	POSTO DE SAÚDE ALVORADA DE PAINS	R\$ 99.600,00
MG	PALMA	314670	17734906000213002	2195003	POSTO DE SAÚDE DE MAROMBA	R\$ 151.650,00
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	314915	11918381000113001	2117703	POSTO DE SAÚDE DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 218.250,00
MG	PERDIZES	314980	12426141000113003	2166321	ESF ANTINHA PSF IV	R\$ 146.550,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	12471027000113001	2202247	UBS DE PIEDADE PSF DR JOSE ATAIDE DO NASCIMENTO	R\$ 73.920,00
MG	PORTEIRINHA	315220	13661594000113008	3306208	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELDRADO	R\$ 165.450,00
MG	PORTEIRINHA	315220	13661594000113009	2194082	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANQUE	R\$ 184.050,00
MG	PORTEIRINHA	315220	13661594000113010	3306224	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MOCAMBINHO	R\$ 228.450,00
MG	RAUL SOARES	315400	12073624000113011	2100029	POSTO DE SAÚDE DE SAO SEBASTIAO DO OCULO	R\$ 147.750,00
MG	RIO VERMELHO	315600	11931527000113005	2134853	CENTRO DE SAÚDE DE RIO VERMELHO	R\$ 142.800,00
MG	RITÁPOLIS	315610	02990309000113001	6518796	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 182.100,00
MG	RUBELITA	315650	11759447000113002	2155540	POSTO DE SAÚDE DE AMPARO DO SITIO	R\$ 53.370,00
MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	315725	66229634000213001	2103958	PSF JOSE FERREIRA MAIA SANTA BARBARA LESTE	R\$ 249.690,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	18307462000213003	2102293	CENTRO DE SAÚDE DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	R\$ 74.250,00
MG	SANTA JULIANA	315770	13129005000113002	6247415	UAPS GERALDO AFONSO DA SILVA	R\$ 54.750,00
MG	SANTA MARGARIDA	315790	12267573000113001	6285600	UNIDADE BÁSICA JOSE MANOEL DE MATOS SAO DOMINGOS	R\$ 112.800,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	11266445000113005	2117827	CENTRO DE SAÚDE DE SAO JOAO DA PONTE	R\$ 70.950,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	11266445000113006	2139723	UAPS DE CONDADO DO NORTE	R\$ 120.450,00
MG	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	316360	11917793000113002	2114364	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	R\$ 67.800,00
MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	316520	11434421000113002	2794225	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR PAULO CESAR DE OLIVEIRA	R\$ 53.250,00
MG	SÃO VICENTE DE MINAS	316530	12495460000113001	2123258	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA AMIGOS DA SAUDE	R\$ 70.200,00
MG	TAPIRAÍ	316820	11904191000113001	2160536	P S ALTOLANDIA DE TAPIRAÍ	R\$ 55.650,00
MG	TAPIRAÍ	316820	11904191000113002	2160544	CENTRO SAÚDE TAPIRAÍ	R\$ 86.250,00
MG	TURMALINA	316970	11288532000113004	6154530	POSTO DE SAÚDE DR VANDERLEY PEREIRA	R\$ 82.500,00
MS	ALCINÓPOLIS	500025	11955273000113001	2659638	UNIDADE PSF DE ALCIONOPOLIS	R\$ 151.425,00
MS	ANASTÁCIO	500070	11332999000113002	2599406	POSTO DE SAÚDE MONJOLINHO	R\$ 100.950,00
MS	ANASTÁCIO	500070	11332999000113003	2599422	POSTO DE SAÚDE PULADOR	R\$ 117.450,00
MS	ANASTÁCIO	500070	11332999000113004	2599910	POSTO DE SAÚDE VEREDAO	R\$ 114.450,00
MS	DOURADOS	500370	13896863000113011	3977927	UBS ESF 34 PARQUE DO LAGO II	R\$ 74.700,00
MS	DOURADOS	500370	13896863000113012	2711001	UBS ESF VILA MACAUBA	R\$ 122.610,00
MS	DOURADOS	500370	13896863000113013	2710862	UBS ESF 30 31 E 32 IZIDRO PEDROSO	R\$ 53.505,00
MS	INOCÊNCIA	500440	11095923000113001	7195389	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4	R\$ 99.450,00
MS	ITAPORÁ	500450	11749846000113006	2360993	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PIONEIRA	R\$ 91.500,00
MS	ITAPORÁ	500450	11749846000113007	2651483	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MONTESE	R\$ 68.550,00
MS	ITAPORÁ	500450	11749846000113008	2361434	POSTO DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	R\$ 105.150,00
MS	MIRANDA	500560	13140956000113005	7280130	ESF CENTRAL	R\$ 56.400,00
MS	NAVIRAÍ	500570	11221619000113003	2374269	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR CARLOS VIDOTO	R\$ 51.600,00
MS	NAVIRAÍ	500570	11221619000113005	7096542	UNIDADE BÁSICA ODONTOLÓGICA	R\$ 149.625,00
MS	PARANHOS	500635	11864713000113003	2710579	POSTO DE SAÚDE SAO JOSE DO JATOBA	R\$ 109.455,00
MS	PARANHOS	500635	11864713000113004	2603349	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAQUAPERI	R\$ 103.200,00
MS	RIBAS DO RIO PARDO	500710	03501541000213002	2536943	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MIGUEL PEREIRA DA SILVA	R\$ 139.500,00
MT	ÁGUA BOA	510020	11802719000113008	2472880	POSTO DE SAÚDE GLEBA SANTA MARIA AB	R\$ 108.300,00
MT	ÁGUA BOA	510020	11802719000113009	2472929	POSTO DE SAÚDE VILA SERRINHA AB	R\$ 78.945,00
MT	ÁGUA BOA	510020	11802719000113010	2571889	POSTO DE SAÚDE PROJETO ASSENTAMENTO JARAGUA AB	R\$ 104.250,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	12545842000113004	2396947	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAO FRANCISCO A ARAGUAIA	R\$ 139.590,00
MT	ARAGUAIANA	510100	14378410000113001	2395630	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA RENASCER	R\$ 147.600,00
MT	ARENAPOLIS	510130	11344687000113004	4069072	PSF I BELA VISTA ARENAPOLIS	R\$ 208.335,00
MT	BRASNORTE	510190	01375138000213002	2471817	POSTO DE SAÚDE AGUA DA PRATA BRASNORTE	R\$ 99.450,00
MT	BRASNORTE	510190	01375138000213003	2767627	POSTO DE SAÚDE SAO BENTO BRASNORTE	R\$ 61.875,00
MT	BRASNORTE	510190	01375138000213004	2471833	POSTO DE SAÚDE DE VILA NOVA BRASNORTE	R\$ 89.700,00
MT	BRASNORTE	510190	14018343000113016	2471922	PSF NOSSO LAR BRASNORTE	R\$ 241.950,00
MT	CAMPO VERDE	510267	97519225000113002	2396149	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 14 DE AGOSTO	R\$ 121.575,00
MT	CAMPO VERDE	510267	97519225000113003	2396157	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAPIM BRANCO	R\$ 112.650,00
MT	CAMPO VERDE	510267	97519225000113006	3568466	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ZACARIAS FURTADO DE LIMA	R\$ 68.400,00
MT	CAMPO VERDE	510267	97519225000113008	2396181	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 28 DE OUTUBRO	R\$ 133.575,00
MT	CAMPOS DE JULIO	510268	11381070000113002	6824498	USF I GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA	R\$ 163.950,00
MT	CUIABÁ	510340	12063872000113012	3420426	POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE RURAL BARREIRO VELHO	R\$ 191.055,00
MT	CUIABÁ	510340	12063872000113013	2655152	USF JARDIM FLORIANOPOLIS	R\$ 237.225,00
MT	CUIABÁ	510340	12063872000113015	2534312	POSTO DE SAÚDE DO COXIPO DO OURO	R\$ 247.200,00
MT	CUIABÁ	510340	12063872000113016	2655098	USF JARDIM ARACA	R\$ 78.135,00
MT	FELIZ NATAL	510370	12941827000113008	2767341	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF II FELIZ NATAL	R\$ 159.270,00
MT	JUSCIMEIRA	510520	12197647000113002	2396068	POSTO DE SAÚDE DE PLACA SANTO ANTONIO JUSCIMEIRA	R\$ 107.460,00
MT	NOBRES	510590	13890891000113003	2398338	PSF JARDIM PETROPOLIS	R\$ 245.250,00
MT	NOVA BRASILÂNDIA	510620	11940918000113002	2390892	POSTO DE SAÚDE SANTA ROSA	R\$ 169.950,00
MT	NOVA BRASILÂNDIA	510620	11940918000113003	2390914	POSTO DE SAÚDE JOSE DA ROCHA GUIMARAES	R\$ 188.250,00
MT	NOVA MARINGÁ	510890	13845059000113003	2398370	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR APARECIDO ALVES	R\$ 140.550,00
MT	NOVA OLÍMPIA	510623	11385751000113003	2767643	PSF CENTRO NOVA OLIMPIA	R\$ 100.365,00
MT	NOVA UBIRATÁ	510624	14043594000113006	2654563	CENTRO DE SAÚDE DE NOVA UBIRATA	R\$ 134.595,00
MT	NOVA UBIRATÁ	510624	14043594000113007	2654652	PSF I NOVA UBIRATA	R\$ 52.650,00
MT	NOVA UBIRATÁ	510624	14043594000113008	5108845	PSF II NOVA UBIRATA	R\$ 69.000,00
MT	NOVA UBIRATÁ	510624	14043594000113009	6750974	PSF III NOVA UBIRATA	R\$ 50.070,00
MT	NOVA UBIRATÁ	510624	14043594000113010	2654636	POSTO DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO	R\$ 50.550,00
MT	PORTO ESTRELA	510685	14144721000113002	2472694	POSTO DE SAÚDE DE SALOBRA GRANDE PORTO ESTRELA	R\$ 184.350,00
MT	PORTO ESTRELA	510685	14144721000113003	2472686	POSTO DE SAÚDE BOI MORTO PORTO ESTRELA	R\$ 191.250,00
MT	PORTO ESTRELA	510685	14144721000113005	3669688	PSF NOVA ESPERANCA	R\$ 74.250,00
MT	QUERÊNCIA	510706	14033383000113006	2473038	POSTO DE SAÚDE BRASIL NOVO Q	R\$ 87.000,00
MT	QUERÊNCIA	510706	14033383000113007	2473011	POSTO DE SAÚDE COUTINHO UNIAO Q	R\$ 151.500,00
MT	QUERÊNCIA	510706	14033383000113008	7193912	POSTO DE SAÚDE PINGO DAGUA	R\$ 88.500,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	05543314000113001	2396564	CENTRO DE SAÚDE COHAB	R\$ 167.730,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	05543314000113002	2767171	PSF JOAO DE BARRO	R\$ 142.050,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	05543314000113015	2396629	CENTRO DE SAÚDE SAO FRANCISCO	R\$ 55.500,00



MT	RONDONÓPOLIS	510760	05543314000113017	2767236	PSF SERRA DOURADA	R\$ 130.200,00
MT	TANGARÁ DA SERRA	510795	11381496000113009	3850617	USF JARDIM DOS IPES TANGARA DA SERRA	R\$ 162.960,00
MT	TORIXORÉU	510820	14023004000113001	7271174	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DIAMANTINO	R\$ 158.850,00
MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	510835	11569714000113003	5654955	PSF DE ADRIANOPOLIS	R\$ 228.450,00
PA	ABAETETUBA	150010	05105127000313001	4005554	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALGODOAL	R\$ 59.880,00
PA	ABAETETUBA	150010	05105127000313002	4005430	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARUMANDUBA	R\$ 116.400,00
PA	ABAETETUBA	150010	05105127000313003	3153622	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA DE BEJA	R\$ 69.150,00
PA	ABAETETUBA	150010	05105127000313004	4005198	POSTO DE SAÚDE MARACAPUCU SANTA MARIA	R\$ 143.400,00
PA	ABAETETUBA	150010	05105127000313005	4005228	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COLONIA JOAO MIRANDA	R\$ 101.850,00
PA	BELÉM	150140	11305777000113012	2337398	CASA FAMÍLIA SUCURIJUQUARA	R\$ 62.250,00
PA	BELÉM	150140	11305777000113014	2336979	CASA FAMÍLIA DO COMBU	R\$ 89.250,00
PA	BELÉM	150140	11305777000113015	2337045	CASA FAMÍLIA FIDELIS	R\$ 53.550,00
PA	BELÉM	150140	11305777000113018	2337096	PFS CANAL DO GALO	R\$ 51.750,00
PA	BONITO	150160	11759577000113001	6703615	USF BOA ESPERANCA	R\$ 125.700,00
PA	BONITO	150160	11759577000113002	6221890	USF SAO JOAO DE PANEAS	R\$ 122.700,00
PA	BONITO	150160	11759577000113004	2793849	USF BOCA DE OUREM	R\$ 107.100,00
PA	BREU BRANCO	150178	11823022000113002	7192827	POSTO DE SAÚDE DA VILA BOA ESPERANCA	R\$ 143.550,00
PA	BREU BRANCO	150178	11823022000113007	2678535	POSTO DE SAÚDE DO MOJUZINHO	R\$ 204.690,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	11488124000113006	5597595	POSTO DE SAÚDE DE JACAMIM	R\$ 93.900,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	11488124000113007	2317141	POSTO DE SAÚDE PACUI MIRIM	R\$ 103.500,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	11488124000113011	5549825	POSTO DE SAÚDE DE IACAIACA	R\$ 97.350,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	11488124000113012	2317133	POSTO DE SAÚDE VILA ACAITEUA	R\$ 124.350,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	11488124000113013	2317214	POSTO DE SAÚDE VILA CARAPARU	R\$ 108.150,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113008	0025615	USF FRANCISCO LOPES DA SILVA	R\$ 69.450,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113012	0007889	USF ZIULALIA LEAO LUNA	R\$ 88.800,00
PA	CASTANHAL	150240	07918201000113013	0007935	POSTO DE SAÚDE DE IRACEMA	R\$ 56.250,00
PA	COLARES	150260	13165696000113001	6939767	POSTO DE SAÚDE DE GUAJARA	R\$ 105.090,00
PA	COLARES	150260	13165696000113003	2614642	POSTO DE SAÚDE DE ARIRI	R\$ 134.370,00
PA	COLARES	150260	13165696000113004	2314290	POSTO DE SAÚDE DE JUCARATEUA	R\$ 153.900,00
PA	COLARES	150260	13165696000113005	2314282	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GENIPAUBA DA LAURA	R\$ 124.035,00
PA	COLARES	150260	13165696000113007	2314274	POSTO DE SAÚDE DE GENIPAUBA DE COLARES	R\$ 126.600,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	05070404000213001	3560058	PSF JOAO BATISTA CARVALHO JONCON	R\$ 153.585,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	12455597000113006	5516943	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIVEIRO	R\$ 136.500,00
PA	IRITUIA	150350	12202342000113004	2316951	USF ITABOVAL	R\$ 234.135,00
PA	IRITUIA	150350	12202342000113006	2316900	USF BRASILEIRA	R\$ 248.535,00
PA	MARITUBA	150442	10299375000113001	2619601	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA MARITUBA	R\$ 140.400,00
PA	MARITUBA	150442	10299375000113002	2619571	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIACHO DOCE	R\$ 147.900,00
PA	MARITUBA	150442	10299375000113003	2619598	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAO JOAO	R\$ 141.450,00
PA	MUANA	150490	11438326000113016	2316307	POSTO DE SAÚDE VERA MARIA NOGUEIRA	R\$ 99.750,00
PA	MUANA	150490	11438326000113018	3011631	POSTO DE SAÚDE MANOEL DUARTE DA COSTA	R\$ 99.750,00
PA	MUANA	150490	11438326000113020	3011658	POSTO DE SAÚDE RAIMUNDO COELHO DA SILVA	R\$ 99.300,00
PA	MUANA	150490	11438326000113021	5832993	POSTO DE SAÚDE DR CANUTO AZEVEDO	R\$ 98.550,00
PA	MUANA	150490	11438326000113022	5858704	POSTO DE SAÚDE RAIMUNDO DA SILVA PAULA	R\$ 100.650,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	11479091000113007	5692172	POSTO DE SAÚDE DE SAO JOAO DO CORACI	R\$ 174.900,00
PA	NOVO PROGRESSO	150503	11287726000113014	2677180	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA ISOL	R\$ 112.350,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	12527516000113005	2616076	ES DE ARACAERU	R\$ 156.375,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	12527516000113009	2616084	ES DE CARACURU	R\$ 149.700,00
PA	PLACAS	150565	12566342000113001	2331551	POSTO DE SAÚDE KM 221	R\$ 190.050,00
PA	PLACAS	150565	12566342000113002	2331721	POSTO DE SAÚDE N S APARECIDA	R\$ 196.650,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	11797106000113011	7191316	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MIGUEL MORAES MARTINS	R\$ 196.500,00
PA	REDENÇÃO	150613	11190128000113007	5631270	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VII LAERCIO BARBALHO	R\$ 76.650,00
PA	REDENÇÃO	150613	11190128000113010	2317052	POSTO DE SAÚDE ARRAIAPORA	R\$ 153.000,00
PA	SALVATERRA	150630	10880820000113004	2315890	POSTO DE SAÚDE BAIRRO ALTO	R\$ 105.150,00
PA	SALVATERRA	150630	10880820000113005	2315904	POSTO DE SAÚDE CALDEIRAO	R\$ 107.700,00
PA	SALVATERRA	150630	10880820000113006	2316323	POSTO DE SAÚDE DE BACABAL	R\$ 125.100,00
PA	SALVATERRA	150630	10880820000113007	2315912	POSTO DE SAÚDE VILA DO ROSARIO	R\$ 110.700,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	12082788000113006	7056893	POSTO DE SAÚDE DE BOA VISTA	R\$ 149.250,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	12082788000113009	7056885	POSTO DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE	R\$ 146.400,00
PA	SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA	150770	11506487000113005	2316277	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VILA RAQUEL	R\$ 121.950,00
PA	TAILÂNDIA	150795	10257028000113004	2314088	P S F TURI ACU	R\$ 53.985,00
PA	TAILÂNDIA	150795	10257028000113005	2504995	CENTRO DE SAÚDE IGNACIO KOURY GABRIEL	R\$ 52.650,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	11413842000113002	6585809	POSTO DE SAÚDE SAPUCAIA	R\$ 136.500,00
PB	CAAPORA	250300	10975044000113008	2613123	USF PIQUETE	R\$ 167.250,00
PB	CAAPORA	250300	10975044000113009	7139276	PSF CUISSURA II	R\$ 186.315,00
PB	CAAPORA	250300	10975044000113010	2613115	USF SANTO ANTONIO	R\$ 168.450,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11902878000113002	2504634	POSTO DE SAÚDE DO ALMAS	R\$ 128.850,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11902878000113003	2504782	POSTO DE SAÚDE FRANCISCO NUNES DA SILVA	R\$ 112.350,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11902878000113004	2812886	POSTO DE SAÚDE JOSE A PESSOA	R\$ 104.250,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11902878000113005	2504812	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAO JOSE	R\$ 150.450,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11902878000113016	2504820	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE LEITE ROLIM	R\$ 129.300,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	10461231000113001	7284063	POSTO DE SAÚDE SAO BRAZ	R\$ 193.350,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	05497410000113005	2605058	UNID BAS PSF N S DE FATIMA	R\$ 158.400,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	05497410000113006	2605325	UNID DO PSF DE MATA GRANDE	R\$ 178.500,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	05497410000113007	3539660	UNID BAS PSF CABACAS DOS MARTINSSACO	R\$ 188.100,00
PB	ESPERANÇA	250600	12011984000113005	5181437	UBS BOA VISTA MARIA DE JESUS FRANCISCO	R\$ 123.150,00
PB	ITAPOROROCA	250710	12099621000113002	2592711	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESTADO	R\$ 149.400,00
PB	ITAPOROROCA	250710	12099621000113005	2592738	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VARZEA DAS COBRAS	R\$ 169.200,00
PB	JERICÓ	250740	12009325000113002	3026469	USF MALHADINHA	R\$ 170.310,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250820	12375571000113003	2591588	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA CLARA PSF III	R\$ 183.750,00
PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	251207	11472830000113003	5957435	POSTO DE SAÚDE OTILIA FRANCELEN DA CONCEIÇÃO	R\$ 97.710,00
PB	PUXINANA	251240	10521892000113001	2607352	POSTO DE SAÚDE MALHADA DE AREIA	R\$ 150.000,00
PB	PUXINANA	251240	10521892000113002	2607360	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MATERNO INFANTIL	R\$ 69.600,00
PB	PUXINANA	251240	10521892000113003	2341271	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTAS	R\$ 83.850,00
PB	PUXINANA	251240	10521892000113004	2607379	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAMPO D ANGOLA	R\$ 79.500,00
PB	PUXINANA	251240	10521892000113005	2341255	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JENIPAPO	R\$ 112.950,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	11462050000113004	2608898	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARIA DE MELO	R\$ 99.345,00
PB	SÃO BENTO	251390	02015756000113001	2606666	PSF FRANCISCO JUNQUEIRA DOS SANTOS	R\$ 119.580,00
PB	TAPEROÁ	251650	11850452000113002	3138658	PSF V SÍTIO SALGADO	R\$ 115.725,00
PB	TAPEROÁ	251650	11850452000113003	3138623	PSF IV SÍTIO MINEIRO DA VOLTA	R\$ 102.000,00
PB	TAPEROÁ	251650	11850452000113004	2607476	PSF III SÍTIO QUIXABA	R\$ 119.700,00
PE	AFRÂNIO	260020	06111891000113001	2551632	PSF DE EXTREMA	R\$ 107.190,00
PE	AFRÂNIO	260020	06111891000113002	2551667	POSTO DE SAÚDE DE POCAO	R\$ 121.680,00
PE	AFRÂNIO	260020	06111891000113003	2551659	PSF DE BARRA DAS MELANCIAS	R\$ 107.235,00
PE	AFRÂNIO	260020	06111891000113004	2635011	PSF DE CACHOEIRA DO ROBERTO	R\$ 104.865,00
PE	AGRESTINA	260030	10225695000113003	2433923	POSTO DE SAÚDE DE CRUZ DE AGUA BRANCA	R\$ 118.800,00
PE	AGRESTINA	260030	10225695000113004	6310669	PSF DO UMBUZEIRO ROSINETE MARIA DOS SANTOS	R\$ 96.450,00
PE	AGRESTINA	260030	10225695000113007	2433974	POSTO DE SAÚDE DE SANTA TEREZA	R\$ 113.250,00
PE	ALIANÇA	260070	10759784000113002	2354225	POSTO DE SAÚDE DURVAL RABELO	R\$ 125.400,00
PE	ALIANÇA	260070	10759784000113003	2354284	PSF JOAO FERREIRA LIMA	R\$ 184.245,00
PE	ALIANÇA	260070	10759784000113004	2354241	PSF LUIZ XAVIER	R\$ 107.805,00
PE	BOM CONSELHO	260210	10800021000113008	2632454	POSTO DE SAÚDE CALDEIROES DOS GUEDES	R\$ 111.300,00
PE	BREJÃO	260240	11230311000113004	2319365	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIXA DE LAMA	R\$ 127.155,00
PE	BREJÃO	260240	11230311000113006	2319411	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA RITA	R\$ 120.105,00
PE	CARUARU	260410	11371082000113019	2345684	CENTRO DE SAÚDE COHAB III	R\$ 167.535,00
PE	CARUARU	260410	11371082000113022	2682567	PSF SALGADO IV	R\$ 147.750,00
PE	CHÁ GRANDE	260450	08625167000113001	2344467	PSF MALHADINHA	R\$ 53.760,00
PE	FLORESTA	260570	10965708000113012	2431777	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOAO FLOR	R\$ 180.585,00



PE	GARANHUNS	260600	09342856000113014	3001369	PSF MIRACICA I	R\$ 202.425,00
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113002	2633981	PSF AGROVILA V	R\$ 53.550,00
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113003	2633949	POSTO DE SAÚDE AGROVILA IV USF	R\$ 56.970,00
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113005	2633922	POSTO DE SAÚDE DE CAMPOS U S F	R\$ 56.430,00
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113006	2634015	POSTO DE SAÚDE POCO DA CRUZ	R\$ 66.150,00
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113009	2633957	POSTO DE SAÚDE DE MOXOTO USF	R\$ 97.800,00
PE	IBIMIRIM	260660	10427619000113010	2633965	POSTO DE SAÚDE DE POCO DO BOI USF	R\$ 102.900,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	03904395000113032	2348004	USF JARDIM NAUTICO	R\$ 97.995,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	11425769000113004	2353989	CENTRO DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS	R\$ 207.300,00
PE	LIMOEIRO	260890	10628610000113001	6138276	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR TEOFILIO DE MELO LIMA	R\$ 209.100,00
PE	LIMOEIRO	260890	10628610000113005	2714205	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE NICOLAU TEIXEIRA	R\$ 140.850,00
PE	PASSIRA	261050	11294475000113003	2825392	USF BENGALAS	R\$ 154.890,00
PE	PASSIRA	261050	11294475000113005	3628477	USF DE TAMANDUA	R\$ 124.035,00
PE	PASSIRA	261050	11294475000113006	4019318	USF POCO DO PAU	R\$ 123.465,00
PE	PASSIRA	261050	11294475000113008	3628426	USF ALTO DA ESPERANCA	R\$ 105.000,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	261170	10939000000113002	2344548	POSTO DE SAÚDE DE PINHOES PSF II	R\$ 214.650,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	08960773000113013	2352214	USF DO GAMA	R\$ 109.800,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	08960773000113014	2352184	USF DE QUEIMADA GRANDE	R\$ 249.150,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	08960773000113015	2352176	USF DA PIMENTA	R\$ 188.550,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000113005	6635512	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE RIACHO DO MEIO II	R\$ 96.660,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000113006	6469957	ESF DO POVOADO MUNDO NOVO	R\$ 99.150,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000113007	2713942	ESF VILA DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 88.650,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000113008	2351900	POSTO DE SAÚDE DE SAO SEBASTIAO DO AGUIAR	R\$ 97.050,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	11503081000113010	6856020	ESF IPIRANGA II	R\$ 65.250,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	12257765000113002	2635852	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CHA DA TABUA	R\$ 53.670,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	12257765000113003	2635925	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PENEDO I	R\$ 81.300,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	12257765000113004	2635976	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIUMA	R\$ 98.055,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	12257765000113005	2635860	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PIXETE	R\$ 120.840,00
PE	SERRA TALHADA	261390	10685971000113012	2351749	POSTO DE SAÚDE BERNARDO VIEIRA	R\$ 99.600,00
PE	SERRA TALHADA	261390	10685971000113014	2351730	POSTO DE SAÚDE CAICARINHA DA PENHA	R\$ 127.200,00
PE	SERRA TALHADA	261390	10685971000113015	2351862	POSTO DE SAÚDE LOANDA	R\$ 118.950,00
PE	SERRA TALHADA	261390	10685971000113021	2713233	POSTO DE SAÚDE SANTA RITA	R\$ 78.300,00
PE	TIMBAÚBA	261530	11360884000113010	2427990	PSF SAO JOSE PS DE SAO JOSE	R\$ 64.260,00
PE	TIMBAÚBA	261530	11360884000113012	2427656	PSF DE CATUCA PS FELIX TAVARES	R\$ 100.950,00
PE	TIMBAÚBA	261530	11360884000113013	2347717	PSF CAMPO DO SETE	R\$ 58.050,00
PE	TIMBAÚBA	261530	11360884000113014	2427621	PSF CRUZEIRO I PS MILTON H DE QUEIROZ	R\$ 72.900,00
PE	TIMBAÚBA	261530	11360884000113015	2427591	PSF SANTA TEREZINHA POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA	R\$ 93.840,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	08916501000113001	2638096	U S F CAICARA	R\$ 136.500,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	08916501000113008	2638126	U S F PAU SANTO	R\$ 139.500,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	08916501000113014	2711486	CENTRO DE SAÚDE AGUAS BRANCA	R\$ 101.025,00
PI	AMARANTE	220050	11346080000113015	2324954	PS LAGOA	R\$ 103.200,00
PI	ANÍSIO DE ABREU	220070	11984007000113002	2368714	UBS MAE LUZIA	R\$ 200.550,00
PI	BARRAS	220120	12493139000113024	2405369	PS XIQUEXIQUE	R\$ 158.850,00
PI	BARRAS	220120	12493139000113025	2323095	PS LAGOA DE LAGES	R\$ 173.400,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	12552597000113003	2364514	PS DA RUA 10	R\$ 107.250,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	11633008000113001	2369311	PS KM 80	R\$ 246.000,00
PI	DOM INOCÊNCIO	220345	11923409000113009	7205163	POSTO DE SAÚDE POVOADO LADEIRA	R\$ 110.100,00
PI	ELESBAO VELOSO	220350	12004162000113002	3656942	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAPIM PUBO	R\$ 104.400,00
PI	FRONTEIRAS	220430	12044692000113001	2366843	PS TANQUE FRONTEIRAS	R\$ 154.500,00
PI	FRONTEIRAS	220430	12044692000113002	2366819	PS POCO DA AREIA	R\$ 107.550,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	11230975000113005	2325624	PS JOSE FRANCISCO FONTES	R\$ 115.500,00
PI	ITAINÓPOLIS	220500	11242780000113003	6585361	POSTO SAÚDE DO MAXIXE	R\$ 141.360,00
PI	ITAUERA	220510	11676238000113001	2405326	PS LAGOA DOS CAVALOS	R\$ 131.550,00
PI	ITAUERA	220510	11676238000113002	2405237	PS LAGOINHA	R\$ 173.400,00
PI	JERUMENHA	220530	13884491000113002	2325543	PS BARRA DO LANCE	R\$ 222.600,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	11418976000113001	2669072	CENTRO DE SAÚDE ANGELICA MOITA	R\$ 118.050,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	11418976000113002	2325586	POSTO DE SAÚDE VINAGREIRA	R\$ 124.500,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	11418976000113004	5306604	POSTO DE SAÚDE MALHADA VERMELHA	R\$ 88.500,00
PI	LUIZ CORREIA	220570	11343911000113003	2650894	PS CAMPESTRE	R\$ 180.615,00
PI	LUIZ CORREIA	220570	11343911000113004	3769119	POSTO SAÚDE BRANDAO	R\$ 124.755,00
PI	LUIZ CORREIA	220570	11343911000113005	3769151	PS BALXA DO CARPINO	R\$ 123.585,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	11980140000113001	2325020	PS DO BAIXAO DOS RIBEIROS	R\$ 105.750,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	11980140000113002	2325047	POSTO DE SAÚDE DO COCAL	R\$ 103.860,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	11980140000113004	2325055	POSTO DE SAÚDE DA CANAFISTULA	R\$ 84.000,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	11980140000113005	2325039	POSTO DE SAÚDE DA VARJOTA	R\$ 106.500,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	11980140000113011	7297521	POSTO DE SAÚDE BAIRRO UNIAO	R\$ 169.950,00
PI	NAZARIA	220672	10841917000113002	6331807	PS BOM JARDIM	R\$ 115.500,00
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220710	12432278000113001	2404532	PS DO SAO JOAO	R\$ 109.200,00
PI	PAVUSSU	220785	11896666000113003	7285604	PS JOAO DA COSTA E SILVA	R\$ 200.550,00
PI	PEDRO II	220790	11694167000113006	2404346	PSF PALMEIRA DOS SOARES	R\$ 95.100,00
PI	PEDRO II	220790	11694167000113020	2404362	PS VITORIA	R\$ 99.930,00
PI	PEDRO II	220790	11694167000113023	2404427	PSF LAGOA DO SUCURUJU	R\$ 95.730,00
PI	PICOS	220800	11505645000113019	2443627	POSTO DE SAÚDE DE MORRINHOS	R\$ 87.480,00
PI	PICOS	220800	11505645000113021	2694085	POSTO DE SAÚDE DO SAQUINHO	R\$ 142.110,00
PI	PIRACURUCA	220830	11837925000113015	7261284	PS SAO RAIMUNDO	R\$ 113.400,00
PI	PIRIPIRI	220840	10479981000113001	3538567	UBSF PACIENCIA PSF 0421	R\$ 98.550,00
PI	PIRIPIRI	220840	10479981000113010	2369567	UBSF GERMANO PSF 08	R\$ 90.000,00
PI	PIRIPIRI	220840	10479981000113026	2369583	UBSF CAIXA DAGUA PSF 07	R\$ 96.300,00
PI	PORTO	220850	11500206000113002	5665329	USF 05 DE PORTO	R\$ 63.915,00
PI	RIBEIRO GONÇALVES	220890	11250244000113002	2326760	PS DE VILA NOVA	R\$ 93.750,00
PI	RIBEIRO GONÇALVES	220890	11250244000113003	2326779	PS SANTO ESTEVAO	R\$ 117.300,00
PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	220910	12367211000113001	2314924	CENTRO DE SAÚDE DONA CELECINA MARTINS	R\$ 70.950,00
PI	SANTANA DO PIAUÍ	220935	11787576000113002	2369265	UBS FRANCISCO VICENTE DE MOURA	R\$ 128.250,00
PI	SÃO FELIX DO PIAUÍ	220960	11926380000113002	2778343	PS MUNICIPAL DE SAO FELIX PSF	R\$ 100.950,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	13750859000113004	2325187	CMS DE SAO JOAO DA SERRA	R\$ 95.250,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	221035	12018780000113003	7221835	POSTO DE SAÚDE JOAO DOS SANTOS CASTRO	R\$ 54.150,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	221035	12018780000113004	7221843	POSTO DE SAÚDE LUIZ RIBEIRO DE SANTANA	R\$ 54.150,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	221035	12018780000113005	7221894	POSTO DE SAÚDE MAE JULIANA	R\$ 80.400,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	221035	12018780000113006	7221908	POSTO SAÚDE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	R\$ 89.400,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	11316522000113005	7268262	POSTO DE SAÚDE DA SANTANA	R\$ 129.600,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	11316522000113006	7268181	POSTO DE SAÚDE DO BREJO GRANDE	R\$ 129.600,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	11316522000113007	7268270	POSTO DE SAÚDE DO JUAZEIRO	R\$ 122.850,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	11316522000113008	7268211	POSTO DE SAÚDE DO SAO NICOLAU	R\$ 122.850,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	11510944000113004	7270305	PS DO DESERTO	R\$ 147.900,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	11510944000113005	2490633	CENTRO DE SAÚDE	R\$ 141.105,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	11510944000113006	7290926	PS DE LAGOA DO CANTO	R\$ 179.550,00
PI	UNIÃO	221110	11795022000113001	3009416	UNIDADE DE SAÚDE ELMIRA IRENE MACHADO	R\$ 93.600,00
PI	UNIÃO	221110	11795022000113002	3009408	PS CORONEL PRISCO MEDEIROS	R\$ 93.600,00
PI	UNIÃO	221110	11795022000113006	3009424	PS RAIMUNDO JOAO VASCONCELOS	R\$ 98.100,00
PI	UNIÃO	221110	11795022000113007	6777899	PS OSIAS NERY	R\$ 114.000,00
PI	URUCUI	221120	11571212000113004	6181341	UBS OZIEL SIMPLICIO DE MENDONCA	R\$ 122.850,00
PI	URUCUI	221120	11571212000113005	3469328	UBS GETULIO LEITAO	R\$ 122.850,00
PI	URUCUI	221120	11571212000113009	3469344	POSTO DE SAÚDE PRATINHA	R\$ 149.850,00
PI	URUCUI	221120	11571212000113010	3469816	POSTO DE SAÚDE TUCUNS	R\$ 137.100,00
PI	VARZEA GRANDE	221140	13885135000113002	2651181	PS PAICHICO	R\$ 171.600,00
PI	VARZEA GRANDE	221140	13885135000113004	2651173	PS JUNCO PSF	R\$ 153.900,00



PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	09349934000113002	2731754	CENTRO DE SAÚDE MARIA CVIKONSKI RAK	R\$ 88.800,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	08888105000113004	2783355	POSTO DE SAÚDE DO ENCANTADO	R\$ 124.575,00
PR	BALSA NOVA	410230	10505599000113005	0013560	C S SAO CAETANO	R\$ 115.800,00
PR	BRAGANEY	410335	11239146000113002	2736756	C S DE BRAGANEY	R\$ 161.250,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	10811584000113001	2735059	POSTO DE SAÚDE BELA VISTA DO PIQUIRI	R\$ 118.200,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	10811584000113002	2735202	POSTO DE SAÚDE DE HERVEIRA	R\$ 118.200,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	10811584000113003	2735601	POSTO DE SAÚDE SALLES DE OLIVEIRA	R\$ 118.200,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	10811584000113006	2731525	CENTRO DE SAÚDE DE CAMPINA DA LAGOA	R\$ 136.800,00
PR	CANTAGALO	410445	09556006000113001	5985269	POSTO DE SAÚDE DA VILA VERDE	R\$ 103.050,00
PR	CAPANEMA	410450	09157931000113002	2583232	POSTO DE SAÚDE MARECHAL LOTT CAPANEMA	R\$ 130.050,00
PR	CATANDUVAS	410500	09335765000113002	3393666	MINI POSTO SANTA CRUZ	R\$ 151.335,00
PR	CERRO AZUL	410520	09226377000113014	2767082	MINI POSTO DE LAGEADO DE BARRA BONITA	R\$ 150.870,00
PR	CERRO AZUL	410520	09226377000113015	5432200	MINI POSTO TAQUARA	R\$ 148.470,00
PR	FERNANDES PINHEIRO	410773	09279542000113002	2398222	POSTO DE SAÚDE DE BITUVA DAS CAMPINAS	R\$ 103.200,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113027	2667541	POSTO DE SAÚDE DIVISOR	R\$ 129.870,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113028	2496682	POSTO DE SAÚDE AGUA VERMELHA	R\$ 135.570,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09165798000113029	2497123	POSTO DE SAÚDE PONTE NOVA	R\$ 103.650,00
PR	GENERAL CARNEIRO	410850	11367765000113004	2549444	CENTRO DE SAÚDE MONTE CASTELO	R\$ 106.650,00
PR	ITAIPULÂNDIA	411095	09333308000113003	2587491	POSTO DE SAÚDE SAO JOSE DO ITAVO	R\$ 103.800,00
PR	ITAIPULÂNDIA	411095	09333308000113005	2587548	POSTO DE SAÚDE CARAMURU	R\$ 56.460,00
PR	IVAI	411140	09311470000113001	2683164	CENTRO DE SAÚDE DE IVAI	R\$ 247.800,00
PR	LOANDA	411350	09136850000113008	2754711	POSTO DE SAÚDE ALTO DA GLORIA	R\$ 235.800,00
PR	LUPIONOPOLIS	411380	09259137000113003	2727366	CENTRO DE SAÚDE DE LUPIONOPOLIS	R\$ 73.500,00
PR	MALLET	411390	09399412000113002	2553929	MINI POSTO DE SANTA CRUZ	R\$ 139.200,00
PR	MALLET	411390	09399412000113003	2553937	MINI POSTO DE SAÚDE DE SALTO BRACO DO POTINGA	R\$ 137.430,00
PR	MALLET	411390	09399412000113004	2553902	MINI POSTO DE SAÚDE DE DORIZON	R\$ 91.755,00
PR	MALLET	411390	09399412000113005	6936598	CENTRO ODONTOLÓGICO	R\$ 61.800,00
PR	MAMBORÉ	411400	84782697000113003	2735385	POSTO DE SAÚDE PENSAMENTO	R\$ 122.340,00
PR	MARMELEIRO	411540	09295998000113003	2583593	POSTO DE SAÚDE ALTO SAO MATEUS PSF MARMELEIRO	R\$ 126.000,00
PR	MARMELEIRO	411540	09295998000113004	2583577	POSTO DE SAÚDE BARRA BONITA PSF MARMELEIRO	R\$ 135.000,00
PR	MARMELEIRO	411540	09295998000113005	2583585	POSTO DE SAÚDE NOVO PROGRESSO PSF MARMELEIRO	R\$ 135.000,00
PR	MATELÂNDIA	411560	09246705000113001	2585960	POSTO DE SAÚDE SEDE	R\$ 74.700,00
PR	MUNHOZ DE MELO	411630	04143560000113001	6976247	UAPSF MUNHOZ DE MELLO	R\$ 249.975,00
PR	NOVA CANTU	411680	10502182000113003	2734974	POSTO DE SAÚDE SANTO REI	R\$ 143.400,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	09195988000113002	2743027	POSTO DE SAÚDE RIO GUARANI	R\$ 142.950,00
PR	PALMEIRA	411770	08576163000113009	2687224	MPS BOQUEIRAO	R\$ 116.550,00
PR	PALMEIRA	411770	08576163000113017	2687259	MPS FAXINAL DOS QUARTINS	R\$ 110.460,00
PR	PALMEIRA	411770	08576163000113018	2687216	MPS GUARAUNINHA	R\$ 109.710,00
PR	PALMEIRA	411770	08576163000113019	2687232	MPS PINHEIRAL DE BAIXO	R\$ 83.850,00
PR	PALMEIRA	411770	08576163000113020	2687186	MPS QUEIMADAS	R\$ 113.250,00
PR	PALMITAL	411780	09290590000113001	2743116	POSTO DE SAÚDE SEDE DE PALMITAL	R\$ 71.370,00
PR	PAULO FRONTIN	411870	12082670000113005	2549190	CENTRO SOCIAL RURAL DE PAULO FRONTIN	R\$ 173.550,00
PR	PAULO FRONTIN	411870	12082670000113006	2549689	POSTO DE SAÚDE DE SAO ROQUE	R\$ 127.750,00
PR	PAULO FRONTIN	411870	12082670000113007	2559102	POSTO DE SAÚDE DE VERA GUARANI	R\$ 118.950,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	10444476000113002	5915503	POSTO DE SAÚDE JACIABA	R\$ 119.610,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	10444476000113003	2742934	POSTO DE SAÚDE PIQUIRI	R\$ 105.105,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	10444476000113004	2743159	POSTO DE SAÚDE TIJUCO PRETO	R\$ 131.445,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	10444476000113008	2742896	POSTO DE SAÚDE PAPANDUVA DE CIMA	R\$ 110.220,00
PR	QUITANDINHA	412120	10401869000113001	0018589	MINI POSTO DOCE GRANDE	R\$ 136.200,00
PR	QUITANDINHA	412120	10401869000113002	0025453	MINI POSTO PANGARE	R\$ 139.590,00
PR	RIO AZUL	412200	09423744000113015	2554356	MINI POSTO DE RIO AZUL DOS SOARES	R\$ 152.325,00
PR	SANTANA DO ITARARÉ	412400	09300003000113001	2779900	CENTRO DE SAÚDE	R\$ 248.790,00
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	09424427000113004	2588374	POSTO DE SAÚDE DO LUAR	R\$ 90.855,00
PR	SULINA	412665	09004299000113001	2774534	CENTRO DE SAÚDE DE SULINA	R\$ 74.100,00
PR	TIBAGI	412750	09277109000113002	2740869	POSTO DE SAÚDE CACHOEIRAO	R\$ 131.385,00
PR	TIBAGI	412750	09277109000113007	2740850	POSTO DE SAÚDE CACHOEIRA	R\$ 131.385,00
PR	TIBAGI	412750	09277109000113008	2740990	POSTO DE SAÚDE GALIAS	R\$ 143.895,00
PR	TIBAGI	412750	09277109000113010	2740915	POSTO DE SAÚDE CERRADO GRANDE	R\$ 132.195,00
PR	UMUARAMA	412810	08931506000113002	2620685	POSTO DE SAÚDE COHAPAR I	R\$ 108.390,00
PR	UMUARAMA	412810	08931506000113003	2620693	POSTO DE SAÚDE COHAPAR II	R\$ 137.100,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39157029000113001	3005631	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAPINHATUBA III	R\$ 54.300,00
RJ	ARMAÇÃO DOS BUZIOS	330023	11962794000113011	3470342	POSTO MÉDICO DE FAMÍLIA DA BRAVA	R\$ 118.350,00
RJ	ARMAÇÃO DOS BUZIOS	330023	11962794000113012	2271532	POSTO MÉDICO DE FAMÍLIA DE SAO JOSE	R\$ 134.850,00
RJ	ARMAÇÃO DOS BUZIOS	330023	11962794000113014	2271486	POSTO MÉDICO DE FAMÍLIA DE VILA VERDE	R\$ 142.050,00
RJ	DUAS BARRAS	330160	13034389000113001	2267845	PSF FAZENDA DO CAMPO	R\$ 166.350,00
RJ	MANGARATIBA	330260	12349225000113002	6060161	ESF ITACURUBITIBA	R\$ 89.850,00
RJ	MANGARATIBA	330260	12349225000113003	2266628	ESF SERRA DO PILOTO	R\$ 95.100,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	12240308000113003	2294257	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GOVERNADOR PORTELA	R\$ 163.950,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	04182700000113023	2280450	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BALNEARIO	R\$ 79.050,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	04182700000113024	2280434	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POÇO FUNDO	R\$ 79.050,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	04182700000113025	2280531	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RETIRO	R\$ 88.350,00
RJ	SAQUAREMA	330550	12361936000113001	2274213	PSF RIO MOLE	R\$ 133.755,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39563911000113007	2270986	CEO J TIRADENTES VER JOSE ISRAEL DOS ANJOS CLIN ESP ODONT	R\$ 50.700,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39563911000113009	3282767	CEO SANTO AGOSTINHO PEDRO JOAO CARRARO CLIN ODONT CONC	R\$ 58.800,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39563911000113010	5134153	CEO SIDERLANDIA DR ANTONIO D APARECIDA BAPTISTA E SILVA	R\$ 105.525,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	12113794000113009	2801000	POSTO DE SAÚDE SANTA AGUEDA	R\$ 113.850,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240280	13203985000113001	2474808	CENTRO DE SAÚDE DE CORONEL EZEQUIEL	R\$ 59.610,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240280	13203985000113002	2474794	POSTO DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO	R\$ 120.000,00
RN	CRUZETA	240300	11268314000113004	2475499	USF LILITA FERNANDES DE MEDEIROS PSF I	R\$ 96.000,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	08349094000213001	8014655	UNIDADE DE SAÚDE MARIA DAS DORES RODRIGUES PSF	R\$ 120.600,00
RN	JANDUÍ	240520	11257347000113001	4013026	POSTO DE SAÚDE DE RETIRO	R\$ 119.700,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	11851459000113003	2409925	POSTO DE SAÚDE FERREIRO	R\$ 137.100,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	11851459000113004	4013069	POSTO DE SAÚDE JUAZEIRO	R\$ 141.600,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	11851459000113005	2409933	POSTO DE SAÚDE CAMPO DA PAZ	R\$ 141.750,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	11341171000113007	2476223	PS CURRAIS NOVOS	R\$ 108.000,00
RN	MAJOR SALES	240725	13249021000113001	2381141	CENTRO DE SAÚDE DE MAJOR SALES	R\$ 58.680,00
RN	OURO BRANCO	240850	12233027000113003	2476371	POSTO DE SAÚDE DE TIMBAUBA	R\$ 89.100,00
RN	PEDRA PRETA	240960	10343901000113008	2474441	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRA PRETA	R\$ 116.655,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	11879812000113002	7126379	POSTO DE SAÚDE BAIXA DO MEIO	R\$ 85.230,00
RN	PEDRO VELHO	240980	11913437000113001	3068323	POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO LOTEAMENTO	R\$ 222.900,00
RN	SÃO FERNANDO	241180	12050421000113001	7204302	UNIDADE DE SAÚDE JOAQUIM PEREIRA MONTEIRO	R\$ 137.280,00
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	12035174000113002	2476169	UNIDADE DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CACHOS	R\$ 64.950,00
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	11942301000113002	2476045	UNIDADE BÁSICA DA CAATINGA GRANDE	R\$ 91.500,00
RN	SERRA DO MEL	241335	13876864000113001	7189648	UNIDADE BÁSICA DA VILA MARANHÃO	R\$ 144.600,00
RN	SERRA DO MEL	241335	13876864000113003	5865913	UNIDADE BÁSICA VILA MINAS GERAIS	R\$ 144.600,00
RN	SERRA DO MEL	241335	13876864000113004	7306202	POSTO DE SAÚDE VILA ALAGOAS	R\$ 144.600,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	11851501000113001	2475766	CENTRO DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 84.900,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	11851501000113002	2475804	POSTO DE SAÚDE CARA CARA	R\$ 94.050,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	11851501000113003	2475812	POSTO DE SAÚDE DE BELO MONTE	R\$ 105.450,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	11851501000113004	2410109	POSTO DE SAÚDE DE PITOMBEIRA	R\$ 82.650,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	11851501000113005	2475782	POSTO DE SAÚDE DE SAUDADE	R\$ 103.050,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	11851501000113006	2475790	POSTO DE SAÚDE ENTRE SERRAS	R\$ 95.550,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	11863962000113002	7215797	UBS SIBAUMA	R\$ 155.400,00
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	241430	12434976000113001	2475588	CENTRO DE SAÚDE MANOEL P DOS SANTOS	R\$ 76.380,00
RN	UMARIZAL	241450	12439069000113007	2381370	POSTO DE SAÚDE AGUA BRANCA	R\$ 206.400,00



RO	ALVORADA D'OESTE	110034	13008260000113005	2808285	CENTRO DE SAÚDE TANCREDO ALMEIDA NEVES ALVORADA DO OESTE	R\$ 103.500,00
RO	CHUPINGUAIA	110092	08673415000113010	6974694	CENTRO DE FISIOTERAPIA CHUPINGUAIA	R\$ 186.810,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	05893631000213001	2497638	CENTRO DE SAÚDE IRMA M AGOSTINHO GUAJARAMIRIM	R\$ 145.680,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	05893631000213006	2517272	PS DELTAS OLIVEIRA MATINS GUAJARAMIRIM	R\$ 189.165,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	05893631000213007	2495244	POSTO DE SAÚDE ALTAMIRO BARROSO GUAJARAMIRIM	R\$ 180.825,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	04056206000213002	2319896	POSTO DE SAÚDE SUCUBA	R\$ 75.750,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	04056206000213004	2589818	POSTO DE SAÚDE BOQUEIRAO	R\$ 204.750,00
RR	BONFIM	140015	11958876000113001	2589966	UBS VILENA	R\$ 102.300,00
RR	CAROEBE	140023	15668251000113007	2589834	CENTRO DE SAÚDE CLAITON O DA SILVA	R\$ 243.000,00
RS	ARARICÁ	430087	11635124000113002	3481999	UBS ANA NERI ARARICA	R\$ 74.250,00
RS	ARROIO DO TIGRE	430120	11997264000113001	2700883	POSTO DE SAÚDE DE LINHA OCIDENTAL	R\$ 89.865,00
RS	ARROIO DO TIGRE	430120	11997264000113002	3223434	POSTO DE SAÚDE DE LINHA TAQUARAL	R\$ 104.025,00
RS	ARROIO DOS RATOS	430110	12220162000113001	3563405	ESF I NOE VIRIATO DOS SANTOS	R\$ 51.300,00
RS	BAGÉ	430160	11821226000113006	5362407	UNIDADE BÁSICA MORGADO ROSA	R\$ 67.200,00
RS	BAGÉ	430160	11821226000113031	2261928	SERVICO DE TUBERCULOSE	R\$ 138.600,00
RS	BARÃO DO TRIUNFO	430175	13895181000113002	6360106	ESF ALCEU WAMOSI	R\$ 87.000,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	11436612000113003	2236583	UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 73.185,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	11436612000113004	3017885	UNIDADE DE SAÚDE EUCALIPTOS	R\$ 71.070,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	11436612000113007	3034003	UNIDADE DE SAÚDE OURO VERDE	R\$ 52.455,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	11436612000113010	2236613	UNIDADE DE SAÚDE VILA NOVA	R\$ 58.800,00
RS	CAPAÓ BONITO DO SUL	430462	12351278000113001	2245868	POSTO DE SAÚDE CAPAO BONITO DO SUL	R\$ 193.350,00
RS	CAPAÓ DA CANOA	430463	11859710000113011	2700069	UNIDADE MATERNO INFANTIL	R\$ 129.150,00
RS	CAPAÓ DO CIPÓ	430465	11983404000113005	2241277	POSTO DE SAÚDE CAROVI	R\$ 165.750,00
RS	CASCA	430490	12232778000113002	2246600	UNIDADE SANITÁRIA LINHA 16 MIGLIAVACA CASCA	R\$ 125.460,00
RS	CERRO BRANCO	430513	12137715000113003	2233770	PSF 1 US CENTRO CERRO BRANCO	R\$ 166.200,00
RS	CONSTANTINA	430580	10708004000113003	2234696	POSTO DE SAÚDE CENTRAL	R\$ 73.800,00
RS	COQUEIROS DO SUL	430585	12006111000113002	2244934	POSTO DE SAÚDE XADREZ COQUEIROS DO SUL	R\$ 175.050,00
RS	ESTRELA	430780	11262866000113002	2251736	PSF IMIGRANTES	R\$ 168.150,00
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	11731081000113002	2241935	POSTO DE SAÚDE SANTOS ANJOS	R\$ 172.830,00
RS	GENERAL CÂMARA	430880	11980648000113002	6546943	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOCA DA PICADA	R\$ 138.300,00
RS	GENERAL CÂMARA	430880	11980648000113005	6546935	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTO AMARO	R\$ 50.850,00
RS	GENERAL CÂMARA	430880	11980648000113006	6607780	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA DOS FREITAS	R\$ 90.450,00
RS	HULHA NEGRA	430965	10442628000113002	2261243	CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL A SAÚDE CAIS	R\$ 73.500,00
RS	JABOTICABA	431085	11978948000113007	2235110	POSTO DE SAÚDE DE JABOTICABA VELHA	R\$ 119.325,00
RS	MACHADINHO	431170	11920818000113004	2246554	PACS POSTO DE SAÚDE MACHADINHO	R\$ 249.480,00
RS	MANOEL VIANA	431175	12200570000113002	2247887	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MANOEL VIANA	R\$ 75.000,00
RS	MARQUES DE SOUZA	431205	12040265000113001	2250861	UNIDADE SANITÁRIA DR JUCA SEDE	R\$ 235.500,00
RS	MATO QUEIMADO	431217	12727478000113002	2259125	PS RINCAO DOS MULLER	R\$ 141.750,00
RS	NOVA HARTZ	431306	12094862000113002	2229269	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA HARTZ	R\$ 75.000,00
RS	NOVA PALMA	431310	12240183000113006	2241269	UNIDADE SANITÁRIA CAEMBORA PSF	R\$ 63.300,00
RS	PORTO MAUÁ	431505	11945207000113002	2249901	POSTO DE SAÚDE CAMPO ALEGRE PMAUA	R\$ 125.025,00
RS	RESTINGA SECA	431550	12250708000113002	6852599	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SAO LUIZ	R\$ 165.600,00
RS	RIO GRANDE	431560	12094476000113010	2818566	UBSF DOMINGOS PETROLINE	R\$ 130.425,00
RS	RIO GRANDE	431560	12094476000113016	2818515	POSTO DE SAÚDE DA JUNCAO	R\$ 113.850,00
RS	RODEIO BONITO	431590	11753578000113003	2228297	POSTO DE SALTINHO RODEIO BONITO	R\$ 249.300,00
RS	ROQUE GONZALES	431630	10544786000113001	7050461	PS COLONIA LIMEIRA	R\$ 164.955,00
RS	ROQUE GONZALES	431630	10544786000113002	2257971	CS SMS ROQUE GONZALES	R\$ 136.350,00
RS	ROQUE GONZALES	431630	10544786000113005	2259273	PS RINCAO VERMELHO	R\$ 143.850,00
RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	431670	11874174000113005	2263092	POSTO DE SAÚDE CENTRAL DE SANTA BARBARA DO SUL	R\$ 232.680,00
RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	431670	11874174000113007	2263122	POSTO DE SAÚDE MORADA DO SOL	R\$ 102.000,00
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	431760	11232497000113005	2223783	PS BOM PRINCIPIO PS OLIVIO GIL DOS SANTOS	R\$ 90.600,00
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	431760	11232497000113007	2223899	POSTO DE SAÚDE BONIFACIO JOSE DA SILVA	R\$ 74.700,00
RS	SÃO JOSÉ DO OURO	431860	11862957000113001	7042248	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITARIO	R\$ 65.400,00
RS	SÃO SEPE	431960	12231796000113001	2242745	POSTO DE SAÚDE CENTRAL	R\$ 52.035,00
RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	13874923000113006	2242176	POSTO DE SAÚDE VILA RICA ESF	R\$ 89.925,00
RS	TAPERA	432100	11715379000113003	7193904	UNIDADE ZONA RURAL SUL TAPERA	R\$ 205.200,00
RS	VALE REAL	432254	13245103000113004	2238586	AMBULATORIO MUNICIPAL DE VALE REAL	R\$ 75.000,00
RS	VIAMÃO	432300	12026322000113001	2231441	UBS SANTA ISABEL VIAMAO	R\$ 249.450,00
SC	AGROLÂNDIA	420020	12009642000113002	2377144	UNIDADE SANITARIA DE AGROLANDIA	R\$ 70.200,00
SC	ÁGUAS FRIAS	420055	11300021000113001	2538261	UNIDADE SANITÁRIA DE AGUAS FRIAS	R\$ 249.900,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	10714485000113012	2418517	CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ DA FIGUEIRA	R\$ 142.935,00
SC	BENEDITO NOVO	420220	10624466000113002	2566990	POSTO DE SAÚDE ALTO BENEDITO NOVO	R\$ 120.000,00
SC	BOTUVERA	420270	11960753000113001	2651998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA	R\$ 74.850,00
SC	BRAÇO DO NORTE	420280	01349236000113004	2665867	CLINICA MATERNO INFANTIL	R\$ 181.110,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	10971858000113003	2661276	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA CENTRO	R\$ 65.100,00
SC	CHAPADÃO DO LAGEADO	420419	11395609000113003	2378094	POSTO DE SAÚDE CENTRO PSF	R\$ 74.700,00
SC	CHAPECÓ	420420	80636475000113003	2537575	CENTRO DE SAÚDE DA FAMILIA CHICO MENDES	R\$ 74.880,00
SC	CHAPECÓ	420420	80636475000113004	2537583	CENTRO DE SAÚDE DA FAMILIA MARECHAL BORMANN	R\$ 79.500,00
SC	CHAPECÓ	420420	80636475000113008	2537656	CENTRO DE SAÚDE DA FAMILIA QUEDAS DO PALMITAL	R\$ 56.250,00
SC	CHAPECÓ	420420	80636475000113018	2537737	CENTRO DE SAÚDE DA FAMILIA LESTE	R\$ 60.900,00
SC	CONCÓRDIA	420430	10455823000113002	2304015	PSF SALETE	R\$ 100.350,00
SC	CONCÓRDIA	420430	10455823000113005	8000867	PSF VILA JACOB BIEZUS	R\$ 80.550,00
SC	CORREIA PINTO	420455	14741096000113001	2300273	UNIDADE SANITÁRIA BAIRRO FLORESTAL	R\$ 183.450,00
SC	CURITIBANOS	420480	11375686000113002	5878802	POSTO SAÚDE GETULIO VARGAS	R\$ 116.100,00
SC	CURITIBANOS	420480	11375686000113006	3831434	POSTO DE SAÚDE BOM JESUS	R\$ 144.000,00
SC	CURITIBANOS	420480	11375686000113016	3831469	POSTO SAÚDE DR EUGENIO PAULINO CAVALI	R\$ 86.850,00
SC	DESCANSO	420490	10552903000113003	2378884	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ITAJUBA	R\$ 117.720,00
SC	ERMO	420519	11258199000113001	2299747	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	R\$ 199.200,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113008	2692503	CS CANTO DA LAGOA	R\$ 52.800,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08935681000113010	0019542	CS ABRAAO	R\$ 249.990,00
SC	IMARUI	420720	10631880000113008	2690470	PSF DE ARATINGAUBA PSF	R\$ 121.950,00
SC	ITÁ	420800	11417287000113003	2690993	POSTO DE SAÚDE ADOLFO KONDER	R\$ 76.590,00
SC	LAURO MULLER	420960	11292440000113002	2419327	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF BARRO BRANCO	R\$ 66.600,00
SC	LAURO MULLER	420960	11292440000113004	2419270	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF ARIZONA	R\$ 103.800,00
SC	LAURO MULLER	420960	11292440000113005	2419300	UNIDADE BÁSICA SAÚDE PSF ITANEMA	R\$ 74.700,00
SC	LAURO MULLER	420960	11292440000113006	2419289	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF SUMARE	R\$ 117.300,00
SC	MORRO GRANDE	421125	05034123000113001	2672650	PSF MORRO GRANDE	R\$ 249.000,00
SC	NOVA VENEZA	421160	10485444000113005	2660997	UNIDADE SANITÁRIA DE SAO BENTO ALTO	R\$ 117.735,00
SC	NOVA VENEZA	421160	10485444000113008	2661039	UNIDADE SANITÁRIA DE VILA MARIA	R\$ 111.555,00
SC	NOVA VENEZA	421160	10485444000113009	2661004	RIO CEDRO MEDIO	R\$ 123.450,00
SC	NOVA VENEZA	421160	10485444000113012	2660962	UNIDADE SANITÁRIA DE SAO FRANCISCO DO RIO MORTO	R\$ 93.225,00
SC	OTACÍLIO COSTA	421175	10433103000113003	2300699	UNIDADE SANITARIA NOVO MUNDO OTACILIO COSTA	R\$ 163.350,00
SC	OTACÍLIO COSTA	421175	10433103000113004	2300729	UNIDADE SANITÁRIA GOIABAL OTACILIO COSTA	R\$ 189.300,00
SC	PALMA SOLA	421200	11312770000113002	2378361	UNIDADE SANITÁRIA SECUNDARIA	R\$ 155.850,00
SC	PASSOS MAIA	421227	11894194000113003	2411008	UNIDADE SANITÁRIA TOZZO	R\$ 135.900,00
SC	PINHALZINHO	421290	09129733000113005	7291868	UNIDADE DE SAÚDE DIVINEIA	R\$ 211.470,00
SC	PINHEIRO PRETO	421300	10642703000113001	2302659	UNIDADE DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO	R\$ 144.700,00
SC	PORTO BELO	421350	10721828000113007	2303795	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VIRGINIA TOMASONI DAL-SENTER	R\$ 239.050,00
SC	PORTO BELO	421350	10721828000113009	4062027	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	R\$ 118.050,00
SC	RIO NEGRINHO	421500	10377912000113015	2688492	UNIDADE DE SAÚDE SAO RAFAEL	R\$ 69.300,00
SC	RIO NEGRINHO	421500	10377912000113016	2688956	POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO CERRO AZUL	R\$ 95.550,00
SC	RIO RUFINO	421505	11599943000113002	2300443	UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DE RIO RUFINO	R\$ 88.200,00
SC	RIQUEZA	421507	11366369000113003	2378388	POSTO DE SAÚDE CAMBUCICA	R\$ 172.650,00
SC	SANGÃO	421545	11732185000113001	2623145	UNIDADE DE PSF DE MORRO GRANDE	R\$ 99.945,00
SC	SÃO JOÃO BATISTA	421630	08361788000113007	6500420	CLINICA DO POVO	R\$ 145.800,00
SC	SAO LUDGERO	421700	10565436000113003	6956475	PSF ENCOSTA DO SOL	R\$ 161.700,00
SC	TAIO	421780	11433441000113001	2689634	UNIDADE SANITÁRIA RIBEIRAO PINHEIRO PSF	R\$ 53.805,00



SC	TUNÁPOLIS	421875	12273240000113003	2378825	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I	R\$ 199.950,00
SC	TUNÁPOLIS	421875	12273240000113004	2378833	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II	R\$ 199.350,00
SC	URUSSANGA	421900	10502372000113001	2647192	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE CATTANEO	R\$ 64.200,00
SE	AREIA BRANCA	280050	11402091000113002	2477025	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE BATISTA IRMAO	R\$ 105.150,00
SE	AREIA BRANCA	280050	11402091000113003	2477033	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA ASCENDINO DE SOUZA FILHO	R\$ 248.700,00
SE	AREIA BRANCA	280050	11402091000113005	2477017	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MESTRE ELIAS	R\$ 93.750,00
SE	BOQUIM	280067	11270608000113001	2545985	USF UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO POVOADO MEIA LEGUA	R\$ 211.450,00
SE	CANHOBA	280110	11640517000113001	2658585	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA POVOADO SÍTIOS NOVOS	R\$ 116.100,00
SE	CANHOBA	280110	11640517000113004	2658577	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA POVOADO FRUTUOSO	R\$ 116.400,00
SE	CANHOBA	280110	11640517000113005	2423340	UNID SAÚDE DE FAMÍLIA POVOADO BORDA DA MATA	R\$ 113.100,00
SE	ESTÂNCIA	280210	11816665000113004	2477831	USF COLONIA ESTANCINHA	R\$ 141.150,00
SE	MACAMBIRA	280370	11278364000113002	2477335	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE CALAZANS DE ALMEIDA	R\$ 78.990,00
SE	MURIBECA	280430	11607258000113003	6764614	POSTO DE SAÚDE PAU ALTO	R\$ 134.010,00
SE	MURIBECA	280430	11607258000113004	6756859	POSTO DE SAÚDE PEDRAS	R\$ 84.930,00
SE	MURIBECA	280430	11607258000113006	2477270	POSTO DE SAÚDE SACO DAS VARAS	R\$ 70.200,00
SE	MURIBECA	280430	11607258000113008	2612305	POSTO DE SAÚDE CAMARA	R\$ 105.510,00
SE	MURIBECA	280430	11607258000113009	6764622	POSTO DE SAÚDE ARRODEADOR	R\$ 105.390,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	11244267000113012	2423405	UNID DE SAÚDE DA F POV CRASTO	R\$ 159.750,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	11244267000113013	2545837	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA POV AREIA BRANCA	R\$ 115.500,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	11244267000113014	2423421	UNID DE SAÚDE DA F POV PRIAPU	R\$ 125.550,00
SE	SÃO DOMINGOS	280680	11785684000113002	4021037	US DA FAMÍLIA DO POVOADO MANGABEIRA	R\$ 174.450,00
SE	SÃO DOMINGOS	280680	11785684000113003	2546361	US DA FAMÍLIA DO POVOADO LAGOA	R\$ 143.250,00
SE	SÃO FRANCISCO	280690	11446327000113006	2423359	CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SAO FRANCISCO	R\$ 72.000,00
SP	ALAMBARÍ	350075	67360420000213001	2053098	UBS DO TATETU ALAMBARÍ	R\$ 248.850,00
SP	ALTAIR	350090	11343840000113001	2073544	ESF JOAO GONCALVES	R\$ 200.475,00
SP	ÁLVARO DE CARVALHO	350140	12077518000113002	2092786	CS DE ALVARO CARVALHO	R\$ 245.400,00
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	350170	12006451000113001	7028490	UBS CENTRO DR JOSE NIGRO NETO	R\$ 243.450,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	12012065000113005	2064979	USF CORACAO CRIANÇA ARTUR NOGUEIRA	R\$ 172.950,00
SP	BORBOREMA	350740	11508022000113001	2040956	CENTRO DE SAÚDE III BORBOREMA	R\$ 71.415,00
SP	BURI	350800	11813774000113002	2053438	POSTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE BAIRRO DO ARACACU	R\$ 148.830,00
SP	BURI	350800	11813774000113003	2096153	POSTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE BAIRRO DOS COSTAS	R\$ 130.800,00
SP	BURI	350800	11813774000113007	2059118	POSTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE BAIRRO DO MATAO	R\$ 126.870,00
SP	CAJURU	350940	07606279000113004	2022524	ESF JARDIM MARIA TEREZA CAJURU	R\$ 88.125,00
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350945	67360404000213006	2067129	POSTO DE SAÚDE DO SALTO CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 160.350,00
SP	COLÔMBIA	351210	52381720000213001	2090384	CENTRO DE SAÚDE DE LARANJEIRAS COLOMBIA	R\$ 71.415,00
SP	COLÔMBIA	351210	52381720000213002	2090414	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I COLOMBIA	R\$ 71.250,00
SP	COLÔMBIA	351210	52381720000213003	2090392	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II COLOMBIA	R\$ 163.095,00
SP	CORONEL MACEDO	351260	11368938000113003	2090430	POSTO DE SAÚDE DE SAO BERNARDO CORONEL MACEDO	R\$ 83.850,00
SP	GUAREÍ	351850	16691468000113002	2071096	PRONTO ATENDIMENTO UNIDADE SAÚDE ADALBERTO ROCHA GUAREÍ	R\$ 143.115,00
SP	IBITINGA	351960	11976658000113003	2747367	UBS VILA SIMOES IBITINGA	R\$ 172.650,00
SP	ITAPEVÍ	352250	10864334000113007	5888859	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AMBUIA	R\$ 68.475,00
SP	ITAPIRAPUÁ PAULISTA	352265	11763353000113001	2077051	PSF RIBEIRAO DA VARZEA ITAPIRAPUA PAULISTA	R\$ 121.050,00
SP	ITAPUÍ	352290	11886342000113001	5812844	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IRMAOS FRANCESCHI	R\$ 116.250,00
SP	ITATIBA	352340	50122571000313008	2067714	UBS TAPERÁ GRANDE	R\$ 133.365,00
SP	ITUVERAVA	352410	11369015000113004	2023849	PSF DR EVARISTO JOSE SILVEIRA NETO	R\$ 109.050,00
SP	ITUVERAVA	352410	11369015000113007	7072120	PSF CENTRAL	R\$ 156.300,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	11297035000113001	2023482	UBS 3 DR PEDRO SILVEIRA MARTINS XII DE SETEMBRO	R\$ 69.000,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	11297035000113002	6041248	UBS 6 DR JORGE RIOS MURARO FLORIANOPOLIS	R\$ 59.700,00
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	352570	13761577000113009	2093413	E S F DR EDSON GIANETTO JD CARLOS CASSETARI	R\$ 149.595,00
SP	JUMIRIM	352585	12075708000113001	2748428	CS BRAZILIANO POGGI JUMIRIM	R\$ 249.900,00
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	12159550000113007	3028852	PAM NUCLEO HABITACIONAL CARLOS VICENTE DI SANTI	R\$ 88.350,00
SP	LINS	352710	07725147000113007	2073226	POSTO DE SAÚDE TANGARA	R\$ 138.510,00
SP	MACATUBA	352800	11240557000113002	2791412	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA RITA	R\$ 176.475,00
SP	MAIRIPORÁ	352850	11169453000113006	2086409	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PIRUCAIA	R\$ 95.100,00
SP	MARACÁI	352880	44494136000213003	2041502	CENTRO DE SAÚDE DE MARACAI	R\$ 75.000,00
SP	MATAO	352930	12225804000113013	2091038	UBS JARDIM SAO JOSE MATAO	R\$ 248.775,00
SP	MORRO AGUDO	353190	11833991000113008	7256191	NSF 4 HILDA RAMOS DE SOUZA	R\$ 58.485,00
SP	MORUNGABA	353200	11363048000113007	6243096	UBS GEORGINA FARES SARKIS ATTAR	R\$ 188.100,00
SP	NOVA GRANADA	353300	11368907000113011	5870577	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JUAN ALEJANDRO YUGAR LOPEZ	R\$ 106.215,00
SP	ONDA VERDE	353400	13909801000113001	2037025	ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ONDA VERDE	R\$ 81.600,00
SP	ONDA VERDE	353400	13909801000113006	2055600	CS DE ONDA VERDE	R\$ 74.910,00
SP	PALMARES PAULISTA	353510	11850232000113002	2072084	CS DE PALMARES PAULISTA	R\$ 74.400,00
SP	PAULICÉIA	353640	14002965000113003	2750317	CENTRO DE SAÚDE DR JOSE AGOSTINHO NOGUEIRA PAULICÉIA	R\$ 195.390,00
SP	PEDREGULHO	353700	11952144000113008	2746085	UBS DE IGACABA PEDREGULHO	R\$ 160.500,00
SP	PEDREGULHO	353700	11952144000113009	2746190	UBS VILA PRIMAVERA PEDREGULHO	R\$ 80.250,00
SP	PEDREGULHO	353700	11952144000113010	2746077	UBS JOSE THEODORO DA COSTA PEDREGULHO	R\$ 78.300,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	12382927000113002	2051133	UBS II VILA MARCONDES	R\$ 55.590,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	12382927000113005	2051125	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE FLORESTA DO SUL	R\$ 77.700,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	12382927000113006	7170033	E S F JARDIM REGINA	R\$ 111.000,00
SP	QUINTANA	354200	12455133000113004	7159447	USF III DE QUINTANA	R\$ 227.190,00
SP	SALMOURAÓ	354510	12401658000113001	2032074	CENTRO DE SAÚDE DE SALMOURAÓ	R\$ 220.050,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	354750	11923280000113003	2774682	CENTRO DE SAÚDE II SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$ 64.500,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	354760	11147134000113001	2746239	AMBULATORIO MUNIC PASCHOAL CAGLIARI STA ROSA DE VITERBO	R\$ 75.000,00
SP	SÃO ROQUE	355060	11348758000113010	2049635	CENTRO DE SAÚDE SAO ROQUE DR JOSE CARVALHO BRITO	R\$ 74.850,00
SP	SERRA AZUL	355140	14071347000113001	7192703	MARIA RITA DE JESUS QUEIROZ	R\$ 75.450,00
SP	SERRA AZUL	355140	14071347000113002	2746271	HERMELINDA PAIM DA SILVA	R\$ 63.000,00
SP	SERRANA	355150	07584185000113006	2027550	UBS JARDIM DOM PEDRO SERRANA	R\$ 102.150,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113035	2034778	CENTRO DE SAÚDE VILA HORTENCIA SOROCABA	R\$ 50.280,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113036	2035847	CENTRO DE SAÚDE VILA HARO SOROCABA	R\$ 52.500,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113037	2051990	CENTRO DE SAÚDE VILA SANTANA SOROCABA	R\$ 72.300,00
SP	SOROCABA	355220	12493507000113038	2052032	CENTRO DE SAÚDE MINEIRAO SOROCABA	R\$ 58.050,00
SP	SUZANÁPOLIS	355255	59764944000213002	2077361	UBS 2 DE SUZANAPOLIS	R\$ 71.100,00
SP	TAQUARAL	355365	13932396000113001	2091909	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TAQUARAL CAETANO PITELLI	R\$ 91.200,00
SP	TIETÊ	355450	11917011000113006	2087391	PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA BAIRRO SAO PEDRO TIETÊ SP	R\$ 73.200,00
TO	ALMAS	170040	12271064000113001	5183642	UNIDADE DE SAÚDE DE ALMAS	R\$ 74.700,00
TO	LAGOA DA CONFUSÃO	171190	12342968000113003	3958094	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I LAGOA DA CONFUSAO	R\$ 91.200,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	11230086000113001	2469596	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA REGINA PARAISO	R\$ 149.370,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	11230086000113002	2469049	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BEATRIZ MEDEIROS PARAISO	R\$ 114.345,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	11230086000113004	2469057	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OESTE PARAISO	R\$ 86.235,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	11230086000113010	2469073	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SESPE PARAISO	R\$ 94.800,00
TO	PARANÁ	171620	13108698000113001	2469154	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 156.750,00
TO	PIRAQUÊ	171720	12482837000113001	2469359	CENTRO DE SAÚDE PIRAQUE	R\$ 131.100,00
TO	RIO SONO	171875	11563127000113011	2468174	POSTO DE SAÚDE MANSINHA RIO SONO	R\$ 249.900,00
TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	11266993000113009	6911129	POSTO DE SAÚDE RIBEIRAO GRANDE	R\$ 90.480,00

PORTARIA Nº 2.155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.002/SAS/MS, de 5 de agosto de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
						CEO TIPO
MG	314140	Medina	Medina - 000939	Municipal	I	60.000,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	Visconde do Rio Branco - 000940	Municipal	II	75.000,00
PE	260470	Correntes	Correntes - 000941	Municipal	I	60.000,00
PE	261030	Paranatama	Paranatama - 000942	Municipal	I	60.000,00
PE	261040	Parnamirim	Parnamirim - 000943	Municipal	I	60.000,00
PE	261160	Recife	Recife - UFPE - 000944	Federal	III	120.000,00
PE	261230	Saloá	Saloá - 000945	Municipal	I	60.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	São Lourenço do Sul - 000946	Municipal	I	60.000,00
SC	420850	Ituporanga	Ituporanga - 000947	Municipal	II	75.000,00
SC	421050	Maravilha	Maravilha - 000948	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 2.157, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de aprimorar os critérios para apresentação, análise e aprovação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam definidos critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) a partir da publicação desta Portaria, até 10 de outubro de 2013, para fins de dedução fiscal em 2014".

"Art. 2º Os projetos poderão ser encaminhados para análise a partir da data de publicação desta Portaria, até o dia 10 de outubro de 2013, com vistas a efeitos de dedução fiscal para o ano de 2014, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, quando na qualidade de incentivadoras".

Art. 2º A Portaria nº 1944/GM/MS, de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS - PRONON OU PRONAS/PCD VALOR DO PROJETO: R\$			
CUSTOS DIRETOS DO PROJETO			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE DESPESAS (R\$)	% SOBRE O VALOR TOTAL DO PROJETO
CUSTEIO	Diárias		
	Passagens		
	Serviço de terceiros - Pessoa Física		
	Serviço de terceiros - Pessoa Jurídica		
	Material de Consumo		
	Consultoria		
	Coordenação		
	Outros (especificar)		
CUSTOS INDIRETOS DO PROJETO			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE DESPESAS (R\$)	% SOBRE O VALOR TOTAL DO PROJETO
CAPITAL	Imobilizado Tangível		
	Obras e Instalações		
	Equipamentos e Material Permanente		
	Equipamentos de Informática		
	Outros (especificar)		
	Imobilizado - Intangível (especificar)		
TOTAL			

PORTARIA Nº 2.158, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Destina recursos financeiros para Reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Varginha (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do SAMU 192 Regional de Varginha (MG), conforme tabela a seguir:

Local para repasse	Investimento para construção	Materiais e mobiliário	Equipamentos de tecnologia da informática e rede
SES - MG	R\$ 350.000,00	R\$ 41.765,00	R\$ 143.792,21
Total: R\$ 535.557,21			

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente à parcela única dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 335,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Resolução Normativa - RN nº 256 de 18 de maio de 2011, que institui o Plano de Recuperação Assistencial e regula o regime especial de Direção Técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "c" do inciso XLI do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 11 de setembro de 2013, adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN nº 256, de 18 de maio de 2011, que institui o Plano de Recuperação Assistencial e regula o regime especial de Direção Técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 16 da RN nº 256, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16

Parágrafo único. A prática dos atos de decretação do regime especial de direção técnica deve ser precedida de remessa à Procuradoria Federal na ANS somente quando existir questão jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores do referido órgão de consultoria jurídica".(NR)

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005693/2013-35	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as cob. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.019324/2010-87	CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Comercializar produto em condição diferente da reg. na ANS, em virtude da não inclusão na relação de estab. Cred. do Hospital insc. no CNPJ sob o nº 00.610.980/0001-99, bem como reduzir a cap. da rede hospitalar ou cred. sem prév. aut. da ANS, ao excluir de sua rede cred. os Hospitais insc. no CNPJ sob o nº 00.049.791/0001-44; 04.021.368/0002-78 e 00.610.980/0001-99, nos termos do disposto no parág. 4º e inc. do art. 17 da Lei 9656/98. (Art. 19 § 3º e Art.17, §4º da Lei 9.656)	148.248,41 (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro e um centavos)

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012085/2013-87	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007248/2008-42	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	361011.	03.657.699/0001-55	Deixar de cumprir as normas relativas às gar. dos dir. dos consumidores nos termos dos art. 30 e 31 da Lei 9656/98, ao benef. F.S.L. (Art.30, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 20) Deixar de gar. as cob. obrigatórias prev. no art. 12 da Lei nº 9656/1998 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, ao benef. F.S.L, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos, prev. nos seus inc. III e VII (Art. 12, II da Lei 9656)	48.479,2 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.027842/2012-36	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.010945/2010-91	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.8º, II e art. 19 §3º da Lei 9.656)	559081,57 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004081/2010-78	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Comercializar produto em condições diversas da reg. na ANS (art. 9º, II, da lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN nº 85/04, alterada pela RN nº 100/05) E Encaminhar à ANS, inf. e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões (Art.20 da Lei 9.656 c/c art. 7º da RN nº 88/05)	157115,79 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e quinze reais e setenta e nove centavos)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016161/2010-66	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no Art.12, II da Lei 9.656.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.008167/2012-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013296/2011-31	PRO SALUTE SERVICOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	72036 (SETENTA E DOIS MIL, TRINTA E SEIS REAIS)
25785.015030/2012-11	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE CO-OP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	proceder a recontagem de carência, em descumprimento a vedação expressa no § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parágrafo único, da Lei 9.656)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25785.014383/2012-96	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE CO-OP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de gar. as cob. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.011908/2011-51	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. as cob. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	118000 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS)
25785.012858/2011-29	SAO MIGUEL ODONTOLOGOS ASSOCIADOS	323373.	00.960.102/0001-59	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Inexistência de infração. Anulação do Auto nº 36914



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.570, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondição de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ALERE S/A 1.00717-7
FITA-TESTE PARA URINA 25351.356303/2013-15
LAB STRIP U11 PLUS GL
FABRICANTE : 77 ELEKTRONIKA KFT. - HUNGRIA
Frasco com 150 tiras
CLASSE : II 10071770746
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II25351.356290/2013-83
Cassete B-Lac
FABRICANTE : OPTI MEDICAL SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Caixa com 25 cassetes
CLASSE : II 10071770747
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA 8.04648-1
Analisador Automatico de Imunoensaio 25351.211489/2013-83
EASY READER
FABRICANTE : VEDALAB - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : VEDALAB - FRANÇA
CLASSE : I 80464810300
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.02596-1
KLEBSIELLA SP 25351.316952/2013-66
KPC PRIMER PAIR
FABRICANTE : FOCUS DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
1 x 50 ul
CLASSE : II 10259610146
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.571, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondição de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 0033324-44.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A 1.03444-2
Instrumento Para Manuseio de Próteses 25351.188111/2005-01
CHAVES E CONEXOES PROTÉTICAS
FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
103.092 GUIA CIRÚRGICO PROTÉTICO; 103.093 PINO DO GUIA CIRÚRGICO PROTÉTICO; 104.005 CHAVE DIGITAL PARA CONEXOES TORQUE; 104.016 CHAVE TRANSFER; 104.025 CHAVE DIGITAL LONGA PARA CONEXOES TORQUE; 104.026 CHAVE CATRACA TORQUIMETRO PROTÉTICA; 104.036 CHAVE PARA ADAPTACAO PROTÉTICA; 104.046 CHAVE DE REMOÇÃO MUNHAO UNIVERSAL; 105.005 CONEXÃO TORQUE 1.2; 105.006 CONEXÃO TORQUE 1.6; 105.007 CONEXÃO TORQUE FENDA; 105.008 CONEXÃO TORQUE QUADRADA; 105.009 CONEXÃO PARA PILARES PROTÉTICOS; 105.041 CONEXÃO TORQUE 1.2 CURTA; 105.042 CONEXÃO TORQUE 1.6 CURTA; 105.043 CONEXÃO TORQUE QUADRADA CURTA; 105.044 CONEXÃO PARA PILARES PROTÉTICOS CURTA; 105.065 CONEXÃO TORQUE 0.9; 105.071 CONEXÃO TORQUE 1.2 LONGA; 105.095 CONEXÃO DE REMOÇÃO MUNHAO UNIVERSAL 3.3; 105.096 CONEXÃO DE REMOÇÃO MUNHAO UNIVERSAL 4.5 ; 105.110 CONEXÃO TORQUE FLEX; 104.007-1 CHAVE DIGITAL HEXAGONAL; 105.005-1 CONEXÕES TORQUE; 105.010-1 CONEXÕES CONTRA-ÂNGULO TORQUE.
CLASSE : I 10344420025
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Nº do Processo 25290.000.902/2013-81. Recorrente: Empresa Rodrigues Cruz Telecomunicação e Eletricidade Ltda. -EPP, CNPJ 61.836.565/0001-06. Recorrido: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Objeto: DECIDE pelo provimento do recurso da Empresa Rodrigues Cruz Telecomunicação e Eletricidade Ltda. - EPP, em face da ocorrência de caso fortuito externo (alheio ou estranho ao processo de elaboração do produto ou execução do serviço), excluindo a responsabilidade civil do recorrente quanto à reposição das peças sem ônus para a Funasa.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO
Presidente da Fundação

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.081, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN);

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal do Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, com 3 quartos PPP a seguir relacionado:
CEARÁ:

CNPJ/CNES	Hospital	PPP	Município	UF
60.975.737/0071-64- CNES: 2328046	Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima	03	Tauá	CE

Art. 2º O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer tempo, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de Maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.082, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação de Caridade Hospital de Iguazu, com sede em Nova Iguazu (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.008386/2010-17/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos das alíneas a, b e c, do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e §5º do inciso I do art. 19 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação de Caridade Hospital de Iguazu, CNES nº 2281880, inscrita no CNPJ nº 30.792.683/0001-28, com sede em Nova Iguazu (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.083, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Rubens Dutra Segundo, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.054708/2010-91/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos incisos II, III e IV do art. 18 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, incisos I e II do art. 4º e incisos I, II e III do art. 8º, ambos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Rubens Dutra Segundo, CNES nº 5214815, inscrita no CNPJ nº 01.627.117/0001-62, com sede em Campina Grande (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.084, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital Nossa Senhora das Neves, com sede em Pavão (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 436/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017291/2011-67/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital Nossa Senhora das Neves, CNES nº 2186292, inscrito no CNPJ nº 26.217.349/0001-73, com sede em Pavão (MG).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26 de junho de 2011 a 26 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.085, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente Bom Samaritano, com sede em Teófilo Otoni (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0441/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014606/2010-33/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Beneficente Bom Samaritano, CNES nº 2184884, inscrita no CNPJ nº 25.112.574/0001-82, com sede em Teófilo Otoni (MG).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 23 de fevereiro de 2010 a 22 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.086, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Hospitalar São Geraldo de Nuporanga, com sede em Nuporanga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.012298/2011-92/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos incisos I, III e IV do art. 8º e alíneas a, b e c, do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, art. 2º, incisos I e II do art. 4º, incisos I e II do art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Hospitalar São Geraldo de Nuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.213.682/0001-87, com sede em Nuporanga (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.087, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, com sede em Paraguaçu Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 420/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044249/2010-38/MS (CNAS nº 71000.065955/2009-05), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, CNES nº 2082519, inscrita no CNPJ nº 53.638.649/0001-07, com sede em Paraguaçu Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.088, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Amparo Maternal, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 455/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.108998/2010-09/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Amparo Maternal, CNES nº 2077388, inscrita no CNPJ nº 61.904.678/0001-93, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à SEARA - Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana, com sede em Americana (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 447/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040373/2010-24/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade SEARA - Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana, CNES nº 2081733, inscrita no CNPJ nº 43.266.220/0001-74, com sede em Americana (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 7 de abril de 2010 a 6 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.090, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Organização Nossa Tribo, com sede em Barra do Garças (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.222097/2011-00/MS, que concluiu não ter sido atendido o requisito constante no inciso I do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Organização Nossa Tribo, inscrita no CNPJ nº 06.142.379/0001-50, com sede em Barra do Garças (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de setembro de 2013

Ref.: Processo nº 25000.127250/2011-88.

Interessado: J. R. CARAO SALEH HUSSEIN - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J. R. CARAO SALEH HUSSEIN - ME, inscrita no CNPJ: 10.592.201/0001-89, localizada no Município de BEBEDOURO - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.012964/2011-92.

Interessado: M. A. DE PAULA E CIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M. A. DE PAULA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.478.689/0001-43, localizada no Município de IPANEMA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.137731/2011-00.

Interessado: R. L. SANTANA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa R. L. SANTANA - ME, inscrita no CNPJ: 09.405.223/0001-03, localizada no Município de AUGUSTINÓPOLIS - TO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.055751/2011-55.

Interessado: IUDENES APARECIDA DA LUZ - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa IUDENES APARECIDA DA LUZ - ME, inscrita no CNPJ: 12.007.104/0001-07, localizada no Município de TAQUARITINGA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.163032/2010-26.

Interessado: PAULO SÉRGIO DOMINGOS DOS SANTOS JÚNIOR - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO SÉRGIO DOMINGOS DOS SANTOS JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ: 11.352.619/0001-81, localizada no Município de PATOS - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.080610/2010-90.

Interessado: A. S. FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A. S. FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ: 09.619.183/0001-00 (MÁTRIZ), localizada no Município de BRASILEIA - AC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 280 do CTB, que estabelece a obrigatoriedade de regulamentação prévia de instrumento utilizado para comprovação de cometimento de infração;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 105 do CTB, que atribui ao CONTRAN o estabelecimento de norma para definição de equipamento obrigatório destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído; e

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;

Considerando que compete aos órgãos e entidades de trânsito previstos nos arts. 20, 21, 22 e 24 do CTB fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, no âmbito de suas respectivas circunscrições;

Considerando o disposto nas Resoluções CONAMA nº 418/09, Instrução Normativa IBAMA nº 6/2010 e suas sucedâneas; Considerando o inteiro teor do Processo nº 80001.009917/2009-45, resolve:

Art. 1º Para fins de comprovação da ocorrência da infração de trânsito prevista no inciso III do artigo 231 do CTB serão observados os índices estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, e suas sucedâneas.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, divulgará os limites de emissões de gases e os procedimentos de fiscalização constantes da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2010 a serem praticados pelos órgãos de trânsito.

Do equipamento de fiscalização
Art. 2º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, os equipamentos utilizados para fiscalização de que trata esta Resolução deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Ter seu modelo aprovado pelo INMETRO; e
II - Ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e periódica, realizadas de acordo com a regulamentação metrológica vigente.

§ 1º A verificação metrológica periódica deverá ser realizada com a seguinte periodicidade máxima:

a) 06 (seis) meses, no caso de equipamento para medição de poluentes em motores do ciclo Otto;
b) 12 (doze) meses, no caso de equipamento para medição de poluentes em motores do ciclo Diesel.

§ 2º Os resultados obtidos na medição deverão ser impressos e juntados ao auto de infração.

Art. 3º Do resultado obtido pela medição em serviço com o equipamento de fiscalização (medição realizada), deverá ser subtraído o erro máximo admissível conforme legislação metrológica.

Do preenchimento do auto de infração
Art. 4º O auto de infração, além das demais exigências contidas em normas específicas, deverá ser preenchido, no mínimo, com as seguintes informações:

I - medição realizada: resultado obtido pelo equipamento de medição no momento da fiscalização;

II - valor considerado: valor considerado para infração, obtido subtraindo-se o erro máximo admissível da medição realizada;

III - limite regulamentado: limite máximo permitido de acordo com as normas do CONAMA;

IV - marca, modelo e número de série do equipamento utilizado na fiscalização.

V - data da última verificação metrológica.

Parágrafo único. Erro máximo admissível é o limite de erro aceitável pela regulamentação metrológica na verificação metrológica dos equipamentos de medição.

Art. 5º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 231, inciso III, do CTB, quando o valor considerado for superior ao limite de emissões de gases e poluentes e ruído estabelecidos pelo CONAMA.

Disposições gerais
Art. 6º Nos casos de existência de irregularidades no veículo que impossibilitem a medição da emissão dos gases de escapamento e poluentes, a autuação será feita com base nos dispositivos aplicáveis do CTB.

Parágrafo único. Não configura infração a substituição parcial ou total do sistema de escapamento original por outro similar, desde que respeitados os limites de emissões de gases e poluentes e seja certificado pelo INMETRO.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 510, de 15 de fevereiro de 1977, nº 427, de 05 de dezembro de 2012, e nº 440, de 28 de maio de 2013.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Saúde, da Ciência Tecnologia e Inovação e do Meio Ambiente, sob a Presidência do Senhor Antonio Claudio Portella Serra e Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 119ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Flora Maria Pinto, Coordenadora Geral Substituta do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Morvam Cotrim Duarte e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. 3) Processos nº 80001.002957/2007-02; 80001.035849/2008-99; Revisão da Resolução CONTRAN nº 292/08 alterada pela Res. CONTRAN nº 319/09, que tratam de modificações em veículos, com fundamento nos artigos Art. 98 e 106 do CTB, com vistas às reportagens da TV Record em 20 e 21/08/13, que focalizou alterações em suspensão de caminhões. Após a exibição do filme sobre o assunto, o Conselho decidiu por aprovar Resolução que recebeu o nº 450/2013, cuja ementa é: "Suspende os efeitos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, proibindo qualquer alteração no sistema de suspensão veicular original, pelo período de 90 dias, e dá outras providências." Aprovando também nota que, a propósito dos casos veiculados na imprensa a respeito da alteração de sistemas de suspensão de veículos, considerando a importância do cuidado com a segurança viária, entendendo que tais alterações, em muitos casos, estão em desacordo com a regulamentação vigente, recomenda aos órgãos de trânsito que reforcem a fiscalização dessa conduta, com vistas ao controle e redução de tais irregularidades. Como medida cautelar, de forma a possibilitar estudos mais acurados a respeito do tema, decide proibir, pelo período de 90 dias. Decidindo ainda encaminhar o assunto ao DENATRAN para revisão da Resolução 292, com a participação do Representante do Ministério da Justiça. 4) Apresentação pelo Senhor Romeu Scheibe Neto, representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que fez breve explanação sobre a situação das rodovias no país concluindo que o DNIT é contrário ao aumento de peso por eixo e sendo ainda contrário a possibilidade de aderir à regra do MERCOSUL. 5) Após conhecimento da Nota Técnica nº 01 e da Súmula da 8ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente referente ao Processo nº 80000.039298/2011-48, Projeto de Lei 1.687, em que concluiu ser contrária à inclusão da avaliação psicológica para os candidatos a renovação da habilitação, bem como aos condutores infratores nos cursos de reciclagem, o Conselho acolheu o entendimento da CTSMA. 6) Tomando conhecimento da Nota Técnica nº 02 e da Súmula da 8ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente sobre o Documento nº 80000.020622/2013-16, Resolução do CETRAN/RS nº 77/2013, que dispõe acerca dos procedimentos para realização do teste de visão cromática para condução de veículos, o Conselho acatou a nota da CTSMA e decidiu que deve ser oficiado ao CETRAN/RS que revogue a Resolução CETRAN/RS 77. 7) Tomando conhecimento da Súmula da 8ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente sobre o Processo nº 80000.008069/2013-43, Projeto de Lei nº 45 - Conclusão da CTSMA: contrária à realização de visita a hospital público no conteúdo programático do curso de reciclagem, o Conselho decidiu acolher o posicionamento da CTSMA. 8) Ao Tomar conhecimento da Nota Técnica nº 72 da Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico/DENATRAN no Processo nº 80000.028147/2013-26, com esclarecimentos sobre onduação transversal, como redutor de velocidade, o Conselho decidiu aprovar e que seja oficiado a Prefeitura de Botucatu/SP, para conhecimento e cum-

Ref.: Processo n.º 25000.080610/2010-90.
Interessado: A. S. FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A. S. FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ: 09.619.183/0002-83 (FILIAL), localizada no Município de EPITACIOLÂNDIA - AC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.226162/2008-62.
Interessado: DROGARIA CARATINGA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CARATINGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.762.413/0001-52, localizada no Município de BOM JESUS DO GALHO - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.092283/2011-08.
Interessado: GIOVANA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GIOVANA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.791.539/0001-60, localizada no Município de BAIXO GUANDU - ES do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.034186/2011-92.
Interessado: PAULO SÉRGIO DE BRITO - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO SÉRGIO DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ: 06.078.336/0001-53, localizada no Município de INAJÁ - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.099345/2010-13.
Interessado: DROGARIA SANTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 03.548.722/0001-73, localizada no Município de CAMPINA GRANDE - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.203372/2008-82.
Interessado: DROGARIA E FARMÁCIA FARMACERTA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E FARMÁCIA FARMACERTA LTDA - ME, CNPJ nº 07.033.322/0002-67 (FILIAL), localizada em CAMPO BOM - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.068153/2011-46.
Interessado: PINATO & NORO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa PINATO & NORO LTDA - ME, CNPJ nº 09.348.810/0002-99 (FILIAL), localizada em FLORIANÓPOLIS - SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

primto. 9) Ao Tomar conhecimento do Ofício Circular nº 0020/Dimel- INMETRO; Assunto: suspensão temporariamente da aplicação dos Instrumentos de Pesagem automáticos de veículo em movimento - Carga Líquida, o Conselho decidiu que não cabe ao INMETRO a regulamentação do assunto e sim ao CONTRAN. 10) O Conselho tomou conhecimento do Ofício nº 252/13 da Câmara Municipal de Descalvado/SP, manifestando apoio a Resolução CONTRAN nº 447, de 25 de julho de 2013, suspendendo a obrigatoriedade de registro e licenciamento para tratores agrícolas até 31 de dezembro de 2014. 11) Ao tomar conhecimento do Processo nº 80000.022692/2013-17; tratando da Nota Técnica nº 71 da Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico / DENATRAN, sobre o Projeto MICRO SAFETY RODOVIÁRIO e Placas de Sinalização Experimentais, decidiu que para aprovar a sinalização em caráter definitivo tem que atende ao disciplinado na Resolução CONTRAN nº 348/2010. 12) O Conselho tomou conhecimento da Carta CTA-DIE 057 da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, tratando de esclarecimento a respeito da segurança dos veículos por solicitação do Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes. 13) Processo nº 80000.029194/2012-14; Interessado: Almir Lima; Triângulo de Emergência. O Conselho decidiu pelo arquivamento, tendo em vista que o assunto já está regulamentado. 14) Estiveram presentes a reunião do CONTRAN, representantes de Viracopos Aeroportos do Brasil, da Secretaria de Aviação Civil e da ANAC, para esclarecer dados referentes ao Processo nº: 80000.024628/2013-62, Consulta acerca da fiscalização nas vias do porto aéreo de Viracopos, Campinas/SP. Após apresentação, os visitantes entregaram ao CONTRAN exemplares do portfólio "Viracopos Aeroportos Brasil" e da carta topográfica do "Sítio do Aeroporto de Viracopos". III - Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Documento nº 80000.029895/2013-26; Interessado: Fórum Nacional SUCROENERGÉTICO; Assunto: Solicita a suspensão temporária da aplicação da Resolução CONTRAN nº 441/2013, que dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel, quanto ao transporte canavieiro. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 80020.005092/2013-48; Interessado: Claudemir Afonso Machado; Assunto: Projeto de sensor em freios de ônibus, caminhões e similares. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; c) Processos nº 80000.022026/2013-71; Interessado: Comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos Ltda.-SDM; Assunto: Semáforo Convencional com Informação Auxiliar de Tempo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para análise e apresentação de proposta; d) Processo: 80000036119/2012-00; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná/PR; Assunto: Solicitação de regulamentação para a efetiva fiscalização de veículos vendidos como sucata. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; e) Processo nº 80000.030233/2013-07; Interessado BH-TRANS; Assunto Suporte para bicicletas nos ônibus de transporte coletivo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; f) Processo nº 80000.030100/2013-22; Interessado: Eletra Industrial Ltda.; Assunto: Inserção de transformação de veículo sujeito a homologação compulsória. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; g) Processo nº 80000.031689/2013-86; Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo; Assunto: Fiscalização de velocidade de veículos automotores com radar estático, sem garantia de ampla visibilidade do equipamento. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e apresentação de proposta; h) Documento nº 80000.033605/2013-49; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; Assunto: Resolução CONTRAN nº 304/2008. Emissão de credencial para estacionamento privativo ao idoso e deficiente físico, no momento da expedição do CRV e CRLV de veículo adquirido, com validade anual. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via para análise e apresentação de proposta; IV - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80001.009917/2009-45; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 427, que estabelece condições para a fiscalização pelas autoridades de trânsito, em vias públicas, das emissões de gases de escape de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III do CTB. O Presidente informou que o Processo foi encaminhado a CONJUR/CIDADES, no entanto não tendo retornado para apreciação do Colegiado. Assim, tendo em vista que o prazo para entrada em vigor começa a vigorar a partir de 01 de setembro, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 451/2013, cuja ementa é: "Altera o prazo previsto no artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 427/2012, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 440, de 28 de maio de 2013, que estabelece condições para fiscalização pelas autoridades de trânsito, em vias públicas, das emissões de gases de escape de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III do CTB." 2) Processo: 08660.020 872/2008-98; Interessado: Aureo Peretti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 814/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 3) Processo: 08660.022 790/2008-88; Interessado: Luciano Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 815/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08659.016 568/2005-32; Interessado: Carlos Sgueru Kita; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 816/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08662.003 894/2010-98; Interessado: José Borges Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 817/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08658.011 994/2008-32; Interessado: Elizeu Rodrigues dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 818/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08669.002 123/2008-07; Interessado: Dejar Martins Peres; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 819/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08658.013 752/2010-05; Interessado: Maria Aparecida Gomes Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 820/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08662.001 861/2008-99; Interessado: Eurico Aparecido Lopes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 821/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08653.000 069/2012-11; Interessado: Davi Pessoa de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 822/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08662.005 382/2007-61; Interessado: Jorge William de Sabaio; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 823/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 12) Processo: 08664.000 883/2012-06; Interessado: Maria de Lourdes Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 824/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Institui força tarefa e procedimento específico para outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter secundário.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição:

I - considerando o disposto no inciso I, do art. 4º, do Regulamento do Serviço da Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e

II - considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações, datado de 7 de novembro de 2012 e publicado em extrato no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Não havendo canal disponível no Plano Básico de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na execução do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia analógica, poderão ser convocadas por meio de edital, pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias, para apresentar, unicamente na forma prevista nesta Portaria, requerimento de outorga do serviço.

Parágrafo único. Somente serão recebidos os requerimentos apresentados no prazo previsto no edital, acompanhados dos formulários e documentos previstos nos Anexos I e II desta Portaria, também disponíveis no sítio eletrônico www.mc.gov.br.

Art. 2º Os requerimentos de que trata o art. 1º serão analisados em regime de força tarefa pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, visando conferir celeridade à tramitação dos processos para o cumprimento da política pública definida no Acordo de Cooperação referido no preâmbulo desta Portaria.

§ 1º As notificações de exigência, visando à correção ou à instrução complementar do processo, deverão ser retiradas no local e prazo a ser indicado no edital de convocação.

§ 2º O processo cuja resposta à exigência não atender ao disposto no edital será indeferido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de requerimento para a execução do serviço nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A autorização conferida nos termos desta Portaria reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, da Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, e demais normas específicas.

Parágrafo único. Ao procedimento previsto nesta Portaria aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria nº 366, de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE RTV SECUNDÁRIA

1. REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A <razão social da entidade>, CNPJ nº <CNPJ>, com endereço na <endereço> na localidade de <distrito, município, Estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de <distrito, município, Estado>, por meio do canal <número do canal>, visando a retransmitir os sinais da <geradora cedente da programação, município, Estado, canal>, utilizando os sinais recebidos por <forma de recepção do sinal>.

A personalidade jurídica deste (a) interessado (a) consta assinalada abaixo:

() Pessoa Jurídica de Direito Público Interno (Estado, Distrito Federal ou Município);

() Pessoa Jurídica integrante da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

() Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessada na execução do Serviço de RTV para retransmitir seus próprios sinais;

() Demais pessoas jurídicas.
Nestes termos, pede deferimento.
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>
CPF nº <número do CPF>

2. DECLARAÇÕES

2.1. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF>, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, a operação dos transmissores será interrompida até que os problemas sejam solucionados.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>
CPF nº <número do CPF>

2.2. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

1) Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo na <localidade/UF>, onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da <razão social da entidade> possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial;

2) Declaro que o contorno 2 da estação proposta não é superior ao contorno 2 da estação de TV ou de RTV em caráter primário de menor cobertura entre as já instaladas na localidade;

3) Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

OU

1) Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos;

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.620, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.006611/2011. Aprova a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Web Net Comércio de Equipamentos Ltda. - ME, CNPJ 08.108.460/0001-40, 7ª alteração do contrato social, correspondente à transferência de 50% do capital social, pertencente ao sócio Rafael Engel Velano para a sócia ingressante Hérica Castilho Rocha, que passa a compartilhar o controle com o sócio Hércules Castilho Rocha.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.776, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.005018/2007. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação constante da 5ª alteração do contrato social da Simtinet Telecomunicações Serviço e Comércio Ltda. ME correspondente a saída do sócio Alvaro Araújo França, detentor de 10% do capital social e transferência de suas quotas à sócia Ana Leonor Sarmento Leal. Art. 2.º Anuir previamente com a operação constante da 6ª alteração do contrato social da Simtinet Telecomunicações Serviço e Comércio Ltda. ME, correspondente a transferência do controle dos sócios Alex Gomes, Ana Leonor Sarmento Leal e Draico Vaz de Oliveira, para os sócios ingressantes Carlos Roberto Costa e Carlos Nataniel Wanzeler, que passam a exercer o controle compartilhado da empresa

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.818, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo 53500.017257/2013-anuir previamente com as alterações pretendidas constantes da 6ª e 7ª alteração do Contrato Social da HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTADA, inscrita sob o CNPJ n.º 08.613.618/0001-84, contemplando a retirada de sócios e a transformação da sociedade empresária em empresária individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.824, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.011017/2011 - Aprova a posteriori a transferência do controle societário da CITTÁ TELECOM LTDA. - ME, por meio da transferência das quotas anteriormente detidas pelos Srs. Rafael Ribeiro da Rocha, CPF n.º 360.086.468-86, e Douglas Mello de Souza, CPF n.º 411.842.968-39, para o Sr. Wildson Emanuel Nunes Barreto Filho, CPF n.º 018.455.095-52, e Sra. Michelle Munique Pinho Barreto, CPF n.º 833.054.085-53, mantendo-se as participações relativas de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.825, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.009628/2012 - Aprova a posteriori a transferência do controle societário da RLINE TELECOM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.500.755/0001-05, por meio da transferência das quotas anteriormente detidas pelos Srs. Lucas de Souza Iappe e Allan Naressi Frizzo para a Sra. Daniela Rogeri Barretta, que passou a deter o controle totalitário da prestadora, com 97% (noventa e sete por cento) do capital.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.828, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.021523/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 269 - Modalidade LDI da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.829, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.021524/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 268 - Modalidade LDI da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.830, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.021522/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 270 - Modalidade LDI da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2013

Nº 4.709 - 53500.017740/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SME da Nextel Telecomunicações Ltda.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.833, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à SAG VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.127.410/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.831, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.095345/06. TV COMUNITÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTV - Aparecida de Goiânia/GO - Canal 26+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 927, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059126/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VALPARAÍSO, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 929, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055102/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOÃO MONLEVADE, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 930, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053313/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRUZEIRO, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 933, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043598/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUBARÃO, estado de Santa Catarina, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 934, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062706/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO PIRAIÁ (MORRO DE CURUJU), estado do Rio de Janeiro, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 935, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055101/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNAI, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA



PORTARIA Nº 938, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052682/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JABOTICABAL, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 993, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063247/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VALINHOS, estado de São Paulo, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.043, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033756/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TERRA COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TANGARÁ DA SERRA, estado de Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de setembro 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação de Desenvolvimento Comunitário e Dos Produtores Rurais do Povoado Timbaúba	AL	Cacimbinhas	Radcom	53000.046445/2008	Conhecido e não provido
Conselho de Difusão Comunitária - CONDICO	AM	Tabatinga	Radcom	53000.066983/2006	Não conhecido
Associação Comunitária Radiodifusão de São Félix	BA	São Félix	Radcom	53000.012878/2013	Conhecido e não provido
Associação Comunitária dos Amantes de Rádio de Urandi	BA	Urandi	Radcom	53000.013279/2013	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária Para o Desenvolvimento do Je-reissati II	CE	Pacatuba	Radcom	53000.028656/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária e Cultural de Comunicação Itajubá	MG	Itajubá	Radcom	53710.000662/1999	Conhecido e não provido
Associação Comunitária do Bairro São Bento	MG	Mato Verde	Radcom	53000.029319/2009	Conhecido e não provido
Associação de Preservação e Ambientalismo dos Ilheiros e Ribeirinho do Vale do Araguaia	MT	Cocalinho	Radcom	53000.030329/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Amigos do Pontal do Araguaia	MT	Pontal do Araguaia	Radcom	53000.015799/2012	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária de Marabá	PA	Marabá	Radcom	53000.027836/2009	Conhecido e não provido
Organização Não Governamental Espaço Vem Viver	PE	São Joaquim do Monte	Radcom	53000.016665/2012	Não conhecido
Associação Comunitária Novo Retiro	PI	Milton Brandão	Radcom	53000.043975/2011	Não conhecido

Em 26 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 2104/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, constante do processo 53000.017145/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., participante do Aviso de Habilitação nº 17/2011, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Floriano, estado do Piauí, por meio dos canais 11 e 20, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso V, do Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 76, de 17 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2005, e considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da Funag, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI da Fundação Alexandre de Gusmão, que funcionará de acordo com o Regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DE SÁ PIMENTEL

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Art. 1º As atuações orgânicas e funcionais do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI da Funag abrangem os seguintes aspectos:

- I - Da Natureza
§1º O Comitê de Tecnologia da Informação da Funag é um fórum de caráter consultivo e estratégico à Presidência da Funag. Ele será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes das áreas de Coordenação-Geral de Projetos, Núcleo de Informática, Divisão de Administração, Auditoria e Divisão de Recursos Humanos.
- II - Do Objetivo
§1º O CTI da Funag tem como objetivos:
a) propor diretrizes para a utilização de serviços de tecnologia da informação (TI) da Funag de forma planejada e coordenada;
b) colaborar para que a Funag possa se adaptar com celeridade às mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;
c) identificar de forma contínua mecanismos que possibilitem a melhoria de desempenho da Fundação, no campo da tecnologia da informação;
d) promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da Funag; e
e) colaborar e acompanhar a gestão de TI da Funag.
- Art. 2º Compete ao CTI da Funag:
I - elaborar e acompanhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II - consolidar as demandas estratégicas e prioritárias de TI da Funag;

III - orientar na composição, no gerenciamento de equipes e na sustentação de projetos corporativos de TI da Funag;

IV - analisar propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI no ambiente corporativo da Funag;

V - propor critérios na priorização de projetos de TI da Funag;

VI - avaliar e propor a priorização dos projetos de TI que serão submetidos à Presidência da Funag;

VII - acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos prioritários;

VIII - avaliar os sistemas de informação da Funag;

IX - atender eventuais demandas de informações de órgãos internos e externos à Fundação, quando demandado formalmente; e

X - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Funag.

§ 1º Ao Presidente do CTI da Funag incumbe conduzir as reuniões e trabalhos do Comitê.

§ 2º Ao Secretário do CTI da Funag compete elaborar o calendário de reuniões, convocar os membros do comitê e redigir as atas das reuniões.

§ 3º No caso de afastamento ou impedimento legal dos membros titulares, os suplentes assumirão as suas funções respectivas;

Art. 3º As reuniões serão realizadas na sede da Funag em Brasília-DF.

§1º As reuniões ordinárias do CTI da Funag ocorrerão conforme calendário previamente definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§2º As reuniões do CTI da Funag serão instaladas com a presença de, no mínimo, três quintos de seus membros, sendo facultada a sua realização por meio de videoconferência sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem.

§3º Poderão ser convidados outros servidores da Funag para participar das reuniões do CTI, quando necessário.

Art. 4º Todos os atos do CTI serão submetidos ao Presidente da Funag, a quem compete dirimir os casos omissos desta Portaria.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.328,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003029/2013-61. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Bragança Paulista; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.329,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.003888/2013-51 e 48500.003849/2013-53. Concessionária: CEMIG Geração e Transmissão S.A.. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Conselheiro Pena e Emborcação; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; e (iv) estabelecer as características técnicas mínimas para os módulos de conexão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.331,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006630/2005-71. Interessado: São Sebastião Energia Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.504/0001-52, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Doido, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 6.000 kW de capacidade instalada, localizada nos municípios de Dianópolis e Novo Jardim, no estado de Tocantins, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.333,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001237/2013-26. Interessadas: Central Eólica São Cristóvão S.A. e Central Eólica São Jorge S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Central Eólica São Cristóvão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.500/0001-36, e da Central Eólica São Jorge S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.485/0001-48, as áreas de terra situadas numa faixa de 5 m (cinco metros) de largura, necessárias à implantação da linha de interesse restrito que conectará as Centrais Eólicas São Cristóvão e São Jorge à Subestação Faísca, em circuito duplo, na tensão nominal de 34,5 kV, com 13 km (treze quilômetros) de extensão, localizada no município de Trairão, no estado do Ceará; (ii) ficam as Interessadas autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.334,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003216/2013-45. Interessada: Consumidor Livre GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Consumidor Livre GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de 40m (quarenta metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Derivação LT Taubaté - Aparecida - Subestação GV, formando as Linhas de Transmissão Subestação Taubaté - Subestação GV e Subestação GV - Subestação Aparecida, em circuito duplo, na tensão nominal de 230 kV, com 1,27 km (um quilômetro e duzentos e setenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Taubaté, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica

Paulista S.A. - CTEEP, à Subestação GV, de propriedade da GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda., e desta à Subestação Aparecida, de propriedade da CTEEP, localizada no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.335,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003595/2013-73. Interessada: Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - Coelba, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, as áreas de terra situadas numa faixa que varia entre 20 m (vinte metros) e 30 m (trinta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição que conectará a Subestação Queimadas à Subestação Valente, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 61 km (sessenta e um quilômetros) de extensão, localizada nos municípios de Queimadas, Santa Luz e Valente, no estado da Bahia; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.341,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000223/2013-95. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Cemig Distribuição S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 23.691,56 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), localizada no município de Itanhandu, estado de Minas Gerais, necessária à implantação da Subestação Itanhandu 2, 138/13,8 kV - 2x25 MVA; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.342,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003015/2013-48. Interessada: Marumbi Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Marumbi Transmissora de Energia S.A., a área de 151.885,08 m² (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados vírgula zero oito), necessária à implantação da Subestação 525/230kV Curitiba Leste, localizada no município de Curitiba, estado do Paraná, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.343,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005084/2007-48. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede na rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco A, bairro Mossungue, município de Curitiba, estado do Paraná, e da empresa ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, com sede na rua Dep. Antônio Edu Vieira, nº 999, bairro Pantanal, município de Flo-

rianópolis, estado de Santa Catarina, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 4.168,57 ha (quatro mil cento e sessenta e oito hectares e cinquenta e sete ares), de propriedades particulares distribuídas no município de Ortigueira, estado do Paraná, necessárias à implantação da UHE Mauá. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.345,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006367/2012-74. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás. Objeto: (i) alterar o Art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.947, de 5 de março de 2013, publicada no DOU nº 50, de 14 de março de 2013, Seção 1, Página 62.; (ii) alterar o § 1º do Art. 1º da mesma Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.346,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005366/2012-11. Interessada: Guarani S.A. Objeto: (i) altera o parágrafo 1º do Artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 3.833, de 21 de dezembro de 2012. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.619,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição ? TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda. - Cergal, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a Cergal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 16/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.003172/2013-53, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cergal, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda. - Cergal, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositonadas em 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), sendo 34,86% (trinta e quatro vírgula oitenta e seis por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -10,62% (dez vírgula sessenta e dois por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a Cergal, constante na Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Cergal de 2014, e 2015, constantes na Tabela 9.



Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Cergal, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.604, de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de -R\$(1.787.326,27 (menos um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), será revertido nos reajustes tarifários subsequentes da CEREL, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Cergal, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.620, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a CEREL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 22/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.003182/2013-99, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Cergal, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositonadas em 20,49% (vinte vírgula quarenta e nove por cento), sendo 25,94% (vinte e cinco vírgula noventa e quatro por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a Cergal, constante na Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Cergal de 2014 e 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Cergal, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.600, de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de

2013 de -R\$ 256.136,04 (menos duzentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e seis reais e quatro centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Cergal, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Cergal, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.621, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Cooperativa Distribuidora de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, as tarifas de suprimento da Cooperativa de Eletrificação Braço Norte - Cerbranorte e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 27 e com base nos autos do Processo nº 48500.003175/2013-97, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa Distribuidora de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Ceral Anitápolis, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositonadas em 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento), sendo 23,84% (vinte e três vírgula oitenta e quatro por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -7,19% (sete vírgula dezoito por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Cooperativa de Eletrificação Braço Norte - Cerbranorte para a Ceral Anitápolis, constante na Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora Cerbranorte a serem adotados nos reajustes tarifários da Ceral Anitápolis de 2014 e 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Ceral Anitápolis, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 7.751,95 (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Ceral Anitápolis, no período de competência de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.602, de 27 de agosto de 2013, no valor negativo atualizado até setembro de 2013 de R\$ 125.273,27 (cento e vinte e cinco mil,

duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Ceral Anitápolis, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Ceral Anitápolis, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.622, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - Celesc e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 24 e com base nos autos do Processo nº 48500.003174/2013-42, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Ceraçá, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositonadas em 33,87% (trinta e três vírgula oitenta e sete por cento), sendo 46,95% (quarenta e seis vírgula noventa e cinco por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -13,08% (treze vírgula oito por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6 com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, constantes da Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - Celesc para a Ceraçá, constante da Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicáveis às tarifas da supridora Celesc a serem adotados nos reajustes tarifários da Ceraçá de 2014 e 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Ceraçá, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.599, de 27 de agosto de 2013, no valor negativo atualizado até setembro de 2013 de -R\$ 1.265.556,26 (menos um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Ceraçá, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Ceraçá, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.623, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - Celesc e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 21/2008, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003177/2013-86, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cejama, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 13,61% (treze vírgula sessenta e um por cento), sendo 18,96% (dezoito vírgula noventa e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e ao Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, constantes da Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - Celesc, constante da Tabela 8.

Art. 9º. Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora Celesc a serem adotados nos reajustes tarifários da Cejama de 2014 e 2015, constantes da Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Cejama, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.608, de 03 de setembro de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de -503.985,78 (quinhentos e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos negativos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Cejama, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cejama, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.624, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional Sul de Eletricificação Rural - COORSEL, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a COORSEL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 26/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.003189/2013-19, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Coorsel, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Coorsel, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositionadas em 33,52% (trinta e três vírgula cinquenta e dois por cento), sendo 41,66% (quarenta e um vírgula sessenta e seis por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -8,15% (oito vírgula quinze por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.610, de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de R\$ -355.239,23 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos negativos), será revertido nos reajustes tarifários subsequentes da Coorsel, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 8º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 9º. Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora CELESC-DIS para a Coorsel, constante na Tabela 8.

Art. 10. Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Coorsel de 2014 e 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à COORSEL, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Coorsel, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.625, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Cooperativa de Eletricificação Sul Catarinense - Cersul, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - Celesc e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 20/2008, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003176/2013-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletricificação Sul Catarinense - Cersul, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cersul, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento), sendo 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, constantes da Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a Cersul, constante da Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicáveis às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Cersul de 2014 e 2015, constantes da Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Cersul, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.596, de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de R\$ 3.586.626,60 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos negativos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Cersul, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cersul, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO


**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.626,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - Celesc e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 20/2008, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003190/2013-35, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Coopera, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sendo -0,04% (zero vírgula zero quatro por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica- PROINFA, constantes da Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - CELESC- DIS para a Coopera, constante da Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicáveis às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Coopera de 2014 e 2015, constantes da Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Coopera, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.597, de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de R\$ 9.376.767,27 (nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos negativos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Coopera, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Coopera, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.627,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Cooperativa de Eletrificação Braço Norte - Cerbranorte, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - Celesc e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 25 e com base nos autos do Processo nº 48500.003166/2013-04, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletrificação Braço Norte - Cerbranorte, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Cerbranorte, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositonadas em 21,22% (vinte e um vírgula vinte e dois por cento), sendo 17,51% (dezesete vírgula cinquenta e um por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica- PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - Celesc para a Cerbranorte, constante na Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora Celesc a serem adotados nos reajustes tarifários da Cerbranorte de 2014 e 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Cerbranorte, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 11, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.598, de 27 de agosto de 2013, no valor negativo atualizado até setembro de 2013 de R\$ 1.579.013,23 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, treze reais e vinte e três centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Cerbranorte, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 13. Homologar o valor mensal de R\$ 15.838,98 (quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Cerbranorte, no período de competência de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Cerbranorte, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.628,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição ? TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - COOPERMILA, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a COOPERMILA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 17/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.003188/2013-66, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Coopermila, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Coopermila, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositonadas em 31,84% (trinta e um vírgula oitenta e quatro por cento), sendo 39,69% (trinta e nove vírgula sessenta e nove por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.609, de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de R\$ - 114.697,94 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos negativos), será revertido nos reajustes tarifários subsequentes da Coopermila, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 8º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica- PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 9º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora CELESC- DIS para a Coopermila, constante na Tabela 8.

Art. 10. Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Coopermila de 2014 e 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Coopermila, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Coopermila, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.629,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC para a CERMOFUL, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 040/2010, e com base nos autos do Processo nº 48500.003181/2013-44, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cermoful, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.501, de 2 de abril de 2013, ficam reajustadas, em média, em 9,06% (nove vírgula zero seis por cento), sendo 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, e estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Cermoful constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014; e

II - as tarifas da base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora CELESC para a Cermoful, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Cermoful, conforme Anexo IV.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 33.613,76 (trinta e três mil, seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos), constante do Anexo V, a ser repassado pela Eletrobras à Cermoful, no período de competência de dezembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Aprovar os valores dos serviços integrantes dos Anexos VI e VII, relativos aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e aos Serviços Cobráveis, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica pela Permissionária.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Permissionária poderá compensar no mês subsequente as diferenças verificadas.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.630,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC e da Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda - EFLUL para a COOPERCOCAL, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 041/2010, e com base nos autos do Processo nº 48500.003192/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Coopercocal, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.503, de 2 de abril de 2013, ficam reajustadas, em média, em 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento), sendo 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, e estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Coopercocal constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014; e

II - as tarifas da base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras CELESC e EFLUL para a Coopercocal, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Coopercocal, conforme Anexo IV.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 50.774,16 (cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), constante do Anexo V, a ser repassado pela Eletrobras à Coopercocal, no período de competência de dezembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Aprovar os valores integrantes dos Anexos VI e VII, relativos aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e aos Serviços Cobráveis, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica pela Permissionária.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Permissionária poderá compensar no mês subsequente as diferenças verificadas.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.631,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - Celesc e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 23/2008, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003178/2013-21, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cerpalo, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 19,82 (dezenove vírgula oitenta e dois por cento), sendo 34,60 (trinta e quatro vírgula sessenta por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -14,77% (quatorze vírgula setenta e sete por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, constantes da Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - CELESC- DIS para a Cerpalo, constante da Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicáveis às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Cerpalo de 2014 e 2015, constantes da Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Cerpalo, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.608, de 03 de setembro de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de R\$ 1.246.720,04 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos negativos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Cerpalo, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cerpalo, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO


**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.632,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a Cerej e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 02/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.003173/2013-06, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Cerej, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositonadas em -3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento negativos), sendo 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, constantes da Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a Cerej, constante da Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicáveis às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Cerej de 2014 e 2015, constantes da Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à CEREJ, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 86.822,21 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Cerej, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.601, de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de R\$ 1.416.608,51 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos), será revertido nos reajustes tarifários subsequentes da Cerej, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Cerej, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Normativa 556, de 02 de julho de 2013, publicada no D.O. de 2.7.2013, Seção 1, página. 45, v. 150, n. 125, constante do Processo n. 48500.003786/2012-54, foram alterados os Módulos 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10 dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROEE. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2013

Nº 3.253 - Processo nº: 48500.003583/2010-04. Interessado: CPFL Bio Buriú Ltda. Decisão: Alterar a razão social da empresa CPFL Bio Buriú S.A. para CPFL Bio Buriú Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.631.681/0001-02. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2013

Nº 3.255 - Processo nº: 48500.001859/2013-54. Interessadas: Caiuá Distribuição de Energia S.A. e Acer Telecomunicações Ltda. - ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que, entre si, celebraram Caiuá Distribuição de Energia S.A. e Acer Telecomunicações Ltda. - ME, nº 004/2012, de 16 de outubro de 2012.

Nº 3.256 - Processo nº: 48500.005662/2013-94. Interessada: CMU Comercializadora Varejista de Energia Ltda. Decisão: autorizar a CMU Comercializadora Varejista de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.747.456/0001-85, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2013

Nº 3.249. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de outubro de 2013 (competência setembro de 2013), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova o pagamento das parcelas da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER da usina Pedro Afonso. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2013

Nº 3.254 - Processo nº 48500.007763/2007-51. Interessado: Pioneiros Bionergia S.A. e Pioneiros Termoeletrica Ilha Solteira S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 27 de setembro de 2013. Usina: UTE Pioneiros II. Unidades Geradoras: UG1 de 25.000 kW e UG2 de 10.000 kW. Localização: Município de Sud Menucci, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2013

Nº 3.250 - Processo: 48500.005624/2012-51. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Passo da Divisa, afluente pela margem esquerda do Rio Chapecozinho, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; e (ii) revogar o Despacho nº 3.410, de 30 de outubro de 2012.

Nº 3.251 - Processo: 48500.005838/2010-65. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Alto Chopim, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Real Topografia Ltda., para a empresa Energyx Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04.

Nº 3.252 - Processos nºs: 48500.002559/2006-47, 48500.002765/2001-24 e 48500.002996-44. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 177/2003, que aprovou os estudos de inventário do rio São Marcos, com exceção do trecho correspondente à PCH Rio São Marcos; (ii) estabelecer prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste despacho, para que a empresa Hidrelétrica São Marcos Ltda., inscrita no CNPJ 04.198.857/0001-19, reinterprete os estudos de inventário do rio em questão, com exceção do trecho correspondente à PCH Rio São Marcos; (iii) Revogar o Despacho nº 2.677, de 24 de junho de 2011, transferindo para a condição de inativo o registro para o Projeto Básico da PCH Monte Bérico, de titularidade da empresa Energer Empreendimentos em Energia Ltda.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.257 - Processo nº: 48500.000973/2010-14. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.414/2013 que não aprovou os Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Itapocu e seus afluentes os rios Humboldt e Ano Bom, localizados na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina (ii) reestabelecer a vigência dos Despachos nºs 3.364/2010 e 441/2012 (iii) estabelecer prazo até o dia 26/03/2014 para a rerepresentação dos estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Do Despacho nº 3.106, de 9 de setembro de 2013, na tabela anexa disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.007174/2010-79, publicada no DOU nº 175 de 10 de setembro de 2013, seção 1, página 57, onde se lê:

Área no N.A. máximo normal de montante [km²]	27,53
Volume no N.A. máximo normal de montante [10 ⁶ m³]	296

Polinômios	A ₀	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄
Volume-cota	2,5459235E+02	3,9632213E-02	0,0000000E+00	0,0000000E+00	0,0000000E+00

leia-se:

Área no N.A. máximo normal de montante [km²]	29,58
Volume no N.A. máximo normal de montante [10 ⁶ m³]	343

Polinômios	A ₀	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄
Volume-cota	6,9328670E+02	3,9632213E-02	0,0000000E+00	0,0000000E+00	0,0000000E+00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

RETIFICAÇÕES

Na Autorização Nº 255 de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, Seção 1, página 79, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.000 m³/d e produção de etanol anidro de 700 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.280 m³/d e produção de etanol anidro de 850 m³/d".

Na Autorização Nº 45 de 16/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013, Seção 1, página 57, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 190 m³/d e produção de etanol anidro de 130 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m³/d e produção de etanol anidro de 130 m³/d".

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de setembro de 2013**

Nº 1.106 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art 1º: Fica prorrogado até 30 de junho de 2016 o prazo de vigência da Autorização nº 95 de 24 de abril de 2003, outorgada à CGG do Brasil Participações Ltda para realizar aquisição de dados de sísmica 3D, sísmica 2D, magnetometria, gravimetria e OBC, não-exclusivos, com fins comerciais, nas bacias da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará, Potiguar, Paraíba-Pernambuco, Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu, Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas. Fica alterado o polígono da autorização passando a englobar a área com as seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	+04:33:32,250	-51:26:19,800
2	+04:36:46,490	-51:19:47,000
3	+07:44:22,370	-49:36:36,270
4	+03:02:58,550	-43:46:25,280
5	-00:18:06,490	-35:31:19,740
6	-04:36:38,370	-30:19:44,980
7	-10:11:11,360	-30:00:59,400
8	-11:48:06,900	-31:37:54,940
9	-15:33:13,960	-34:36:08,030
10	-23:15:58,470	-35:29:17,190

11	-28:03:37,490	-40:04:25,820
12	-30:43:39,720	-43:31:07,320
13	-36:55:09,160	-48:15:18,720
14	-33:47:22,480	-53:22:04,760
15	-33:23:54,720	-52:46:06,190
16	-32:22:54,530	-52:08:33,770
17	-31:06:15,830	-50:44:05,820
18	-29:38:40,180	-49:55:36,440
19	-28:36:06,140	-48:48:20,850
20	-27:53:52,170	-48:29:34,640
21	-26:01:14,900	-48:31:08,490
22	-25:08:03,970	-47:56:43,770
23	-24:19:34,590	-46:51:02,030
24	-23:59:14,530	-45:45:20,290
25	-23:40:28,320	-45:09:21,720
26	-23:06:03,600	-44:22:26,190
27	-22:58:14,340	-43:21:26,000
28	-22:56:40,490	-42:09:28,860
29	-22:36:20,430	-41:56:58,050
30	-22:09:44,960	-41:10:02,530
31	-21:13:26,330	-40:51:16,310
32	-19:28:38,320	-39:40:53,020
33	-18:32:19,680	-39:39:19,170
34	-17:18:48,690	-39:08:02,150
35	-15:32:26,820	-38:53:57,490
36	-14:37:42,040	-39:03:20,600
37	-13:10:06,390	-38:50:49,790
38	-12:12:13,900	-37:43:34,200
39	-10:50:53,660	-36:59:46,380
40	-10:03:58,130	-36:00:20,040
41	-08:52:00,980	-35:05:35,260
42	-07:49:26,950	-34:40:33,640
43	-06:20:17,440	-34:56:12,150
44	-05:00:31,050	-35:29:03,020
45	-04:43:18,690	-36:56:38,670
46	-02:41:18,310	-39:48:42,280
47	-02:31:55,210	-42:21:59,670
48	-02:06:53,990	-43:44:53,770
49	-02:24:05,950	-44:16:10,790
50	-01:35:36,570	-44:24:00,040
51	-00:59:38,000	-45:51:35,690
52	-00:23:39,430	-48:01:25,320
53	+04:33:32,250	-51:26:19,800

Datum: SAD 69

Art. 2º Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 permanecem inalterados os demais termos e condições elencadas na Autorização ANP nº 95 de 24 de abril de 2003.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de setembro de 2013**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
Nº 1107	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18							
	48600.002617/2013 - 50	INGERSOLL RAND ULTRA EL SYNTHETIC ROTARY COOLANT	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR DE PARAFUSO ROTATIVO	15574	
Nº 1108	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06							
	48600.001075/2013 - 06	RAID DIESEL FUEL INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	359	
	48600.001075/2013 - 06	RAID DIESEL FUEL INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	359	
Nº 1109	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50							
	48600.002668/2013 - 81	MOTOR'S PRIME INDUSTRIAL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS E MÁQUINAS PNEUMÁTICAS, MARTELETES, PERFURATRIZES E LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	15597	
Nº 1110	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05							
	48600.002740/2013 - 71	MOLYKOTE EM-60L	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARTES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO, ÁUDIO E PEÇAS EM GERAL (METAL OU PLÁSTICO)	4686	
Nº 1111	SIGLA OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20							
	48600.002680/2013 - 96	MOTOR'S PRIME HIDRAULICO AW	ISO 220		DENISON HF-0, HF-1 E HF-2-CINCINNATI MACHINE P-68, P-70, P-69 EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMERLY M-2950-S I-286-S) DIN 51524 PART 2 (HLP) & PART 3 (HVLP) GM LS2 ISO 11158 CATEGORIES HM E HV ASTM D 6158 TYPE HM E HV AFNOR NF E 48-603 HM E HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS EM GERAL, COMPRESSORES DE AR, BOMBAS, MÁQUINAS OPERATRIZES	15594
	48600.002676/2013 - 28	MOTOR'S PRIME HIDRAULICO AW	ISO 46		DIN 51524 PARTE II HLP E PARTE III HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS EM GERAL, COMPRESSORES DE AR, BOMBAS, MÁQUINAS OPERATRIZES	15594
	48600.002679/2013 - 61	MOTOR'S PRIME HIDRAULICO AW	ISO 150		DENISON HF-0, HF-1 E HF-2-CINCINNATI MACHINE P-68, P-70, P-69 EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S I-286-S) DIN 51524 PART 2 (HLP) & PART 3 (HVLP) GM LS2 ISO 11158 CATEGORIES HM E HV ASTM D 6158 TYPE HM E HV AFNOR NF E 48-603 HM E HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS EM GERAL, COMPRESSORES DE AR, BOMBAS, MÁQUINAS OPERATRIZES	15594
	48600.002675/2013 - 83	MOTOR'S PRIME HIDRAULICO AW	ISO 32		DENISON HF-0, HF-1 E HF-2-CINCINNATI MACHINE P-68, P-70, P-69 EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S I-286-S) DIN 51524 PART 2 (HLP) & PART 3 (HVLP) GM LS2 ISO 11158 CATEGORIES HM E HV ASTM D 6158 TYPE HM E HV AFNOR NF E 48-603 HM E HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS EM GERAL, COMPRESSORES DE AR, BOMBAS, MÁQUINAS OPERATRIZES	15594
	48600.002655/2013 - 11	MOTOR'S PRIME REDUX	ISO 680		DIN-51517 PARTE 3, AGMA-9005-D94, USS STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, CAIXAS REDUTORAS, TRANSMISSÕES POR ENGENHAGEM, MANCAIS DE DESLIZAMENTO	15591
	48600.002653/2013 - 13	MOTOR'S PRIME REDUX	ISO 320		USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	15591
	48600.002678/2013 - 17	MOTOR'S PRIME HIDRAULICO AW	ISO 100		DENISON HF-0, HF-1 E HF-2 CINCINNATI MACHINE P-68, P-70, P-69 EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S I-286-S) DIN 51524 PART 2 (HLP) & PART 3 (HVLP) GM LS2 ISO 11158 CATEGORIES HM E HV ASTM D 6158 TYPE HM E HV AFNOR NF E 48-603 HM E HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS EM GERAL, COMPRESSORES DE AR, BOMBAS, MÁQUINAS OPERATRIZES	15594
	48600.002656/2013 - 57	MOTOR'S PRIME REDUX	ISO 1000		USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	15591
	48600.002666/2013 - 92	MOTOR'S PRIME MOTOSSERRA GREEN	ISO 100		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTE DE MOTOSERRA	15593
	48600.002677/2013 - 72	MOTOR'S PRIME HIDRAULICO AW	ISO 68		DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-70, P-69 EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMERLY M-2950-S I-286-S) DIN 51524 PART 2 (HLP) & PART 3 (HVLP) GM LS2 ISO 11158 CATEGORIES HM E HV ASTM D 6158 TIPO HM E HV AFNOR NF E 48-603 HM E HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, COMPRESSORES DE AR, BOMBAS, MÁQUINAS OPERATRIZES	15594



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002654/2013 - 68	MOTOR'S PRIME REDUX	ISO 460	USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	15591
Nº 1112	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	48600.002709/2013 - 30	MAXON OIL PREMIUM SS	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	15588
	48600.002701/2013 - 73	MAXON OIL HIDRAULICO	ISO 68	DENISON PARKER HF-0, HF-1, HF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	15590
	48600.002717/2013 - 86	MAXON OIL SUPRA DIESEL	SAE 15W40	API CG-4/CF/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO EXTRA PESADO	15589
Nº 1113	THERON MARKETING LTDA. - CNPJ nº 02.260.769/0001-74						
	48600.002809/2013 - 66	WD 40 SPECIALIST DIRT & DUST RESISTENT DRY LUBE SPRAY	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AEROSOL ANTI ENGRIPANTE	15595
	48600.002810/2013 - 91	WD-40 SPECIALIST PROTECTIVE WHITE LITHIUM GREASE	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AEROSOL PARA CORENTES ROLAMENTOS, BUCHAS, ENGRENAGENS	4683
Nº 1114	TUNAP DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.484.626/0001-08						
	48600.002833/2013 - 03	DESENGRIPANTE TUNAP MICROLOGIC 103	ISO 3	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AEROSOL ANTI ENGRIPANTE	15596
Nº 1115	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	48600.002719/2013 - 75	LUBRIOIL EVOLUTION SL	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX	15592
	48600.002720/2013 - 08	LYNIX MOTO 4 T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS	5383
Nº 1116	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	48600.002805/2013 - 88	WURTH SACHE DE GRAXA AZUL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS: ROLAMENTOS, PIVÔS, MANCAIS, GUIAS	4684
	48600.002807/2013 - 77	WURTH SACHE DE GRAXA BRANCA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, NÁUTICA, MANCAIS, GUIAS	4685
	48600.002806/2013 - 22	WURTH SACHE GRAXA DE LITIO COM BISULFETO DE MOLIBDÊNIO	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS JUNTAS HOMOCINÉTICAS, CORRENTES	4682
Nº 1117	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	48600.002614/2013 - 16	ELAION F 50	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-04, C3-08, VW 505.01-05, MB 229.31, VW 502.00-05, VW 505.00-97, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, TURBO DIESEL E GNV	12337
	48600.002613/2013 - 71	ELAION F 50	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-A4, C3-08, VW 505.01-05, MB 229.31, VW 502.00-05, VW 505.00-97, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, TURBO DIESEL E GNV	12337
	48600.002615/2013 - 61	HIDRAULICO BP R	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), DENISON HF-0, MAGCINNATI MACHINE P-69, EATON VICKERS M-2950-S, AGMA 9005-E02-RO	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS HIDRÁULICOS SOB PRESSÃO	15573
	48600.002608/2013 - 69	ELAION F 50 D2	SAE 5W30	GM DEXOS 2, API SN/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA C3-08, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, MB 229.31, BMW LL-04 E PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CARTER DE MOTORES A GASOLINA	14925
	48600.002612/2013 - 27	ELAION SUV	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-04, C3-08, MB 229.31, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, BMW LL-04 PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, TURBO DIESEL E GNV	12338
	48600.002607/2013 - 14	ELAION F 50 D2	SAE 5W30	GM DEXOS 2, API SN/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA C3-08, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, MB 229.31, BMW LL-04 E PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CARTER DE MOTORES A GASOLINA	14925

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 149/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.110/2010-CONSORCIO GALVAO OAS-JEQUIÉ/BA -
Guia nº 054/2013-650.000TONELADAS-GNAISSE(brita)- Valida-
de:01 ANO

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
826.281/1994-AREAL REALEZA LTDA. ME.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
890.140/1989-MATATIAS SOARES- Alvará nº621/1992 -
CESSIONÁRIOS EM CADEIA: VILMAIR RIBEIRO DA SILVA -
CPF:322.721.897-68; ESCRIBA-ESCRITURAÇÃO EM RECUR-
SOS HUMANOS LTDA - CNPJ:36.361.704/0001-25; JOSÉ LUIS
DE OLIVEIRA - CPF:100.629.347-75; HIPERLOGISTICA LTDA-
ME - CNPJ:05.236.943/0001-31.

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
848.104/1996-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Pra-
zo:06 (seis) anos, a contar de 11/08/2008 com o termino em
11/08/2014

815.680/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Pra-
zo:06(seis) meses, a contar de 18/07/2013 com termino em
18/01/2014

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO Nº 150/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.260/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA -
Publicado DOU de 17/07/2013, Relação nº 89, Seção 1, pág. - On-
de-se lê: "... nove de outubro de 2010...", Leia-se: "... 09 de outubro
de 2012..."

815.501/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA -
Publicado DOU de 17/07/2013, Relação nº 89, Seção 1, pág. - On-
de-se lê: "...retificar o alvará nº 7969...", Leia-se: retificar o alvará
nº7769..."

Torna sem efeito a publicação de despachos em dupli-
cidade.(1984)

Relação nº 37-Publicada no DOU de 20/05/2013- Processo
nº 878.019/2012 - Evento nº 322

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)

815.018/1999-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA
- Publicado DOU de 23/07/2007, Relação nº 236, Seção 1, pág.
76-77- Onde-se lê: "...a área fica reduzida de 273,02 ha para 205,80
ha...", Leia-se: a área fica reduzida de 273,02 ha para 192,49 ha..."

RELAÇÃO Nº 135/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
987/2013-896.305/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-
9878/2013-896.016/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
9879/2013-896.021/2013-S & A GRANITOS DO BRASIL
LTDA.-
9880/2013-896.024/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
9881/2013-896.025/2013-JOSÉ SOLIAS PASSOS-
9882/2013-896.041/2013-MINERBRAZ IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA.-
9883/2013-896.049/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
9884/2013-896.052/2013-LINCOLN FLÓRIO RAMOS-
9885/2013-896.061/2013-CORBÉLIO MOACYR GUAITO-
LINI JÚNIOR-
9886/2013-896.083/2013-JOSÉ OSVÂNIO DE SOUZA-
9887/2013-896.085/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-
9888/2013-896.092/2013-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA-
9889/2013-896.101/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
9890/2013-896.102/2013-M.N.LOCAÇÕES LTDA-
9891/2013-896.108/2013-JULIO CEZAR NARDI-
9892/2013-896.123/2013-MUNDIAL MINERAÇÃO E EX-
TRAÇÃO LTDA-
9893/2013-896.133/2013-MINER BRASILE MINERAIS
LTDA-

RELAÇÃO Nº 305/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
9877/2013-896.305/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-
9878/2013-896.016/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
9879/2013-896.021/2013-S & A GRANITOS DO BRASIL
LTDA.-
9880/2013-896.024/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
9881/2013-896.025/2013-JOSÉ SOLIAS PASSOS-
9882/2013-896.041/2013-MINERBRAZ IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA.-
9883/2013-896.049/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
9884/2013-896.052/2013-LINCOLN FLÓRIO RAMOS-
9885/2013-896.061/2013-CORBÉLIO MOACYR GUAITO-
LINI JÚNIOR-
9886/2013-896.083/2013-JOSÉ OSVÂNIO DE SOUZA-
9887/2013-896.085/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-
9888/2013-896.092/2013-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA-
9889/2013-896.101/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
9890/2013-896.102/2013-M.N.LOCAÇÕES LTDA-
9891/2013-896.108/2013-JULIO CEZAR NARDI-
9892/2013-896.123/2013-MUNDIAL MINERAÇÃO E EX-
TRAÇÃO LTDA-
9893/2013-896.133/2013-MINER BRASILE MINERAIS
LTDA-

9894/2013-896.139/2013-MANABI S A-
9895/2013-896.140/2013-MANABI S A-
9896/2013-896.141/2013-MANABI S A-
9897/2013-896.142/2013-MANABI S A-
9898/2013-896.144/2013-FABIO PINHEIRO CARDOSO-
9899/2013-896.150/2013-ARGILA PLANETA LTDA. ME-
9900/2013-896.154/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
9901/2013-896.156/2013-AVILMAR CALABREZ DA SIL-
VA-
9902/2013-896.163/2013-MAXSUEL DE GOUVEA OL-
MO-
9903/2013-896.169/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA
LTDA-
9904/2013-896.171/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO
COSTA-
9905/2013-896.172/2013-ALVORADA MINERAÇÃO CO-
MÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
9906/2013-896.176/2013-MARCELO ZANUNCIO GON-
ÇALVES-
9907/2013-896.193/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
9908/2013-896.195/2013-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 306/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
9909/2013-896.064/2013-MANABI S A-
9910/2013-896.066/2013-MANABI S A-
9911/2013-896.067/2013-MANABI S A-
9912/2013-896.068/2013-MANABI S A-
9913/2013-896.069/2013-MANABI S A-
9914/2013-896.097/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LT-
DA-
9915/2013-896.098/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LT-
DA-
9916/2013-896.099/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LT-
DA-
9917/2013-896.106/2013-PAULLA COVRE ESPANHOL-
9918/2013-896.112/2013-CERÂMICA SANTA MARIA
LTDA-EPP-
9919/2013-896.113/2013-CERÂMICA SANTA MARIA
LTDA-EPP-
9920/2013-896.114/2013-CERÂMICA SANTA MARIA
LTDA-EPP-
9921/2013-896.115/2013-CERÂMICA SANTA MARIA
LTDA-EPP-

9922/2013-896.120/2013-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-
9923/2013-896.127/2013-CERÂMICA FINCO LTDA - ME-
9924/2013-896.129/2013-PAULLA COVRE ESPANHOL-
9925/2013-896.147/2013-CERÂMICA LIDER LTDA-
9926/2013-896.158/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
9927/2013-896.159/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
9928/2013-896.161/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
9929/2013-896.162/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME-
9930/2013-896.196/2013-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-
9931/2013-896.197/2013-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 273/2013 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
9865/2013-850.511/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9866/2013-850.512/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9867/2013-850.513/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9868/2013-850.514/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9869/2013-850.515/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9870/2013-850.516/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9871/2013-850.517/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9872/2013-850.518/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO
9873/2013-850.519/2013-EDUARDO LOBATO CARVALHO-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 108/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
9875/2013-886.549/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-termo assinado
9876/2013-886.019/2013-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA-termo assinado

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 293/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito despacho que reconsiderou o indeferimento(183)

896.588/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - DOU de 26/04/2012
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reavaliação de Reservas(543)
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.097/1978-SERRA MAR GRANITOS LTDA-OF.
Nº2314/2013 -DNPM/ES-DOU de 05/09/2013

RELAÇÃO Nº 297/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.613/2012-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.054/1999-PEDREIRA GIACOMIN LTDA ME-OF.
Nº2671/2013 - DNPM/ES
896.668/2002-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.- OF. Nº2522/2013 - DNPM/ES
896.674/2002-GRANITOS COLODETTI LTDA. EPP-OF.
Nº2462/2013 - DNPM/ES
896.677/2002-GRANITOS COLODETTI LTDA. EPP-OF.
Nº2464/2013 - DNPM/ES
896.002/2003-GRUPO DE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2504/2013 - DNPM/ES
896.008/2003-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- OF. Nº2508/2013 - DNPM/ES

896.009/2003-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- OF. Nº2568/2013 - DNPM/ES
896.077/2003-ROSÂNGELA GONÇALVES JARDIM-OF. Nº2473/2013 - DNPM/ES
896.262/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. Nº2650/2013 - DNPM/ES
896.404/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº2708/2013 - DNPM/ES
896.089/2008-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-OF. Nº2697/2013 - DNPM/ES
896.307/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº2581/2013 - DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.331/2009-MINERAÇÃO FARDIN LTDA. ME.- Cessionário:FARDIN PEDRAS LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 39.347.943/0001-20- Alvará nº6897/2012
896.358/2011-LUCIANO MOREIRA ROCHA- Cessionário:ASSIS & PEREIRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME- CPF ou CNPJ 16.747.890/0001-30- Alvará nº6333/2012
896.364/2011-LUCIANO MOREIRA ROCHA- Cessionário:ASSIS PEREIRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME- CPF ou CNPJ 16.747.890/0001-30- Alvará nº6334/2012
896.412/2011-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME- Cessionário:GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.927.809/0001-26- Alvará nº2970/2012
896.416/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO- Cessionário:GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 15.584.622/0001-81- Alvará nº3083/2013
896.010/2012-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- Cessionário:GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 15.584.622/0001-81- Alvará nº5044/2013
896.084/2012-JOSÉ GOMES DA SILVA- Cessionário:GOMES DA SILVA MINERADORA EIRELI - ME- CPF ou CNPJ 17.956.177/0001-69- Alvará nº6881/2012
896.161/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:M & N AREIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.787.854/0001-58- Alvará nº6886/2012
896.467/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.787.854/0001-58- Alvará nº2497/2013
896.468/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 06.191.958/0001-93- Alvará nº2498/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.349/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.089/2008-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, JERÔNIMO MONTEIRO/ES - Guia nº 0047/2013-16.000/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.010/2003-LUIZ FERNANDO CHEIM MOULIM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.164/2010-VIX MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO-AI Nº569/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.550/2001-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.
Nº2626/2013 - DNPM/ES
896.031/2002-GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA-ME-OF. Nº2571/2013 - DNPM/ES
896.204/2002-GRANITOS VILA CESAR LTDA EPP-OF.
Nº2709/2013 - DNPM/ES
896.564/2002-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-OF. Nº2591/2013 - DNPM/ES
896.268/2003-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF.
Nº2567/2013 - DNPM/ES
896.061/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. Nº2628/2013 - DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.567/2002-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.061/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº589/2013 - DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.479/1985-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. Nº2663/2013 - DNPM/ES
890.032/1986-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.-OF.
Nº2699/2013 - DNPM/ES
890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº2727/2013 - DNPM/ES
890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº2728/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
890.479/1985-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. Nº2662/2013 - DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.661/2009-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-OF.
Nº2565/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

896.661/2009-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-OF.
Nº2564/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 298/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.037/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.006/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.043/2013-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.055/2013-PISOFALT SERVIÇOS LTDA
896.060/2013-L. E. Z. ZANARDÓ ME
896.094/2013-CERAMICA IMPERIAL LTDA
896.122/2013-GRÁ MINERAÇÃO EXTRATIVISMO MINERAL LTDA
896.134/2013-MINER BRASILE MINERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.340/2012-EUCLENIA RUFINO DOS REIS - ME-OF. Nº2757/2013 - DNPM/ES
896.015/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- OF. Nº2748/2013 - DNPM/ES
896.026/2013-DJALMA SOEIRO FILHO-OF. Nº2749/2013 - DNPM/ES
896.040/2013-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº2750/2013 - DNPM/ES
896.053/2013-LINCOLN FLÓRIO RAMOS-OF.
Nº2751/2013 - DNPM/ES
896.073/2013-ALEXSANDRO REIS FARIA-OF.
Nº2760/2013 - DNPM/ES
896.089/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA DO ESPÍRITO SANTO LTDA ME-OF. Nº2759/2013 - DNPM/ES
896.130/2013-ARGIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.-OF. Nº2802/2013 - DNPM/ES
896.148/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2801/2013 - DNPM/ES
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
896.192/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
896.193/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
896.490/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
896.494/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
896.495/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
896.497/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
896.086/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.111/2011-GRACIANO SALVADOR ME
896.500/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.103/1999-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. Nº2663/2013 - DNPM/ES
896.057/2004-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF.
Nº1157/2013 - DNPM/ES
896.057/2004-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF.
Nº1143/2013 DNPM/ES
896.088/2005-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2761/2013 - DNPM/ES
896.380/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ-OF. Nº2706/2013 - DNPM/ES
Indefere pedido de reconsideração(263)
896.211/1998-GILBERTO AZEREDO ARAÚJO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.129/1995-HELIO CARLOS MACHADO- Alvará nº6268/1998 - Cessionário: HELIO CARLOS MACHADO - EPP- CNPJ 07.086.030/0001-01
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1736)
896.103/1999-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. Nº2662/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.572/1985-D. L. DOS SANTOS EPP-OF. Nº2824/2013 - DNPM/ES
896.353/1998-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2744/2013 - DNPM/ES
896.709/2002-R C NOGUEIRA PRESTADORA SERVIÇOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS-OF. Nº2763/2013 - DNPM/ES
896.353/2003-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2755/2013 - DNPM/ES
896.635/2003-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº2711/2013 e 2712/2013 - DNPM/ES
896.101/2004-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2827/2013 - DNPM/ES



Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.383/2000-MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA-OF.
Nº2631/2013 - DNP/ES-60 DIAS dias
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.533/1990-SAFRA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
890.400/1993-ERICE DA SILVA MIRANDA
896.559/1999-JOSE MARIA LIBARDI
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.353/2003-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2755/2013 - DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.188/1981-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CA-CHOEIRO LTDA.-OF. Nº2491/2013 - DNP/ES
890.189/1981-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CA-CHOEIRO LTDA.-OF. Nº2491/2013 - DNP/ES
890.262/1990-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº2710/2013 - DNP/ES
890.169/1992-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. Nº2663/2013 - DNP/ES
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
890.361/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA - AI Nº 1740/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.188/1981-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CA-CHOEIRO LTDA.-OF. Nº2490/2013 - DNP/ES
890.189/1981-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CA-CHOEIRO LTDA.-OF. Nº2490/2013 - DNP/ES
890.169/1992-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. Nº2662/2013 - DNP/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.453/2012-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº2463/2013 - DNP/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.180/2009-PREMOSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME- Registro de Licença Nº:013/2010 - Vencimento em INDETERMINADO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.432/2010-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME- Cessionário:JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ 13.546.241/0001-82- Registro de Licença nº008/2011- Vencimento da Licença: 07/01/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.622/2012-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2762/2013 - DNP/ES
Da provimento ao recurso interposto(1171)
896.726/2009-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.250/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
896.251/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA

RELAÇÃO Nº 300/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.041/2008-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP- DOU de 16/10/2008 e 04/12/2012
896.490/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- DOU de 12/12/2012
896.494/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- DOU de 12/12/2012
896.495/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- DOU de 12/12/2012
896.497/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- DOU de 12/12/2012

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 346/2013

LICENCIAMENTO
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
961.336/2013 - CALISTRATO E GUIMARÃES LTDA-ME - OF. Nº 1.229/2013-DPA/SUPRIN/DNP/GO
961.574/2013 - CERÂMICA PORTOBELO LTDA - OF. Nº 1.230/2013-DPA/SUPRIN/DNP/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.045/2013-JAQUELINE HURTADO VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.063/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1149/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.214/2007-JONAS BARBOZA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº1314/13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
868.222/2007-MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS- Alvará de Pesquisa nº 10.254/2007 - Cessionário: MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS EPP- CNPJ 17.694.451/0001-79
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.055/2001-MINERAÇÃO VB LTDA ME- AI Nº 186/13
Determina o arquivamento definitivo do processo administrativo de constituição de Grupamento Mineiro(1862)
968.422/2009-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.130/2013-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME-Registro de Licença Nº42/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 12/08/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.269/2013-CRISTIANO ZAMBONI PELLIN
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.316/2010-AREIA SANTA LUZIA LTDA- Cessionário:AREIRO PÉROLA DO RIO AQUIDAUANA LTDA ME- CNPJ 12.627.019/0001-41- Registro de Licença nº18/2011- Vencimento da Licença: 12/11/2015
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
868.267/2003-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.075/2012-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 709/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
830.103/2001-VANDERLEY FELIX DOS SANTOS

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.275/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº740/2013/DGTM/DNP/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.073/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.-OF. Nº337/2013/DGTM/DNP/PR
826.074/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.-OF. Nº344/2013/DGTM/DNP/PR
826.075/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.-OF. Nº340/2013/DGTM/DNP/PR
826.104/2013-DAVI REIS MESSAGGI-OF. Nº348/2013/DGTM/DNP/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.241/2012-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
826.287/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.288/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.289/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.290/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.291/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.292/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.293/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.294/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.295/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
826.296/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
826.555/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
826.570/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
826.580/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
826.589/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
826.594/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
826.605/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.335/2000-WOITAS E CIA LTDA-OF. Nº1511/2013
826.336/2000-TB COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1512/2013
826.643/2001-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº739/2013/DGTM/DNP/PR
826.606/2008-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.-OF. Nº1514/2013
826.048/2009-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.-OF. Nº1513/2013
826.283/2012-ROBERTO MASSOCATO EI-OF. Nº1527/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.040/2006-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-ARAUCÁRIA/PR, BALSAL NOVA/PR, CONTENDA/PR - Guia nº 93/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/09/2014
826.185/2006-IRMÃOS STANSKI LTDA-BALSAL NOVA/PR - Guia nº 90/2013 E 91/2013-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:18/09/2014
826.144/2010-MINERADORA TRIBO DE JUDÁ LTDA.-ALVORADA DO SUL/PR - Guia nº 92/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/09/2014
826.547/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 89/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:16/09/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.408/2012-ROSEMÉRI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)- Área de 255,90 ha para 49,93 ha-AREIA
826.411/2012-ROSEMÉRI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)- Área de 50,51 ha para 49,14 ha-AREIA E ARGILA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.580/2011-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº14.039/2011
826.581/2011-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº14.040/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.197/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1544/2013
826.399/1998-PROGEP PROJETOS GEOLÓGICOS E FLORESTAIS LTDA.-OF. Nº1543/2013
826.117/2001-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº1525/2013
826.634/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1538/2013
826.327/2009-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA.-OF. Nº1521/2013
826.327/2009-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA.-OF. Nº1521/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.729/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº89/2013/DNP/PR-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.041/2010-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PEDREIRA-WENCESLAU BRAZ/PR - Guia nº 88/2013-10.000TONELADAS-AREIA- Validade:17/09/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.484/1999-CLAYTON TREVISAN- Alvará nº 1.970/2001 - Cessionário: KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- CNPJ 03.435.995/0001-01
826.400/2001-HECALPE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME- Alvará nº 8.397/2001 - Cessionário: SAIBREIRA SANT'ANA LTDA- CNPJ 95.376.935/0001-83
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.697/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº1539/2013
826.188/2003-RIBEIRO DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1522/2013
826.087/2005-ROSANGELA MARIA BENEVENTO OCHI ME-OF. Nº1523/2013
826.241/2007-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESARIO INDIVIDUAL-OF. Nº1542/2013
826.584/2013-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE-OF. Nº1526/2013
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
826.370/1991- Recurso interposto por MINERAÇÃO TRÊS CÓRREGOS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME- FONTE PARAÍSO, MARCA AQUADIO, EMBALAGENS DE 20 LITROS SEM GÁS- GUARANIÁÇU/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.513/1942-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA-OF. Nº1502/2013
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. Nº1503 e 1508/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
816.867/1973-CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCÁRIOS LTDA-OF. Nº195/2013/DGTM/DNPM/PR
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. Nº1509 e 1510/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
826.392/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA- Registro de Extração Nº15/2013 de 11/09/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.413/2013-COMERCIAL IVAIPORÁ LTDA-OF. Nº742/2013/DGTM/DNPM/PR
826.692/2013-CERAMICA GEREI LTDA ME-OF. Nº737/2013/DGTM/DNPM/PR

RELAÇÃO Nº 115/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.037/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA. - Publicado DOU de 08/02/2006, Relação nº 4, Seção I, pág. 52- Onde se lê: "Aprova o Relatório Final de Pesquisa..." Leia-se " Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 15,79ha para 14,92ha".
826.527/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA. - Publicado DOU de 08/02/2006, Relação nº 4, Seção I, pág. 52- Onde se lê: "Aprova o Relatório Final de Pesquisa..." Leia-se " Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 18,15ha para 16,36ha".
826.528/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA. - Publicado DOU de 06/09/2006, Relação nº 030, Seção I, pág. 84- Onde se lê: "Aprova o Relatório Final de Pesquisa..." Leia-se " Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 18,15ha para 16,48ha".
826.527/1995-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA - Publicado DOU de 17/05/2002, Relação nº 188/2002, Seção I, pág. 87- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA... ÁREA DE 140,89 HA PARA 104,07 HA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...ÁREA DE 104,07 HA PARA 93,96 HA..."
826.344/2003-AREIAL DO VALE LTDA - Publicado DOU de 25/03/2011, Relação nº 41/2011, Seção I, pág. 101- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA... SÃO MATEUS DO SUL-PR..." LEIA-SE: "... APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA... ANTONIO OLINTO-PR..."
826.345/2003-AREIAL DO VALE LTDA - Publicado DOU de 25/03/2011, Relação nº 41/2011, Seção I, pág. 101- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...SÃO MATEUS DO SUL-PR..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...ANTONIO OLINTO-PR..."
826.088/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de 03/11/2011, Relação nº 207/2011, Seção I, pág. 102- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...BARÃO DE ANTONINA-SP E SALTO DO ITARARÉ-PR..." LEIA-SE: "... APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...BARÃO DE ANTONINA-SP, SANTANA DO ITARARÉ-PR E SALTO DO ITARARÉ-PR..."
826.168/2007-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de 03/11/2011, Relação nº 207/2011, Seção I, pág. 102- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA... BARÃO DE ANTONINA-SP E SALTO DO ITARARÉ-PR..." LEIA-SE: "... APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...BARÃO DE ANTONINA-SP E SANTANA DO ITARARÉ-PR..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.338/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA
840.349/2013-A.D.B COSTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
840.350/2013-A.D.B COSTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
840.351/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
840.352/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
840.353/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
840.364/2013-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME
840.378/2013-GUSTAVO CAVALCANTI DA FONSECA LIMA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.869/2011-CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.027/2011-AMAURY JOSÉ DA SILVA ANDRADE
840.598/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.640/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.680/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere pedido de reconsideração(181)
840.856/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
840.001/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.
840.002/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.
840.033/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.
840.092/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
840.098/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
840.152/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
840.069/2011-F. AUSTREGESSELO C. BEZERRA ME.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
841.098/2011-SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME -Alvará Nº5967/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.054/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
840.322/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.323/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.327/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.329/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.342/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.344/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.426/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.345/2013-MASSA PRONTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.279/2012-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS
840.560/2012-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS
840.810/2012-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 223/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Antônio Roberto Rocha Silva me - 848281/10
Ronaldo Diniz de Almeida - 848628/10
Roseli Diniz de Almeida Silva - 848370/08

RELAÇÃO Nº 235/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848197/09, 848198/09, 848199/09, 848200/09, 848201/09

RELAÇÃO Nº 236/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alberto Ricardo Torres Galvão Neto - 848071/09
Borborema Mineração LTDA. - 848042/09
fm Mineração Ltda me - 848106/12

RELAÇÃO Nº 237/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
fm Mineração Ltda me - 848105/12
Manoel Marques de Figueiredo - 848202/11

RELAÇÃO Nº 238/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mpp Comércio, serviços e Mineração Ltda - 848121/09

RELAÇÃO Nº 239/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Eduardo Uliisses Ismael Flôr - 848238/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.133/2010-VICTOR MARCELLO- Alvará nº12.268/2010 - Cessionario:886.277/2013-Nilson Temer Gomes- CPF ou CNPJ 873.453.237-49
886.201/2011-ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA JÚNIOR- Alvará nº19420/2011 - Cessionario:886.071/2013-JUCA TERRAPLANAGEM LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.404.749.0001/92
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.334/2010-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA- Cessionário:Sampaio & Cortes Mineração Com.Atacadista e Exp.D Pedras Preciosas Ltda.ME- CPF ou CNPJ 05.370.931/0001-03- Alvará nº15150/2010
886.011/2011-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA- Cessionário:Sampaio & Cortes Mineração Com.Atacadista e Exp.D Pedras Preciosas Ltda.ME- CPF ou CNPJ 05.370.931/0001-03- Alvará nºAlvará de Pesquisa nº2827/2011
886.305/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME- Cessionário:Porto Solos Extração,Transportes e Terraplanagens- CPF ou CNPJ 11.040.646/0001-49- Alvará nº13129/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.137/2010-HERALDO DA COSTA PAIVA-NOVA MAMORÉ/RO - Guia nº 71/2013-3.000toneladas-Areia- Validade:30/08/2014
886.043/2011-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 075 e 073-50.000 e 12.000toneladas/toneladas-Areia e Argila- Validade:06/09/2014 e 06/09/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.442/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.137/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
886.138/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
886.139/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
886.140/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
886.415/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
886.350/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº007/2013 de 10/09/2013 - Prazo 5 anos anos
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
886.084/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS MINE- RALCOOP-OF. Nº894/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.211/2013-ANTÔNIO EDGAR DE SANTIAGO COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ME-Registro de Licença Nº034/2013 de 11/09/2013-Vencimento em 23/04/2017
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
886.015/1999-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA

JOAQUIM RIBEIRO NETO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2013

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Torna sem efeito despacho publicado do processo 815.274/2005 no DOU de 03/06/2013 seção 1 pagina 87 Relação 99/2013 por ter sido publicado indevidamente. (356)

RELAÇÃO Nº 170/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.473/2013-DÁRIO RUBENS GOLL-OF. Nº3611/2013
815.538/2013-DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº3609/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
815.834/2011-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- Cessionário:815.562/2013-MINAS MINEIRAIS INDUSTRIAIS LTDA
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.400/1997-SAULO DE TARSO PINHO SOUSA- OF. Nº 2491/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)



815.127/2009-ANTENOR CECHINEL- Alvará nº4538/2009 - Cessionário: CECHINEL E MASIEIRO COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 08017520/0001-19
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.358/2007-PEDRO LUIZ VÊNIER ME-OF.
Nº3613/2013 e 3614/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
815.379/1997-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF.
Nº6211/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.760/2012-CACHE FLORESTAL LTDA-Registro de Licença Nº1572/2012 de 17/09/2013-Vencimento em 12/11/2017
815.761/2012-FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA-Registro de Licença Nº1573/2013 de 17/09/2013-Vencimento em 12/11/2017
815.342/2013-PEDRAS SUL LTDA ME-Registro de Licença Nº1574/2013 de 17/09/2013-Vencimento em 25/03/2033
815.597/2013-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-Registro de Licença Nº1575/2013 de 17/09/2013-Vencimento em 18/07/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.500/2013-BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA.-OF.
Nº3615/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.563/1987-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA- Registro de Licença Nº:337/1991 - Vencimento em 19/08/2015
815.033/1997-TONHÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:617/1997 - Vencimento em 15/08/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.459/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA-OF. Nº3612/2013
815.592/2013-LAURENTINO PREFEITURA-OF.
Nº3610/2013
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.322/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-Registro de Extração Nº12/2006 de 17/09/2013
815.781/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA-Registro de Extração Nº14/2008 de 17/09/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
815.126/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA- AI Nº382/2013, 383/2013 e 384/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.126/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA-OF. Nº3622/2013
815.108/2000-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3624/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.
Nº3249/2013

RELAÇÃO Nº 171/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-JAGUARUNA/SC, MORRO DA FUMAÇA/SC, SANGÃO/SC - Guia nº 79/2013-12.000t-Argila- Validade:19/09/2014
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
801.996/1971-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº400/2013, 401/2013, 402/2013 e 403/2013
811.585/1973-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº392/2013, 393/2013, 394/2013 e 395/2013
801.213/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº396/2013, 397/2013, 398/2013 e 399/2013
801.214/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº414/2013, 415/2013, 416/2013 e 417/2013
810.211/1978-CERÂMICA INDAIAL LTDA EPP- AI Nº409/2013
810.212/1978-CERÂMICA OLIVETI LTDA ME- AI Nº410/2013, 411/2013, 412/2013 e 413/2013
810.350/1980-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA- AI Nº407/2013 e 408/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
801.996/1971-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3679/2013
811.585/1973-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3675/2013

801.213/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3677/2013
801.214/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3699/2013
810.211/1978-CERÂMICA INDAIAL LTDA EPP-OF.
Nº3695/2013
810.212/1978-CERÂMICA OLIVETI LTDA ME-OF.
Nº3697/2013
810.350/1980-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA-OF. Nº3692/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.255/1997-PEDREIRA TRIANGULO LTDA. EPP-OF.
Nº3673/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.368/2004-INDUGRAMAR LTDA EPP-TAIÓ/SC - Guia nº 80/2013-16.000t-Diabásio (Rocha Ornamental)- Validade:20/09/2014

RELAÇÃO Nº 173/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.432/2013-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº3742/2013
815.530/2013-ANDERSON NAZÁRIO-OF. Nº3718/2013
815.555/2013-ADALBERTO LIMA DA CRUZ-OF.
Nº3719/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.195/2007-ADERBAL FERNANDO ZANOTTO BILHAR- Alvará nº2272/2011 - Cessionário:815.469/2013-JULIO CESAR BALDISSERA- CPF ou CNPJ 036463969-54
815.761/2008-ANDRÉ REIS EPP- Alvará nº9337/2010 - Cessionário:815.623/2013 e 815.624/2013-REIS E FILHOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 07401286/0001-66
815.862/2011-SABINO MANOEL BINHOTTI- Alvará nº4489/2012 - Cessionário:815.604/2013-BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA ME- CPF ou CNPJ 05822411/0001-86
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.439/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº3722/2013
815.704/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº3727/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.398/1997-MINAGEO LTDA.-OF. Nº3594/2013 e 3596/2013
815.777/2006-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº3724/2013
815.330/2009-MINAGEO LTDA.-OF. Nº3596/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.259/2008-JOÃO CLÁUDIO KMIECH- nº 3955/2013 - Cessionário: PRIMO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 14375206/0001-00
Fase de Concessão de Lavra
Multas aplicadas /Prazo para pagamento 30 dias(460)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 111/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.926/1936-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-OF. Nº3596/2013 - ARRENDATÁRIA: MINAGEO LTDA
807.129/1977-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME-OF. Nº3783/2013
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
012.190/1967-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº427/2013 e 428/2013
811.296/1974-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº429/2013, 430 e 431/2013
803.592/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº418/2013, 419/2013, 420/2013 e 421/2013
815.009/1981-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA- AI Nº424/2013 e 425/2013
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº423/2013
815.154/1988-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- AI Nº440/2013 e ADMINISTRADORA DE BENS LS LTDA - AI Nº439/2013
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME- AI Nº422/2013
815.502/1997-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA- AI Nº387/2013, 388/2013 e 389/2013 - PONTE ALTA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº 390/2013 e 391/2013
815.108/2000-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- AI Nº385/2013 e 386/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
012.190/1967-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA-OF. Nº3713/2013
811.296/1974-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3715/2013
803.592/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3701/2013
815.009/1981-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA-OF. Nº3707/2013

815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº3705/2013
815.154/1988-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº3761/2013 e ADMINISTRADORA DE BENS LS LTDA - OF. Nº 3759/2013
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME-OF. Nº3703/2013
815.502/1997-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº3626/2013 e PONTE ALTA MINERAÇÃO - OF. Nº 3629/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
807.129/1977-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME-OF. Nº3784/2013
807.130/1977-MINERAÇÃO TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA ME-OF. Nº3777/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.357/1997-BASE BRITA LTDA-OF. Nº3722/2013

RELAÇÃO Nº 174/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 435/2013, 436/2013 e 437/2013
Multas aplicadas /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.- AI Nº 136/2013
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 115/2013, 116/2013, 117/2013 e 118/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº3748/2013
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº3767/2013 e 3768/2013
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
808.699/1975-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº449/2013 e 450/2013
809.446/1976-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº451/2013 e 452/2013
810.947/1976-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº447/2013 e 448/2013
802.635/1978-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº453/2013 e 454/2013
815.132/1982-SOEX SOCIEDADE EXTRATIVA FÁTIMA LTDA- AI Nº446/2013
815.752/1987-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- AI Nº455/2013, 456/2013, 457/2013, 458/2013 e 459/2013
815.481/1998-THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº441/2013, 442/2013 e 443/2013
815.128/2000-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- AI Nº444/2013
815.646/2008-CERAMICA BRAÇONORTENSE LTDA. ME- AI Nº438/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
808.699/1975-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA-OF. Nº3795/2013
809.446/1976-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA-OF. Nº3796/2013
810.947/1976-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA-OF. Nº3793/2013
802.635/1978-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA-OF. Nº3798/2013
815.132/1982-SOEX SOCIEDADE EXTRATIVA FÁTIMA LTDA-OF. Nº3790/2013
815.752/1987-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-OF. Nº3800/2013
815.481/1998-THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº3764/2013
815.128/2000-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-OF. Nº3785/2013
815.646/2008-CERAMICA BRAÇONORTENSE LTDA. ME-OF. Nº3757/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.084/1989-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- Alvará nº3918/1992 - Cessionário:815.478/2010-COMERCIAL DECLANDE LTDA EPP- CNPJ 03222166/0001-40

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Eliane Maria Dos Santos - 820989/01 - A.I. 414/13

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878005/11, 878052/12
Cerâmica Campo Grande me - 878044/11
Cerâmica Rio Verde Ltda - 878065/12, 878066/12
Fabio Silva Torres - 878190/11
Geraldo Soares Barreto Filho - 878028/11

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.078/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
864.079/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
864.080/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
864.083/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
864.085/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS

864.086/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
864.088/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
864.090/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
864.091/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
Indefere pedido de reconsideração(181)
864.275/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
864.544/2006-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LT-DA- AI Nº640/2013 - DNP/MT
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.093/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA -Alvará Nº5.480/2004
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.543/2012-CERÂMICA IMPÉRIO LTDA ME-Registro de Licença Nº44/2013 de 10/09/2013-Vencimento em 10/12/2042
864.230/2013-LORINEY DA SILVEIRA MORAES-Registro de Licença Nº45/2013 de 12/09/2013-Vencimento em 07/06/2043
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.334/2013-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO-OF. Nº2275/2013 - SUP/DNP/MT
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
864.126/2001-FLÁVIO RODRIGUES NETO

RELAÇÃO Nº 112/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
864.126/2013-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA- DOU de 15/07/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
864.544/2006-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LT-DA- AI Nº640/2013 - DNP/MT
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
864.305/2009-MINERADORA RONCADOR SA- Publicado DOU de 25/03/2013
Retificação de despacho(1387)
860.840/1988-PORTO NACIONAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 12/08/2013, Relação nº 89, Seção 01, pág. 54- Onde se lê: AI Nº 275/2011 - DNP/MT; Leia-se: AI Nº 257/2011
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
864.637/2010-ANTÔNIO PAGAN FERREIRA - Publicado DOU de 13/10/2011, Relação nº 107, Seção 01, pág. 108- Onde se lê: Vencimento em 29/03/2013; Leia-se Vencimento em 28/11/2030
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
864.451/2012-AMADOR ALVES PEREIRA- DOU de 21/02/2013

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 268, de 15 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, na Resolução Normativa ANEEL nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta nos Processos nº 48000.000853/2013-17, nº 48000.000858/2013-23 e nº 48000.000855/2013-91, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Campo dos Ventos I, EOL Campo dos Ventos III e EOL Campo dos Ventos V, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Conexão das Usinas.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Empreendimento.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DAS CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS

Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Ato Autorizativo	Disponibilidade Mensal de Energia (MWmed)												Garantia Física de Energia (MWmed)
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
EOL Campo dos Ventos I	30,0	Resolução ANEEL nº 3.967, de 12 de março de 2013.	11,5	6,8	4,5	6,3	9,5	13,9	16,4	18,9	19,8	19,3	19,1	16,8	13,6
EOL Campo dos Ventos III	30,0	Resolução ANEEL nº 3.968, de 12 de março de 2013.	11,2	6,7	4,4	6,2	9,3	13,6	16,1	18,5	19,4	19,0	18,7	16,5	13,4
EOL Campo dos Ventos V	26,0	Resolução ANEEL nº 3.969, de 12 de março de 2013.	11,2	6,6	4,4	6,2	9,2	13,4	15,7	17,9	18,7	18,3	18,3	16,2	13,1

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 3, de 7 de março de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residência Inclusivas; e

Considerando a Resolução nº 6 de 13 de março de 2013, do CNAS, que aprova a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residência Inclusivas, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, 9º e 11 da Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º....."

§ 3º Caso o recurso do cofinanciamento federal do PAC II seja destinado à oferta de serviços para novas unidades, a fim de se adequarem aos normativos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o gestor elaborará o Plano de Acolhimento observando os prazos e procedimentos pactuados pela CIT e aprovados pelo CNAS."

"Art. 9º A elegibilidade e adesão dos Estados, Municípios e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal para a oferta dos serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva dar-se-á nos termos dos prazos e procedimentos pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS." (NR)

"Art. 11. O processo de reordenamento e/ou implantação dos serviços de acolhimento deverão ser planejados por meio do Plano de Acolhimento.

§ 1º O Plano de Acolhimento é um instrumento de planejamento da gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal para a implantação e oferta dos serviços de acolhimento, que contém ações, estratégias e cronograma gradativo, visando à qualificação da oferta dos serviços de acolhimento devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços preexistentes e à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

§ 2º Os Estados apoiarão os respectivos Municípios, no processo de reordenamento e implantação dos serviços, conforme compromissos e responsabilidades pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 477, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamento Técnico da Qualidade para Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 478, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED - Iluminação Pública Viária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED - Iluminação Pública Viária.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 382, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 19/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 7.916.828,00 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Código Suframa n.º 00931, aprovado por meio da Resolução n.º 0285, de 10/12/2012, emitida em nome da empresa FOXCONE MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1229.01-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13, e os termos da Nota Técnica N.º 17/2013 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão no projeto industrial da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., aprovado pela Resolução n.º 68, de 8 de maio de 2007, do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do Art. 1º e § 1º do Art. 2º da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, conforme quadro a seguir, sejam remanejados do montante já deferido à empresa para o produto microcomputador portátil, aprovado pela Resolução n.º 68, de 8 de maio de 2007:

Produto	Valor em US\$ 1,00		
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	13.186,020	15.069,737	16.953,454

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial 54-MDIC/MCTI de 20 de fevereiro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 385, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria n.º 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico n.º 112/2013-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR no Anexo "V" da Portaria n.º 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "B" da referida Portaria.

Código Suframa	Descrição do produto
2006	BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 387, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa BM - FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO INDUSTRIAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, visando à obtenção do gozo do benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável, e habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Decreto N.º 783, de 25 de março de 1993, Anexo VII;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Resolução n.º 11, de 28 de fevereiro de 2012, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 29/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa A.F. ARCOS - ME EMPRESA INDIVIDUAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 29/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXECUÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA e DEPÓSITO DE MERCADORIAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA.

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 139/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 139/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	20.790,617	22.869,678	25.157,206

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 213, de 20 de novembro de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 513, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013 e 10/09/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria n.º 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria n.º 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria n.º 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013 e 10/09/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001625/2013-02
Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Ano VI - SP - Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.555.808,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35469-4
Período de Captação: até 02/07/2014.
2 - Processo: 58701.001658/2013-44
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano IV-Campeonato Internacional de Tênis de Santos
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.013.113,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16074-1
Período de Captação: até: 06/08/2014.
3 - Processo: 58701.001668/2013-80
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano III-Campeonato Internacional do Estado do Pará
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.002.106,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16076-8
Período de Captação: até: 06/08/2014.
4 - Processo: 58701.001669/2013-24
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II - São Paulo Challenger de tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.003.156,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16075-X
Período de Captação: até: 06/08/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001794/2012-53
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II-Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Pará
Valor aprovado para captação: R\$ 1.035.412,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15439-3
Período de Captação: até: 02/09/2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de trinta (30) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à total substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades em desacordo com a legislação vigente, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, assim como o Acórdão nº 1520/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes" para GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da FUNDACENTRO.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Presidente da FUNDACENTRO, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para trinta e cinco (35) cargos de Contador e de quatrocentos e quinze (415) cargos de Agente Administrativo do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 340, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quarenta (40) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, do Quadro de Pessoal da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da FBN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Bibliotecário	NS	20
Técnico em Documentação I	NS	20
Total		40

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para oitenta e seis (86) cargos das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da CNEN, ao qual caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Nível	Cargo	Quantidade
NS	Analista em Ciência e Tecnologia	18
	Tecnologista	38
NI	Assistente em Ciência e Tecnologia	20
	Técnico	10
Total		86

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 345, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, nos termos do Anexo a esta Portaria, de sessenta (60) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades temporárias no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação, conforme descrições contidas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no artigo 4º do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 3º O Ministério da Educação deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no âmbito do Ministério da Educação no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino



ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI	Nível: Decreto nº 4.748/2003, art 8º	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento e Requisitos	Vagas
	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Graduação em Ciências Contábeis, com registro profissional no respectivo órgão de classe, e experiência superior a 3 anos em Contabilidade Empresarial ou pós-graduação na área.	5
			Licenciatura em qualquer área ou graduação na área de Educação, e experiência superior a 3 anos na área de Educação ou pós-graduação na área.	5
			Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência superior a 3 anos na área de Administração Pública ou pós-graduação em Direito.	5
			Graduação em Economia, com registro profissional no respectivo órgão de classe, e experiência profissional superior a 3 anos na elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de Políticas de Educação Superior.	3
			Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência superior a 3 anos na área de Educação ou pós-graduação em Direito.	26
			Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência superior a 3 anos na área de Administração Pública ou pós-graduação em Direito.	6
	V	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior	Graduação na área de Informática ou em qualquer outra área desde que com pós-graduação na área de Informática em curso com carga horária mínima de 360 horas, e experiência superior a 5 anos em Gerência de Suporte, em Gestão de Ambientes de Software Livre ou titulação de mestrado ou doutorado na área.	3
			Graduação em qualquer área, com registro profissional no respectivo órgão de classe quando for o caso, e experiência profissional superior a 5 anos em cargos ou funções de coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas de Educação Superior ou titulação de mestrado ou doutorado na área.	7
TOTAL				60

Instituto Federal do Acre	492,48	65	105,30	597,78
Instituto Federal do Amapá	223,46	87	140,94	364,40
Instituto Federal do Amazonas	1.384,40	39	63,18	1.447,58
Instituto Federal do Ceará	2.549,30	376	609,12	3.158,42
Instituto Federal do Espírito Santo	2.166,54	147	238,14	2.404,68
Instituto Federal do Maranhão	2.051,33	147	238,14	2.289,47
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	781,15	108	174,96	956,11
Instituto Federal do Pará	1.357,36	501	811,62	2.168,98
Instituto Federal do Paraná	1.572,09	482	780,84	2.352,93
Instituto Federal do Piauí	1.460,80	472	764,64	2.225,44
Instituto Federal do Rio de Janeiro	1.405,90	39	63,18	1.469,08
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	1.988,37	308	498,96	2.487,33
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	1.612,12	38	61,56	1.673,68
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	636,46	56	90,72	727,18
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	862,83	48	77,76	940,59
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	664,39	144	233,28	897,67
Instituto Federal do Tocantins	884,58	47	76,14	960,72
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	721,20	140	226,80	948,00
Instituto Federal Farroupilha	941,27	84	136,08	1.077,35
Instituto Federal Fluminense	1.098,94	162	262,44	1.361,38
Instituto Federal Goiano	694,87	136	220,32	915,19
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	1.398,09	36	58,32	1.456,41
TOTAL	47.688,15	6.922	11.213,64	58.901,79

ANEXO II

Instituição	Portaria Interministerial nº 25, de 05/02/2013				Novas vagas				Atualização			
	C	D	E	Total	C	D	E	Total	C	D	E	Total
Instituto Federal Baiano	145	355	231	731	145	355	231	731	145	355	231	731
Instituto Federal Catarinense	142	299	303	744	142	299	303	744	142	299	303	744
Instituto Federal da Bahia	170	470	293	933	170	470	293	933	170	470	293	933
Instituto Federal da Paraíba	132	378	276	786	132	378	276	786	132	378	276	786
Instituto Federal de Alagoas	124	308	237	669	124	308	237	669	124	308	237	669
Instituto Federal de Brasília	86	236	192	514	86	236	192	514	86	236	192	514
Instituto Federal de Goiás	149	384	242	775	149	384	242	775	149	384	242	775
Instituto Federal de Mato Grosso	121	361	229	711	121	361	229	711	121	361	229	711
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	98	245	172	515	98	245	172	515	98	245	172	515
Instituto Federal de Minas Gerais	126	344	205	675	126	344	205	675	126	344	205	675
Instituto Federal de Pernambuco	156	409	238	803	156	409	238	803	156	409	238	803
Instituto Federal de Rondônia	90	250	165	505	90	250	165	505	90	250	165	505
Instituto Federal de Roraima	89	156	115	360	89	156	115	360	89	156	115	360
Instituto Federal de Santa Catarina	187	570	399	1.156	187	570	399	1.156	187	570	399	1.156
Instituto Federal de São Paulo	219	717	508	1.444	219	717	508	1.444	219	717	508	1.444
Instituto Federal de Sergipe	87	233	151	471	87	233	151	471	87	233	151	471
Instituto Federal do Acre	38	97	151	286	38	97	151	286	38	97	151	286
Instituto Federal do Amapá	33	95	101	229	33	95	101	229	33	95	101	229
Instituto Federal do Amazonas	152	359	266	777	152	359	266	777	152	359	266	777
Instituto Federal do Ceará	246	581	435	1.262	246	581	435	1.262	246	581	435	1.262
Instituto Federal do Espírito Santo	250	613	382	1.245	250	613	382	1.245	250	613	382	1.245
Instituto Federal do Maranhão	211	602	429	1.242	211	602	429	1.242	211	602	429	1.242
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	121	272	174	567	121	272	174	567	121	272	174	567
Instituto Federal do Pará	147	387	249	783	147	387	249	783	147	387	249	783
Instituto Federal do Paraná	120	288	265	673	120	288	265	673	120	288	265	673
Instituto Federal do Piauí	96	336	242	674	96	336	242	674	96	336	242	674
Instituto Federal do Rio de Janeiro	114	385	269	768	114	385	269	768	114	385	269	768
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	169	471	310	950	169	471	310	950	169	471	310	950
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	145	380	322	847	145	380	322	847	145	380	322	847
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	99	202	135	436	99	202	135	436	99	202	135	436
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	104	262	203	569	104	262	203	569	104	262	203	569
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	91	236	146	473	91	236	146	473	91	236	146	473
Instituto Federal do Tocantins	87	236	155	478	87	236	155	478	87	236	155	478
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	82	215	154	451	82	215	154	451	82	215	154	451
Instituto Federal Farroupilha	88	272	184	544	88	272	184	544	88	272	184	544
Instituto Federal Fluminense	123	316	228	667	123	316	228	667	123	316	228	667
Instituto Federal Goiano	90	232	163	485	90	232	163	485	90	232	163	485
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	117	341	207	665	117	341	207	665	117	341	207	665
TOTAL	4.844	12.893	9.126	26.863	4.844	12.893	9.126	26.863	4.844	12.893	9.126	26.863

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 346, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 5º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Atualizar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, níveis de classificação "C", "D" e "E" dos Institutos Federais, vinculados ao Ministério da Educação, fixados por meio dos Decretos nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 e nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A atualização corresponde à inclusão de seis mil, novecentos e vinte e dois (6.922) cargos de Docentes da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e cinco mil, trezentos e trinta e seis (5.336) cargos de Técnico-Administrativo em Educação, sendo: setecentos e sessenta e oito (768) da Classe C, dois mil, seiscentos e noventa e oito (2.698) da Classe D e mil oitocentos e setenta (1.870) da Classe E, criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas aos Institutos Federais de forma que o provimento dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º ocorra a partir de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Anexos II e III da Portaria Interministerial MP/MEC nº 25 de 5 de fevereiro de 2013.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino

ANEXO I

Instituições	Portaria Interministerial nº 25, de 05/02/2013	Novas Vagas		Atualização
		Quantidade de vagas	Equivalência	
Instituto Federal Baiano	1.089,51	337	545,94	1.635,45
Instituto Federal Catarinense	1.141,37	174	281,88	1.423,25
Instituto Federal da Bahia	2.052,08	442	716,04	2.768,12
Instituto Federal da Paraíba	1.404,82	163	264,06	1.668,88
Instituto Federal de Alagoas	1.225,80	147	238,14	1.463,94
Instituto Federal de Brasília	856,02	171	277,02	1.133,04
Instituto Federal de Goiás	1.479,84	152	246,24	1.726,08
Instituto Federal de Mato Grosso	1.365,28	125	202,50	1.567,78
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	609,29	164	265,68	874,97
Instituto Federal de Minas Gerais	1.129,27	163	264,06	1.393,33
Instituto Federal de Pernambuco	1.508,49	49	79,38	1.587,87
Instituto Federal de Rondônia	739,62	189	306,18	1.045,80
Instituto Federal de Roraima	447,36	27	43,74	491,10
Instituto Federal de Santa Catarina	2.139,88	109	176,58	2.316,46
Instituto Federal de São Paulo	2.870,78	578	936,36	3.807,14
Instituto Federal de Sergipe	680,81	270	437,40	1.118,21

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de 712 (setecentos e doze) cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 536 (quinhentos e trinta e seis) cargos de Técnicos-Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, do Colégio Pedro II e das Escolas Técnicas e Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais, para os quantitativos discriminados no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

§ 2º Poderão ser nomeados candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, ainda não convocados.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a serem destinadas para cada Instituição Federal de Ensino de que trata o art. 1º.

§ 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até três meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizar a distribuição das vagas para cada Instituição.

§ 5º Após a edição do ato de que trata o § 3º, a responsabilidade pela realização do concurso público será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, vedada a abertura de novo concurso para vagas em que houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, conforme o disposto no § 2º, art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Autorizar o Ministério da Educação a realizar concurso público e provimento de 108 (cento e oito) cargos de Professor da Carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico e 83 (oitenta e três) cargos de Técnico-Administrativo em Educação, destinados ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Instituto Benjamin Constant - IBC, conforme discriminado no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 2º deverá ocorrer a partir de setembro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

§ 2º A responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, vedada a abertura de novo concurso para vagas em que houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, conforme o disposto no § 2º, art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Cargo	Quantidade
Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	712
Técnico-Administrativo em Educação	
Técnico-Administrativo em Educação - Classe C	141
Técnico-Administrativo em Educação - Classe D	209
Técnico-Administrativo em Educação - Classe E	186
Subtotal	536
Total Geral	1.248

ANEXO II

Cargo	Quantidade
Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	41
Técnico-Administrativo em Educação - Classe C	1
Técnico-Administrativo em Educação - Classe D	63
Técnico-Administrativo em Educação - Classe E	9
TOTAL	114

b) Instituto Benjamin Constant

Cargo	Quantidade
Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	67
Técnico-Administrativo em Educação - Classe C	10
TOTAL	Formato Final

PORTARIA Nº 347, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e de acordo com as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001506/2013-29, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de limite de que trata o caput destina-se exclusivamente aos deslocamentos de empregados da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB envolvidos na operacionalização do Programa Vendas em Balcão - PROVB, na região de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Ampliação dos limites para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens em 2013

(Detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013)

ÓRGÃO		Em R\$ mil Limite
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.000
TOTAL		4.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a frustração, no presente exercício, da arrecadação de recursos vinculados ao Comando da Marinha, relativos a Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, Exceto no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, que estão financiando a Aquisição e Modernização de Meios da Marinha; e

Considerando a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à mesma fonte de recursos, e a possibilidade de sua utilização no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Comando da Marinha, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							20.000.000	
		ATIVIDADES								
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							20.000.000	
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	342	20.000.000	
TOTAL - FISCAL									20.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							20.000.000	
		ATIVIDADES								
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							20.000.000	
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	142	20.000.000	
TOTAL - FISCAL									20.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.000.000	



PORTARIA Nº 132, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I e VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1,00
		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	5.364.201
TOTAL		5.364.201

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES * (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1,00
		DISPONÍVEL
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	22.881.850
TOTAL		22.881.850

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES * (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1,00
		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	759.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	105.000
25000	Ministério da Fazenda	140.000
26000	Ministério da Educação	17.409.200
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	508.500
30000	Ministério da Justiça	785.000
32000	Ministério de Minas e Energia	70.000
33000	Ministério da Previdência Social	1.666.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	47.000
36000	Ministério da Saúde	1.645.000
39000	Ministério dos Transportes	108.000
41000	Ministério das Comunicações	64.000
42000	Ministério da Cultura	551.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	141.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	96.000
52000	Ministério da Defesa	2.062.001
53000	Ministério da Integração Nacional	122.000
54000	Ministério do Turismo	157.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	572.000
56000	Ministério das Cidades	30.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	30.000
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	25.400
62000	Secretaria de Aviação Civil	20.150
63000	Advocacia-Geral da União	871.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	93.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.000
66000	Controladoria-Geral da União	20.800
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	11.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	135.000
TOTAL		28.246.051

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, e da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 10768.013772/93-57, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida", o imóvel de domínio útil da União localizado à Rua Capitão Félix nº 576, no bairro de Benfica, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, composto por 1 (um) terreno medindo 1.252,4m², estando inscrito no Patrimônio da União, mediante o RIP Spinet (processo 04967.007445/2007-38) sob nº 6001 03555.500-0.

Parágrafo único - O imóvel se caracteriza como Lote nº 2 do PAL 40655 de 3ª categoria, Domínio Útil, com 1.252,40 m², medindo, após execução de desmembramento e do projeto de Alinhamento (PAA) 7284, segundo descrição que consta no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, matrícula nº

0045131 (registro anterior nº 28.328 AV-1 M-45.131) do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro: 28,00m de frente pela rua Capitão Félix; nos fundos mede 15,50m, por onde o referido lote faz testada com a rua Ferreira de Araújo; mais 15,00m em ligeira curva interna; mais 70,00m à direita; 48,00m à esquerda.

Art. 2º - O imóvel descrito no art.1º, Parágrafo Único, é de interesse público, na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, no Programa Minha Casa, Minha Vida, com dispensa de licitação nos termos do art. 18 § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - O Programa Minha Casa, Minha Vida será operado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da lei 11.977/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499/2011, alterado pelo Decreto nº 7.795 /2012 e Decreto nº 7.825/2012.

Art. 4º - Considerado o interesse da CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e agente executor do Programa Minha Casa, Minha Vida, em receber o referido imóvel e o interesse do MCidades, na qualidade de gestor do Programa "Minha Casa, Minha Vida", em destinar referido imóvel para fins de provisão habitacional, resolve:

§ 1º Autorizar a CAIXA, divulgar, junto ao setor da construção civil o chamamento público de empresas construtoras interessadas em executar projeto e promover a construção neste imóvel, visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 5º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, Parágrafo Único, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de projeto e construção, resolve:

§ Autorizar o pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, Parágrafo Único, devendo, as empresas solicitantes, estarem habilitadas na CAIXA, a fim de que esta possa receber as propostas de execução de projeto habitacional e dar prosseguimento à alienação do referido imóvel ao FAR.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06 de 01 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso 006/2013, a título oneroso e precário, a Sra. Márcia Almeida Novo, CPF: 876.149.522-00, o uso de uma área de 934,73m², na Praia da Ponta Negra situada a Sul do Tropical Hotel no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para a realização do evento "O LUAU", nos dias 05 a 06 de setembro de 2013.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso de eventos fortuitos localizados em áreas específicas de propriedade da União, ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR (R\$):

Pier do Tropical Hotel - área total utilizada para o evento de 934,73m², R\$ 126,10 (Permissão de Uso) e R\$ 1.046,50 (Publicação no D.O.U.).

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente AUTORIZAÇÃO, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme determina o Manual de Placas). "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS GARCIA AQUINO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, à R.F COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 11.500.817/0001-45, da área de uso comum do povo, nesta Capital, à Av. Zezé Diogo, 2771 D, Barraca Vojnilô, Praia do Futuro, Estado do Ceará, para realização do evento denominado "Hed Kandi", que totaliza uma área de 2.975,00m² (dois mil e novecentos e setenta e cinco metros quadrados) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.006277/2013-63.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da R.F COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA, no período de 11 a 15 de setembro de 2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 754,94 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada, totalizando R\$ 1.054,94 (hum mil, cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissionário a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Presidência da República, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a JOSÉ MAURÍLIO ARAUJO FERNANDES EMP. INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ: 11.191.729/0001-09, da área de uso comum do povo, situada a Av. Zezé Diogo, 4111 na Praia do Futuro, Barraca Biruta, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, da realização do evento "Luau Desarie", que totaliza uma área de 5.414,1059m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.006476/2013-71.

Art. 2º A área de propriedade da União utilizada fica sob a responsabilidade de JOSÉ MAURÍLIO ARAUJO FERNANDES - EMP. INDIVIDUAL, no período de 19/09 a 22/09 de 2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.364,35 (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referentes à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, a Permissionária afixou, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título ONEROSO e precário, à ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 00.584.628/0001-81, da área de uso comum do povo, situada na Av. Zezé Diogo, nº 4.451, Praia do Futuro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Show dos Titãs", que totaliza uma área de 2.865,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.006412/2013-71.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, no período de 18/09/2013 a 21/09/2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 727,02 (setecentos e vinte e sete reais e dois centavos) referente à permissão de Uso e de 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO REGIONAL CEARÁ /CE, inscrita no CNPJ 58.106.519/0002-10, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Caminhada do Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência", que totaliza uma área de 50,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.006607/2013-11.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO REGIONAL CEARÁ /CE, no dia 21/09/2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 325,39 (trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos) referente à permissão de Uso e de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, a executar as obras referentes ao projeto de urbanização na orla de Itaoca, com implantação de calçada, estacionamento e demais equipamentos urbanos, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000552/2010-79.

Art. 2º Parte da área de intervenção constitui-se de bem público federal caracterizado como área de marinha, localizada na Av. Atlântica existente a qual será reestruturada, reduzindo-se uma pista de rolagem para inserção do projeto de urbanização, interferindo em 3 (três) trechos na faixa de marinha, conforme descrito a seguir:

ÁREA DE MARINHA 1:

Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice P1, que se encontra, na LTM, junto ao meio fio externo da Av. Atlântica, próximo à esquina com a rua José Peçanha, no limite da praia, nas coordenadas 315.145,87m (E) e 7.687.451,01m(N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com a praia, indo encontrar o vértice P2 à 46,44m, no limite da praia, nas coordenadas 315.105,27m (E) e 7.687.428,46m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com a praia, indo encontrar o vértice P3 à 106,47m, no limite da praia, nas coordenadas 315.012,03m (E) e 7.687.377,07m (N); desse, segue-se em reta, rumo nordeste, passando e confrontando com área de marinha da Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P4 à 21,23m, na Av. Atlântica, nas coordenadas 315.025,32m (E) e 7.687.393,63m (N); desse, segue-se em curva (raio=60,00m e coordenadas do centro da curva 315.090,11m (E) e 7.687.341,59m (N)), na LTM, rumo nordeste, passando e confrontando com área de marinha da Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P5 à 2,88m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), nas coordenadas 315.027,17m (E) e 7.687.395,84m (N); desse, segue-se em reta, rumo nordeste, confrontando com quadra residencial, passeio público(calçada) e rua Alan Kardec, indo encontrar o vértice P6 à 55,38m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), nas coordenadas 315.076,05m (E) e 7.687.421,87m (N); desse, segue-se em reta, rumo nordeste, confrontando com quadra residencial, passeio público da Av. Atlântica e rua Esther Almeida Silva, indo encontrar o vértice P7 à 43,14m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), nas coordenadas 315.113,05m (E) e 7.687.444,06m (N); desse, segue-se em curva (raio=83,00m e coordenadas do centro da curva 315.137,41m (E) e 7.687.364,71m (N)), na LTM, rumo nordeste, confrontando com área de marinha do passeio público e da Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P8 à 6,83m, no passeio da Av. Atlântica (calçada), nas coordenadas 315.119,65m (E) e 7.687.445,79m (N); desse, segue-se em reta, na LTM, rumo nordeste, "cortando" e confrontando com área de marinha da Av. Atlântica, na LTM, indo encontrar o vértice P9 à 17,55m, na Av. Atlântica, nas coordenadas 315.136,80m (E) e 7.687.449,54m (N); desse, segue-se em curva (raio=83,00m e coordenadas do centro da curva 315.154,56m (E) e 7.687.368,46m (N)), na LTM, rumo nordeste, passando e confrontando com área de marinha da Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P10 à 8,78m, no limite da praia, nas coordenadas 315.145,47m (E) e 7.687.450,96m (N); desse, segue-se em reta, rumo nordeste, "cortando" e confrontando com a Av. Atlântica, na LTM, indo encontrar o vértice P11 à 0,40m, nas coordenadas 315.145,870m (E) e 7.687.451,01m (N), onde se fecha o perímetro dessa poligonal, de formato irregular que se constitui de 10(dez) vértices e lados, com área de 1.147,91m²(mil, cento e quarenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados) e perímetro de 307,12m(trezentos e sete metros e doze centímetros).

ÁREA DE MARINHA 2:

Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice P11, que encontra-se junto ao meio fio externo da Av. Atlântica, na LTM, no limite da praia, nas coordenadas 314.884,50m (E) e 7.687.294,55m(N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P12 à 32,80m, no

limite da praia, nas coordenadas 314.862,23m (E) e 7.687.271,46m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P13 à 58,51m, no limite da praia, nas coordenadas 314.819,90m (E) e 7.687.231,07m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P14 à 152,32m, no limite da praia, nas coordenadas 314.709,51m (E) e 7.687.126,11m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P15 à 10,38m, no limite da praia, nas coordenadas 314.702,02m (E) e 7.687.118,93m (N); desse, segue-se em reta, na LTM, rumo nordeste, confrontando com passeio público da Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P16 à 6,98m, na Av. Atlântica, nas coordenadas 314.706,08m (E) e 7.687.124,60m (N); desse, segue-se em curva, na LTM, (raio=533,00m e coordenadas do centro da curva 315.139,61m (E) e 7.686.814,54m (N)), rumo nordeste, passando e confrontando com a Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P17 à 18,40m, na Av. Atlântica, nas coordenadas 314.717,04m (E) e 7.687.139,39m (N); desse, segue-se em reta, na LTM, rumo nordeste, passando pela Av. Atlântica, confrontando com área de marinha da Av. Atlântica, passeio público e da quadra residencial, indo encontrar o vértice P18 à 42,69m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), nas coordenadas 314.743,06m (E) e 7.687.173,23m (N); desse, segue-se em reta, rumo nordeste, confrontando com área de marinha ocupada por quadra residencial, "cortando" o córrego Itaoca, indo encontrar o vértice P19 à 95,13m, na quadra residencial, nas coordenadas 314.811,99m (E) e 7.687.238,79m (N); desse, segue-se em reta, na LTM, rumo nordeste, confrontando com quadra residencial, indo encontrar o vértice P20 à 54,44m, na Av. Atlântica, frontal à rua perpendicular existente, nas coordenadas 314.854,16m (E) e 7.687.273,22m (N); desse, segue-se em curva, na LTM, (raio=233,00m e coordenadas do centro da curva 315.001,50m (E) e 7.687.092,71m (N)), rumo nordeste, passando e confrontando com a Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P21 à 25,33m, na Av. Atlântica, nas coordenadas 314.874,62m (E) e 7.687.288,14m (N); desse, segue-se em reta, na LTM, rumo nordeste, passando e confrontando com a Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P11 à 11,78m, nas coordenadas 314.884,50m (E) e 7.687.294,55m (N), onde se fecha o perímetro dessa poligonal, de formato irregular que se constitui de 11(onze) vértices e lados, com área de 2.060,96m²(dois mil, sessenta metros e noventa e seis decímetros quadrados) e perímetro de 508,76m(quinhetos e oito metros e sete metros e setenta e seis centímetros).

ÁREA DE MARINHA 3:

Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice P22, que encontra-se junto ao meio fio externo da Av. Atlântica, próximo a esquina da rua Edilson Caetano Paz, na LTM, no limite da praia, nas coordenadas 314.578,81m (E) e 7.686.959,24m(N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P23 à 21,99m, no limite da praia, nas coordenadas 314.569,17m (E) e 7.686.939,47m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P24 à 89,47m, no limite da praia, nas coordenadas 314.540,78m (E) e 7.686.854,62m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P25 à 32,35m, no limite da praia, nas coordenadas 314.529,04m (E) e 7.686.824,48m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P26 à 105,95m, no limite da praia, nas coordenadas 314.487,50m (E) e 7.686.727,01m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P27 à 83,77m, no limite da praia, nas coordenadas 314.453,00m (E) e 7.686.650,67m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P28 à 5,01m, no limite da praia, nas coordenadas 314.448,94m (E) e 7.686.647,73m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P29 à 30,36m, no limite da praia, nas coordenadas 314.436,45m (E) e 7.686.320,06m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P30 à 18,71m, no limite da praia, nas coordenadas 314.427,59m (E) e 7.686.603,58m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P31 à 4,34m, no limite da praia, nas coordenadas 314.427,98m (E) e 7.686.599,26m (N);desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P32 à 75,24m, no limite da praia, nas coordenadas 314.392,51m (E) e 7.686.532,90m (N); desse, segue-se em reta, rumo sudoeste, no limite externo da Av. Atlântica, limitando e confrontando com área de marinha, da praia de Itaoca, indo encontrar o vértice P33 à 69,50m, no limite da praia, nas coordenadas 314.353,05m (E) e 7.686.475,69m (N); desse, segue-se em reta, rumo noroeste, pela Av. Atlântica, confrontando com área de marinha da Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P34 à 2,42m, na Av. Atlântica, nas coordenadas 314.351,65m (E) e 7.686.477,67m (N); desse, segue-se em curva(raio=467,00m e coordenadas do centro da curva 313.960,40m (E) e 7.686.732,63m (N)), na LTM, rumo nordeste, pela Av. Atlântica, confrontando com Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P35 à 41,32m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), nas coordenadas 314.372,65m (E) e 7.686.513,24m (N); desse, segue-se em reta, na LTM, rumo nordeste, pela Av. Atlântica, confrontando com Av. Atlântica, indo encontrar o



vértice P36 à 185,03m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), nas coordenadas 314.459,58m (E) e 7.686.676,58m (N); desse, segue-se em curva (raio=467,00m e coordenadas do centro da curva 313.047,32m (E) e 7.686.895,98m (N)), na LTM, rumo nordeste, pela av. Atlântica, confrontando, indo encontrar o vértice P37 à 70,50m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), frontal à rua Ibitinga, nas coordenadas 314.487,89m (E) e 7.686.741,08m (N); desse, segue-se em reta, na LTM, rumo nordeste, pela av. Atlântica, passando pelas ruas Ibitinga e Firmino Garcia e quadra residencial, indo encontrar o vértice P38 à 90,61m, na quadra residencial, nas coordenadas 314.517,94m (E) e 7.686.826,56m (N); desse, segue-se em reta, rumo nordeste, pela quadra residencial, confrontando com áreas de marinha da quadra residencial, indo encontrar o vértice P39 à 2,31m, na quadra residencial, nas coordenadas 314.518,85m (E) e 7.686.828,58m (N); desse, segue-se em reta, rumo nordeste, pela quadra residencial, confrontando com áreas de marinha da quadra residencial, indo encontrar o vértice P40 à 31,65m, no passeio da Av. Atlântica(calçada), nas coordenadas 314.530,34m (E) e 7.686.858,17m (N);desse, segue-se em reta, rumo nordeste, pela quadra residencial, indo encontrar o vértice P41 à 48,44m, na quadra residencial, nas coordenadas 314.545,71m (E) e 7.686.904,10m (N); desse, segue-se em curva, (raio=233,00m e coordenadas do centro da curva 314.760,11m (E) e 7.686.812,88m (N)), na LTM, rumo nordeste, passando e confrontando com a Av. Atlântica, indo encontrar o vértice P22 à 95,66m, nas coordenadas 314.578,81m (E) e 7.686.959,24m (N), onde se fecha o perímetro dessa poligonal, de formato irregular que se constitui de 20(vinte) vértices e lados, com área de 3.737,27m²(três mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados) e perímetro de 1.104,63m(mil cento e quatro metros e sessenta e três centímetros).

Art. 3º A execução das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pelo Município de Itapemirim não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa JKR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.754/0001-83, da área de uso comum do povo com 2.500,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do nº 620 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 04 e 05 de março de 2013, onde foram realizadas filmagens de cenas e ensaio fotográfico do comercial "Kick of the Moon, do Credit Suisse / Lenovo", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002980/2013-41.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.887.847/0001-63, das áreas de uso comum do povo com o total de 32.293,59m² situadas nas Praias de Copacabana e do Leme, no calçamento que as margeia, e, no canteiro central da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foi realizado o evento recreativo "Reveillon Copacabana 2012/2013". O "Palco Principal" estava localizado à altura da Rua Fernando Mendes, o "Palco Santa Clara", à altura da Rua Constante Ramos, o "Palco Beat 98", à altura da Rua Xavier da Silveira, o "Palco DJ Leme", à altura da Rua Antônio Vieira, e, as demais estruturas próprias do evento, instaladas ao longo daquelas Praias e dos aludidos calçadão e canteiro central. O período de maior utilização dessas áreas foi de 05 de dezembro de 2012 a 12 de janeiro de 2013, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo número 04967.020367/2012-24.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 127.391,96 (cento e vinte e sete mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 25 de setembro de 2013

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, V, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 1402/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.006070/2012-14 do SIMPRATEC-SP - Sindicato dos Músicos Profissionais Práticos, Músicos Profissionais Técnicos, Intérpretes, Autores e Titulares de Direitos Autorais, CNPJ: 12.006.245/0001-05.

Convalidação de Ato Administrativo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 1437/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve CONVALIDAR o ato de Concessão do Registro de Alteração Estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas - GO, CNPJ: 26.619.254/0001-86, publicado no DOU de 23/11/1995, Seção I, pag. 18839, nº 224, para que conste "pedido de Alteração Estatutária processo nº. 46000.004479/95-34", corrigindo-se o erro sanável, conforme art. 55 da Lei 9.784/99.

Pedido de alteração estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46201.009074/2010-26
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pão de Açúcar/AL
CNPJ	12.421.327/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: Pão de Açúcar.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras, ativos e inativos, que exerçam suas atividades individualmente ou regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46201.000655/2011-83
Denominação	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Agricultores Familiares de Inhapi/AL
CNPJ	12.421.152/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: Inhapi

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extrativistas, nos termos do Decreto - Lei nº. 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo	46211.007475/2009-99
Denominação	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Chagas
CNPJ	22.053.953/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Carlos Chagas

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados (as) rurais, nos termos do Decreto - Lei nº. 1.166, de 15 de abril de 1971.

Registro Sindical.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1454/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - SINDSEMP - MT, Processo n. 46210.001622/2011-41, CNPJ 14.100.205/0001-53, para representar a categoria profissional dos Servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do quadro permanente e suplementar e comissionados em recrutamento amplo ou restrito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Mato Grosso. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do quadro permanente e suplementar e comissionados em recrutamento amplo ou restrito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1453/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano e Urbano de Passageiros da Região Metropolitana de Campinas - SETCAMP - SP, Processo n. 47998.007311/2010-68, CNPJ 12.564.395/0001-34, para representar a categoria Econômica das Empresas de Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica das Empresas de Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros, os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo - SP, da representação do SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, Carta Sindical L002 P081 A1941, CNPJ 62.797.774/0001-42, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 1452/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.021870/2010-01, com fulcro no art. 10, inciso VIII da Portaria 186/2008; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-

Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sudeste do Estado de Minas Gerais, processo de pedido de Registro Sindical nº 46245.003460/2008-83, CNPJ: 09.584.219/0001-50, para representar a categoria profissional dos Empregados na indústria farmacêutica que exercem a função de propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas com abrangência Intermunicipal na base territorial dos municípios de: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Carangola, Cataguases, Juiz de Fora, Leopoldina, Muriaé, Ponte Nova, Rio Pomba, Tocantins, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco no Estado de Minas Gerais. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais, CNPJ: 17.431.784/001-05, a categoria profissional dos Empregados na indústria farmacêutica que exercem a função de propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas, nos municípios de: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Carangola, Cataguases, Juiz de Fora, Leopoldina, Muriaé, Ponte Nova, Rio Pomba, Tocantins, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco no Estado de Minas Gerais e do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ: 04.028.214/0001-27, o município de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica - RES Nº 1446/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: ARQUIVAR a impugnação protocolada sob apenso nº. 46000.020587/2010-54, impetrada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montes Claros, com base nos incisos IV e V do artigo 18 e DEFERIR o registro sindical (RES), processo nº 46247.000629/2009-12, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alcool do Vale do Mucuri - SINDIALV, CNPJ 10.872.657/0001-00, para representar a categoria profissional dos trabalhadores na Indústria de Alcool, abrangência Intermunicipal, com base territorial nos municípios de Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carai, Carlos Chagas, Catujá, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Malacacheta, Nanaque (sede), Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburitiba no Estado de Minas Gerais, amparado pelo inciso IV, do artigo 25, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 republicada no DOU em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica RES Nº 1445/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares do Município de Itacaré - BA - SHRB, processo nº. 46000.005567/2003-24, CNPJ 14.064.829/0001-62, para representar a categoria Econômica dos Hotéis, restaurantes e bares, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itacaré - BA.

Reunião de Mediação.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 22, 23 e parágrafos da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, aprova a NOTA TÉCNICA Nº 1429/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: REMETER para procedimento de REUNIÃO DE MEDIAÇÃO o Sindicato dos trabalhadores nas empresas e cursos de informática do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 04.912.405/0001-57 (Impugnante) e Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos de Marília e Região, inscrito no CNPJ: 57.265.597/0001-13 (Impugnado), com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades.

Despacho de pedido de registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013: "

Processo	46245.003578/2011-15
Entidade	SINTUFEJUF - Sindicato dos Trabalhadores Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora
CNPJ	17.149.261/0001-70
Abstrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Juiz de Fora
Categoria Profissional	Trabalhadores técnicos administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora

Processo:	46218.016799/2010-91
Denominação:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santiago/RS
CNPJ:	92.455.609/0001-73
Abstrangência:	Municipal
Base Territorial:	Rio Grande do Sul: Santiago

Categoria: O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santiago-RS, também designado pela sigla SSPMS, integrante e órgão representativo Sindical dos Servidores Públicos Municipais de Santiago-RS, dos poderes Executivo e Legislativo, na forma do Artigo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional tanto para Celetistas, quanto para os Estatutários, exceto os professores municipais com base territorial e foro no Município de Santiago-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação nem discriminação de caráter político-partidário, religioso ou social, com duração indeterminada, com sede na Rua Tito Becon, 1925, centro, Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, e que se rege pelo presente Estatuto.

Processo	46210.000704/2011-79
Entidade	SINDICATO RURAL DE PORTO ESTRELA.
CNPJ	11.266.720/0001-10
Abstrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Porto Estrela.

Categoria: Econômica dos empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico.

Processo	46000.021772/2006-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mercês - MG.
CNPJ	86.952.306/0001-63
Abstrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Mercês.

Categoria Profissional: Categoria Profissional dos Trabalhadores (as) Rurais, Empregados (as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos (as) e aposentados (as) e os que exercem atividade como assalariados na agricultura, pecuária e similares, na produção rural, bem como os agricultores familiares, proprietários ou não, que exercem atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua de-

pendência e colaboração, inda que com a ajuda eventual de terceiros, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiros, assentados e parceiros da reforma agrária, pescadores e garimpeiros artesanais que trabalham por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na aérea da cama e da avicultura, tratorista rural e os que trabalham com artesanato rural, nos termos do Decreto - Lei nº. 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo:	46211.001242/2010-16 (SC07352) - Pedido de Registro.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Belém.
CNPJ:	02.943.999/0001-38.
Abstrangência:	Municipal.
Base Territorial:	Minas Gerais: Nova Belém.

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, nos termos do Decreto Lei 1166/71, art. 1º, inciso I.

Processo	46211.002597/2010-22
Entidade	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piratuba/MG.
CNPJ	04.246.511/0001-49
Abstrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Piratuba.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto - Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo	46201.003444/2011-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roteiro/AL
CNPJ	12.958.690/0001-75
Abstrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: Roteiro

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, os que exercem, por pelo menos um ano, atividades como parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, pescador artesanal, assalariados e assalariadas permanentes ou eventuais, na agricultura, na pecuária e similares, na produção extrativa rural, bem como os pequenos produtores, proprietários ou não, que possuam no máximo quatro módulos fiscais, que exercem atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração com a ajuda eventual de terceiros, podendo ter no máximo dois empregados permanentes, de acordo com o Decreto-Lei nº1.166, de 15 de abril de 1971, publicado no DOU em 16 de abril de 1971.

Processo	46284.000224/2011-44
Entidade	SINSEMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral
CNPJ	06.238.280/0001-57
Abstrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Sobral
Categoria Profissional	Toda categoria dos Servidores Públicos da administração pública municipal, vinculados ao poder executivo do município de Sobral

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 23-9-2013, publicado no DOU de 26-9-2013, Seção 1, página 90, no que se refere ao Processo Nº 46213.014308/2011-07, no Fundamento, exclua-se, por ter sido inserido indevidamente: 00028:00016:00000:00000:00000:00000: 00000:00000:00000:00000:00039:00001.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de setembro de 2013

Processo nº 46208.004963/2013-80 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 328, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Docentes e Administrativos da Faculdade e Colégio Suldamérica (CNPJ Nº 00.041.699/0001-38), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.007872/2013-04 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 54, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos funcionários da empresa Bamboo Web Agency LTDA (CNPJ Nº 17.897.007/0001-50), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.010605/2013-14 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 149, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/GO (CNPJ Nº 01.015.676/0001-11), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 47999.001243/2013-66, resolve:

Conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.411/0001-07, situada à Avenida Júlio de Paula Claro, nº 1280, Município de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigente até 31 de julho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 353 e 353.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes e suas Entidades Vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012, firmado entre o Ministério dos Transportes e o Movimento Brasil Competitivo - MBC, que teve por objetivo dotar o Ministério dos Transportes de metodologias e ferramentas para acompanhamento e gestão da estratégia do Sistema Transportes, baseada na metodologia do Balanced Scorecard;

Considerando a pertinência de se convencionar, para fins desta Portaria, a denominação "Sistema Transportes" como sendo a reunião das unidades internas do Ministério dos Transportes e suas Entidades Vinculadas;

Considerando a necessidade de estabelecimento de rotinas e instrumentos de acompanhamento e gestão dos resultados definidos; e considerando a necessidade de conferir melhor continuidade administrativa por meio de priorização de iniciativas estratégicas, que impactam a gestão e trazem benefícios para sociedade, e do acompanhamento regular de sua execução, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Sistema Transportes, sob a coordenação do Ministério dos Transportes, sintetizado nos seguintes componentes:

I - Missão: dotar o país de infraestrutura viária adequada, garantir a operação racional e segura dos transportes de bens e pessoas, cooperar para o desenvolvimento socioeconômico e a integração nacional e sulamericana.

II - Visão: atuar e ser reconhecido como agente indutor do desenvolvimento sustentável brasileiro pela oferta de uma infraestrutura e serviços de transportes com padrões internacionais de excelência.

III - Atributos de Valor para a sociedade:

- Integrado;
- Seguro;
- Eficiente;
- Acessível;
- Nível de Serviço Adequado;
- Modicidade Tarifária; e
- Responsável Social e Ambientalmente.

IV - objetivos estratégicos: definidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do Sistema Transportes, para o biênio 2013 a 2015, deverá conter:

I - pelo menos um indicador de desempenho para cada objetivo estratégico;

II - metas associadas aos indicadores de desempenho; e

III - iniciativas estratégicas e respectivas ações necessárias para o atendimento das metas fixadas.

Art. 3º As Entidades Vinculadas ao Ministério dos Transportes e suas unidades, sob a coordenação da Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT/MT, e com o apoio da Secretaria Executiva - SE/MT, promoverão a operacionalização do Planejamento Estratégico Institucional por meio de indicadores, metas e iniciativas estratégicas.

Art. 4º O Ministério dos Transportes promoverá periodicamente Reuniões de Análise da Estratégia - RAE para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

a) Tema: Planejamento

Objetivo 1: Fortalecer a capacidade de planejamento integrado buscando o alinhamento das esferas de governo e sociedade;

Objetivo 2: Incorporar continuamente melhores práticas incluindo a aferição dos resultados;

Objetivo 3: Promover a inovação incorporando novas tecnologias;

Objetivo 4: Assegurar a responsabilidade socioambiental;

b) Ampliação e Qualificação

b.1) Desenvolvimento:

Objetivo 5: Reduzir as desigualdades regionais;

Objetivo 6: Induzir o desenvolvimento de áreas de fronteira agropecuária, mineral e industrial;

Objetivo 7: Aumentar a eficiência produtiva em áreas consolidadas;

Objetivo 8: Consolidar a integração com países da América do Sul;

b.2) Eficiência Logística:

Objetivo 9: Impulsionar o transporte ferroviário;

Objetivo 10: Incrementar a navegação de longo curso, de cabotagem e interior;

Objetivo 11: Promover a integração modal nos eixos de transporte;

Objetivo 12: Ampliar e oferecer alternativas de acesso aos portos e terminais;

Objetivo 13: Ampliar a malha rodoviária pavimentada;

Objetivo 14: Assegurar a manutenção da malha de transportes;

c) Operações e Serviços

Objetivo 15: Melhorar o nível de serviços dos modos de transportes;

Objetivo 16: Fortalecer a atuação dos operadores de transporte, com ênfase na multimodalidade;

Objetivo 17: Garantir a segurança dos usuários;

Objetivo 18: Garantir elevados padrões de fiscalização;

d) Gestão

Objetivo 19: Aprimorar a contratação e gestão de projetos / empreendimentos / contratos;

Objetivo 20: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira;

e) Regulação

Objetivo 21: Aperfeiçoar os marcos regulatórios;

f) Fomento

Objetivo 22: Otimizar e fomentar a participação privada nos investimentos no setor de transportes;

g) Governança

Objetivo 23: Alinhar a estrutura organizacional à estratégia;

Objetivo 24: Consolidar a Gestão por Resultados;

Objetivo 25: Aprimorar a disponibilidade, qualidade e integração das informações;

Objetivo 26: Assegurar a transparência ativa da gestão;

h) Pessoas

Objetivo 27: Desenvolver competências estratégicas (Quali e Quanti);

i) Ambiente Organizacional

Objetivo 28: Garantir ambiente organizacional propício.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 683, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124019/2013-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente (SP) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo 08-9016-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50606.003069/2011-13, resolve:

Nº 868 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG-Div. MG/SP, subtrecho: Entr. BR-116/MG (Governador Valadares) - Belo Oriente, segmento: Km 155,4 - km 228,2, Extensão: 72,8 Km, PNV: 381BMG0160 - 381BMG0170 - 381BMG0180, Lote 01, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1235, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo nº 50606.003908/2009-71, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0407/13 a PEET nº 0512/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1295 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 869 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 02, subtrecho: Acesso a Belo Oriente - Entr. MG-320 (p/ Jaguaráçu), segmento: Km 228,2 - km 288,4, Extensão: 60,2 Km, PNV: 381BMG0185 - 381BMG0190 - 381BMG0210 - 381BMG0230, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1234, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo nº 50606.003907/2009-26, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0513/13 a PEET nº 0598/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1296 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo nº 50606.003070/2011-30.

Nº 870 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 03, subtrecho: Entr. MG-320 (p/ Jaguaráçu) - Ribeirão Prinha, segmento: Km 288,4 - km 317,0, Extensão: 28,6 Km, PNV: 381BMG0260, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1083, de 18 de outubro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo nº 50606.003906/2009-81, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0599/13 a PEET nº 0627/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1297 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo nº 50606.003071/2011-84.

Nº 871 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 04, subtrecho: Ribeirão Prinha - Acesso Nova Era Sul, segmento: Km 317,0 - km 335,8, Extensão: 18,8 Km, PNV: 381BMG0260 - 381BMG0265 - 381BMG0270, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1084, de 15 de outubro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo nº 50606.003905/2009-37, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0628/13 a PEET nº 0652/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1298 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo nº 50606.003072/2011-29.

Nº 872 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 05, subtrecho: Acesso a Nova Era Sul - João Monlevade, segmento: Km 335,8 - km 356,5, Extensão: 20,7 Km, PNV: 381BMG0275 - 381BMG0290, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1233, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo nº 50606.003904/2009-92, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0653/13 a PEET nº 0682/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1299 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo nº 50606.003073/2011-73.

Nº 873 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 06, subtrecho: João Monlevade - Rio Una, segmento: Km 356,50 - km 389,50, Extensão: 33,00 Km, PNV: 381BMG0290 - 381BMG0310, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1085, de 18 de outubro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo nº 50606.003903/2009-48, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0683/13 a PEET nº 0702/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº1300 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Processo Administrativo nº 50606.003074/2011-18.

Nº 874 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 07, subtrecho: Rio Una - Entr. MG-435 (Caeté), segmento: Km 389,50 - km 427,00, Extensão: 37,5 Km, PNV: 381BMG00310 - 381BMG0330 - 381BMG0335, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 334, de 12 de abril de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 015, de 08 a 12 de abril de 2013, processo nº 50606.003902/2009-01, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0703/13 a PEET nº 0730/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº1301 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Processo Administrativo nº 50606.003075/2011-62.

Nº 875 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 08-A, subtrecho: Entr. MG-435 (Caeté) - Entr. MG-020, segmento: Km 427,0 - km 445,0, Extensão: 18,0 Km, PNV: 381BMG0360 - 381BMG0370, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.086, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo nº 50606.003901/2009-59, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0731/13 a PEET nº 0754/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº1302 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Processo Administrativo nº 50606.003076/2011-15.

Nº 876 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 08-B, subtrecho: Entr. MG-435 (Caeté) - Entr. MG-020, segmento: Km 445,0 - km 458,4, Extensão: 13,4 Km, PNV: 381BMG0360 - 381BMG0370, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.232, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo nº 50606.003901/2009-59, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0755/13 a PEET nº 0773/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº1302 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Processo Administrativo nº 50606.003076/2011-15.

Nº 877 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-101/RJ; Trecho: Divisa ES/RJ - Divisa RJ/SP, Subtrecho Entr. BR-465 (B)/RJ-071/097 (Sta Cruz) - Acesso a Mangaratiba e Acesso ao Porto de Itaguaí (BR-493/RJ), Segmento: km 385,8 ao km 411,96, especificamente entre as estacas 865+0,00 e 903+0,00, necessárias à construção de trevo no entroncamento entre a BR-101/RJ e BR-493/RJ, bem como o Acesso ao Porto de Itaguaí, em conformidade com o Projeto Executivo Consolidado da Duplicação / Restauração da Pista Existente, Código PNV: 101BRJ3290 a 101BRJ3340, aprovado pela Comissão formada pelos engenheiros da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 001, de 08/01/2009, publicada no Boletim Administrativo nº 009 de 02 a 06/03/2009, processo nº 50607.001280/2007-05, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 1.076 do Diretor Geral do DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 027 de 06/07/2007, e de acordo com o desenho PEET nº 0775/2013, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

Processo Administrativo nº 50607.000921/2013-44

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

ATO Nº 6, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

PROPONENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES - Coordenador de Engenharia.

SUPRIDO: LUIZ EDUARDO MENDES - Matrícula 22596 - CPF: 009.919.901-70

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
Total R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)	

PROCESSO: 0.00.002.001770/2013-82

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/09/2013 a 30/11/2013

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 02/12/2013 a 16/12/2013

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL
Ordenadora de Despesas

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001532/2010-44

RELATOR: Conselheiro Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CNMP. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. A instituição de qualquer tipo de remuneração dos servidores públicos somente pode ser veiculada por lei específica, nos exatos termos do art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, da Constituição da República, haja vista que a remuneração devida aos servidores públicos em geral está sujeita ao princípio da reserva absoluta de lei. Este postulado constitucional submete as regras pertinentes do instituto do estipêndio funcional ao domínio normativo da lei formal.

2. Ausência de previsão legal para a concessão de: a) vantagem pessoal incorporada decorrente do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, conferida pela lei apenas aos ser-

vidores civis do Estado do Pará; b) gratificação pelo exercício de cargos ou função de direção e/ou assessoramento superior, e pelo desempenho de mandato no Conselho Superior, enquanto no efetivo exercício, prevista unicamente na Resolução nº 006/2001-CPJ.

3. Previsão da lei estadual nº 6.440/02 com relação ao pagamento de ajuda de custo por conta da atuação perante os Juizados Especiais, e do efetivo exercício cumulativo nos programas sociais, derogada pela lei estadual nº 6.794/05 e pela Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará).

4. Inviabilidade no pagamento das verbas acima mencionadas.

5. Procedência parcial do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001611/2011-36

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
EMBARGANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO SANTOS (OAB/PA 14.354)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. VOTO DIVERGENTE NÃO INDICADO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO E NO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Há erro material na certidão de julgamento e no extrato do acórdão que, a despeito da existência de voto divergente, informam que o julgamento teria sido unânime.

2. É desnecessária a anulação do acórdão embargado no caso e a realização de nova sessão plenária para rediscussão do mérito, bastando a correção do erro material.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeito infringente, apenas para que conste da certidão de julgamento e do extrato do acórdão que o julgamento se deu por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Jarbas Soares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acolher, parcialmente, os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000077/2008-45

ASSUNTO: PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA EX-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE. ILEGALIDADE CONSTATADA. FORMALIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO ATUAL PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL CORRESPONDENTE.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades no pagamento de gratificação de produtividade a servidores do MP/AM durante a gestão do então Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, Vicente Augusto Cruz de Oliveira.

2. Irregularidade constatada. Configuração das infrações previstas nos incisos II e VI do artigo 121 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993 (LOMPAM).

3. Considerando já ter sido aplicada ao requerido a penalidade de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, necessária a determinação de cassação da aposentadoria, a qual depende de decisão judicial transitada em julgado.

4. Formalização de representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na pessoa de seu atual Procurador-Geral de Justiça, para a propositura da ação civil correspondente, com vista à decretação da perda do cargo, bem como à adoção de providências tendentes ao ressarcimento do erário em face dos prejuízos causados aos cofres públicos.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou procedente o Processo Disciplinar no sentido de, no momento, deixar de aplicar sanção ao requerido, por não poder o Conselho Nacional do Ministério Público impor sanção mais grave do que a já determinada e de fato aplicada, assim como, pela formalização de representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na pessoa de seu atual Procurador-Geral de Justiça, para a propositura da ação civil correspondente, com vista à decretação da perda do cargo e, para adoção de providências tendentes ao ressarcimento do erário em face dos prejuízos causados aos cofres públicos.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator



DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001348/2011-85
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Danilo Campos - Juiz de Direito
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...) Ante o exposto, constatada a manifesta improcedência da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, determino o arquivamento da presente representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.001348/2011-85, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000960/2013-01
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: JOSÉ VENÂNCIO AMARAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO

(?) Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta improcedência da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento da presente representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000960/2013-01, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001562/2012-12
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CÍNTIA MENDES DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CÍNTIA MENDES DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(?) Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e o atendimento da pretensão da requerente, determino o arquivamento desta representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.001562/2012-12, por perda de objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", segunda parte, do RICNMP. Brasília, 24 de setembro de 2013.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000988/2013-30
REQUERENTE: ENIO WALCÁZER DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 36, § 1º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se o requerente.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001232/2013-16
REQUERENTE: ANTONIO JONAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...) Dessa forma, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do art. 43, IX, "a" e "c", do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se. Publique-se. Cumprase.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001505/2011-52
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
DECISÃO

(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, e devidamente constatado que o Ministério Público do Estado de Rondônia vem obedecendo fielmente a Resolução CNMP nº 37/2009, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a inexistência de qualquer providência a ser adotada.

Dê-se imediata ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, para que comunique aos servidores Bruna de Mello Zanut e Ilda de Mello, e Wagner Cunha Pedraza e Rosemary Moreira Cândido, com as homenagens de praxe.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 1.299/2013-42
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: HENRIQUE DA ROSA ZIESEMER
REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DECISÃO

(?) Em face do exposto, RECONSIDERO PARCIALMENTE a decisão liminar proferida às fls. 60/66, excluindo a sua parte final, relativa à suspensão da homologação dos resultados dos concursos de remoção do qual participe o Requerente. Considerando que o presente feito encontra-se devidamente instruído, determino a adoção das providências necessárias para a sua inclusão na pauta de julgamentos da 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 07/10/2013. Publique-se e intime-se.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA
Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001301/2013-83
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: MAGNALDO JOSÉ NICOLAU DA COSTA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
DECISÃO

(...) Destarte, considerando que a processo objeto da pretensão do requerente foi analisado pelo órgão ministerial responsável, que promoveu o andamento cabível, constata-se a perda do objeto desta representação.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 43, IX, "b", c/c art. 87, § 2º, do RICNMP. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: 0.00.000.000893/2012-35
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO BONSAGLIA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PARÁ
DECISÃO

(...) Dito isto, sem prejuízo de eventuais apurações a serem retomadas em caso de notícia de novas irregularidades, entendo verificada a perda do objeto do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PP 0.00.000.000304/2013-08
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: CIRO ARAÚJO DE CAMPOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

DECISÃO

(?) Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001291/2013-86
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Associação Paulista do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

Tendo em vista a subsistência dos fundamentos expostos na decisão às fls. 53/55, mantenho-a integralmente e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Com apoio no art. 154, §1º, do RICNMP, expeça-se ofício à associação requerente, com cópia deste despacho e das razões recursais, abrindo-se-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001275/2013-93
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público Federal
DECISÃO

Tendo em vista a subsistência dos fundamentos expostos na decisão às fls. 12-14, mantenho-a integralmente.

Com apoio no art. 154, §1º, do RICNMP, expeça-se ofício ao presidente do CSMFP, com cópia deste despacho e das razões recursais, abrindo-se-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000875/2013-34
REQUERENTE: Matheus Baraldi Magnani - Procurador da República
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face de Matheus Baraldi Magnani, por decisão do Corregedor Nacional, devidamente publicada no DOU de 01/07/2013, diante dos indícios de materialidade e autoria de falta funcional, consistente em não desempenhar com zelo e presteza suas funções, bem como por não guardar decoro pessoal.

O requerente vem aos autos informar que se encontra em gozo de licença médica de 30 dias, estando afastado de suas atividades laborativas a contar do dia 15/08/2013 (atestado anexo).

Por tal motivo, requer a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, enquanto permanecer afastado de suas funções.

É o breve relatório.

Esgotado o período de licença pretendido e comprovado pelo requerente, denota-se que o pleito já se encontra prejudicado.

De toda forma, o simples afastamento das funções pelo processado, sem demonstrar ou justificar hipótese de prejuízo processual, principalmente levando-se em conta a regularidade de sua representação processual, não configura hipótese de suspensão de Processo Administrativo Disciplinar.

Encaminhe-se à Secretaria Processual para distribuição a um Conselheiro Relator, nos termos regimentais.

Publique-se.
Registre-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 676, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, XXV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:
Art. 1º Transformar em Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, sem aumento de despesa, o cargo efetivo listado abaixo:

VAGA	LEI	CARGO	UNIDADE	ORIGEM
2915	8628	Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública	PR-RJ	APOSENTADORIA - RENATO MICHELLI, CPF: 372.367.417-87 - PT/SG-829, DE 18/06/2013, DOU DE 19/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 680, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 409, de 20 de setembro de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 478, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, Seção 1, de 29 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	17.000.000
03.122.0581.1142.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	240.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	374.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	9.851.702
T O T A L			27.570.702

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.106.489
T O T A L			2.106.489

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	5.028.027
T O T A L			5.028.027

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001181.2013.20.000/1. Representado: Maria Flor Restaurante LTDA. - ME. Tema(s): 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador (campo de especificação obrigatória), 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.14.04. Descontos Indevidos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 473, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001165.2013.20.000/0. Representado: Hospital Regional José Franco Sobrinho. Tema(s): 01.02.09. Proteção contra Incêndios

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.02.09. Proteção contra Incêndios, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	4.4.90.00	100	7.960.021
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	1.620.318
03.122.0581.14PM.0795 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI - No Município de Bom Jesus - PI	4.4.90.00	100	600.000
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	810.159
03.122.0581.13CC.2053 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Eunápolis - BA - No Município de Eunápolis - BA	4.4.90.00	100	7.000
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	567.147
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	1.701.441
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	13.600
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	630.000
03.122.0581.13CG.0269 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	298.400
03.122.0581.14PP.5314 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.5.90.00	100	2.034.400
03.122.0581.14PN.5512 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	4.5.90.00	100	5.700.000
03.122.0581.7772.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	500.000
T O T A L			22.442.486

T O T A L G E R A L 57.147.704

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	2.404.309.831	874.535.381
ATÉ OUTUBRO	2.644.309.831	985.663.641
ATÉ NOVEMBRO	3.004.309.831	1.096.791.900
ATÉ DEZEMBRO	3.303.073.159	1.208.467.960

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 23 de setembro de 2013.

PORTARIA Nº 474, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001210.2013.20.000/9. Representado: Cencosud Brasil Comercial LTDA. (antigo G Barbosa). Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.11. PCA - Programa de Conservação Auditiva

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.11. PCA - Programa de Conservação Auditiva, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA



PORTARIA Nº 475, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001171.2013.20.000/5.
Representado: Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil. Tema(s): 08.01.01. Abuso no Exercício de Prerrogativas Sindicais.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.01.01. Abuso no Exercício de Prerrogativas Sindicais, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 476, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001143.2013.20.000/7.
Representado: Auto Viação Cidade Histórica Ltda. Tema(s): 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob n.º 08190.066435/13-18, que tem como interessado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para apurar atos improbidade administrativa relacionada ao indevido uso político do DFTRANS.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob n.º 08190.066433/13-92, que tem como interessados Gilberto Vieira Rios e Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, para apurar atos improbidade administrativa supostamente praticados pelo servidor distrital Gilberto Vieira Rios.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2013, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.220.551.370,73	9.705.178,24
Pessoal Ativo	782.141.906,30	9.671.357,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	438.409.464,43	33.820,71
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	224.821.898,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.343.239,16	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	213.478.659,48	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	995.729.472,09	9.705.178,24
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.005.434.650,33	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	625.461.566.520,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,160751%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.689.484.736,04	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.555.010.499,23	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,3870%	2.420.536.262,43	

Fonte: Siafi Gerencial 2012 e 2013; Portaria nº 528, de 16 de Setembro de 2013 (RCL).

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
 Secretário-Geral de Administração

EUGÊNIO PACELLI DE PAULA CORRÊA
 Secretário de Controle Interno

JOSE ELIOMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA de 2013), sendo o valor total da limitação acumulada até o 4º bimestre o demonstrado no Anexo III desta Portaria.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior e considerando a abertura do crédito adicional suplementar objeto da Portaria-TCU nº 224, de 16 de setembro de 2013, fica alterado, na forma do Anexo IV desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal com suas alterações posteriores, aprovado pela Portaria-TCU nº 102, de 16 de abril de 2013, no que concerne aos Grupos de Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes e Investimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira
 Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39	0100	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Limitação de empenho e movimentação financeira
 Em Reais

Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	1.000.000,00
Total			1.000.000,00



ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2013 e limitação de empenho e Movimentação financeira acumulada até o 4º bimestre

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00 3.3.91.00	116.264.300 723.670	2.748.371 0,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	36.714.035	5.200.000
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	2.000.000	0
01.122.0550.12QE.2408 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG	4.4.90.00	1.500.000	1.500.000
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SECEX/MT	4.4.90.00	1.000.000	1.000.000
01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	21.000.000	2.034.802
TOTAL		179.202.005	12.483.173
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Dotação Total	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		1.506.961.644	12.483.173

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes e Investimentos

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0150 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0300 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	8.595.097,50				5.373.656,66
Fevereiro	8.595.097,50				5.289.823,33
Março	8.595.097,50			300.000,00	5.359.823,33
Abril	9.862.430,83		10.587.641,85	-1.967,61	5.339.823,33
Mai	9.862.430,83		8.837.641,85		5.326.844,16
Junho	9.469.806,41		7.737.641,84		5.326.844,16
Julho	9.469.806,41		7.737.641,84		5.326.844,16
Agosto	9.469.806,41		7.330.681,44		5.326.844,16
Setembro	9.469.806,41		7.330.681,44		5.326.844,16
Outubro	9.369.806,40		7.430.681,45		5.326.844,16
Novembro	9.369.806,40		7.430.681,45		5.326.844,16
Dezembro	9.369.806,40	1.575.000,00	7.430.681,45		5.326.844,23
Total	111.498.799,00	1.575.000,00	71.853.974,61	298.032,39	63.977.880,00

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Altera os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2014, constantes do Anexo Único da Decisão Normativa - TCU 128, de 24 de julho de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea "g", e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCU 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 024.795/2013-5, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2014, constantes do Anexo Único da Decisão Normativa - TCU 128, de 24 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de setembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI (CF, art. 159, Inciso II)

Unidade da Federação	Coefficiente
Acre	0,004886%
Alagoas	0,086733%
Amapá	0,176047%
Amazonas	0,775259%
Bahia	5,636324%
Ceará	0,632356%
Distrito Federal	0,164749%
Espírito Santo	4,973105%
Goiás	2,268077%
Maranhão	0,887113%
Mato Grosso	1,550047%
Mato Grosso do Sul	1,794598%
Minas Gerais	14,393252%
Pará	5,892184%
Paraíba	0,115157%
Paraná	7,886555%
Pernambuco	0,415099%
Piauí	0,020285%
Rio de Janeiro	16,870820%
Rio Grande do Norte	0,085904%
Rio Grande do Sul	9,591501%
Roraima	0,285305%
Santa Catarina	0,003615%
Santa Catarina	5,344775%

São Paulo	20,000000%
Sergipe	0,046758%
Tocantins	0,099496%
TOTAL	100,000000%

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 35 (ORDINÁRIA)
Sessão em 1º de outubro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.826/2009-2
Apenso: TC 032.079/2011-7 (Tomada de Contas Especial); TC 009.574/2004-5 (Relatório de Levantamento)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Victor Sadeck Filho
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia Advogados constituídos nos autos: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO 2997 e outros; Cibelle Dell Armelina Rocha, OAB/AC 2543 e outros.

TC-008.662/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Jucely de Farias
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.145/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Josemar Belmont
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacima/PB, (ex-Campo de Santana)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.478/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Stegmann e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.022/2012-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas - PB; Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.790/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anna Eliza Guimarães Carneiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.489/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel Candido da Silva e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.589/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Basílio Cosmo da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.619/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Zilah Holanda Pinto
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.628/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zélia Silva de Guimarães
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.668/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Carlos de Moura Lima e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.790/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Campos da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.796/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otacilio Pereira dos Santos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.824/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Castilho Levy
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.828/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Olívia Maria da Silveira
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.883/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Júlia Maria Alves Rosa
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.898/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lais Márcia Ferreira Leite e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.080/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ester da Trindade Marcelino
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.121/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Carivaldo Brandão
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.123/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmeia Martins de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.125/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adair Lucia da Silva Lubas e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.128/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto José Bona Andrade e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.130/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Catarina Greco Alves e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.131/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Martha Cecilia Hernandez de Senna
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.181/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauro Nunes Pereira
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.059/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Eliane Aguiar de Araujo
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.270/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Batista Pereira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.275/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanne de Souza Monteiro e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.276/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia de Souza Machado Quaresma
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.279/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Milena Bertollo Nardi
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.280/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aurenívia Ferreira da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.281/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adma Batista da Costa e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.282/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio dos Santos Junior e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.291/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Maria Garcia e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.293/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Claudio Machado dos Santos
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.294/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Cristina Gonçalves Stefeneti
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.306/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Atilio Emanuel de Sales Souza e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.311/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Marreiro dos Santos Junior e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.316/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Costa Assunção e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.318/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edvaneide dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.326/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilberto Oliveira Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.329/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Soares Cascardo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.332/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acto de Lima Cunha e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.333/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Willian Fernando de Castro Jacques
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.375/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Claudia Silverio Nascimento
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.376/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Araujo dos Santos Rabelo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.384/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodinei de Moura Alves
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.385/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Alberto de Mendonça Dantas
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.426/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nadia Louise Dias de Souza Freitas
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.427/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abimaelson Santos Pereira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.435/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maurinice Daniela Rodrigues
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.439/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Cezar de Noronha e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.442/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nadia Aline Bobbi Antonianssi
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.473/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cesar Velame de Carvalho
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.477/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francinaldo Lins de Figueiredo
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.578/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andréa Coelho Ottoni
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.890/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Alberto Duraes Pereira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.928/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ben Hur Russo Farias e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.345/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA
Responsáveis: Agnaldo Machado dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.494/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício 2005
Órgão/Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR
Responsáveis: Amarildo Baesso e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.540/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PA
Responsável: Mário Cezar Sobral Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.808/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA
Responsável: José Francisco da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.567/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MF
Responsáveis: Alda Baracho Figueira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-020.286/2013-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2012
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMs/RS
Responsáveis: Eduardo Xavier da Costa e Luis Carlos Ferreira Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.787/2011-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2010
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Responsáveis: Carlos Higinio Ribeiro de Alencar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.230/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB
Responsáveis: Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.883/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Alagoas
Responsáveis: Adiege Maria de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.108/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Ana Cláudia Duarte de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.180/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: Bruno Ribeiro Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.376/2013-9
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
Responsáveis: Marcelo de Lima Lopes e Noelia Alves da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.616/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas
Interessado: Abílio Máximo da Hora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.020/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Mariza Vasques de Abreu e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.022/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessados: Francisco Edmundo de Lima Raulino e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.362/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessado: Francisco Moniz Barreto de Aragão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.404/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessados: Carmen Dolores Nogueira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.421/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no RS
Interessados: Egidio Leal Torma e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.614/2011-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2010
Órgão/Entidade: Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - Md
Responsáveis: Atila Maia da Rocha e Racine Bezerra Lima Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.254/2012-6
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará - NEMs/PA
Responsável: Wilma Aires Monteiro Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.308/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra de Almeida Menengóia; Rejane de Almeida Menengóia; Renata de Almeida Menengóia
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.012/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anderson Charles Rodrigues da Silva; Maria de Lourdes Tenorio Ferreira; Maria de Lourdes Tenorio Ferreira; Vera Lucia Rodrigues da Silva; Vera Lúcia Rodrigues da Silva; Vera Lúcia Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.518/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Amilton Luiz Novaes
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.684/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Paula Cavalcante de Lima
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.284/2001-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolina Barbosa Pinheiro de Carvalho; Cassandra Barbosa Pinheiro de Carvalho; Ermelinda Soares de Sousa; Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC; Maria Eliza Teixeira; Rosália dos Santos Baldez; Saulo de Tarso da Silva Carvalho
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC; Maria Eliza Teixeira; Rosália dos Santos Baldez; Saulo de Tarso da Silva Carvalho
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.632/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alkindar Milheiro de Alcântara; Ângela Maria Martins de Oliveira; Jair Ferreira do Carmo; José Alves Feitosa; Maria José Fernandes Conceição; Oracilde Santos
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.268/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edmundo Laranja da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.274/2005-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ogeis Franco da Silva; Otávio Gonçalves
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.592/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Euriques Mendes de Oliveira; Paula Francinete Mendes da Costa; Raimundo Nonato Ferreira Passos
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.754/2002-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clotilde de Lourdes Branco Germiniani; Leocadia Konkel Babbar; Universidade Federal do Paraná - Mec; Vilma Amancio; Vilma Mendes Rodrigues; Waldemiro Vicente de Souza
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.166/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliana Maria das Graças Pinto Alves; Elizabeth Máximo dos Santos; Marcelo Máximo Luiz; Maria Máximo dos Santos; Maria Pereira de Souza
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.925/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernardette Assis Garcia Rosa; Ieda Maria Marques Ribeiro
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.273/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José Santos Maciel da Cruz
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.276/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adélcio Veiga; Glauco Calegário Veiga
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.968/2012-0
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Carlos Alberto Barra Tassarollo; Jasper Coyle; Valter Mello Rocha; William O'Riordan
Órgão/Entidade: Petrobras Ireland Limited
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros.

TC-020.215/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Edna Araújo Pinheiro
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.091/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Vieira Schuster; Raquel de Freitas de Oliveira; Renata Neves Carvalho de Oliveira; Richard Silva Gomes; Rodrigo de Oliveira Teixeira; Roseane Correa Silva Berte; Roselaine Borges Silva Duarte; Ruama Gomes Pereira; Sabrina Machado Sousa; Sabrina Tonellotto Terres; Sandra Regina Fortes de Santana; Sandro Silva da Fonseca; Sandy Mayara D'Ávila dos Santos; Simone Lemos Martins Cardoso; Simone Nunes Quadros; Simone dos Passos Santos da Luz; Suzana Helena Schneider; Sylvia Teixeira Curvello Ferrao; Tainara Rodrigues Alves; Tamires Motta Peixoto; Tassiele Henriques Schmidt; Tatiana Massia; Tatiane Barreto Nunes; Thiago Thome Silveira; Vanessa de Azevedo Anastácio Pedroso; Vânia Ana Silveira Muniz; Vinicius Quos dos Santos; Vivian Cristofoli; Viviane de Souza Ayres; Walquiria Andrea Silva da Silva
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.133/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalgisa Ribeiro Aguiar Arruda; Adriana Celia de Souza Lima; Adriana Lopes de Souza; Adriana Marques das Neves; Adriana Silva Aragao; Alessandra Monteiro da Silva de Almeida; Alexandre Portes da Rocha; Aline Correa da Silva; Aline da Silva Cunha; Angelo Pinto Pereira; Carmen Lucia de Jesus Nicolay dos Reis; Carolina Koury Nassar Amorim; Cassia Cristina Muchick Cardoso; Cecília Maria Pereira dos Santos Carvalho; Celia Miranda Teixeira; Clarice Pereira Barros da Silva Neta; Claudia Regina Ferreira Santos; Daniel Lima Reis da Silva; Daniel Valle Vasconcelos Santos; Danielle Freitas Henriques; Domingos Savio de Carvalho Arruda; Erica Ribeiro Gomes; Felipe Tuji de Castro Franco; Giselle Santos Silva; Isabel Aparecida Aguelho; Isabella Maria Almeida Mateus; Jose Flavio de Souza Dias Junior; Joyce Favacho Cardoso Nogueira; Leandro Calvoso Cavalcanti; Leila Maria da Silva Fernandes; Liette Virgolino de Miranda Silva; Marcelo Silva Moraes; Marcia de Nazare Miranda Bahia; Marlene Alves da Silva; Nelson Duarte Faro Junior; Osvaldo Pimentel Marques Neto; Roberta Quatti Nogarol de Lima; Samara Cristina Campelo Pinheiro
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.224/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Advanildo Souza Santos; Aécio Joaquim de Aragão Junior; Andrea Oliveira; Antônio José dos Santos; Carlos Henrique Almeida Mendonca; Cleo Rubens Costa Calazans; Cristiana Rosa Santos Bomfim; Diego de Santana Silva; Diego dos Santos Maynard; Elder de Araújo Santos; Eldson Lima Bezerra; Fernando de Souza; Gabriela de Melo Santos; Getúlio Caje dos Santos; Gilberto Raimundo do Nascimento; Gilson Goncalves Lima Júnior; Gladstone Dantas Santos; João Paulo Souza de Santana; João Vinicius Garcia Albuquerque; Jonathas Mendonca Barbosa; Jorge Henrique dos Santos Liberal; José Luann de Jesus Oliveira; José Reinaldo Souza; José Rodrigo Alves de Jesus; Josimar dos Santos Costa; Jovane Cabral Guerra da Silva Rocha; Júlio Cesar Passos Rodrigues; Leonardo Oliveira Brito; Lidemarques Menezes de Jesus; Lucian Santos de Jesus; Manoel Francisco de Jesus Filho; Marcos Danilo de Lira Gomes; Marcus Vinicius Fantagussi dos Anjos; Maria Juliana Nunes Melo; Matheus Vinicius Gonzaga Protazio; Patrick Artur Thomas Leite Paschoetto; Paulo Roberto Loureiro; Paulo Roberto Passos Santos; Priscila Cavalcanti Cortes; Rodrigo Pina Ramos; Rone Peterson Ribeiro Andrade; Saulo de Sá Guimarães; Tiago Sandes Souza; Vismonde Santos Leite
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.231/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson do Carmo Castro; Eudes Araujo de Lima; Gilmar Pereira de Andrade; Haroldo Alves Carvalho; Joao Gustavo de Moraes Goncalves; Jose Clodoaldo Vitorino; Laerte Augusto de Araujo; Natyara Medeiros Amorim; Tiago Ribeiro de Medeiros
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.232/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Marques Santos; Carmosina Ferreira Silva; Claudio Mendes Frazao; Eduardo Serra Barros; Elisson Marcos Barros Sousa; Gleidson Braga Correa; Jairo dos Santos Silva; Mailton Pereira Pacheco
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.238/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Rodrigues da Silva; Arthur Jose Valderramos de Arruda; Beatriz Ferreira; Bruno Eloir Bueno Hirt; Diogo Matos Tocantins; Edis de Oliveira Souza; Jarbas Y Monte de Vargas; Julio Cesar Alves; Luis Henrique Bettio; Marcia Carvalho de Oliveira; Marilene Barth; Mirian Weirich Zanin; Natanie Cristina Neves da Silva; Queiliane Barbosa de Sousa Coelho; Renan Defacio Calassara; Tharles Costa Moraes; Vanessa Regina Narcizo Cabral
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.529/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Reis Matos
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.562/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deolette Rachadel Hames; Maria de Souza de Jesus
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.595/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Brito da Conceição
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.621/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelita Leite Ribeiro; Eunice Santana da Silva; Josefina Liberato de Oliveira; Maria Souza Silva; Nilza Sampaio Mello; Valdelice Silva Souza Pereira; Valdumira Laranjeira Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.633/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marilia Chiabai Peixoto
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.644/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sueli Garcia Brunstein
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.736/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fátima Aparecida Silveira dos Santos; Fernanda Farias Mundim; Guilherme da Silva Neto; Mayane Marques Andreu; Raiany Vieira de Araújo
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Mato Grosso do Sul - DR/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.740/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleberilson Soares de Abreu; José Daniel Queiroz Brito; José Rafael Santos Botelho; Kennedy Estevam Jacinto; Silvana do Socorro Barroso Negrão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.835/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Sergio dos Santos Marques; Luiz Sergio dos Santos Marques
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.838/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivanilse Fernandes
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.870/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maurita Ana Alves
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.876/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Júlia da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.904/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Miguel Coimbra de Aquino
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.906/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Abraão Lincoln de Sousa Alves; Severino Leandro de Sousa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.096/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Lincoln José da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.189/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cícero Antônio de Sá; Lúcia Maria de Fátima Rocha; Márcio Humberto Alencar de Lima
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.190/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alice Maria Oliveira dos Anjos; Jorge Vianna Dias da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.196/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Beatriz Moreira Valim; Maria Eunice de Oliveira Saraiva; Maria Lúcia Leal Cabral; Valdoilson Gomes de Almeida
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.197/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cícero Lotario Tironi; Fernando Schwanke; José Pimentel de Carvalho Junior; Maria de Jesus Caetano Bianchini
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.198/2013-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Beatriz Moreira Valença; Ebenezer Arcaño dos Santos; Elaido Ferreira de Lima; Eulina Bezerra da Silva; Gastão Costa Ferro; Gilberto de Oliveira e Silva; João da Costa Borba; Josenalra Pires de Carvalho Gomes; José Bezerra Neto; José da Silva; Maria de Fátima Aprigio de Carvalho; Matilde Claudino de Oliveira; Mirian de Barros Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.195/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.285/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Fabiele Borile dos Santos; Tatiane Silva dos Santos
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.302/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Abimael de Sousa; Adilson Souza da Silva; Adriana Barcellos Lopes Faria; Adriana Cristina Cipriano de Freitas; Adriana Rodrigues Pinto; Adriana Sobrinho dos Santos; Alana Tardem Cucco; Alesandra Vieira do Prado; Alessandra Miranda dos Santos; Alesandra Pereira Raymundo; Alex da Cruz Vaz; Aline Caroline Ribeiro Soares; Alzenira Louseiro Silva; Ana Claudia Belem da Silva; Ana Paula Souza de Lima; Ana Paula da Costa Dias; Ana Ursula Siqueira Francisco; Anderlane Rodrigues Alves; Andre Luis da Silva Garcia; Andre Luiz Dias Cunha Reis; Andrea de Melo Martins; Andrea de Oliveira; Andressa Galdencio Moreira; Angelica Vilarim da Silva; Anselmo da Silva Soares; Antônio Victor Rebouças Abraão; Ariane Ferreira dos Santos; Ariane da Silva Taylor; Beatriz Caneca da Silva; Bianca Assis Pessoa Cavalcanti de Albuquerque; Bianca Gonçalves Romero; Bruno Jose Ricardo de Brito; Carla Maria Fernandes Aglio; Cintia Luzia de Castro da Trindade; Claudio Pereira Cristino; Cristiane Araújo da Costa Goularte; Cristiane Pereira Sampaio Moreira; Cristiane Pereira da Rocha; Cristiane Rocha Magalhães; Cristiane dos Santos Pereira da Silva; Cristina Aparecida de Oliveira Silva; Daniel Moreira Cardoso; Dean de Souza Calderaro; Debora Borba Rodrigues; Denise da Silva Larangeira; Douglas Ledo Haiidamus; Edigleide Silva Torres; Eduardo Americo de Oliveira; Elaine Maria Costa Ribeiro; Eliane Lima Tavares dos Passos; Elisangela Rezenda Me-

nezes; Fabiano de Lima de Oliveira; Fabio dos Santos Borges; Fabiola Silva de Castro; Fany Felix de Carvalho; Fernanda Loureiro Garcia; Fernanda Moreira Mendes de Oliveira; Fernanda Ribeiro Torres; Fernanda Valeria de Freitas; Fernanda da Vinha Romanelli; Fernando Thomaz Faria; Gabriella Martins da Silva Barreto; Gilena Dantas de Brito; Gilson Pereira dos Santos Junior; Glayce Ferreira Sales; Grazielle Affonso Gonçalves; Guilherme Machado Mello; Haidee Gomes de Melo de Lira; Harley Roberto Warnoux de Souza; Ingrid Heni Slany Pereira; Irisland de Medeiros Bispo; Ivan Marcos da Silva; Janaina Moreira de Paula; Jeane Farias Guimarães; Jessyca da Silva Pinheiro; João Paulo da Rocha Vasconcellos; Jonas Barbosa Lima Junior; Jorgete Socorro da Silva Cardoso; Joselia Dalemari Pires; Josenias Marcos Pereira de Araújo; Juliana Frohner Felix; Jumara de Jesus Silva; Jupira Mello Luiz de Oliveira; Leila Rodrigues de Almeida de Souza; Leonardo da Silva Fragozo; Lidia Silva; Ligia Maria Olivo de Mendonça; Lillian Vieira Farias Mendonça Affonso; Livian Chagas Faria; Lourival Queiroz dos Santos; Lucas Perez da Motta; Luciana Bertges de Oliveira; Luciana Machado Costa; Luciana Moreira Garbin; Luciana Silverio Alves; Luciana de França Guedes; Luis Gustavo de Barros Tavares Frederico; Luiz Antônio de Lemos Falcão; Luzinete Daniel; Manoela Trindade da Silva.
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.345/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Airam de Abreu Moreira
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.354/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Francisco da Silva; Arthur Nunes Santos; Aslei Andrade da Silva; Bruno Araújo da Anunciação; Clara Meira Costa Sampaio; Daniel Bósio; Daniel Guimarães Ribeiro; Diego Gonçalves de Alcantara; Diego Vasconcelos Costa; Edson Gusella Júnior; Fernando Cota Pereira; Gustavo Tibau do Espírito Santo Alves; Hermes Homero Barbosa de Souza; Hugo de Paula Santos;IVALDO DA SILVA LESSA; Kaiê Pimentel Ataides; Leonardo Leite Martins; Liedo Medeiros Mendes; Lourival de Sousa; Luiz Affonso Pivato Neto; Lúcio Miranda Starling de Carvalho; Marilu Cardoso da Silva; Reginaldo Francisco dos Santos; Ricardo Queiroz Vilanova; Roberto Ramos Colletti; Samanta Gianni; Sergio Lima Andrade; Sonia Batista Lisboa; Victor Coêlho Assunção Carneiro; Vinicius Saraiva da Silva; Vitor Pereira Tavares da Costa; Érica Paulocio Porfirio
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.395/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Batista de Souza Azinari; Ana Paula Esteves Guerra Paracat; Andre Luiz Gica; Andrea Luiza Dias; Barbara Lorenna Adatihara Dantas; Bruno Alves Miranda; Cintia Izumi Ogawa; Daniel Marcinischen; Deide Luciano Esteves da Costa; Deise Aoyama da Silva; Denis Ricardo dos Reis; Diego Henrique Martins da Cruz; Diego Marlus Borges Machado; Douglas Menin Pereira; Edson Ribeiro de Lima; Eguinaldo Bernabe Marques; Eliane Maria dos Santos; Eliane dos Santos; Elisiane Casalli Marcon; Ellen Mendes de Carvalho; Emanuele Zanon; Erica Faustino de Oliveira Carvalho; Everton Luis Leme; Felipe John Cardoso; Flavio Luiz Linhares; Gianfranco Esposito; Jean Carlo Marcelino; Jefferson Fernando Gonçalves; Jonas Gonçalves; Julio Cesar Gomes do Prado; Karine Te rezinha Nadolny de Lima; Kelly Aparecida Camargo Mendes; Lais Cristina Bana; Leonardo Forattini Ramalho Eduardo; Leticia Silva Pereira; Lilian Locatelli; Luis Carlos Gonçalves; Maraisa Pereira dos Santos; Marcos Vinicius da Silva; Marisa Pereira Duarte Grando; Meiner Kenji Belotti Mori; Nathalia Beibe Savioli; Nazareno Lizardo de Moraes; Patricia Ferreira Cardoso; Paulo Ricardo Baldin da Rosa; Queren Cavalcante Varela; Rafael de Paula e Silva; Renan Cristiano de Melo; Renan Guilherme Santos Hermes; Renato Moreschi Faria; Rodrigo Bassan; Rosani Paulo de Godoi; Roziane Medeiros de Paula; Sandro Marcos de Almeida; Sara Ariane Wazilewski; Simone Cristina Purkott; Sineval Porfirio da Silva; Tatiane de Freitas Zanões; Vanderlei Pinheiro da Cunha Santos; Viane Inocencio Faria; Vivian Gao Vargas Araujo; Washington Luis Goncalves de Sou Barbosa
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.396/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hevillan Gomes Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.397/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adjunior Cley Silva Santos; Accio Pereira dos Santos Filho; Alex Donizetti Ferreira; Allan Rafael Silva; Ana Claudia de Paula; Anael Ciriaco de Freitas Filho; Anderson dos Santos; Antônio Marcos Miranda Souza; Athaide Antônio da Silva Junior; Audelino Ferreira dos Santos; Bruna Monique da Costa; Bruno Araújo Alves; Carlos Alberto Ferreira Filho; Carlos Henrique Martins; Carlos Roberto de Souza; Cassiano Custodio Antunes; Celio Moreira dos Santos; Celso Costa de Melo; Claudio Fontane Diniz; Clayton Santos Batista; Cleonio Afonso de Oliveira Moura; Cristina Aparecida Santos Rezende Ferrei; Daniel Gomes Ferreira; Daniel Gomes Stanciola; Daniel Pinheiro de Castro; Danilo Gomes Ferreira; Debora Gomes Candido; Dercy Gomes de Oliveira; Devonil Camilo de Macedo;



Ednilson Gomes da Silva; Edson Junio de Souza Moreira; Elenilton Luiz Vital; Elisângela Soares de Souza; Eliu Tomaz da Silva; Elzita Patricia de Souza; Fabiana Elisa de Sousa; Fabiano Paulino de Souza; Fabio Stenio Castro Souza; Fabricio Cesar Santos Alvarenga; Fabricio Wesley Assumpção; Fernando Emanuel Geovani Rebouças da Gr; Fernando Isaias de Souza; Fernando Vieira Gonçalves; Fernando de Souza Nascimento; Gabriel Arcanjo Pereira Santos; Geovane Gonçalves Silva; Geovani José dos Reis; Geovani Olivera Viana; Ginamara Priscila Pereira Garcia; Glauci Ives Silva Kill; Glauco Fortes Lopes; Guilherme Augusto Rosa Teixeira; Guilherme Henrique Freire Alves de Olive; Gunter Ferreira Veiga; Gustavo Domingues Oliveira; Henrique Pereira Silva de Souza; Hesley Geraldo da Costa; Igor Gustavo Santos; Isabelle Taynara Costa Freitas; Izac Andrade do Nascimento; Jaine Luzia dos Reis Silva; Jair Belarmino da Cruz; Jean Machado de Oliveira; Jefferson Carlos de Oliveira Ramos; Jefferson Pereira Costa; João Paulo Cimino; João Paulo Silva; José Carlos da Cruz; José Henrique Martins; Juliano Correa Bartolomeu; Julio Cesar Eufrazio; Junior Luiz Elizario Silva; Kaio Gomes Colares; Kaique Torres Fernandes; Karla Cristina de Oliveira Fortes; Keneo Ferreira Junior; Kennedy Henrique de Andrade; Kezia Paula Gonçalves Silva; Laen Silva Barros; Leandro Botelho; Leandro Tadeu Silva Barros; Leonardo Pereira de Souza; Leonidas Estulano de Assis; Lucas Felipe Amaro; Lucas Francisco Franca; Lucas Ruela da Silva; Lucas Vinicius da Silva Resende; Ludimila Araújo Ramos; Luiz Paulo Boaventura Gonçalves; Maiko Dione Almeida Martins; Marcia Regina Cardoso dos Santos; Marcio Gleigues Germano; Marcio Lemos de Sousa Junior; Marcos Vinicius Ferreira da Conceição; Marcus Paulo de Souza Barbosa; Marcus Vinnicius dos Santos Tiago; Maria Clara Oliveira Silva; Maria Isabel dos Santos Silva; Mariana Campos Costa; Mateus de Freitas Lopes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.400/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valerio Luis Goncalves; Valfrido da Silva Anacleto; Valmik Goncalves de Souza; Vanessa Castro Eler; Vanessa Hellen da Silva Azevedo; Vanir Morais; Vanis Carvalho de Souza; Vinicius Batista de Souza; Vitor dos Santos Costa; Wagner Luiz Alexandre; Walmir Martins Pereira; Wanderson Peres da Costa; Warlton Rodrigues dos Santos; Wellington Antonio de Almeida; Wellington Santiago Archanjo; Willer Angelo de Assis; William Moreno Bandeira; William Edevair Alexandre; Wilson Lopes Camargo; Wilson Marques da Silva; Yan Oliveira Araujo
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.402/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Lopes da Silva; Clebio Lima de Souza; Cristiano Braga Jardim; Edvaldo Lopes de Almeida; Elzito Mendes Gusmão; Emerson da Silva Pinto; Flavio Marques de Araujo; Irineu da Conceição; Ismael Santos da Silva; Jean Carlos Souza da Silva; John Robson de Andrade; João Henrique Nascimento de Oliveira; Raylton Borges da Costa; Romoaldo Alves Gomes; Washington Geórgio de Moraes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.999/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elba Cerqueira Chaves dos Santos
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.045/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denair Soares Samaniego; Jussara Arguello Rodrigues
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.046/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Felix Pereira Sobrinho
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.048/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexandre Queiroz de Britto
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.210/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Angelina Marinho da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.220/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Xavier de Castro
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.313/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gerolina de Oliveira Sainz; Lucila Lopes Moya
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.327/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Horácio Rodrigues Borba
Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.398/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.409/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cileia Silva dos Santos; Francisca Costa da Silva
Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.429/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gustavo do Carmo Evangelista
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.430/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dirce Del Duca Marques
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.575/2011-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Ademir Montes Ferreira; Aderbal Marcos de Azevedo Silva; Admilson Leite de Almeida Júnior; Alexandre Jose de Almeida Gama; Ana Célia Rodrigues Athayde; Ana Elisa Pereira Chaves; Ana Maria Neves Leopoldino; Antônio Berto Machado; Antônio Gláucio de Sousa Gomes; Bráulio Maia Júnior; Camilo de Lélis Gondim Medeiros; Clebert José Alves; Desiane Maiara Gomes dos Santos; Edinalda Gualberto Duarte; Edjane Esmerina Dias da Silva; Eduardo Jorge Lira Bonates; Elis Regina Ferreira; Francicleudo Bezerra da Costa; Francisco de Paula Boaventura Vidal; Fábio Ferreira de Medeiros; Gelmires de Araújo Neves; Geraldo de Sousa Moraes; Geusa de Araújo Marques; Gilmar Trindade de Araújo; Gilson Lino de Sousa; Gisele Sales; Hiran de Melo; Homero Gustavo Correia Rodrigues; Jaime Alves Barbosa Sobrinho; Joaquim Cavalcante de Alencar; Jose Edilson de Amorim; Josenira dos Santos Franca; José Aguiar Barbosa Maia; José Cezário de Almeida; José Justino Filho; José Luiz Ferreira; José Pereira da Silva; José de Miranda Henriques Neto; João Batista Queiroz de Carvalho; João Teotônio Manzi Monteiro de Araújo; Júlio César Almeida Chagas; Lauter Silva Couto; Leiliana Cruz Dantas; Luciano Mendonça de Lima; Luciênio de Macedo Teixeira; Luiz Carlos Silva; Luiz Frederico Barbosa da Rocha; Luzibênia Leal de Oliveira; Lúgia Regina Calado de Medeiros; Macário de Araújo Cavalcante; Manoel Dionízio Neto; Marcelo Bezerra Grilo; Marco Antonio dos Santos; Marcílio Fontes César; Maria Marques Moreira Vieira; Maria do Socorro Souto de Souza; Martinho Queiroga Salgado; Márcio de Matos Caniello; Mércia de Fátima Araújo Gonçalves Lima; Osmar Luiz da Silva Filho; Paulo de Freitas Monteiro; Paulo de Melo Bastos; Ramilton Marinho da Costa; Renato Cristiano Lima Barreto; René Anísio da Paz; Ricardo Cabral de Vasconcelos; Ricardo Trigueiro Moscoso; Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; Roberto Cleiton Fernandes de Queiroga; Ronaldo Romera Lira; Rosilene Dias Montenegro; Rozenal de Almeida e Sousa; Rógis Bezerra da Silva; Rômulo Feitosa Navarro; Solange Absalão Azevedo; Thompson Fernandes Mariz; Valdirene Sabino de Andrade; Vera Lúcia Antunes de Lima; Vicemario Simões; Violeta de Lourdes Jansen de Medeiros; Vânia Maria Sueli Guimarães Rocha; Waldemir Soares da Costa; Wellington Santos Mota; Wellington Lucena Bandeira; Angelo Giuseppe Xavier Lima.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.777/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Alberto Alves Campelo
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.450/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Barreto dos Santos Maria e outros
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.853/2001-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aguinaldo de Lima Rodrigues e outros
Unidades: Secretarias de Saúde e de Educação do Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: José Maria Alcântara Fernandes, OAB/AP 693, Márcio Alves Figueira, OAB/AP 595, e Dewson Ferreira da Silva, OAB/AP 467

TC-014.017/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogada constituída nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

TC-022.873/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Ary Joel de Abreu Lanzarin
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)
Advogado constituído nos autos: Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20.321).

TC-023.099/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ellen Moreira de Alencar e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.863/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marcos Leandro de Sousa e Thais Fernanda Sousa Alves
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.867/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ayrema Salem
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.103/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marlon Silva Goulart de Carvalho
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.930/2009-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ednei Santana Santos; Eduardo Kerber
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.269/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Henrique Caldeira da Silva e Tânia Maria de Souza Silva
Unidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.877/2013-5
Natureza Aposentadoria
Interessados: Sonia Maria de Rezende Pardellas Gazzola e Vamberto Queiroz de Araújo
Unidade: Ministério da Fazenda - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.911/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Etelvan de Oliveira e Edivaldo Mafrá Luna
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.055/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Calderari Miguel
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.246/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ataídes Gabrecht e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.270/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geremias Cavalheiro do Amaral
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.369/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eraldo Alves de Barros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.660/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Wiliam de Almeida
Unidade: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408), Faustino Costa de Amorim (OAB/MA 5966-A) e Salomão Ferreira de Almeida (OAB/MA 4501)

TC-041.246/2012-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Alecsandra Maria Gomes e outros
Unidade: Laboratório Nacional Agropecuário em Recife (Lanagro/PE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.672/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: João Carlos Calage Alvarenga e outros
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional no Estado do Amapá (Sebrae/AP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.784/2012-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsável: Cleide Edvirges Santos Laia e outros
Unidade: Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais (Conab/MG)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.943/2012-8
Natureza: Representação
Interessados: Luis Mauricio Lopes Bortoloti e Luiz Fernando Noel de Souza
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.716/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Dionísio Corteletti, Diretor Regional
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional no Estado do Espírito Santo (Senac/ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.458/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Monteiro de Oliveira Cruz
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.736/2006-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Confiança Terraplanagem e Serviços Ltda. e outros
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.522/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fatima de Carvalho Madeira
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.783/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Evardo Torres e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.298/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cassia Scarsi Visnhieski
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.337/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Rocha Gadelha e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.351/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Antonia Silva da Costa; Daiane Trindade da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.438/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carolina Arantes da Silva
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.904/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Carmo Rubens de Lima
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.216/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cirene Bessa e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.604/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Armando Pimentel Rocha.
Entidade: Município de Camutanga/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.016/2001-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Gualter Goncalves de Lucena; Pedro Wilton Clares.
Entidade: Município de Fortaleza - CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.494/2013-6
Natureza: Representação.
Entidade: Inbra - Superint. Regional/PR - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.824/2012-1
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
Advogado constituído nos autos: Juliana Gonçalves Cardoso Souza (OAB/DF 20.052).

TC-019.938/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Alessandro Oliveira dos Santos.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.490/2013-2
Natureza: Representação.
Representante: Banco Gerador S/A.
Entidade: Município de Sítio do Quinto/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.496/2013-0
Natureza: Representação.
Representante: Raimundo Nonato Tavares da Silva.
Entidade: Governo do Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.336/2013-7
Natureza: Representação.
Representante: Francisco Silva Conceição.
Entidade: Município de Candeias/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.076/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jose Cristovao de Souza Guedes.
Entidade: Inbra - Superint. Regional/MS - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.137/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Luci Polati e Pedro Santino Castilho.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.882/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Loiza Reis de Oliveira.
Entidade: Inbra - Superint. Regional/MA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.294/2013-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Angela Maria do Nascimento.
Entidade: Inbra - Superint. Regional/MA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.364/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Raimundo Sabino da Silva.
Entidade: Inbra - Superint. Regional/MA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.406/2013-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Eliane Limeira de Jesus; Ivan Limeira de Jesus; Maria da Conceição Limeira; Maria da Silva Sacramento; Yeda Manot Sarat.
Entidade: Inbra - Superint. Regional/BA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.999/2013-5
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Aledith Belo Costa, viúva, pensionista de Austro de Franca Costa; Leticia Pereira de Brito, pessoa designada, e Maria da Solidade Santos, viúva, pensionistas de Francisco Pereira dos Santos; Maria Dayane de Lucena, pessoa designada, pensionista de Pedro Moraes de Lucena; Jailson dos Santos Fernandes, filho, e Juarez Fernandes da Silva, companheiro, pensionistas de Severina Catota dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.571/2006-5
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Colégio Pedro II, vinculado ao Ministério da Educação (MEC)
Responsáveis: Wilson Choeri, ex-Diretor-Geral do Colégio Pedro II; Gentil José Salles Machado; Rui March; Jacqueline Bathomarco Correa; Nilson José do Nascimento Amorim; Marcos Antonio Macedo; Luiz Fernando de Almeida Nascimento; Ivair Francisco da Costa; Pedro Alonso Rua; Elaine de Souza Costa; Sandra Helena Barbosa Geraldo; Carlos Henrique Pontes; Luiz Almerio Waldino dos Santos; e Marcelo Santos da Rocha.
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-027.023/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Jarú/RO.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Jarú/RO; Ademário Serafim de Andrade; Miriane Cristina Carassa Rampasio; Edimar Gomes dos Santos; José Onilson Santos; Carlos Wagner Matos; Geneval Alves Vieira.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/FNS - MS; Prefeitura Municipal de Jarú/RO.
Advogados constituídos nos autos: Delmário Santana Souza, OAB/RO nº 1531; Airam Fernandes Lage, OAB/RO 547; Kinderman Gonçalves, OAB/RO nº 1541 e Francisco César Trindade Rêgo, OAB/RO 75-A

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.784/2002-9
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Interessados: Universidade Federal do Paraná - MEC; Euclides Marchi; Rubens Vieira; Wanda Maria Maia da Rocha Paranhos Advogados constituídos nos autos: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e outros.

TC-007.245/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Interessados: Anizio Eduardo Izidorio; Antonia Cunha da Silva Pires; Armando Gonçalves; Tuba Duarte Cintra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.787/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessada: Francisca Silva Alexandre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.458/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessados: Dilma Isolina de Abreu; Nair Devensi; Sonia Maria de Jesus Barbosa; Valter Antonio Nunes
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605); Luciana Dário Meller (OAB/SC nº 12.964); Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC nº 12.204); Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC nº 15.200).

TC-029.083/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Raul Andre; Rosimeri Gutilha Meurer
Advogados constituídos nos autos: Greice Milanese Sônego Osório e outros (OAB/SC 15200)



TC-029.311/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Gameleira/PE

Responsáveis: José Severino Ramos de Souza; Maria José dos Santos

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador)

Advogado constituído nos autos: Rafael Alves Nascimento, OAB/PE 30.004 (peça 22, p.5)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.189/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Nilza da Silva Avena

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.114/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Ana Maria Silva de Almeida, Ananélia Marques Alves, José Epaminondas da Silva, Maria Simone Silva, Rejane Farrant Amaral e Romario Ribeiro

Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.622/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Sérgio Murilo Jansen Pereira e José Henrique de Araújo Silva (ex-prefeitos)

Unidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA

Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Holanda Braúna (OAB/MA 2.628)

TC-011.893/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Arnaldo Ribeiro da Fonseca (ex-prefeito) e empresa Cícero Dias Correia

Unidade: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas/MG

Advogado constituído nos autos: Leonardo Mendes Barbosa (OAB/MG 130.046)

TC-014.422/2011-5

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Recorrentes: Eugenio Milton Bittencourt (prefeito), Giorgia Regina Luchese (secretária municipal de Saúde), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras/PR

Advogado constituído nos autos: Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR 21.989)

TC-019.796/2009-8

Apenso: TC 019.872/2009-1; TC 024.024/2009-1; TC 020.030/2009-0; TC 020.048/2009-5; TC 020.027/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: César Rodrigues Viana (ex-gerente de desenvolvimento social), José Augusto Santos Ferro (ex-gerente adjunto de desenvolvimento social), Eliane da Conceição Azevedo Silva (executora técnica), Eloísa Helena Sousa Abrantes (executora técnica), Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), Jorge Machado Mendes (ex-presidente da entidade executora) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Diretoria Regional do Maranhão (Senai/DR/MA)

Unidade: Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão

Advogados constituídos nos autos: Augusto Aristóteles Matões Brandão (OAB/MA nº 7306-A), Angelo Gomes Matos Neto (OAB/MA nº 7508) e Renata Bessa da Silva Castro (OAB/MA nº 6241)

TC-021.313/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Juscelino de Sousa Vieira (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.267/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jairo Murta Pinto Coelho, ex-prefeito, e Bertran Engenharia e Comércio Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG

Advogados constituídos nos autos: Ronald Amaral (OAB/MG 7.978), Ronald Amaral Júnior (OAB/MG 52.776), Leonardo Coelho do Amaral (OAB/MG 62.602), Castor Amaral Filho (OAB/MG 41.535) e Herbert Campos Dutra (OAB/MG 51.044)

TC-046.956/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Botelho de Souza (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Berilo/MG

Advogado constituído nos autos: Anizio de Sousa Ferreira (OAB/MG 70.914)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.872/2013-9

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA

Interessadas: Renan José Augusto Tavares e Maria Lúcia Ribeiro Ribeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.749/2011-2

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Município de Salitre/CE

Responsáveis: José Antônio Sobrinho e Maria das Graças da Silva Torres

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.785/2011-2

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Município de Envira/AM

Responsáveis: Rômulo Barbosa Mattos; Construtora Nascimento Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.042/2012-2

Apenso: TC 000.830/2013-5.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Iracema/RR.

Responsável: Joaquim de Freitas Ruiz.

Interessados: Ministério do Meio Ambiente e Município de Iracema/RR.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.379/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Itaíba/PE.

Responsável: Brás José Nemézio Silva.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.407/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga/PE.

Responsáveis: Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga e Zilmar de Albuquerque Martins da Rocha.

Interessado: Ministério do Turismo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.608/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Petrolina/PE.

Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho; Município de Petrolina/PE.

Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MMA.

Advogado constituído nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), peça 28.

TC-042.059/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Iracema - RR.

Responsável: Raryson Pedrosa Nakayama.

Interessados: Ministério da Integração Nacional e Município de Iracema - RR.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 27 de setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA**ATA Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge e; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Benquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287 § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 33, da Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5723 a 5815, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 5723/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a apostilar o Acórdão nº 11.257/2011-TCU-2ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-030.052/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Antonio Rodrigues Bexiga (048.977.018-56)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. retificar o enunciado do Acórdão nº 11.257/2011-TCU-2ª Câmara: onde se lê: "...em razão de seu falecimento", leia-se: "...em razão da sua reversão ao cargo anteriormente ocupado";

1.7.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 5724/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, em fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento dos processos a seguir relacionados, por terem atingido suas finalidades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.326/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: 018.577/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - Mec

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumprido o disposto no item 1.6 do Acórdão nº 11.601/2011 - 2ª Câmara;

1.7.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, à Fundação Universidade de Brasília (FUB), à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU).

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 29);

ACÓRDÃO Nº 5725/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.190/2003-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elza Beduarczuk (320.538.789-91); Emílio Salvador Granato (000.240.159-20); Orlando Ruzenete (033.058.309-30); Pedro Ribas Werner (016.327.019-87); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelo aposentado Pedro Ribas Werner (CPF 016.327.019-87), nos termos dos Acórdãos nº 2161/2005 - TCU e nº 269/2012-TCU, ambos do Plenário.

1.4.2. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 2001.70.00.005145-2 (2ª Vara Federal de Curitiba), cujos recursos ainda não foram julgados no Superior Tribunal de Justiça, e 2000.70.00.027384-5 (4ª Vara Federal de Curitiba), ainda em trâmite na referida Vara Federal.

ACÓRDÃO Nº 5726/2013 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco contra os termos do Acórdão 1.809/2013 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 9/4/2013.

considerando que o interessado acima nominado foi notificado da deliberação recorrida na data de 26/4/2013;

considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de quinze dias, nos termos do art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 11/6/2013, sendo, portanto, intempestivo;

considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco; determinar à Sefip que promova a juntada dos comprovantes de notificação de todos os interessados que ainda não se manifestaram acerca do acórdão recorrido; bem como determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação e do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-001.288/2005-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE (00.394.544/0190-13)

1.2. Interessados: Adeilda Melo de Araujo (254.023.664-20); Adilsa Cavalcanti da Silva (081.844.374-04); Aldenice Macedo dos Santos (102.582.644-20); Angela Maria de Jesus Serpa (090.083.064-68); Antonio Jose Coutinho Oliveira (081.253.924-91); Antonio Tavares Pedrosa (003.190.154-91); Aurea Correia da Silva (093.989.704-06); Clodoaldo Francisco da Luz (073.084.004-25); Djalma de Arruda Peixoto Filho (004.869.574-20); Edna Chagas Pereira (111.973.314-68); Edna Melo de Lima (316.093.334-20); Esdras Cabral de Lima (005.076.284-20); Fernanda Francisca Motta Accioly (103.046.904-06); Florismar Alves de Sousa (068.918.704-10); Francisco Vieira de Oliveira (096.422.774-68); Helio Faustino de Albuquerque (153.469.194-49); Jara Cavalcanti de Souza Tenorio (078.019.394-68); Joacy Ramos dos Reis (002.275.524-15); Jose Alves Torres (052.462.454-20); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE (00.394.544/0190-13)

1.3. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.796/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aspasia Muniz da Silva (551.893.268-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer a determinação sugerida, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.629/2003-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Decio Krause (202.235.369-20); Mariza de Oliveira Pereto (234.174.639-04); Yoshiko Saito Kuniyoshi (168.503.789-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2007.70.00.025.731-7 (Vara Federal Ambiental de Curitiba), cujo recurso interposto pela Universidade Federal do Paraná ainda não foi julgado no Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO Nº 5729/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.033/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luis Mauricio Daou Lindoso (059.793.401-06)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5730/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer a determinação sugerida, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.528/2004-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Fernando Soares Dias (022.185.263-87)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 2007.37.00.007618-9, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, cujos recursos interpostos pela Fundação Universidade do Maranhão e pela União ainda não foram julgados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 5731/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.405/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Orlando Leite de Lima Filho (064.656.258-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.773/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gerson Carreiro Chaves (096.639.241-87); Maria Antonieta Serra (221.571.071-34); Mudestino Carvalho Barroso (057.356.371-34); Sergio Esteves Ferreira dos Reis (365.400.057-68); Teresinha Maria da Silva (275.502.571-91)

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do interessado, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.771/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio de Gade Negocio (110.692.604-87)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - João Pessoa/PB

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.068/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Otavio dos Reis (022.355.398-07); Leila Maria Somenzari Leite Olivas (030.306.908-22)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.088/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ilvanir Seger Torres (552.528.260-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.093/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Irineu Francisco Barbosa (131.860.194-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.095/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Jose do Prado (188.466.291-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.107/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Andre Luiz Maistrello (529.317.657-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.139/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Antonio Coelho Viterbo (297.180.747-91); Maria do Carmo Martins de Lima (096.702.541-91); Michael Patricius de Almeida Goggin (029.623.817-15); Rosa Maria dos Reis Nora (557.775.701-00)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 5740/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.169/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Diocelma Filha (359.219.271-04); Jorge Soares Clemente (605.733.767-00); Luzia Moreira da Silva (183.844.121-20); Maria Delta Oliveira de Carvalho (102.605.101-06); Marlene Maria de Andrade Santos (150.180.911-34); Silvana Roth Guilherme da Silva (225.507.041-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.170/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Erismar Pereira da Vitória (291.788.351-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.171/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Victor Coelho Junior (187.154.436-04); Maria de Lourdes de Oliveira (250.858.406-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.174/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Schwengber Werle (320.242.900-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.175/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcebíades Tavares Dantas (040.585.937-68); Cristóvão Dutra dos Santos (182.340.381-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.176/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Antônio Matos da Silva (372.792.541-87); Eliete Severino da Silva (879.759.398-20); Izabel Dabus (013.036.218-27); Kleber da Silva Tavares (033.578.618-95); Maria Amalia Amorim Davis (021.468.328-19); Marilene Durão de Oliveira (875.702.468-53); Renata Aparecida Laudelino de Lima (116.879.198-79); Rosemari Quaiotti de Souza (063.693.268-01); Sumaya Seba Achiri (112.932.698-59)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5746/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.204/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Freire de Lira (011.660.264-34); Laete Gurgel Rosado (037.750.115-87); Maria Gomes de Gois (074.349.364-87); Maria Romilde Marques (020.102.594-91); Maria Zuleide Fernandes (026.600.674-49); Maria de Lourdes Vitor de Araujo (148.806.874-72); Vilma de Souza Brito de Macedo (085.625.634-04)

1.2. Entidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.215/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Floriano Gomes Bezerra (200.777.774-68)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.226/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Gomes de Oliveira (013.802.795-18); Luis Celso Dantas Silveira Cruz (068.412.004-62); Thiago Pagels Costa (641.406.603-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.228/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Carvalho de Oliveira (368.154.198-19); Rodolfo Zanetti de Almeida (221.153.648-48); Talita Guerra (014.247.991-80)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, em decorrência do desligamento da interessada, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.719/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiana de Lemos Duarte Mourão (888.841.983-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, em decorrência do desligamento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.723/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruna Gabriela Martins Fonseca (056.152.236-77)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5752/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.338/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Facioli (975.318.120-53); Ana Paula Pires (097.362.726-30); Anna Carolina Abrao Caixeta (014.663.536-19); Claudiney Ignacio da Rosa (667.025.349-49); Cristiane Barbosa Almeida (064.312.986-32); Danilo Augusto Santos (065.062.476-90); Diléia Emilene Silva (086.451.416-63); Fabricio Alberto Oliveira de Menezes (083.847.167-65); Geysa Ribeiro de Andrade Silva (055.150.497-80); Guilherme Kairy Leandro Ribeiro (097.011.124-07); Iarla Zoe Araujo Furtado (876.416.823-91); Julio Cesar Colnago (094.337.987-32); Luana Lanna Mendes Alves (056.169.616-04); Lucas Faria Alves (124.291.617-29); Luzia Muniz Guarino (037.271.787-01); Marcelo de Sousa Santos (826.565.253-49); Marcia Rosa da Costa Araujo (298.492.858-00); Milena Mamede Nunes (027.169.616-89); Nathália Bruna Andriola Damasceno (064.624.876-66); Paulo Gilson Lima (036.127.863-26); Rafael Cavalcante Silva (006.559.363-43); Sergio Shoji Takeuti (372.556.736-00); Silvana Carraro Boeira (038.199.829-06); Simone Dellaretti Moreira (219.992.446-72); Sirley Oliveira Barros (431.122.006-59); Sonja Rebouças Tupinambá (002.457.653-01); Tatiana Rodrigues da Rocha (430.949.290-87); Vera Lúcia Minussi Carvalho (258.625.450-34); Wilhamir Spada Junior (044.021.106-96)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5753/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.366/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Teixeira Araujo (016.385.925-60); Danilo Barbosa Meneghel (016.038.995-02); Marillia Maria Lima Santos (067.586.044-03)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.369/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Fontes Schreiber (811.365.280-91); Janaina Marafon Donaire (024.505.289-54); Maria Cristina Candido Hanel (306.692.398-36); Natacha Sandra Silva de Jesus (059.721.636-32)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo formulada pelo responsável Ricardo de Santana Araújo (peça 9), por mais 90 (noventa) dias, a contar de 23/7/2013, para atendimento do Ofício de Citação 544/2013-TCU/Secex-RN (peça 7), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN.

1. Processo TC-005.299/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ricardo de Santana Araújo (100.160.664-72)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Galinhos - RN
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, V, 234, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, bem como determinar o seu arquivamento, sem apreciação do mérito, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.519/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (12.978.037/0001-78)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Olho-d'Água do Borges - RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 5757/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.164/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Ary Bastos (766.664.418-34); Rute Rodrigues de Camargo (118.309.318-73); Suzana de Camargo Gomes (371.343.969-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, caput e 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, pela legalidade e registro dos atos de aposentadoria dos interessados do subitem 1.1, expedidos pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, exceto em relação a Sandra Regina Cândido Peixoto - CPF nº 088.537.338-37 para que, seja destacado para processo apartado a fim de que a Sefip realize diligência junto ao órgão de origem para encaminhar cópia do laudo médico, bem como de outros elementos que embasaram a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais à interessada, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.165/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Divina Luz Alexandre (033.694.798-42); Elisa Lopes Pinto (053.497.798-77); Maria Eugénia Pereira dos Santos (010.539.258-83); Maria Roseli Mandolini (960.568.438-15); Regina de Paula Neves Rubim de Toledo (008.970.038-45); Sandra Regina Cândido Peixoto (088.537.338-37); Wladimir Augusto Casado Pinto (033.966.748-63)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos esta Solicitação de Pedido de Reexame, interposta pelo Senhor Sábado Nicolau Girardi (peça 84), em que o responsável solicita o "reexame dos valores dos débitos e o consequente parcelamento dos valores" (Peça 84, p.1) apurados no processo de Tomada de Contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde (CGRH/MS), relativa ao exercício de 2003, a cuja responsabilidade lhe foi atribuída, conforme o Acórdão 5351/2009 - 2ª Câmara (Peça 11, p. 59-64).

Considerando que o requerente não se insurge contra o mérito de sua condenação, vale dizer, não traz qualquer razão recursal com vistas a alterar a sua situação processual e obter um novo julgado que lhe seja favorável, pelo contrário, apresenta alternativas ao Tribunal no sentido de quitar os débitos que lhe foram imputados, o que denota concordância com a decisão a que chegou este Tribunal de Contas;

Considerando que a peça em referência não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório. Não se aponta os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, e tampouco se nomina a peça como recurso. Verifica-se que o requerente apenas solicita que o pagamento do débito seja feito em condições diversas às mencionadas no Acórdão 5351/2009 - 2ª Câmara;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não receber o expediente à Peça 84 como pedido de reexame, em razão da ausência de ânimo recursal e em virtude da incidência da preclusão consumativa, nos termos do art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

b) indeferir o pedido de exclusão dos juros de mora e correção monetária, por falta de amparo legal;

c) autorizar o parcelamento do débito e da multa em 36 parcelas, com incidência dos acréscimos legais, devendo o Senhor Sábado Nicolau Girardi comprovar mensalmente os recolhimentos perante o Tribunal, nos termos do art. 217, e seu § 1º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-006.144/2004-0 PEDIDO DE REEXAME (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Recorrente: Sábado Nicolau Girardi (285.396.726-34)

1.2. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Garcia Gomes, OAB/DF nº 8849; Aline Rodrigues Alarcão, OAB/DF nº 22.802; Adriana Lima Matias, OAB/DF nº 26.690; Milton Cleber Lopes Costa, OAB/DF nº 20.640; André Fonseca Roller, OAB/DF nº 20.742; Rafael Mourthé Starling Terra Santos, OAB/DF 26.347; Luciana Cugliari (OAB: 175387/SP), Nathália Waldow (OAB/DF 27.375)

d) Ministro José Jorge (Relação nº 30);

ACÓRDÃO Nº 5760/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 8.168/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012- Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado:

a) Subitem 1.8.2:

onde se lê:

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Luiz Antonio de Souza, no âmbito da Ação Ordinária 1992.0000934309-9, o pagamento da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão.

leia-se:

1.8.2. abstenda-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU.

b) Subitem 1.10:

onde se lê:

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Luiz Antonio de Souza o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - Ação Ordinária 1992.0000934309-9, informando a este Tribunal o seu desfecho.

leia-se:

1.10. Dar ciência deste Acórdão ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União.

1. Processo TC-016.657/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Antonio de Souza (309.523.284-53).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba/AL - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 8175/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012- Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado:

Subitem 1.8.2:

onde se lê:

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável à Sra. Geilda Pereira de Albuquerque, no âmbito da Ação Judicial 1994.00.00.001977-7, o pagamento da parcela referente ao reajuste dos 28,86%, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão.

leia-se:

1.8.2. abstenda-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU.

Subitem 1.10:

onde se lê:

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Geilda Pereira de Albuquerque o pagamento da parcela referente ao reajuste dos 28,86%, Ação Judicial 1994.00.00.001977-7, informando a este Tribunal o seu desfecho.

leia-se:

1.10. Dar ciência deste Acórdão ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União.

1. Processo TC-016.714/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geilda Pereira de Albuquerque (103.981.711-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.742/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Paixão de Oliveira (338.919.905-53); André Barbosa Zamith (037.650.177-44); Charles Anderson Rocha Santos (033.616.525-02); Daniela Monteiro Lobato (834.924.882-34); Dario de Paiva Almeida Junior (110.506.827-77); Dhemis Carneiro da Luz (733.954.042-34); Diogo Damiani Mendes (102.859.737-11); Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia (010.053.964-50); Fernando Brescia dos Reis (040.156.766-45); Isaac Anderson Oliveira de Almeida (008.233.581-86); Janaina Rodrigues (079.259.046-58); José Geraldo Benjamin dos Santos (016.375.467-50); Juliana Angélica Cavalcanti Melo (013.472.544-12); Laila Ferreira Hossain (013.714.061-46); Ludmilla Bento Santana (001.285.511-19); Marcelo Pieniz (817.682.570-00); Maria Luiza Porto Reis Machado (035.055.737-36); Mariana Esteve Bandeira Ansani (022.557.021-18); Miguel de Almeida Lima (022.369.184-45); Natália Alves Resende Gonçalves (018.170.031-00); Pablo Henrique Bezerra Reis (844.056.433-34); Phelipe Vicente de Paula Cardoso (226.402.618-94); Rafael José Barbosa Andrade (058.035.224-22); Rafael Trevisan Dal Bem (024.876.701-18); Ricardo de Sousa (359.695.218-25); Roberto Bertoldo Garcia (013.257.846-80); Rodrigo Stella Teixeira Biscaia (034.800.309-98); Sônia Luiza Costa Monteiro (289.587.598-79); e Thayse Carla Barbosa Ribeiro (056.755.794-43).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5763/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Sebastião Luiz de Mello, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.426/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005) - Apenso: 004.204/2005-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34) e outros.

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2078/2010, proferido na 2ª Câmara, em Sessão de 11/5/2010 - Ordinária, Ata nº 15/2010-2ª Câmara, mantido pelos Acórdãos nº 2134/2011-2ª Câmara, nº 10940/2011-2ª Câmara e nº 7250/2012-2ª Câmara.

Responsável: Sebastião Luiz de Melo (142.501.011-34)

Data de origem da multa	Valor original da multa
11/5/2010	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
10/7/2012	R\$ 3.249,60
2/9/2013	R\$ 116,55
Total do recolhimento	R\$ 3.366,15

ACÓRDÃO Nº 5764/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Mário Sérgio Costa Vieira, Reitor do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Sudeste de Minas Gerais, Nilva Celestina do Carmo, Diretora de Gestão de Pessoas, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Luciano de Carvalho, Pró-Reitor de Extensão, Marcelo José Milagres de Almeida, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Ronaldo Campos de Faria, Pró-Reitor de Administração, Paulo Rogério Araújo Guimarães, Diretor Geral da Unidade Juiz de Fora, José Roberto Ribeiro Lima, Diretor Geral da Unidade Barbacena, Arnaldo Prata Neiva Júnior, Diretor Geral da Unidade Rio Pomba, Alexandre Lana Ziviani, Diretor Geral da Unidade São João Del Rei, Fernanda Rocha da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas Substituta, Brasilina Elisete Reis de Oliveira, Diretora Geral da Unidade Muriaé, André Diniz de Oliveira, Diretor Geral Unidade de Santos Dumont, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.905/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Luciano de Carvalho (181.875.796-68); Marcelo José Milagres de Almeida (675.076.976-49); Mário Sérgio Costa Vieira (281.488.196-53); Nilva Celestina do Carmo (751.806.856-72); Ronaldo Campos de Faria (832.398.206-68); Paulo Rogério Araújo Guimarães (853.451.307-44); José Roberto Ribeiro Lima (261.503.446-49); Arnaldo Prata Neiva Júnior (004.908.176-45); Alexandre Lana Ziviani (047.578.326-30); Fernanda Rocha da Silva (058.068.946-81), Brasilina Elisete Reis de Oliveira (002.280.597-47), André Diniz de Oliveira (091.446.537-60).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que faça constar nas próximas contas do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Sudeste de Minas Gerais informações sobre a efetiva regularização das ressalvas verificadas no Relatório de Auditoria de

Gestão 201305854, notadamente nos subitens 1.1.2.2 - pagamentos indevidos na folha de pessoal em decorrência de aplicação inadequada da legislação e 1.1.3.1 - concessões de jornada flexível para áreas cujas atribuições não estavam definidas ou se apresentavam deficitárias na estrutura normativa da Unidade Jurisdicionada;

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação Tecnológica do Sudeste de Minas Gerais sobre as seguintes ocorrências verificadas no relatório de gestão:

1.8.1. falta de indicação correta no rol de responsáveis do cargo exercido pela responsável Brasilina Elisete Reis de Oliveira;

1.8.2. divergências de informações constantes nos quadros A.7.1 e A.7.2. No quadro A.7.1 apresenta um total de 6 imóveis, enquanto a contagem efetuada no referido quadro indica 7 imóveis. No quadro A.7.2. falta o somatório dos imóveis locados de terceiros;

1.8.3. divergências de informações constantes nos quadros A.7.3 e A.7.1 do relatório de gestão. No quadro A.7.3 apresenta informações desconstruídas em relação ao quadro A.7.1. No quadro A.7.3. não apresenta corretamente os valores históricos e as datas de avaliação de cada bem. Indicam, apenas, que os imóveis foram avaliados em 2000 e 2010 e receberam, no exercício, reformas e manutenção nos montantes de R\$ 841.402,89 (oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 1.489.668,72 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), respectivamente;

1.8.4. ausência de manifestação sobre a regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros, principalmente em relação à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e sobre os imóveis próprios da entidade para permitir a análise comparativa dos gastos realizados com a manutenção dos imóveis próprios e da União com os gastos de manutenção de imóveis locados de terceiros.

ACÓRDÃO Nº 5765/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Valmar Correa de Andrade (Reitor), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (Pró-Reitor de Administração), Jimmy Peixe Mc Intyre (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas), Maria de Fátima Lopes de Moraes (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas), Romildo Morant de Holanda (Pró-Reitor de Planejamento), Marcelo Machado Martins (Diretor Acadêmico da Unidade de Garanhuns), Luciano Galvão Freire (Diretor Acadêmico da Unidade de Serra Talhada-Pro Tempore), e Maria José de Sena (Pró-Reitora de Ensino e Graduação), dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Membros da Diretoria da UFRPE, Antônia Sherlânea Chaves Vêras (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação), Delson Laranjeira (Pró-Reitor de Atividade de Extensão), Valberes Bernardo do Nascimento (Pró-Reitor de Gestão Estudantil), Paulo Roberto Eleutério de Souza (Pró-Reitor de Gestão Estudantil), Alanice Ozino Ramos (Membro do Conselho de Curadores/Discente Pós-Graduação), Anísio Francisco Soares (Substituto Eventual do Pró-Reitor de Gestão Estudantil), Antônio José Tadeu Figueredo (Substituto Eventual do Pró-Reitor de Planejamento), Antônio Ricardo Santos de Andrade (Membro do Conselho de Curadores), Denize Siqueira da Silva Leite (Membro do Conselho de Curadores), Djanete de Souza Cavalcante (Substituto Eventual do Pró-Reitor de Administração), George Browne Rego (Membro do Conselho de Curadores), João Moraes de Souza (Substituto Eventual do Pró-Reitor de Extensão), Kleber Regis Santoro (Membro do Conselho de Curadores), Marcelo Brito Carneiro Leão (Substituta Eventual do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação), Marcos Alexandre Bezerra de Melo (Membro do Conselho de Curadores), Maria de Fátima Santiago (Substituta Eventual da Pró-Reitora de Ensino, Patrícia Gadelha Xavier Monteiro (Substituta da Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas), Reginaldo Barros (Vice Reitor), Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (Membro do Conselho de Curadores), Rosa Honorato de Oliveira (Membro do Conselho de Curadores), dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) excluir do rol de responsáveis dos presentes autos, peça 2, os servidores Maria Lúcia Alves Valois (Gerente de Contabilidade e Finanças), Adelinda Carmem Barros Madeira de Souza (Diretor do Departamento de Contabilidade), Dione Paula de Souza (Diretor da Divisão de Patrimônio), Gibson Barbosa da Silva (Substituto eventual da Diretora da Divisão Patrimonial do DSG), Robson Bento Santos (Técnico em Contabilidade), Edenilde Maria Soares Maciel (Assistente em Administração), Arlinda Maria da Silva (Assistente em Administração), Demóstenes Buregio de Oliveira Lima (Membro suplente da CPL - Técnico em Contabilidade), José Renato Correia Ferro (Membro suplente da CPL - Técnico em Contabilidade), Evandro de Oliveira Cavalcanti (Presidente da Comissão de Licitação), Emerson Marinho Pedrosa (Pregoeiro), Aldo Rios Soares (Membro da CPL), Ewson Andrade Ferreira (Membro da CPL), Tamara Taina Souza Cabral de Oliveira (Membro da CPL), Flávia de Almeida Costa (Membro da CPL), Ieda das Graças Batista Inocêncio (Membro suplente da CPL), Sérgio Eduardo Pimentel (Membro suplente da CPL), Maria das Graças de Castro Mariz (Membro suplente da CPL) e Luciano Magalhães Ferreira (Membro suplente da CPL):

1. Processo TC-041.732/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Antônio José Tadeu Figueiroa (235.997.404-10); Djanete de Souza Cavalcante (173.758.194-91); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Reginaldo Barros (097.751.535-49); Romildo Morant de Holanda (364.293.764-00); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00), Jimmy Peixe Mc Intyre (122.857.304-20), Maria de Fátima Lopes de Moraes (253.917.044-72), Marcelo Machado Martins (127.583.958-4), Luciano Galvão Freire (555.661.974-34); Maria José de Sena (317874104-63), Antônia Sherlânea Chaves Vêras (219.926.814-49), Delson Laranjeira (125.594.904-04), Valberes Bernardo do Nascimento (175.086.494-00), Paulo Roberto Eleutério de Souza (870.010.984-34), Alanice Ozino Ramos (036.422.234-43), Anísio Francisco Soares (558.853.814-53), Antônio José Tadeu Figueredo (235.997.404-10), Antônio Ricardo Santos de Andrade (309.521.745-53), Denize Siqueira da Silva Leite (556.777.114-20), Djanete de Souza Cavalcante (173.758.194-91), George Browne Rego (003.103.284-20), João Moraes de Souza (691.713.274-87), Kleber Regis Santoro (679.863.749-34), Marcelo Brito Carneiro Leão (514.836.884-53), Marcos Alexandre Bezerra de Melo (023.172.234-63), Maria de Fátima Santiago (128.555.964-91), Patrícia Gadelha Xavier Monteiro (459.950.444-00), Reginaldo Barros (097751535-49), Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (008.873.742-04), Rosa Honorato de Oliveira (208.674.14-48), Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10), Adelinda Carmem Barros Madeira de Souza (256.646.114-72), Dione Paula de Souza (374.893.224-04), Gibson Barbosa da Silva (795.702.754-72), Robson Bento Santos (036.201.464-70), Edenilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87), Arlinda Maria da Silva (220.331.654-34), Demóstenes Buregio de Oliveira Lima (021.472.094-22), José Renato Correia Ferro (035.957.054-24), Evandro de Oliveira Cavalcanti (459.702.894-34), Emerson Marinho Pedrosa (459.702.894-34), Aldo Rios Soares (029.525.944-22), Ewson Andrade Ferreira (048.335.674-31), Tamara Taina Souza Cabral de Oliveira (041.532.304-56), Flávia de Almeida Costa (038.425.064-57), Ieda das Graças Batista Inocêncio (656.045.394-49), Sérgio Eduardo Pimentel (152.978.104-34), Maria das Graças de Castro Mariz (195.610.834-34) e Luciano Magalhães Ferreira (034.422.574-76).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE-MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco a respeito das falhas apontadas no Relatório de Auditoria Anual da Controladoria Geral da União 201203145:

1.7.1 falhas no registro do SICAC, em descumprimento à Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.7.2. ausência de ressarcimento devido pela cessão de servidores;

1.7.3. deficiência no controle de frequência de servidores;

1.7.4. deficiência na gestão de tecnologia da informação da Universidade;

1.7.5. diminuição da taxa de sucesso da UFRPE, número de diplomados/número total de alunos ingressantes;

1.7.6. fragilidade no controle relativo à gestão dos bens imóveis sob a responsabilidade da UFRPE;

1.7.7. deficiência no planejamento e no dimensionamento dos objetos contratados;

1.7.8. falta de justificativa de custos de planilha orçamentária, no caso de alteração da composição dos custos previstos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi;

1.7.9. falha no acompanhamento da execução do Contrato 22/2011;

1.7.10. falha no acompanhamento dos convênios firmados com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional-Fadurpe;

1.7.11. ausência de registros dos convênios firmados com a Fadurpe no Sistema de Convênios do Governo Federal - Siconv;

1.7.12. valores empenhados em nome da Fadurpe (locação de embarcação), sem que os correspondentes projetos estejam discriminados na parte referente ao conteúdo específico do Relatório de Gestão da UFRPE;

1.7.13. pagamentos efetuados à Fadurpe, referentes a Termo de Cooperação, em inobservância ao plano de trabalho e sem a documentação necessária a comprovar a liquidação da despesa.

1.7.14. descumprimento pelo fornecedor das especificações do objeto contratado e do prazo de entrega fixado, sem a adoção das sanções previstas no contrato pela contratante;

1.7.15. falhas na contratação de serviços terceirizados de manutenção predial;

1.7.16. falhas pertinentes a pagamentos, no âmbito de Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino, não suportados por adequada documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços.

ACÓRDÃO Nº 5766/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência deste Acórdão ao responsável, à entidade e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.529/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Rodrigues da Costa (111.655.964-15).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Taquarana - AL.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5286/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/9/2013-Ordinária, Ata nº 31/2013-2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo instrumento legal, julgar irregulares as contas Sr. Antônio Ribeiro Barradas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), ao valor histórico em 5/7/2000, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data do presente acórdão, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

leia-se:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo instrumento legal, julgar irregulares as contas Sr. Antônio Ribeiro Barradas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), ao valor histórico em 5/7/2000, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

1. Processo TC-006.211/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Ribeiro Barradas (156.394.013-20); Juarez de Sousa Santana (097.103.023-53).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Agricolândia - PI.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e apensar este processo ao TC 034.380/2011-6, Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, exercício de 2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.578/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira (823.228.487-00).

1.2. Entidades: Fundação Rio Madeira-Riomar (00.619.461/0001-47), Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC (04.418.943/0001-90).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a Fiori Veículo Ltda. interpõe pedido de reexame contra o Acórdão nº 4047/2013 - TCU - 2ª Câmara, que conheceu da representação formulada pela referida empresa, considerou-a improcedente e arquivou o processo;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146, 282 do Regimento Interno do TCU e no art. 2º, § 3º, da Resolução TCU 36/1995;

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar à ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio seu tenham em sub-jacência a finalidade maior de resguardar as leis administrativas ou, em última análise, o interesse público;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ações de controle empreendidas por este Tribunal;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, tendo em vista a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência à recorrente.

1. Processo TC-006.394/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Fiori Veículo Ltda. (35.715.234/0001-08).

1.2. Órgão: Comando da 6ª Região Militar.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: José Vieira de Santana (OAB-PE 21.922) e José Firmino da Hora Filho (OAB-PE 19956).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente a representação a seguir relacionada, já conhecida pelo Relator, conforme Despacho de 30/07/2013, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Mazzini Administração e Empreitadas Ltda, ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, dar ciência deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica à representante, à empresa Brazil Avante Serviços Profissionais Administrativos Ltda. e ao Ministério da Pesca e Aquicultura, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo:

1. Processo TC-018.525/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mazzini Administração e Empreitadas Ltda. (CNPJ: 45.517.604/0001-48).

1.2. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura -MPA.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Pesca e Aquicultura, com o objetivo de evitar a sua reincidência em futuros certames a serem realizados, de que a ausência de despacho fundamentado, de registro em ata e de divulgação de qualquer alteração da planilha de composição de preços decorrente de impugnações na fase recursal de licitação para contratação de serviços comuns configura desrespeito aos princípios da motivação, da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos.

ACÓRDÃO Nº 5771/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, tendo em vista a suspensão do Pregão Eletrônico PE.CSCR.A.00031.2013 para retificação, arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Furnas Centrais Elétricas S.A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.560/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Latina Motors comércio Exportação e Importação Ltda (CNPJ 13.151.411/0001-20).

1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230595).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5772/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à Fundação Nacional de Saúde em Alagoas, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.669/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bruno Rodrigo Valença de Araújo, Prefeito de São José da Laje/AL.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje - AL.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 26); e

ACÓRDÃO Nº 5773/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.762/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Sacramento (042.868.201-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.809/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elias Justino Correia (003.243.453-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.064/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Vargas Soares (366.925.888-47); Adail Pereira de Oliveira Junior (130.080.757-11); Adeilson Faustino de Souza (091.237.246-09); Alan Wagner Magalhães Silva (122.601.157-80); Albertt de Souza de Paiva (150.825.137-10); Alexander Givaldo Rodrigues de Oliveira (139.687.947-10); Allan Bchelli Silva (159.759.887-99); Allan Cavalcanti Martins (134.586.157-50); Allysson Magnani dos Santos (380.766.068-29); Amaro Arruda dos Santos Neto (141.061.257-06); Amaury Araujo dos Santos (150.510.167-07); André Luís dos Santos Sobral de Abreu (138.208.037-93); André Muniz Franco de Sá (018.516.053-04); Bruno Grossi Batista dos Santos (126.742.847-30); Bruno Souza de Oliveira (149.297.137-57); Cacio Rezende Carvalho (133.020.457-35); Caio Felipe Spada (430.643.468-06); Caio Saraiva Jannotti (117.891.476-38); Carlos Alberto de Moraes Ferreira (120.197.967-67); Carlos Henrique Salgado Cremonesi (025.398.255-32); Carlos Henrique do Amaral Crispim de Oliveira (143.125.127-52); Daniel Kuczmynda Povo da Hora (118.893.347-74); Daniel Soares Pinto (119.197.387-54); David Vianna da Silva Junior (146.511.187-55); Diego Caetano Sales (133.161.837-10); Diogo Campos de Assunção (057.652.397-65); Diogo Mathias do Nascimento (124.592.727-23); Edson de Almeida Castilho Junior (127.571.917-13); Eliakim Alves Vasconcelos (140.739.307-37); Eric Correa Bittencourt Lima (056.337.997-98); Eros Martins Fernandes (135.913.377-14); Everton da Silva Gomes (141.867.607-13); Ewerton Mota de Brito Costa (369.746.378-02); Fabiano de Sousa Martins (389.442.988-74); Felipe Alves Martins (124.617.877-00); Felipe Dias de Souza (094.148.646-01); Felipe Lopes Navarro Perez (419.216.398-57); Felipe Veléz Rocha (110.986.067-60); Filipe Augusto de Mello Teixeira (122.572.777-40); Francisco Elizardo de Sousa Carmo (160.306.287-47); Gerson dos Santos Filho (127.090.577-51); Gleicon de Souza Luciano (099.039.616-93); Gleyson Rosa Pereira de Lima (098.181.004-76); Guilherme Maciel Anastácio (354.760.908-94); Guilherme Marcos Gomes dos Santos (388.182.188-08); Gustavo Facciera Gomes (146.791.947-07); Gustavo Francisco Guerra Gurgel (100.989.026-36); Gutemberg Telles da Silva (147.047.897-80); Henrique Augusto Mota Medeiros (121.792.186-99); Henrique Carvalho Ramiro (101.099.766-14); Henrique Lima de Oliveira (111.408.997-40); Henthony Vialle Pires (108.796.026-60); Jonathan Alonso Alves da Silva (122.435.697-79); Jonathan Assis de Mendonça (142.147.437-92); Jonathan Silva do Nascimento (143.157.467-89); Jorge Afonso Junior (140.777.537-59); Jorge Eduardo Silva Queiroz (127.697.477-97); João Gabriel de Lima Cristino (129.887.087-97); João Marcos do Nascimento Rocha (144.213.987-05); João Victor de Almeida Cunha (142.725.037-58); Jules Freitas Fonseca (160.723.947-79); Júlio César da Silva Sales (103.846.166-90); Lacir Ferreira Júnior (937.469.202-30); Lucas Pereira Rocha (122.103.947-40); Lucas Rodrigues Barbosa (112.125.556-60); Lucas Vianna Matoso (159.514.507-99); Lucas de Souza Azevedo (137.284.197-02); Luís Henrique Araújo Pereira (099.804.006-17); Lázaro Kim Fernando Allancardec Cavalcante Rodrigues (099.257.776-40); Marco Antonio dos Santos Jaco (075.017.396-33); Marcos Paulo Marcelino (089.879.376-90); Marcos Vinicius de Assis (109.126.946-70); Marcus Vinicius Pereiras Lima (135.753.887-17); Marllon Pedrosa de Souza (142.035.997-50); Mateus Ferreira da Silva (427.854.208-96); Matheus Longhi Simal (395.615.718-46); Matheus Moreira de Carvalho (089.633.466-09); Matheus Tonussi Delbem (095.890.816-81); Max Neves Antonio Junior (156.467.667-61); Michael Douglas Rodrigues Costa (094.141.966-50); Michael José Furtado (115.595.306-18); Miguel da Silva Barcelos (139.318.107-47); Miller Aparecido Grande Marques (098.165.956-05); Nícolas de Brito Ferreira (050.480.301-84); Pablo da Cruz Novo Silva (136.784.107-07); Patrick Mathioni Coutinho de Vasconcelos (043.897.329-19); Paulo Henrique Martins Campos (152.880.857-65); Paulo Henrique da Silva Dias (117.440.076-59); Paulo Victor de Oliveira Nascimento (131.028.397-46); Pedro Henrique da Silva Monteiro (154.687.907-26); Pedro Henrique dos Santos Ribeiro (146.608.917-20); Pedro Ruan de Carvalho Ozias (094.780.846-90); Rafael Cesar Leopoldo Carlos de Oliveira (134.754.587-56); Rafael Gomes Fiore Sant'anna (130.858.287-02); Rafael Rocha de Campos (139.247.907-01); Rafael Secco de Oliveira (114.042.956-66); Rafael de Jesus Castro (141.660.997-01); Rafael dos Santos Pagani (428.851.348-01); Raifaell Ferreira Rocha Freire (126.445.137-74); Ítalo da Silva Muniz (131.809.947-11).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.065/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ramiro Oliveira Pereira Faria (159.966.727-40); Raphael Almeida de Andrade (128.813.457-60); Renan Corrêa da Gama Pinto (135.771.537-41); Ricardo Augusto Pereira Borges Batista Fernandes (114.468.526-52); Ricardo de Sant'anna Rangel (135.678.977-30); Robson Oliveira de Almeida Júnior (147.097.877-60); Rodrigo Queiroz dos Santos (125.897.857-12); Rodrigo da Motta Vieira (154.272.097-43); Rodrigo da Silva Eleuterio (136.103.617-60); Rodrigo de Azevedo Ferreira (131.286.857-03); Roniely Borges Basilio (138.415.077-35); Ronney de Paula da Silva (134.813.177-27); Ruan Pablo de Oliveira (085.464.456-30); Salmom Gomes Silva de Melo (117.623.727-62); Sulyvan Barreiros Reis (115.380.006-36); Thiago da Silva Cunha (135.226.357-28); Tiago Barreto Dias (156.955.937-60); Valter Junior Ferreira da Silva (135.036.257-39); Vicente Thomé Cardoso (102.474.626-75); Vicente da Rocha Lima (129.712.777-39); Victor Enrique da Silva Basilio (136.133.987-02); Victor Hugo Martins de Souza (152.890.907-03); Victor Sabino Marinho (136.694.857-24); Vinicius Ferreira Porto Marcelino de Araujo (416.951.978-79); Vinicius Moreira de Medeiros (117.903.757-03); Vitor Degli Esposti de Souza (167.699.237-50); Wallace de Oliveira Souza (141.567.867-73); Wallace Cabral da Silva (139.982.687-58); Wallace Medeiros Maciel (055.198.357-48); Waner Guilherme Neves de Castro (090.171.416-03); Willians Torres da Silva (134.420.697-26); Ygor Napoleon Teixeira Valle (158.330.847-41); Yuri Stevenson Barros da Costa (347.822.528-03); Yuri da Silva Altamiro (122.834.677-13).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.092/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Luis Silva Junior (036.983.171-33); Fabio Martins de Sousa (014.820.621-27); Fabio Silva Borges (038.144.701-41); Felipe Moraes Saldivar (038.796.281-65); Gabriel Ivan Zardo e Silva (084.662.914-31); Geremias Silveira Vargas (029.902.630-20); Guilherme de Abreu Moura (104.786.456-86); Gustavo Espindola da Cruz (043.177.071-95); Ismael Martins Maciel (041.303.981-13); Ivan Gabriel Portela Pereira (015.244.652-40); Jann Marcos Menezes de Soares (005.021.120-00); Juner Ricardo Fagundes Guedes (028.291.600-88); Klisthenes Teixeira Machado (035.960.501-03); Leonardo Silva da Costa Gomes (151.760.847-32); Luan Lopes de Souza (059.278.763-07); Michel Flores Amaro (014.721.310-02); Moacir Sander (079.987.059-57); Naasson Ferreira Leite Gonçalves (035.892.441-35); Octávio Duarte Rocha (230.566.398-67); Pedro Guilherme Guedes Fortunato (037.123.631-25); Pedro Henrique Souza Oliveira (047.449.091-24); Pedro Henrique da Silva (103.055.026-38); Pedro Henrique da Silva Temoteo (036.904.021-07); Rafael Mantey Lopes (001.326.012-06); Raphael França Pessamiglio (030.894.390-26); Raphael Soares de Carvalho (143.128.017-89); Reiner Nogueira de Carvalho Junior (033.189.031-32); Renato Gebrim Catarina Ribeiro (016.340.501-85); Renã Martins

da Motta (014.790.440-40); Saverio Jose Ciappina (028.162.831-94); Thiago Luis da Silva (101.939.977-54); Tiago Vieira dos Santos (127.382.727-97); Valmir Luiz da Silva Junior (084.582.409-04); Victor Francisco Simões da Rosa (025.939.580-30); Victor Matheus Rocha Ramos (057.860.001-33); Vinicius Antunes Reis (088.432.969-06); Willian Luiz Virgilio dos Santos (134.456.747-95).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.111/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Robson Santana de Lima (059.230.734-47).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.173/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Renata Campos Aranha (930.993.391-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, por perda de objeto, em razão do falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.714/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelio Alves Lopes (049.131.876-60); Adriano Barreto Nunes da Silva (023.030.889-92); Adriano do Nascimento Nogueira (040.869.836-56); Alberione Gomes de Sousa (036.238.796-65); Alexander Lopes Amora (076.666.987-47); Alessandro Rocha de Oliveira (035.682.326-18); Cesar Hailton Costa Gonçalves (897.661.056-34); Claudio Cesar Sanguinete (003.136.596-56); Cleber Kelis Ribeiro (088.539.577-86); Daniel Alexandre Gomes (037.204.996-69); Douglas Pires da Silva

(007.162.636-02); Edmilson de Freitas de Jesus Abreu (082.273.007-31); Edson Bayer Benevides (053.477.217-07); Eduardo Lincoln Diniz Mendes (031.364.226-51); Emerson Moises Ferreira (081.250.777-07); Emerson de Souza Ferraz (082.614.927-88); Fabio Alex Braga de Souza (042.509.837-06); Fabio Anderson Angelo Sardinha (088.777.197-10); Fabio Costa Coelho (052.716.867-01); Fabio Machado Coelho (086.565.877-30); Fabio Nunes de Moura (092.630.527-19); Fabio Peralta de Oliveira (053.397.367-84); Fabricio dos Santos Herbstrith (083.020.397-48); Fernando Otavio Ribeiro de Rezende (027.315.556-37); Fernando Santana da Costa (084.871.367-29); Franklin Brabo Loureiro (048.100.857-83); Gabriel Almeida Reis de Oliveira (055.554.847-39); Gelson Pinto Silva (087.801.597-37); Giulliano Costa Nogueira (044.471.596-78); Givanildo Fernando de Souza (039.686.766-96); Hugo Rafael Gomes (091.454.217-65); Igor Roberto Vilar do Carmo (091.686.597-50); Ivan de Oliveira e Silva Junior (013.488.596-10); Jorge Luiz Silva de Mondonca (053.292.107-04); Jose Carlos de Lima Junior (390.684.458-71); Joubert Candeia Evaristo (041.544.646-55); João Paulo Bouchardet Viana Dias (041.768.346-41); Júlio César Lopes de Azevedo (075.377.237-02); Leandro Amorim Alves (090.075.017-04); Leandro Ferreira Batista (082.392.497-10); Leandro Ribeiro Rodrigues (075.290.837-59); Leonardo Paixão da Silva (051.617.487-88); Leonardo Santos da Silva (087.642.577-54); Luciano Dequison Ferreira da Silva (076.869.117-64); Luiz Eduardo Silva (011.756.766-32); Marciel Venicio dos Santos Rocha (035.639.907-94); Marcio Brasil de Lima (011.072.867-00); Marcio Cesar da Silva Anastacio (091.915.027-64); Marcio Galvão Marinho (056.235.587-12); Marcio José da Silva (079.267.427-83); Marcio de Souza Sergio Dantas (052.585.037-63); Marcos Vinicius Cardoso Fonseca dos Santos (085.105.417-01); Marcus Henrique dos Santos do Nascimento (090.214.437-59); Marcus Paulo Leão de Andrade (093.910.287-05); Marcus Wanderley Barbosa Gomes (071.275.147-55); Markus Wesley Stauffer Telles (077.293.687-06); Mauro Medeiros Ribeiro dos Anjos (055.079.477-83); Mauro da Silva Viera (072.438.237-26); Messias Ferreira da Silva Junior (013.891.526-18); Nelio Evangelista Rodrigues Gomes (087.409.207-80); Nilton Luiz de Oliveira Junior (095.370.897-70); Pablo Monteiro Ferreira (033.625.446-65); Pablo Ronald da Silva (076.891.787-58); Paulo Felício Vaz (006.445.946-24); Pedro Paulo de Alcantara Lopes (020.716.637-48); Pietro da Silva Estabile (085.651.697-07); Rafael da Costa Rosa Linhares (093.014.507-04); Ramon Teles de Menezes (034.045.696-52); Ricardo Alexandre Pacheco da Silva (084.071.617-64); Ricardo Aragão do Nascimento (051.612.627-02); Ricle Antonio Teixeira de Oliveira (046.514.466-71); Roberto Ferreira Dias (086.758.087-98); Roberto de Freitas Vilarino (035.277.026-01); Rodolfo Reis Cardoso (077.549.467-42); Rodrigo Barbosa da Silva (084.821.887-63); Rodrigo Cesar Ferreira da Cruz (042.777.057-23); Rodrigo Facchinetti de Souza Carvalhal (034.469.666-92); Rodrigo Garcia Paes Cruz (055.290.927-05); Romulo Ferreira de Oliveira (087.829.887-81); Romulo de Almeida Bezerra (080.775.797-79); Ronaldo Ferreira Rezende (051.875.356-50); Ronaldo de Salles Lopes (029.121.097-01); Rosinei dos Santos Marques (027.665.786-17); Stálin Soares Melo (050.318.756-90); Tulio Nicolas Nogueira de Oliveira (042.436.156-67); Vagner Ricardo de Oliveira (047.677.097-17); Vanildo da Silva Batista Junior (070.824.197-24); Walison Carlos Silva (037.325.526-83); Zander Gomes Veiga Junior (085.418.607-79).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.258/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Débora Cristina Rocha (060.371.127-89); Noêmia Martins Rocha (072.029.667-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.580/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Guida Barbosa (040.787.938-27); Heloisa Batista dos Reis (059.189.831-47); Ioni Maria de Oliveira (121.083.751-04); Luiza Guida Barbosa (368.058.598-59); Luiza da Silva Medeiros (792.048.724-20); Marcos Antonio Gomes de Freitas (057.265.521-56); Maria Aparecida Moura (004.708.223-25); Maria Aparecida Soares Ribeiro (075.991.357-90); Maria Duarte Reis (636.350.891-68); Maria Nadia Araujo de Albuquerque (179.558.404-10); Maria de Lourdes Ferreira Marques (078.817.463-00); Obeniza Gomes dos Santos Carvalho (057.711.454-91); Querobina dos Santos Fernandes (924.115.090-49); Simone Gomes Costa Silva (900.948.751-20); Suely da Costa Velho Mendes de Almeida (338.412.687-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.585/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Aparecida Lacerda de Freitas (117.893.467-54); Cleide Maria Santana de Lima (020.893.584-32); Dirce Dimas Americo (056.607.418-43); Débora Evelyn Santana Santos (389.070.888-96); Débora Hosana Costa Cândido Padilha (054.141.261-27); Eric Josué dos Santos (108.463.704-92); Iyaldo José de Lima Filho (069.563.644-84); Ivina Iohana Alves de Sousa (069.157.403-09); Liberato Santana de Lima (075.698.804-71); Lucilia Aparecida da Silva (222.079.898-44); Lucycleide Santana de Lima (069.408.014-48); Marcia Maria Gomes da Silva (215.246.534-20); Maria Leuda Marques da Costa (162.268.013-87); Maria das Neves Gomes Menezes (214.869.248-83); Maria de Fátima Alves da Silva (539.466.853-15); Noeme Maria de Santana Santos (252.197.898-13); Renato Costa de Sousa (067.855.403-05); Romulo Eduardo Costa Cândido Padilha (038.966.611-40); Rosimeire Costa Cândido Padilha (431.425.751-20); Thiago Rodolfo Nogueira (407.303.788-96); Welder Vinicius Americo (427.648.758-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5784/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.606/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Iza Correa Monteiro (301.720.477-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5785/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.627/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Augusta Gonçalves Jeronimo (827.193.577-15); Conceição Araujo Lêdo (329.183.647-20); Guimar Durigon Silva (309.406.838-30); Judite Teixeira da Silva França (243.150.794-72); Laryssa Silva França (055.107.004-83); Luzia de Melo (704.324.304-15); Maria Aurenita Farias Pereira (893.206.114-91); Maria Barbosa Bezerra (174.730.098-50); Maria Edineide Silva França (877.892.214-34); Maria Salgado Fernandes (089.426.447-83); Maria das Graças Oliveira da Silva Biar (010.555.237-23); Marlene Nogueira Minossi (464.043.338-72); Sebastiana Duarte de Souza (054.054.057-95).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.641/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jose Melquiades da Silva (014.550.953-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 5787/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.849/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Berek Pacanowski (062.365.617-53); Conceição Soares da Silva (108.615.967-57); Levino da Silva (200.438.807-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.887/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Benedita Ferreira Paula (160.490.388-05); Ester Vera de Araújo Araújo (042.411.148-90); Luzia Menino da Costa (629.227.504-34); Maria dos Santos Paula (160.409.648-98); Noemia Soares de Souto (413.810.257-49); Patrícia Hellen do Rosário da Silva (011.724.722-70); Raquel Vicente Paula (005.849.298-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.212/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Daniel Barbosa de Santana (011.909.212-35); Felipe Eduardo Oliveira Freitas (008.269.992-55); Gabriel Barbosa de Santana (011.909.362-67); Janaina Ferreira Brock (605.068.222-49); Joana de Oliveira Freitas (196.467.202-34); Maria Celia de Freitas (155.231.363-87); Maria Sirlene de Freitas Albuquerque (796.416.793-68); Maria Sirlene de Freitas (698.613.743-53); Nelgia Miranda Brock (671.518.922-68); Nina Raisa Miranda Brock (771.605.092-34); Sirlene dos Santos Freitas (929.075.802-30); Silvano dos Santos de Freitas (854.662.982-04); Timoteo Barbosa de Santana (011.909.252-22); Vitoria Barbosa de Santana (011.909.282-48).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.878/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alice de Oliveira Lima de Moraes (835.045.599-34); Andressa Maximo Lopes Kowalski (038.611.449-80); Beatriz Rodrigues Amorim (418.447.509-49); Carlinha de Quadros Sebastiao (258.396.166-72); Carmen Eliza Virgili Quintino (702.226.810-04); Elizabeth Borba de Souza Breis (016.628.049-62); Isolde Marques (856.721.579-04); Jalile Salin (318.785.719-15); Juçara Virgili Costa (165.836.049-49); Lucia Virgili Willecke (466.369.789-53); Lucila de Almeida Santos (685.685.330-00); Maria Aparecida Thaumaturgo Lopes (682.195.719-34); Maria de Lourdes Kilarowski (394.315.099-20); Marilda Alminda Garcia de Quadros Eleuterio da Luz (852.516.319-87); Marli Burgardt Virgili (522.588.749-04); Rosane Aparecida Garcia de Quadros (852.516.079-20); Rosilda Garcia de Quadros (747.812.439-91); Sonia Maria Taumaturgo Lopes (046.726.059-14); Vera Regina de Moraes (567.218.469-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.932/2013-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Catarina de Jesus Ferreira de Souza (352.003.087-04); Celia Correa de Carvalho Campos (339.787.197-20); Lucia Cortines Campos (352.744.257-04); Therezinha dos Santos Pereira (507.674.297-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.933/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Anna Bella Chelminski Barreto (506.101.559-20); Ercilia Pizzato da Silva (322.811.709-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.934/2013-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Dulce Ferreira de Araujo (061.888.424-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.238/2013-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Divina Picco Tchechel (071.450.338-01); Edna da Silva (858.759.378-15); Eva Ferreira Carvalho (020.589.938-29); Gertrudes Macedo Mendonça (843.085.758-34); Gilda Antunes dos Santos Grecco (312.170.289-00); Glauca Cristina Croque Pegoraro (069.477.398-02); Gracila Maria Grecco Manfre (067.161.838-50); Helena Ferreira Polydoro (162.829.468-08); Ilma Santos Ferreira (011.713.708-14); Kathleen dos Santos Rocha (436.750.658-47); Lenise Medeiros de Carvalho (213.369.408-08); Leonilda Von Sohsten Rezende Ribeiro (250.997.728-89); Leony Von Sohsten Rezende Silva (006.385.518-62); Marcele Silva de Oliveira (139.894.967-19); Marcia Silva Rodrigues (782.603.298-91); Maria Aparecida Flores Rodrigues (593.229.348-91); Maria Benvinda Carvalho Lopes (229.340.928-79); Mirian Aparecida Alves da Rocha (282.283.568-38); Ormindia de Jesus Siqueira (024.005.446-62); Roberta Nomura do Nascimento (322.406.588-51); Sílvia Helena Alves dos Santos (634.703.148-53); Sonia Maria da Silva Ferreira (356.481.985-15); Tania Regina Ribeiro Amorim (663.119.421-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.241/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Denise Simionatto (470.788.639-68); Dorilde Celita Primo (990.521.219-15); Eliana Fadel Pinto (338.290.639-20); Elieida Fadel de Almeida (409.773.159-91); Elizabete Wroblewski Vieira (610.840.939-87); Erondina Maiola (899.273.469-72); Genira Ivone de Almeida (990.521.569-72); Imelde Zatelli (018.387.579-61); Iracema Ana Demarchi (509.989.609-00); Isaura Maria Zatelli (019.280.979-28); Ivone Bradasch (702.577.109-06); Janimara Lopes de Melo Rempel (028.404.029-04); Laura Pinheiro Campos (873.060.009-00); Lea Doscher da Fonseca (573.016.707-53); Lenita Lurdes Pozzebon (016.805.849-95); Lidia Wroblewski da Silva (610.608.879-91); Loreni Tereza Bilibio (898.815.839-34); Lucia Sembay (014.861.839-13); Marcia Vieira Cardoso (154.677.759-87); Maria Zuba (014.961.119-66); Maricles Simionatto (316.429.939-72); Marly Octavia de Vasconcellos Costa (350.315.812-04); Olga Monczak (869.738.869-49); Sonia Nallim de Jesus (735.267.037-87); Sueli Laustidio Nallim Ferreira (078.332.788-90); Tania Marcia Simionatto (789.070.479-87); Tereza Dubik (014.979.809-17).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.244/2013-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aldenora dos Santos Paes (665.202.072-68); Ana Lucia Costa do Couto (280.976.452-20); Cecilia Taveira Ferreira (726.803.422-91); Doralice Modesto Moreira (567.693.932-04); Elzenir de Souza Campos (025.579.972-18); Jasmim Magalhães Moraes de Moraes (026.206.382-40); Linda Magalhães Moraes de Moraes (026.206.302-66); Maria Raimunda Ramos da Silveira (306.326.252-87); Maria da Trindade Costa Borges (282.138.742-34); Marilene Matos Costa (279.024.552-53); Mônica Cristina Motta Costa de Oliveira (329.639.122-34); Odaléia Bastos Tavares de Moraes (154.480.292-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.248/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alzinira da Silva Viana (438.909.032-15); Claudia Karolina Batista das Neves Alves (054.759.947-14); Clícia Daniele Amorim de Freitas Leite (654.620.922-53); Clivia Gabriele Amorim de Freitas (887.907.892-53); Deunilce de Oliveira Carvalho (447.392.062-34); Edna Maria Pessoa Vasques (335.913.342-00); Laysa Rodrigues Viana (025.527.072-03); Monaliza Rodrigues Viana (025.526.762-27); Ninfa Vieira Almeida (352.666.352-15); Raimunda Ione Alves Pedroza (215.841.332-87); Raimunda Lima dos Santos (115.307.582-20); Regina Celi Vasconcelos Frazao (143.335.462-49); Selma Brito Villar Maziero (147.205.822-49); Tharlleson Rodrigues Viana (025.549.582-03); Thiago Rangel Neves Alves (087.710.807-24); Ytalo Rodrigues Viana (025.549.402-58).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.925/2013-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Alves de Souza (185.737.037-68); Antonio Gregorio dos Santos (172.741.097-15); Antonio Gregorio dos Santos (172.741.097-15); Antonio da Silva Oliveira (007.667.984-53); Arionaldo Alves do Amaral (025.651.454-20); Ben Hur Teixeira Lessa (110.275.847-72); Carmo Moraes (232.926.287-68); Darcy Fernandes (389.846.958-15); Dercilio Moura Vergette (059.807.807-00); Durval Pinto de Queiroz (011.089.051-53); Fernando Brasil Rodrigues (252.079.037-72); Floro Pereira da Paixão (014.185.805-20); Guido Osvaldo Leusim (014.621.800-00); Hamilton Brandalize (111.333.259-04); Henrique Emilio Trabbold (057.731.217-00); Higinio Carlos Matheus (011.461.527-60); Hildebrando Pereira de Araujo (050.156.343-15); Hildebrando Pereira de Araujo (050.156.343-15); João Sebastião Domingues (060.876.808-10); João de Freitas (079.215.277-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.220/2013-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adão Chibiaque Barreto (031.615.950-68); Aguinaldo Pereira de Lima (028.672.907-59); Alcides Veríssimo Duarte (065.695.367-53); Alexandre Guterres de Carvalho (509.077.600-82); Alexandre Trigo Mesquita (064.719.517-87); Antonio Alberto Halinski (225.229.640-20); Antonio Anunciado da Silva (030.050.384-91); Antonio Augusto Moreira (012.276.884-15); Antonio Claudio da Silva Telles (030.517.067-87); Antonio Luiz Barcelos Rodrigues (057.070.207-05); Ari Rufino Mendes (051.926.412-68); Armando Dantas de Souza (209.952.107-72); Atalides Nunes dos Reis Filho (007.230.612-20); Bruno Jose Menezes (041.765.887-72); Carlos Augusto Brasil Machado (201.717.902-78); Carlos Augusto de Melo (263.685.367-72); Daniel de Souza (037.906.307-72); Darcy Fernandes (389.846.958-15); Domingos Galliassi (118.526.900-20); Ellio D'Avilla Pedroso (004.923.370-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - md/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5800/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.222/2013-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Sergio Mourão da Fonseca (256.330.907-72); Tania Mara Fernandes (470.047.709-15); Waldevino Batista dos Santos (483.962.577-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.231/2013-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Barreto da Silva (038.268.302-10); Benedito Guedes (088.585.518-34); Ewerton Araújo Pereira (790.184.248-20); Flávio Monteiro Fernandes (308.756.767-15); Francisco Emilson Dias de Castro (077.068.554-49); Joel da Silva Reis (019.232.341-53); Noé Garrido de Carli (787.510.638-91); Orlando Accardi (668.242.658-53); Paulo Cesar de Carvalho Nascimento (519.128.218-34); Roberto Batista da Silva (715.579.548-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.432/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Cassemiro de Jesus Krawczyk Junior (441.556.110-15); Gilberto Franco Pontes Netto (499.734.797-34); João Luiz Ricetti Margarida (450.441.129-68); Rogério Lincoln Monteiro de Mendonça (550.674.926-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Curitiba - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.437/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsável: Fernando Storte (568.707.107-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de São Paulo - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Edison Ferreira Araújo e Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Mato Grosso do Sul, para conhecimento das impropriedades detectadas e adoção das providências necessárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.616/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Edison Ferreira Araújo (289.039.438-72); Marcelo Aparecido de Oliveira (481.265.861-68); Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro (322.353.481-49); Vitor dos Santos de Mello Junior (608.386.631-68); Adeilton Feliciano do Prado (156.610.401-72); Anízio Pereira Tiago (024.674.881-87); Benjamin Chaia (002.586.101-82); Denire Carvalho (091.800.791-72); Edilson Limiro Duarte (562.965.171-49); Elenice Alves Peres (321.066.701-25); Fábio Alex Salomão Bezerra (966.631.031-72); Fabio Angelo Bigolin (543.402.171-15); Gilson Rodrigues Bueno (321.066.701-25); José Alcides dos Santos (073.863.731-15); José Carlos Tinarelli (24.149.0001-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Mato Grosso do Sul - Senac/MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Recomendação:
 - 1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Mato Grosso do Sul que adote critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação, bem como na contratação de serviços ou obras, conforme disposto na Decisão Normativa/TCU n. 108/2010, na Instrução Normativa n. 1/2010 e na Portaria n. 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 5805/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes qui-

tação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Paraná cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.941/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Darci Piana (008.608.089-04); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Vitor Salgado Monastier (061.315.149-68); Edmundo Knaut (072.030.129-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que não cabe recurso em face de decisão que determina a instauração de tomada de contas especial, bem como que o Agravo é via recursal inadequada para impugnar decisão colegiada por meio da qual nega-se provimento a Embargos de Declaração ou são feitas determinações, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 279 e 289 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do presente Agravo, por falta de amparo legal ou regulamentar, procedendo-se ao seu arquivamento, após ciência ao interessado:

1. Processo TC-007.935/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.(26.921.908/0003-93); Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0006-24); Milenio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (03.553.585/0001-65); Secretária de Saúde do Estado de Goiás (00.544.963/0001-56).
 - 1.2. Interessado: Procuradoria da República em Goiás - MPF.
 - 1.3. Recorrente: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0003-93).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
 - 1.9. Advogados constituídos nos autos: Antonio Henrique J. Cunha, OAB/GO n. 27.773; Antonio Augusto R. Gilberti, OAB/GO n. 11.705.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Comando Logístico do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-023.988/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Associação Brasileira das Distribuidoras de Combustíveis - Abcom (06.190.778/0001-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico - Colog - MD/CE.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 28).

ACÓRDÃO Nº 5808/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.822/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miguel Djalma Vieira (CPF 000.461.755-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5809/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.917/2007-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adilson Serafim (CPF 560.590.789-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - CE/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5810/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jorge Tadeu Jatobá Correia e Manoel Messias de Meneses Freire, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, julgar regulares as contas do Sr. Leonardo Góes Silva, dando-lhe quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.110/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Jorge Tadeu Jatobá Correia (CPF 140.452.064-34); Leonardo Góes Silva (CPF 501.055.825-49); e Manoel Messias de Meneses Freire (CPF 266.231.705-10).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Sergipe - Incra/SE - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/SE que dê ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Sergipe - Incra/SE quanto às seguintes falhas/impropriedades:

1.7.1. ausência das seguintes informações no Relatório de Gestão nº 2011 do Incra/SE:

1.7.1.1. informações gerais incompletas sobre a gestão, em afronta aos itens 5 e 17, parte A, Anexo II, da DN TCU nº 108/2010;

1.7.1.2. informações contábeis incompletas, em afronta aos itens 2 e 3, parte B, Anexo II, da DN TCU nº 108/2010; e

1.7.1.3. não apresentação, no Quadro A.11.3 ("Discriminação dos bens imóveis de propriedade da união sob responsabilidade da UJ"), do montante das despesas com manutenção no exercício, apesar de haver coluna específica para essa informação, conforme modelo apresentado no item 11.1 da Portaria nº 123/2011 do TCU;

1.7.2. ausência de informação, no Processo nº 54370.001363/2011-44, constituído para formalização do Convênio nº Siconv 764352/2011, sobre o cumprimento, por parte do beneficiário (Estado de Sergipe), do disposto no art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

1.7.3. realização de trabalhos de campo para avaliação de imóveis ocorrida em período diverso da autorizada na correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em afronta ao art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

1.7.4. impropriedades na formalização da Tomada de Preços nº 03/2011 relativas à falta de encaminhamento à procuradoria jurídica para análise de minuta de edital e de seus anexos e à ausência de assinatura em edital, em seus anexos e em declaração de compromisso de licitante, em afronta ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.5. descumprimento do prazo para cadastramento no Sisac e para disponibilização dos atos de pessoal ao Órgão de Controle Interno, em afronta ao art. 7º e 11, caput e § 1º, da IN TCU nº 55/2007;

1.7.6. passivos por insuficiência de créditos originados de despesas de duração continuada realizadas sem amparo licitatório e contratual, em afronta ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993;

1.7.7. não observância do princípio da segregação das funções no que respeita aos atestos de fornecimento de passagens aéreas pela empresa de CNPJ nº 13.353.495/0001-84 - que culminou em passivo por insuficiência de créditos - haja vista que os atestos foram assinados, em duas das três viagens, pelos próprios servidores contemplados pelas passagens aéreas adquiridas;

1.7.8. fragilidades diversas no controle da gestão do uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, em afronta a orientações da CGU e aos normativos que regem a matéria;

1.7.9. não observância do princípio da segregação das funções nas atividades de cadastro (recebimento/análise de documentação e registros nos sistemas) e de elaboração da folha de pagamento;

1.7.10. ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho, em afronta ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, devendo ser destacado que o Acórdão 1.551/2012-TCU-Plenário (item 9.4) alterou o Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, incluindo o item 9.1.6, o qual determina que os tribunais regionais eleitorais "estabeleçam, em normativo próprio, limite máximo de prorrogações anuais das requisições de servidores para os cartórios eleitorais, a exemplo do disposto na Resolução TRE/MT nº 611/2009";

1.7.11. falta de cobrança pelo Incra/SE ao Governo do Estado de Sergipe para proceder ao reembolso das remunerações mensais de servidor cedido ao Estado, em afronta ao art. 4º do Decreto nº 4.050/2001, devendo ser destacado que, nos termos do referido normativo, o Superintendente Regional do Incra/SE deve apresentar mensalmente ao cessionário o devido valor a ser reembolsado, sendo que, no caso de descumprimento desse reembolso, deve notificar pessoalmente o servidor cedido para se apresentar ao órgão de origem, sob pena de futura responsabilização do Superintendente por descumprimento à norma regulamentar;

1.7.12. cessão de servidor do Incra/SE ao Governo do Estado de Sergipe e posterior requisição pela própria entidade como colaborador eventual, o que evidencia a indevida utilização do ins-

trumento da cessão, haja vista a comprovada necessidade de continuidade do servidor nos quadros do Incra/SE, já tão resumidos em face das carências constatadas pelo próprio órgão cedente;

1.7.13. pagamento de despesas com juros de mora, multa por atraso e atualização monetária em faturas de prestação de serviços de água e energia elétrica, em afronta ao princípio da economicidade;

1.7.14. divergências de informações acerca de contratos vigentes em 2011 entre os dados extraídos do Siasg e aqueles apresentados pela entidade, em afronta aos princípios da eficiência e transparência;

1.7.15. falta de registro no Siafi e no Siconv de informações quanto à apresentação/análise de prestação de contas de convênios cujos prazos de vigência se encerraram em 2011, em afronta aos princípios da eficiência e transparência; e

1.7.16. existência de 10 (dez) convênios (Siafi nºs 466125, 467557, 468544, 468549, 468551, 489004, 502268, 510505, 515323 e 517738) na situação de inadimplência, cujas análises de prestações de contas ainda não foram totalmente concluídas, em afronta ao princípio da eficiência.

ACÓRDÃO Nº 5811/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, prefeito do município de Mombaça/CE, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 159/2008 (Siafi nº 700018), firmado em 5/12/2008 entre o aludido município, representado pelo Sr. José Wilame Barreto Alencar, gestor municipal à época, e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, tendo por objeto a dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano por meio da construção de cisternas de placa em benefício da população de baixa renda e com dificuldade de acesso a recursos hídricos;

Considerando que o representante informou, na inicial (Peça nº 1), que a prestação de contas do referido convênio não teria sido aprovada pelo concedente, gerando a inadimplência do município no cadastro do Siafi, o que o levou a ajuizar ação de ressarcimento com pedido de liminar e indisponibilidade de bens, bem como a formular representação criminal junto à Procuradoria da República contra o ex-gestor, visando ao resguardo do patrimônio municipal, bem como à suspensão da inadimplência da municipalidade;

Considerando que a unidade técnica, com vistas ao saneamento do feito, realizou, em 16/9/2013, pesquisa junto ao Sistema Siconv, tendo verificado que a avença questionada teve vigência até 25/4/2011 e que o prazo limite para apresentação da prestação de contas encerrou-se em 25/6/2011 bem assim que o ajuste encontrava-se na situação de "atrasada - aguardando prestação de contas";

Considerando que, nos demais campos do Sistema Siconv, não constam informações acerca de quaisquer análises efetuadas pelo concedente a respeito da execução do objeto avençado;

Considerando, a partir das informações coletadas pela Secex/CE, que, até a data de 16/9/2013, estava evidenciado um atraso de 814 (oitocentos e quatorze) dias no encaminhamento da prestação de contas, caracterizando omissão no dever de prestar contas;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração da avença, incumbe ao órgão concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, devendo, na hipótese de não ter havido a apresentação da prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência, registrar a inadimplência do convênio no Siconv por omissão do dever de prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que, relativamente à responsabilização do gestor sucessor, o entendimento do TCU, indicado no Enunciado nº 230 da Súmula de Jurisprudência do TCU, é no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando que, no caso ora em apreciação, o atual prefeito, representante nestes autos, além de informar que já adotou as providências necessárias ao resguardo do patrimônio do município, anexou cópia dos respectivos procedimentos judiciais e administrativos;

Considerando que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a realização de auditoria de contas especiais de convênios em andamento, para fins de identificação de irregularidades e adoção de providências cabíveis, bem como a instauração de tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;



e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS que, no caso de a prestação de contas do Convênio nº 159/2008 (Siafi nº 700018) já ter sido apresentada, ultime as providências relativas ao exame ou, no caso de estar caracterizada a omissão no dever de prestar contas, que instaure a devida tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-007.409/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito Municipal de Mombaça - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso a prestação de contas do Convênio nº 159/2008 (Siafi nº 700018) já tenha sido apresentada, ultime as providências relativas ao seu exame ou instaure a competente tomada de contas especial desde logo, no caso de estar caracterizada a omissão no dever de prestar contas, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

- 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5812/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, prefeito do município de Mombaça/CE, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 53000157200800128 (Siafi nº 652576), firmado em 31/12/2008 entre o Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-prefeito municipal, e o Ministério da Integração Nacional - MIN, com vistas à construção de 169 cisternas de placa;

Considerando que o representante informou, na inicial (Peça nº 1), que a prestação de contas do referido convênio não teria sido aprovada pelo concedente, gerando a inadimplência do município no cadastro do Siafi, o que o levou a ajuizar ação de ressarcimento com pedido de liminar e indisponibilidade de bens, bem como a formular representação criminal junto à Procuradoria da República contra o ex-gestor, visando ao resguardo do patrimônio municipal, bem como à suspensão da inadimplência da municipalidade;

Considerando que a unidade técnica, com vistas ao saneamento do feito, realizou, em 4/9/2013, pesquisa junto ao Siafi, tendo verificado que a avença questionada teve vigência até 20/12/2008, encontrando-se na situação de inadimplência suspensa;

Considerando que a Secex/CE, no intuito de verificar a existência de processo de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 53000157200800128 (Siafi nº 652576), realizou pesquisa junto ao Portal do TCU e junto ao sítio eletrônico da CGU e não localizou qualquer informação nesse sentido;

Considerando que a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, vigente à época da celebração da avença, dispõe, no § 2º do art. 60, que, na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a autoridade concedente competente, sob pena de responsabilidade solidária, registrará o fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência;

Considerando que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, determinar ao Ministério da Integração Nacional que ultime as providências relativas ao exame da prestação de contas do Convênio Siafi nº 652576, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra indicada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-007.410/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito Municipal de Mombaça - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério da Integração Nacional que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências relativas ao exame da prestação de contas do Convênio nº 53000157200800128 (Siafi nº 652576), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

- 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Ministério da Integração Nacional; e

- 1.7.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério da Integração Nacional segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5813/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco Feitosa Guimarães, Vereador do município de Tabuleiro do Norte/CE, acerca de possíveis irregularidades relacionadas com a execução do Convênio nº 743685/2010, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Superintendência Regional do Estado do Ceará - Inkra/CE, e o aludido município, com vistas à construção de uma passagem molhada no sangradouro do açude localizado no Assentamento Barra do Feijão, no valor de R\$ 169.333,62;

Considerando que o representante relata, na inicial (Peça nº 1), que, apesar de os recursos da avença terem sido integralmente liberados para a empresa Ecotec - Empresa de Construção e Terceirização Ltda., as obras de construção da passagem molhada foram interrompidas logo após terem sido iniciadas e que os materiais adquiridos para a construção foram abandonados, anexando, para tanto, levantamento fotográfico como fonte probatória;

Considerando que a unidade técnica, com vistas ao saneamento do feito, realizou, em 11/9/2013, pesquisa junto ao Siafi, tendo verificado que a avença questionada teve vigência até 19/10/2012, encontrando-se na situação de "atrasada - aguardando prestação de contas", com atraso de 297 (duzentos e noventa e sete) dias, caracterizando omissão no dever de prestar contas;

Considerando que a Secex/CE constatou, ainda, que no Siafi não constam quaisquer informações na aba "Relatórios de Execução", tampouco eventuais análises efetuadas pelo concedente relativamente à execução do objeto avençado;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração do Convênio nº 743685/2010, o conveniente deve, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da avença, apresentar a correspondente prestação de contas e que, caso isso não aconteça, incumbe ao conveniente registrar a inadimplência no Siconv por omissão no dever de prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, encaminhar cópia dos autos à Superintendência Regional do Inkra no Ceará para subsidiar as suas atividades de controle relacionadas com o Convênio nº 743685/2010, determinando-se que ultime as providências relativas à avença ora questionada e instaure, se for o caso, a devida tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra indicada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.676/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Srs. Edicélio Targino de Sousa, Francisco Feitosa Guimarães e Pedro Nogueira Ferreira, Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Tabuleiro do Norte - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Ceará - Inkra/CE que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências relativas ao Convênio nº 743685, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. encaminhe cópia integral dos autos à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Ceará - Inkra/CE para subsidiar a análise do Convênio nº 743685;

1.7.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos interessados; e

1.7.4. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Ceará - Inkra/CE segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5814/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. José Wanderley Nogueira, prefeito municipal de Morada Nova/CE, por meio da qual comunica este Tribunal a respeito de possíveis irregularidades que teriam sido praticadas pelo ex-gestor municipal, Sr. Glauber Barbosa Castro, relacionadas com o uso indevido de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

Considerando que o representante informa, na inicial (Peça nº 1), que na gestão anterior foi realizada aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar com recursos do Fundeb e anexa, como material probatório, cópia do espelho dos empenhos 10100003 (R\$ 15.795,95) e 23080001 (R\$ 11.127,25), extraída do Portal da Transparência - Sistema de Informações Municipal - SIM junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE;

Considerando que, de fato, da análise do art. 71, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, depreende-se que a utilização de recursos do Fundeb para aquisição de gêneros alimentícios a serem usados na merenda constitui-se em procedimento irregular;

Considerando, porém, que, no que respeita ao Fundeb, o entendimento do TCU, exarado no Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário, é no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira, ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia as suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão de controle externo avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando, dessa forma, que tendo em vista o entendimento consolidado no TCU de que, em relação às irregularidades relacionadas com o Fundeb, a responsabilidade pela fiscalização e apuração, no primeiro momento, cabe ao tribunal de contas do local, mostra-se mais indicado, no presente momento, o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para a adoção das providências sob sua alçada, restando prejudicado o exame do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.084/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. José Wanderley Nogueira, Prefeito Municipal de Morada Nova - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Morada Nova - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE para adoção de medidas sob sua alçada;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5815/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em converter os presentes autos de fiscalização em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.332/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Responsáveis: Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53); Aquilino Senra Martinez (384.070.277-15); Arthur Paraizo Campos (400.292.987-68); Athayde Pereira Martins (290.828.037-04); Flavio Gay da Cunha (003.905.859-04); Humberto Moraes Ruivo (533.465.217-53); Marcos Antonio de Oliveira (055.127.191-49); Mario Ferreira Botelho (551.687.107-78); Otto Bittencourt Netto (025.215.397-91); Renato Vieira da Costa (042.994.398-99); e Samuel Fayad Filho (387.327.347-00).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB/MCTI.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à SecexEstataisRJ que:

1.8.1. promova a citação, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do RITCU, do Sr. Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53), pelos valores discriminados a seguir, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres das Indústrias Nucleares do Brasil - INB as quantias devidas, atualizadas monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Ocorrência: recebimentos indevidos de gratificação natalina na forma das Leis nºs 4.090/1962 e 4.749/1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.355/1987, em afronta à Súmula TCU nº 171, aos Acórdãos 449/2000-TCU-1ª Câmara, 2.217/2010-TCU-Plenário e 2.254/2010-TCU-2ª Câmara, então Presidente da INB, o qual, como empregado cedido da Eletrobras Eletronuclear S.A., deveria ter dado ciência à estatal cedente do teor do Acórdão 2.254/2010-TCU-2ª Câmara:

Data da ocorrência	Valor Histórico (R\$)
20/12/2010	28.402,44
20/12/2011	38.929,88

Valor atualizado em 28/8/2013: R\$ 75.973,94.

1.8.2. promova a audiência do Sr. Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53), que, como empregado cedido da Eletrobras Eletronuclear S.A. e então Presidente da INB, praticou ato omissivo-comissivo, uma vez que deveria ter dado ciência à estatal cedente sobre o teor do Acórdão 2.254/2010-TCU-2ª Câmara, fato que deu causa ao indevido pagamento da gratificação natalina na forma das Leis nºs 4.090/1962 e 4.749/1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.355/1987;

1.8.3. promova a oitiva dos responsáveis elencados abaixo, em observância ao enunciado da Súmula Vinculante STF nº 3 e aos princípios do contraditório e ampla defesa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, manifestarem-se sobre a legalidade do recebimento de gratificação natalina, na forma das Leis nºs 4.090/1962 e 4.749/1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.355/1987, devendo tais responsáveis serem alertados de que o TCU poderá decidir em definitivo, no caso concreto, pela irregularidade desse pagamento:

Nome	CPF	Cargo	Período da gestão a partir de 2010
Alfredo Tranjan Filho	313.468.047-53	Presidente	01/01/2010 até 26/03/2013
Aquilino Senra Martinez	384.070.277-15	Presidente	26/03/2013 até o presente
Athayde Pereira Martins	290.828.037-04	Diretor de Finanças e Administração	01/01/2010 até 26/03/2013
Flavio Gay da Cunha	003.905.859-04	Diretor de Finanças e Administração	26/03/2013 até o presente
Samuel Fayad Filho	387.327.347-00	Diretor de Produção de Combustível Nuclear	01/01/2010 até 26/03/2013
Renato Vieira da Costa	042.994.398-99	Diretor de Produção de Combustível Nuclear	26/03/2013 até o presente
Mario Ferreira Botelho	551.687.107-78	Diretor Técnico de Enriquecimento	01/01/2010 até 16/06/2010
Humberto Moraes Ruivo	533.465.217-53	Diretor Técnico de Enriquecimento	16/06/2010 até 20/09/2012
Arthur Paraizo Campos	400.292.987-68	Diretor Técnico de Enriquecimento	24/09/2012 até o presente
Otto Bittencourt Netto	025.215.397-91	Diretor de Recursos Mineiros	01/01/2010 até 16/02/2012
Humberto Moraes Ruivo	533.465.217-53	Diretor de Recursos Mineiros	16/02/2012 até 20/09/2012
Arthur Paraizo Campos	400.292.987-68	Diretor de Recursos Mineiros	24/09/2012 até 26/03/2013
Marcos Antonio de Oliveira	055.127.191-49	Diretor de Recursos Mineiros	26/03/2013 até o presente

1.8.4. encaminhe cópia das peças 45 e 46 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para que verifique as medidas implementadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MPOG em função do item 1.6 do Acórdão 7.456/2010-TCU-2ª Câmara e, se for o caso, para que autue processo específico com o objetivo de apurar o eventual pagamento da gratificação natalina fundamentada nas Leis nºs 4.090/1962 e 4.749/1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355/1987, na remuneração dos dirigentes das empresas públicas ou sociedades de economia mista vinculadas dependentes de recursos federais para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

1.8.5. apense os presentes autos definitivamente ao processo de tomada de contas especial que será constituído a partir da adoção das medidas contidas no item 1.8.1 desta deliberação; e

1.8.6. dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação a respeito da presente deliberação, nos termos do parágrafo único, do art. 198, do Regimento Interno do TCU.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 006.211/2012-7 (Acórdão nº 5767/2013), Relação nº 30/2013, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - a Representante do Ministério Público, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, em atenção à solicitação de destaque formulada pelo Relator, Ministro José Jorge (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 34, organizada em 19 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 5816 a 5824 e 5826 a 5849, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5816/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.505/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Procuradoria da República/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89)
 - 3.2. Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (127.955.692-72); João Martins Dias (012.062.142-87); Juarez Alves Ehm (180.389.802-04); Jucimar Oliveira Macedo da Silva (445.998.202-10); Maria Helena Oliveira Nogueira (308.966.142-04); Melquizedec Arcos Rodrigues (436.720.432-49); Paulo Rodrigues de Souza Filho (030.185.394-00); Péricles Teixeira Veiga (744.741.542-15)
 - 3.3. Recorrentes: Juarez Alves Ehm (180.389.802-04); Maria Helena Oliveira Nogueira (308.966.142-04); Ana Fátima Motta de Vasconcelos (127.955.692-72); Paulo Rodrigues de Souza Filho (030.185.394-00); João Martins Dias (012.062.142-87); Péricles Teixeira Veiga (744.741.542-15); Jucimar Oliveira Macedo da Silva (445.998.202-10).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.787/2012 - 2ª Câmara por Juarez Alves Ehm, Maria Helena Oliveira Nogueira, Ana Fátima Motta de Vasconcelos, Paulo Rodrigues de Souza Filho, João Martins Dias, Péricles Teixeira Veiga e Jucimar Oliveira Macedo da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 48; 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento, de forma a tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 3.787/2012 - 2ª Câmara;
- 9.2. dar conhecimento desse Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República/AM - MPF/MPU;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5816-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5817/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.431/2011-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87)
4. Órgão: Município de Canavieira/PI
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Donato de Araújo Neto, ex-prefeito de Canavieira/PI, em face do Acórdão 1.083/2012-2ª Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.083/2012-2ª Câmara;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Donato de Araújo Neto, dando-lhe quitação;

9.4 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Prefeitura de Canavieira/PI e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5817-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5818/2013 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 010.915/2005-7.

1.1. Apenso: 003.050/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável/Recorrente: I.M.C. Souza-ME (04.253.229/0001-99).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Pytter Queiroz Leite (OAB/AP 1.840) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pela empresa I.M.C. Souza - ME, contra o Acórdão 4.219/2011-2ª C (modificado por inexatidão material pelo Acórdão 8.640/2011-2ª C), por meio do qual o Tribunal a considerou revel, imputando-lhe débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa I.M.C. Souza - ME, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 4.219/2011-TCU-2ª Câmara, modificado por inexatidão material pelo Acórdão 8.640/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2 reconhecer a existência de inexatidão material na aplicação de multa ao Sr. Irridênio Magno Castro Souza, proprietário da empresa I.M.C. Souza-ME, alterando o item 9.9. do Acórdão 4.219/2011-TCU - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.9. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, aos Srs. Francisco Milton Rodrigues e Manoel Alcício da Silva Sfair, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.3 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5818-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5819/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.776/2006-8.

1.1. Apenso: 018.225/2006-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração (Prestação de Contas - exercício de 2005)

3. Recorrente: Petrobras Transporte S. A.

4. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S. A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petrobras Transporte S. A. (Transpetro) em face do Acórdão 3.766/2013-2ª Câmara, mediante o qual foi dado provimento a recurso de reconsideração interposto pela empresa contra o Acórdão 4.969/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5819-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5820/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.736/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: Fernando Boing (029.907.769-15)

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.799/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Fernando Boing, em face da inclusão nos proventos de rubrica alusiva à diferença de 3,17% (URV), vantagem integrada à estrutura ordinária de remuneração do cargo do interessado por força da Medida Provisória 2.225-45/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5820-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5821/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.920/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MP (02.792.785/0001-08)

3.2. Responsável: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20).

3.3. Recorrente: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20).

4. Entidade: Município de Itagi - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Cafezeiro (OAB/BA 10.135) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Batista da Costa Neto contra o Acórdão 9.717/2011- 2ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial, instaurada pela então Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Cofis/Deliq/MPOG).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar a ele provimento parcial;

9.2 tornar insubsistente o Acórdão 9.717/2011- 2ª Câmara;

9.3 encaminhar os presentes autos ao Relator a quo para adoção das providências que entender cabíveis quanto à continuidade da matéria;

9.4 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5821-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5822/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.283/2007-6.
 - 1.1. Apenso: 001.499/1997-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Carlos Guedes Alcoforado (094.635.694-72), Luiz Henrique Dias Casais e Silva (110.372.705-25) e Torre Empreendimentos Rural e Construção (34.405.597/0001-76)
 - 3.2. Recorrente: Torre Empreendimentos Rural e Construção (34.405.597/0001-76).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Campus Catu.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE nº 2.603).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pela sociedade empresária Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. contra o Acórdão 1419/2013-2ª Câmara, lavrado em processo de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão 1419/2013-2ª Câmara;
- 9.2. rejeitar o pedido formulado pela embargante para que seja facultada a ela a possibilidade de resolver o seu débito com a prestação de serviços, ante a sua impossibilidade jurídica;
- 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente, aos demais responsáveis, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Campus Catu e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5822-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5823/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.581/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fundação Assis Chateaubriand (03.657.848/0001-86); Gladistone Jose Vieira Belo (075.911.014-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embatur.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019), Vítório Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8.415), Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF 18.161) e outros (peças 33, 11, 17 e 18).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração em autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Gladistone José Vieira Belo e Fundação Assis Chateaubriand, em razão da falta de comprovação da aplicação da contrapartida do Convênio 83/2003, firmado com o Instituto Brasileiro de Turismo - Embatur;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Assis Chateaubriand e pelo Sr. Gladistone José Vieira Belo, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 8.143/2012-2ª Câmara;

9.2. determinar à SecexDesenvolvimento que esclareça aos interessados, a teor do disposto no art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, que os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da deliberação embargada, informando-lhes quanto ao prazo remanescente para o recolhimento do débito atualizado, como lhes foi facultado pelo Acórdão 8.143/2012-TCU-2ª Câmara, que rejeitou as suas alegações de defesa, permitindo que as contas possam ser julgadas regulares com ressalvas, caso esse recolhimento seja efetuado e comprovado perante o TCU;

9.3. restituir os autos à SecexDesenvolvimento para que seja dada continuidade ao feito;

9.4. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos embargantes.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5823-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5824/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.728/2009-6.
2. Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Construtora Santorini Ltda. (CNPJ nº 07.270.529/0001-74)
4. Entidade : Município de Granjeiro (CE).
5. Relatores:
 - 5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE nº 6.986).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 6.774/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Construtora Santorini Ltda., com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2 dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5824-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5826/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.521/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Eliane Rodrigues Pinto Dantas (292.068.556-20), Fundação Universidade de Brasília e Advocacia-Geral da União.
 - 3.2. Recorrente: Eliane Rodrigues Pinto Dantas (292.068.556-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Eliane Rodrigues Pinto Dantas contra o Acórdão 7.406/2012-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, em virtude da manutenção indevida nos proventos da interessada do percentual relativo à URP/1989 (26,05%), que deveria ter sido absorvido pelos reajustes remuneratórios posteriores da categoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
 - 9.2.1 à recorrente, Sra. Eliane Rodrigues Pinto Dantas;
 - 9.2.2 à Fundação Universidade de Brasília;
 - 9.2.3 ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5826-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5827/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.644/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Maria Aluiza Cavalcante (CPF: 090.811.352-87).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor da Senhora Maria Aluiza Cavalcante, ex-servidora do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/DPRF-MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:



9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria da Senhora Maria Aluiza Cavalcante (CPF: 090.811.352-87), negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3 determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contado a partir da ciência desta deliberação, livre da irregularidade detectada, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, combinado com o §1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que a ex-servidora tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas indicadas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5827-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5828/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.486/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Arlindo Alves (CPF: 092.544.204-68).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: James Renato Monteiro Ferreira - OAB/PB 12.417; Luiz Otavio Ernesto de Barros - OAB/PB 14.939.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria em favor do Senhor José Arlindo Alves, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/DPRF-MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria do Senhor José Arlindo Alves (CPF: 092.544.204-68), negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contado a partir da ciência desta deliberação, livre da irregularidade detectada, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, combinado com o §1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que o ex-servidor tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas indicadas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5828-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5829/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.745/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadorias

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aluisio Pereira do Nascimento (297.919.367-49); Edson Alves Caldas (100.554.365-87); Maria Helena Oliveira Albuquerque (149.669.804-53); Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06); Odilia Ana de Jesus Macedo (103.217.992-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias em favor dos senhores Aluisio Pereira do Nascimento (297.919.367-49) e Edson Alves Caldas (100.554.365-87) e das senhoras Maria Helena Oliveira Albuquerque (149.669.804-53), Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06) e Odilia Ana de Jesus Macedo (103.217.992-91), ex-servidores do Departamento de Polícia Federal/DPRF-MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor dos senhores Aluisio Pereira do Nascimento (297.919.367-49) e Edson Alves Caldas (100.554.365-87) e das senhoras Maria Helena Oliveira Albuquerque (149.669.804-53), Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06) e Odilia Ana de Jesus Macedo (103.217.992-91), negando-lhes registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados;

9.3 determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da ciência desta deliberação, livres da irregularidade detectada, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, combinado com o §1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que os ex-servidores tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas indicadas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5829-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5830/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.569/2008-6.

1.1. Apenso: 014.072/2010-6

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marcelo Maneschky Horta Barreira (890.576.517-34)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Beltrão da Fonseca (OAB-SP 186.461-A); Walmir de Castro Braga (OAB-MG 47.586) e Bruno Moschetta (OAB-SP 298.123).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Marcelo Maneschky Horta Barreira, ex-bolsista, em decorrência do descumprimento dos itens 7.4 e 7.5 da Resolução Normativa CNPq 036, de 5/9/1999, e dos itens 12 a 15 do Termo de Compromisso assinado pelo Responsável junto ao CNPq.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcelo Maneschky Horta Barreira (CPF 890.576.517-34), e fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias para que comprove o recolhimento, aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da quantia original de R\$ 103.671,00 (cento e três mil, seiscentos e setenta e um reais) atualizada monetariamente a partir de 31/10/2005 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 24, de 2007, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.3. dar ciência deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5830-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5831/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.967/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49).

3.2. Responsáveis: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49); Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ (29.116.894/0001-61).

3.3. Recorrente: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180); Flávio Marcelo Ramos da Silva (OAB/MG 108.928).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo senhor Arnaldo França Vianna em face do Acórdão 293/2013-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5831-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5832/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 010.723/2013-7

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Mário Mikio Shimabukuro (055.092.548-15), Aureliano Felician (516.662.608-78) e Elynor Pereira da Silva Cruz (861.742.908-91)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo - TRE/SP

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Mário Mikio Shimabukuro, Aureliano Felician e Elynor Pereira da Silva Cruz, ex-servidores da Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo - TRE/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato em favor de Elynor Pereira da Silva Cruz, ordenando-lhe o registro;

9.2. considerar ilegais os atos em favor de Aureliano Felician e Mário Mikio Shimabukuro, negando-lhes registro;

9.3. dispensar, nos termos da Súmula 106 do TCU, o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados indicados no subitem 9.2 supra, até a data da ciência deste Acórdão;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:

9.4.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. cientifique os interessados do inteiro teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4.4. emita novos atos de alteração referentes às aposentadorias de Aureliano Felician e Mário Mikio Shimabukuro, excluindo da estrutura dos proventos a vantagem que trata o artigo 191 da Lei nº 8.112/1990;

9.4.5. corrija o valor dos proventos de aposentadoria de Elynor Pereira da Silva Cruz, expurgando a majoração decorrente da inclusão integral da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, instituída pela Lei nº 10.698/2003.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5832-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5833/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.567/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados: Danilo de Camargo (035.840.478-97) e Paulo Frateschi (054.796.198-70).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TER/SP).

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Freitas de Carvalho Silveira (OAB/SP nº 154.003) e Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.760/2012 - 2ª Câmara por Paulo Frateschi e Danilo de Camargo, respectivamente Presidente e Tesoureiro do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores em São Paulo na gestão 2001, que apreciou Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em razão de irregularidades na utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5833-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5834/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.038/2008-9

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Marcos Antônio Alvim (350.474.296-87), Maria da Penha Aragão Delage (099.124.016-20) e Município de Araguari - MG (16.829.640/0001-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Araguari - MG

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG nº 83.032), Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG nº 72.629), Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG nº 97.063), Juliana Novaes Durante Almeida (OAB/MG nº 113.361), Rafael Tavares da Silva (OAB/MG nº 105.317), Soraya Inêz da Silva (OAB/MG nº 109.834), Geordano Paraguassu Pereira (OAB/MG nº 111.809), Poliana Cristina Gonçalves (OAB/MG nº 108.830), Gabriel Massote Pereira (OAB/MG nº 113.869), Ana Cláudia Leão Carneiro (OAB/MG nº 116.753), Fabrício Souza Duarte (OAB/MG nº 94.096) e Natália Regina Pontes (OAB/MG nº 109.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Serviço Único de Saúde, repassados ao município de Araguari - MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do município de Araguari - MG, dando-lhe quitação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcos Antônio Alvim e Maria da Penha Aragão Delage e, em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e 23, inciso III da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos referidos responsáveis, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5834-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5835/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-029.367/2010-7

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: João Alberto Teixeira Oliveira (475.388.217-91) e Antônio Carlos Teixeira Oliveira (502.674.267-04)

4. Unidade: Município de Saquarema - RJ

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gama Spinelli (OAB/RJ nº 112.505)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor dos Srs. João Alberto Teixeira Oliveira, ex-Prefeito do Município de Saquarema/RJ, e Antonio Carlos Teixeira Oliveira, ex-Secretário Municipal de Saúde, em razão de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos pelo FNS à referida prefeitura no exercício de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. João Alberto Teixeira Oliveira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
4.097,99	16/01/1995
7.297,65	14/02/1995
4.896,22	17/02/1995
3.022,24	16/03/1995
2.546,69	17/04/1995
3.134,00	20/04/1995
12.500,00	25/04/1995
4.115,90	12/05/1995
4.393,00	15/05/1995
7.097,89	17/05/1995
8.220,41	09/06/1995
10.000,00	16/06/1995
2.856,00	26/06/1995
5.553,45	13/07/1995
6.221,55	14/07/1995
2.360,00	17/07/1995
5.097,96	24/07/1995
14.392,20	28/07/1995
21.920,76	08/08/1995
5.493,56	14/08/1995
45.000,00	06/09/1995
6.517,66	12/09/1995
6.657,55	11/10/1995
13.000,00	11/10/1995
15.000,00	16/10/1995
10.000,00	16/10/1995
7.535,53	17/11/1995
15.000,00	01/12/1995
5.851,89	07/12/1995
5.182,25	15/12/1995

9.2. aplicar ao Sr. João Alberto Teixeira Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. arquivar as contas do responsável Antônio Carlos Teixeira Oliveira, com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5835-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5836/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-034.819/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.
3. Responsável: Rudney Raulino, Diretor Regional (CPF 471.397.579-68).
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Santa Catarina (Senac/SC).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6.660/2012-2ª Câmara, que julgou a prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Santa Catarina (Senac/SC), referente ao exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento com efeitos infringentes;

9.2. alterar a redação do Acórdão 6.660/2012-2ª Câmara da seguinte forma:

9.2.1. fazer constar o acréscimo a seguir (grifado para fins de clareza):

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Max Roque Kincezski (485.502.999-87) e Rudney Raulino (471.397.579-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, exceto quanto ao ponto constante do item 3.10 da instrução contida na peça 10."

9.2.2. incluir o item 1.7 e o subitem 1.7.1:

"1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Senac/SC de que a questão relativa à exigência de comprovantes de regularidade fiscal em contratações diretas promovidas por entidades do Sistema S será examinada por esta Corte em incidente de uniformização de jurisprudência instaurado pelo Acórdão 1976/2013-Plenário, cuja decisão de mérito conterá as orientações a serem expedidas aos gestores a respeito do assunto."

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Santa Catarina (Senac/SC).

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5836-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5837/2013 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 001.625/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Edilson Teixeira (CPF 003.174.463-04) e José Francisco dos Santos Rufino (CPF 018.790.573-87).

4. Entidade: Município de Amontada/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Moacir Alencar de Aguiar (OAB/CE nº 9800) e Alysson Jucá de Aguiar (OAB/CE nº 15.526).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) em desfavor do Sr. Francisco Edilson Teixeira, ex-prefeito municipal de Amontada/CE, ante a não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 176/2002, celebrado entre o Dnocs e a referida municipalidade, tendo por objeto a execução das obras de construção de passagem molhada na localidade de Pica-Pau.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 5º, inciso I, da IN TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, c/c os arts. 169, inciso II, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5837-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5838/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.603/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí - Denasus/PI.

4. Entidade: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/PI a partir de documentação encaminhada pelo gestor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí - Denasus/PI, versando sobre a conclusão dos trabalhos de auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro/PI, cujo objetivo consistiu na apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Saúde da Família - PSF, no período de julho de 2011 a março de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter a presente representação em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. determinar à Secex/PI que promova a citação, com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, do Sr. Raimundo Gomes da Silva (CPF 050.247.573-00) e da Sra. Maria Francion Brandão da Silva Pereira (CPF 841.058.103-59), solidariamente com o município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas especificadas, na forma da legislação em vigor, em decorrência do cadastro irregular de pro-

fissional no CNES, o que gerou a aplicação indevida de recursos do Programa Saúde da Família - PSF, no período de julho de 2011 a março de 2012, com infração ao disposto no Anexo I, Capítulo das Responsabilidades, Tópico Competências das Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal, inciso XV, da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011;

Valor - R\$	Data
10.050,00	19/7/2011
10.050,00	17/8/2011
10.050,00	20/9/2011
10.050,00	13/10/2011
10.050,00	17/11/2011
10.050,00	15/12/2011
10.050,00	5/1/2012
10.050,00	29/2/2012
10.050,00	15/3/2012

9.4. determinar a audiência, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, dos Srs. Amauri de Sousa Brito Filho (CPF 829.414.243-34) e Marlon Moreno da Rocha Caminha de Paula (CPF 750.300.473-87), para que, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da notificação, apresentem razões de justificativa quanto ao cadastro irregular de profissional no CNES, o que gerou a aplicação indevida de recursos do Programa Saúde da Família - PSF, no período de julho de 2011 a março de 2012, com infração ao disposto no Anexo I, Capítulo das Responsabilidades, Tópico Competências das Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal, inciso XV, da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011; e

9.5. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí e ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5838-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5839/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.010/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto VI: Representação.
3. Interessado: Pereira e Machado Engenharia Ltda.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam/ME.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Pereira e Machado Engenharia Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 2/2013, sob o tipo menor preço, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam em 23/7/2013 para construção de cozinha industrial no campus Manaus Zona Leste, com valor orçado em R\$ 1.426.224,98.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la apenas parcialmente procedente, tendo por prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam que exclua dos próximos editais licitatórios a exigência de vínculo do responsável técnico com o quadro permanente da empresa, uma vez que contraria o comando do art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a jurisprudência desta Corte;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ifam e à representante; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5839-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5840/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.121/2009-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53) e Município de Coari/AM (CNPJ 04.262.432/0001-21).
4. Entidade: Município de Coari/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas em desfavor do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-prefeito municipal de Coari/AM, ante a execução apenas parcial do Convênio nº 3.698/2001 celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do município de Coari/AM, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 79.191,68 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 3/9/2002 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.2. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o município de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas; e

9.5. autorizar a instauração de procedimento de cobrança executiva em desfavor do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, ante a não quitação do débito e da multa impostos pelo Acórdão 5.822/2011-TCU-2ª Câmara, com a nova redação dada aos subitens 9.6 e 9.7 desse decisum por meio do Acórdão 670/2013-TCU-2ª Câmara.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5840-34/13-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5841/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.553/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Márcio André Lopes Cavalcante, Exmo. Sr. Juiz Federal da 7ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas.
4. Entidade: Superintendência Regional do Inca no Estado do Amazonas - Inca/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo. Sr. Márcio André Lopes Cavalcante, Juiz da 7ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas, por meio da qual informa que no Processo nº 84.00.16925-5 houve o reiterado descumprimento de ordens judiciais que determinaram a expedição pelo Inca de títulos da dívida agrária complementares em favor de Euclides de Queiroz Filho, solicitando, então, a adoção de providências e de ações de controle sobre o procedimento administrativo de emissão dos referidos títulos, bem como a apuração de possível desvio de conduta de servidores públicos no referido procedimento administrativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do RITCU, sem prejuízo de se passar ao saneamento dos autos;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inca, à Controladoria-Geral da União - CGU e à Advocacia-Geral da União - AGU que:

9.2.1. promovam, caso ainda não o tenha feito, a apuração das responsabilidades pela infração funcional cometida por servidores e/ou procuradores federais junto ao Inca por ocasião da atuação nos Processos nº 54270.000230/2010-06 e nº 54270.000480/2008-13, ante a prática de atos omissivos-irregulares que resultaram na aplicação de multa judicial ao Inca, segundo decisão prolatada pela 7ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas, em 22/6/2012, no âmbito do Processo Judicial nº 84.00.16925-5, tendo em conta o Despacho nº 77/2010/CGA/PFE/INCRA, de 11/2/2010, e o Despacho nº 114/2010/CGA/PFE/INCRA, de 9/3/2010; e

9.2.2. informem ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado conclusivo das providências adotadas em cumprimento ao item 9.2.1 deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à 7ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas, à Advocacia-Geral da União - AGU, à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inca e à Superintendência Regional do Inca no Estado do Amazonas; e

9.4. determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão, de sorte a, logo após o recebimento da informação suscitada no item 9.2.2 deste Acórdão, promover o lançamento de nova instrução para o presente feito, manifestando-se conclusivamente sobre a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa ao desnecessário pagamento da multa judicial e sobre as medidas a serem adotadas para a possível reparação de eventual dano causado ao erário.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5841-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 5842/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.466/2012-2.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Auditoria.
3. Responsável: Alírio Dantas de Azevedo Filho (178.961.345-00).
4. Entidade: Associação Cultural Jacuipense (13.227.020/0001-41).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Associação Cultural Jacuipense - ACJ, durante o período de 17/9 a 19/10/2012, com o objetivo de avaliar a conformidade de convênios celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a mencionada entidade, no âmbito do Programa Pintando a Cidadania;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/BA promova a audiência dos então gestores do Ministério do Esporte e da Associação Cultural Jacuipense para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para o fato de os objetivos do Programa Pintando a Cidadania terem sido frustrados no âmbito dos Convênios nºs 748392, 748403, 755725 e 755726, haja vista que não se comprovou a adoção de providências oportunas e efetivas com vistas a resolver o problema com a destinação dos materiais esportivos produzidos e desidiosamente estocados na associação e o problema com a deterioração das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos federais desses ajustes.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5842-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5843/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.467/2012-9.
2. Grupo II - Classe: III - Assunto: Auditoria.
3. Entidade: Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana (FAMFS)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria realizada na Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana (FAMFS), no Estado da Bahia, autorizada por despacho de minha autoria nos autos do TC 019.768/2012-5, com o objetivo de avaliar a conformidade de convênios celebrados entre o Governo Federal e a mencionada entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/BA promova a audiência dos então gestores do Ministério do Esporte e da Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para o fato de os objetivos do Programa Pintando a Cidadania terem sido frustrados no âmbito dos Convênios nºs 732056 e 751359, haja vista que não se comprovou a adoção de providências oportunas e efetivas com vistas a resolver o problema com a destinação dos materiais esportivos produzidos e desidiosamente estocados na associação e o problema com a deterioração das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos federais desses ajustes.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5843-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5844/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.260/2011-1.
- 1.1. Apenso: TC 034.603/2012-3 e TC 034.602/2012-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Dálvio Pina Leite (CPF 011.324.585-87).
4. Unidade: Município de Seabra - BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).
8. Advogados constituídos nos autos: César Rômulo Rodrigues Assis, OAB/BA 6.204 e Djalma Luiz Alves Menezes, OAB/BA 30.362.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Dálvio Pina Leite contra o Acórdão 4.719/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito de TCE instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio 781/MDS/2006, celebrado com o Município de Seabra/BA, cujo objeto consistia na aquisição de material de consumo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 31 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.719/2012-TCU-2ª Câmara;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Dálvio Pina Leite, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5844-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5845/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.906/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessado: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em licitações para concessão de uso de área destinada à exploração comercial no aeroporto de Uberlândia/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Infraero que oriente suas unidades que realizem licitações para a concessão de uso de área para exploração comercial em aeroportos de que não é necessário, para a incidência da hipótese prevista no Ato Administrativo 3196/DC/2011, que os objetos das concessões sejam exatamente idênticos, bastando que eles pertençam ao mesmo ramo de atividade comercial;

9.3. dar ciência à Infraero de que a ausência da publicação do aviso de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, como ocorreu na Concorrência C/C 001/UFAF/SBUL/2008, afronta o disposto no art. 21, III, da Lei 8666/93;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal em Uberlândia/MG;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5845-34/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5846/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.281/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Carlos de Souza Medeiros (920.431.356-00) e Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação Novo Horizonte/DF (CNPJ 04.482.911/0001-53).
4. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: Délio Fortes Lins e Silva (OAB/DF 3.439), Délio Lins e Silva Júnior (OAB/DF 16.649) e outros (peça 15).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Antônio Carlos de Souza Medeiros e Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação Novo Horizonte/DF, em razão da não comprovação do alcance dos objetivos pactuados bem como por irregularidades, na execução física e financeira do Convênio 39/2006, no âmbito do Programa Segundo Tempo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b e c, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar revel Antônio Carlos de Souza Medeiros, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 (item 17.2);

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Carlos de Souza Medeiros e do Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação Novo Horizonte/DF, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento do débito discriminado abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a do Re-

gimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora pertinentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de Origem	Valor
22/6/2006	R\$ 327.600,00
14/9/2006	R\$ 1.310.400,00

9.3. aplicar aos responsáveis citados no item 3 deste Acórdão a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao prazo fixado neste acórdão, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5846-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5847/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.641/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Aloysio Antonio Castelo Guapindaia (CPF 126.865.812-04), Maria Auxiliadora Cruz de Sa Leao (CPF 289.139.221-34), Márcio Augusto Freitas de Meira (CPF 212.077.712-87), Astrid Inês Schuster (CPF 542.928.320-72), Vladimir Nepomuceno (CPF 539.462.607-30), José Antônio de Sá (CPF 450.337.579-20) e Maria Salete Pompeu de Miranda (CPF 187.941.222-53)

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai) - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Prestação de Contas da Fundação Nacional do Índio (Funai) relativamente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Márcio Augusto Freitas de Meira para as ocorrências listadas abaixo, acolhendo-as quanto aos demais quesitos de audiência:

9.1.1. ausência de elaboração de inventário de bens móveis e imóveis;

9.1.2. descumprimento do item 9.5.8 do Acórdão 1.875/2009-Segunda Câmara, do item 9.4.5 do Acórdão 4.130/2009 - Primeira Câmara e do item e.1.1.14.4 do Acórdão 2.802/2008-Plenário;

9.1.3. descumprimento dos itens e.1.1.14.2 e e.1.1.14.3 do Acórdão 2802/2008- Plenário e do item 9.5.7 do Acórdão 1.875/2009-Segunda Câmara;

9.2. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, incisos III, alínea b, e 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e § 1º, 210, § 2º, e 214, inciso III, a, do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as contas do Senhor Márcio Augusto Freitas de Meira, em função das irregularidades apontadas no item acima, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 que, caso não atendida à notificação, efetue o desconto parcelado da dívida do responsável em folha de pagamento, observado o limite previsto no art. 46, §1º, da Lei 8.112/90;

9.4. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível a adoção da medida prevista no item anterior;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, desde que solicitado pelo responsável antes da remessa do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência sobre cada uma dos encargos legais devidos, na forma da legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Astrid Inês Schuster, Vladimir Nepomuceno, Aloysio Antônio Castelo Guapindaia, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, José Antônio de Sá e Maria Salete Pompeu de Miranda (CPF 187.941.222-53), dando-lhes quitação;

9.7. determinar à Fundação Nacional do Índio que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.7.1. exija a imediata prestação de contas dos suprimentos de fundos indicados no item 1.1.4.1 do Relatório de Auditoria 244047 da Secretaria Federal de Controle Interno, bem como dos demais suprimentos em igual situação, e, se não apresentadas, adote medidas com vistas à restituição dos valores,

9.7.2. adote providências efetivas com vistas a obter junto à empresa SET de Filmagens Produções Ltda. o recolhimento, devidamente corrigido, dos tributos devidos por ocasião do pagamento da Nota Fiscal 979, emitida em 2/4/2009, em cumprimento à IN/SRF 480/2004 (item 1.1.6.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244047 da Secretaria Federal de Controle Interno);

9.7.3. adote providências efetivas com vistas a obter junto às empresas Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. e Renildo Correia da Silva EPP o recolhimento, devidamente corrigido, dos tributos devidos por ocasião dos pagamentos realizados pela locação de veículos e aeronaves junto àquelas empresas, nos valores respectivos de R\$ 19.142,18 e R\$ 160.725,47, em cumprimento à IN SRF 480/2004 (item 1.1.6.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244047 da Secretaria Federal de Controle Interno);

9.7.4. encaminhe a esta Corte informações/documentos comprobatórios do cumprimento dos itens 9.4.6 do Acórdão 4.130/2009-Primeira Câmara, 9.5.14 e 9.5.16.2 do Acórdão 1.875/2009-Segunda Câmara, sob pena de caracterizar-se descumprimento de determinação do Tribunal; e

9.7.5. apure a responsabilidade dos agentes que deram causa às situações apontadas nos itens 1.1.13.3 e 1.1.13.6 do Relatório de Auditoria 244047 da Secretaria Federal de Controle Interno (exercício de 2009), que relata a emissão de notas de empenhos em favor das próprias unidades gestoras da Funai, com utilização dos créditos orçamentários respectivos em aquisições de bens e serviços sem a observância dos procedimentos licitatórios previstos em lei, fato verificado nas Coordenações Regionais de Marabá/PA, Xingu/MT, Campinópolis/MT, Núcleo de Apoio Local de Porto Seguro/BA e Administração Executiva Regional do Cone Sul/MS.

9.8. determinar à SecexDefesa que monitore o cumprimento das determinações do item 9.7 acima no processo de contas da Funai relativo ao exercício de 2012;

9.9. dar ciência à Fundação Nacional do Índio sobre as seguintes impropriedades detectadas nas presentes contas:

9.9.1. pagamentos sistemáticos de diárias a colaboradores eventuais, ocorrência identificada na Administração Executiva Regional de Ji-Paraná, o que afronta o disposto na jurisprudência do Tribunal (Acórdão 1.448/2005-Segunda Câmara);

9.9.2. realização de liquidação e pagamento a fornecedores cujo CNPJ é diverso do especificado na respectiva nota de empenho, ocorrência identificada nos desembolsos relacionados às ordens bancárias 800451, 801174, 800341 e 800892, o que afronta o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 1964, bem como no art. 36 do Decreto 93.872, de 1986; e

9.9.3. ausência de documentos comprobatórios da efetiva utilização de serviço e do consumo de itens cobrados, ocorrência identificada no Processo 08620.002442/2009 (evento realizado pela empresa Athos Eventos Ltda.), o que afronta o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5847-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5848/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 028.417/2011-9.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hospital e Maternidade Dr. Brasil Caiado Ltda., CNPJ n. 00.015.081/0001-01.

4. Entidade: Hospital e Maternidade Dr. Brasil Caiado Ltda., CNPJ n. 00.015.081/0001-01.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da constatação da cobrança irregular de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) pelo Hospital e Maternidade Dr. Brasil Caiado Ltda..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Caiado Ltda. e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
9.615,67	04/03/1998
10.715,02	19/05/1998
370,86	03/11/1998
676,98	04/12/1998

9.2. aplicar ao Hospital e Maternidade Dr. Brasil Caiado Ltda. a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;



10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5848-34/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 5849/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.490/2010-7.
 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.
 3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
 4. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, CPF 343.945.911-04; Teresa Cristina Lustoza Dantas, CPF 225.492.341-20; Luciana Ferreira Machado, CPF 026.007.357-12; Elcione Diniz Macedo, CPF 301.691.866-87; Eglaisa Micheline Pontes Cunha, CPF 564.229.201-30; Flávia Monteiro de Castro Campos, CPF 287.352.261-53; Magda Oliveira de Myron Cardoso, CPF 295.784.930-53; Octavio Luiz Leite Bitencourt, CPF 151.358.701-30; Renato Stoppa Candido, CPF 227.209.521-68.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - Secex-Admin.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - SE/MiC, concernente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Teresa Cristina Lustoza Dantas, Flávia Monteiro de Castro Campos, Octavio Luiz Leite Bitencourt, Luciana Ferreira Machado, Elcione Diniz Macedo e Eglaisa Micheline Pontes Dantas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, dando quitação plena aos responsáveis;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, então Secretário Executivo do Ministério das Cidades, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. sobrestar as contas da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, então Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, e do Sr. Renato Stoppa Candido, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos, até o julgamento de mérito do TC 040.953/2012-2, bem como do processo a ser futuramente constituído para realização da audiência dos responsáveis pela renovação indevida do Contrato n. 04/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e a Gráfica e Editora Brasil Ltda.;

9.4. determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, com fundamento no artigo 197 do RI/TCU c/c o artigo 8º da Lei 8.443/1992, que instaure a devida Tomada de Contas Especial no prazo de trinta dias para, dentre outras providências, quantificar o valor do débito oriundo dos serviços prestados pela Gráfica e Editora Brasil Ltda., no âmbito do Contrato n. 04/2006, uma vez que foram adotadas, como parâmetro para mensuração do valor dos serviços prestados, planilhas de preço comprovadamente antieconômicas, conforme apontam os Acórdãos 1.337/2011 - TCU - Plenário, 1.077/2012 - TCU - Plenário e 2.355/2012 - TCU - 2ª Câmara, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas;

9.5. determinar à SecexAdmin que:

9.5.1. constitua processo apartado, com fundamento no art. 37 da Resolução TCU n. 191/2006, para:

9.5.1.1. promover a audiência dos responsáveis a seguir discriminados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão de renovação indevida do Contrato n. 04/2006, celebrado entre o Ministério das Cidades e a Gráfica e Editora Brasil Ltda.:

9.5.1.1.1. José Maria Martins, então gestor substituto do contrato, por ter solicitado a primeira prorrogação da sua vigência em 27/2/2007;

9.5.1.1.2. Francisco Cavalcante Bizerra, então gestor titular do Contrato 04/2006, por ter solicitado as segunda e terceira prorrogações da vigência do referido ajuste em 18/2/2008 e 25/11/2008, respectivamente;

9.5.1.1.3. Francisco de Assis Rodrigues Fróes, então Coordenador de Licitações e Contratos do Ministério das Cidades, por ter solicitado as primeira e segunda prorrogações da vigência do Contrato n. 04/2006 em 15/03/2007 e 19/02/2008, respectivamente;

9.5.1.1.4. Hudson Cavalcante de Araújo, então Coordenador de Licitações e Contratos do Ministério das Cidades, por ter solicitado a terceira prorrogação da vigência do Contrato n. 04/2006 em 20/11/2008;

9.5.1.1.5. Rosilene Saraiva Ribas de Ornelas, então Assessora Técnica da Coordenação de Licitações e Contratos do Ministério das Cidades, por ter aprovado a solicitação sobre a terceira prorrogação da vigência do Contrato n. 04/2006 em 09/02/2009;

9.5.1.1.6. Renato Stoppa Cândido, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, por ter dado andamento aos procedimentos relativos às primeira, segunda e terceira prorrogações da vigência do Contrato n. 04/2006 em 27/02/2007, 26/02/2008 e 14/01/2009, respectivamente;

9.5.1.1.7. Wilson Felicíssimo Lima, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos Substituto do Ministério das Cidades, por ter dado andamento aos procedimentos relativos à segunda prorrogação da vigência do Contrato n. 04/2006;

9.5.1.1.8. Ulisses Fernando Silva, então Assessor Jurídico do Ministério das Cidades, por ter chancelado a proposta sobre as primeira, segunda e terceira prorrogações da vigência do Contrato n. 04/2006;

9.5.1.1.9. Maria Emília da Cruz Dias Ribeiro, então Consultora Jurídica Substituta do Ministério das Cidades, por ter aprovado o Parecer Conj/MCidades n. 757/2007;

9.5.1.1.10. Cleucio Santos Nunes, então Consultor Jurídico do Ministério das Cidades, por ter aprovado o Parecer Conj/MCidades n. 204/2008 e o Parecer Conj/MCidades n. 124/2009; e

9.5.1.1.11. Magda Oliveira de Myron Cardoso, então Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades, por ter assinado os primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato n. 04/2006, que estabeleceram, dentre outras disposições, novas vigências ao referido ajuste;

9.5.1.2. promover a audiência dos responsáveis a seguir discriminados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão de execução de despesas por agências de publicidade, no âmbito dos Contratos ns. 23 e 24/2009, sem autorização prévia do Ministério das Cidades:

9.5.1.2.1. Maria Regina Pires, gestora titular dos contratos de publicidade ns. 23/2009 e 24/2009, por não ter identificado a ocorrência de despesas sem a prévia autorização do Ministério das Cidades, descumprindo os subitens 4.1.15 e 6.6 dos referidos contratos, por ocasião da realização dos serviços de que tratam as notas fiscais ns. 10409 e 16919, emitidas pelas agências Artplan Comunicação S/A e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., respectivamente, conforme constam dos processos administrativos 80000.044041/2009-93 e 80000.043854/2009-66; e

9.5.1.2.2. Sônia de Oliveira Barbosa, gestora substituta do Contrato n. 23/2009, por ter atestado os serviços relativos à nota fiscal n. 10409 sem ter verificado se havia a autorização de que tratam os subitens 4.1.15 e 6.6 do referido ajuste;

9.5.1.3. adotar as providências a seu cargo com vistas a avaliar se houve a efetiva prestação dos serviços de publicidade indicados nas notas fiscais ns. 10.409 e 16.919, emitidas, respectivamente, pela agência Artplan Comunicação S/A e pela empresa Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.;

9.5.2. constitua processo para o monitoramento do cumprimento da deliberação contida no subitem 9.4 acima, nos termos do art. 42 da Resolução TCU n. 191/2006;

9.5.3. junte cópia das peças 33 a 38 e 62 a 64 destes autos às contas da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades relativas a 2006 (TC 018.750/2007-8), a fim de que subsidie a análise da gestão do órgão naquele exercício, em razão de ter sido celebrado o Contrato n. 04/2006 com a Gráfica e Editora Brasil Ltda. oriundo da adesão indevida à Ata SRP n. 22/2005, promovida pelo Ministério do Turismo, bem como da falta de estimativa do custo do objeto dos serviços gráficos;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

10. Ata nº 34/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5849-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 027.569/2008-6 de relatoria do Ministro José Jorge, o Dr. Bruno Moschetta - OAB-SP nº 298.123, apresentou sustentação oral em nome de Marcelo Maneschky Horta Barreira.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 028.018/2009-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 34/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 000.251/2010-0 (Ministro Benjamin Zymler);
 b) nºs 012.379/2003-4 e 016.998/2009-0 (Ministro Aroldo Cedraz);
 c) nºs 003.872/2009-0, 010.660/2010-0 e 042.268/2012-1 (Ministro);
 d) nºs 000.892/2003-0, 002.005/2011-5, 007.653/2009-2, 010.318/2010-0, 012.953/2007-3, 019.876/2007-4 (com os Apenso nºs 018.474/2010-1 e 025.227/2007-2), 020.851/2013-8, 020.869/2013-4, 020.870/2013-2, 021.063/2011-7, 023.445/2012-2, 023.615/2013-3, 023.648/2013-9, 024.225/2013-4, 033.400/2011-3 e 041.810/2012-0 (Ministra Ana Arraes); e
 e) nºs 007.374/2011-9, 013.739/2012-3, 023.310/2012-0, 024.962/2010-4 com o Apenso nº 005.425/2008-0 e 028.508/2012-2 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 5825 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 010.660/2010-0 que havia sido relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 129 do Regimento Interno).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS
 SANTOS
 Subsecretária

Aprovada em 26 de setembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
 Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 35 (ORDINÁRIA)

Sessão em 1º de outubro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-011.922/2008-0

Natureza: Representação

Responsáveis: Adelmo Queiroz de Aquino e outros

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará

Unidade: Município de Alto Santo - CE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.019/2013-8

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2012

Responsáveis: André dos Santos Vasconcelos; Riley Barbosa Mendes

Unidade: Funai - Boa Vista/RR - MJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.195/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Menezes Pessotti e outros

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.198/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Francielle Batista de Jesus e outros

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.246/2010-3

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2009

Responsáveis: Garibaldi Alves Filho e outros

Unidade: Senado Federal - SF e Fundo Especial do Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.760/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edvaldo Bezerra de Lima

Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.166/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Darcy Alves Filho e outro

Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.209/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ivan Pompílio da Rocha Moreira e outros

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.213/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Mário dos Santos Ramos

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.214/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Telma Pilicê Carneiro e outros

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.321/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marla Barroso Franca

Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.341/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Anne Caroline Aparecida da Cunha

Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.360/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Goes da Cruz e outros

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.361/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Patrícia Bernardino da Silva

Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.362/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleverson Diacovo; Pyter Christian Arruda Hamerski

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.363/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Alexandre Barros Paixão e outros

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.637/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Cássio Heydt Sangoi

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.809/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: José Jocélio Saraiva Monteiro

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.945/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Eduardo Paulo Rigoti

Unidade: Ministério Público Militar - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.946/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dulcimar Leite; Ila Alverina Dolenga

Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.963/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Zeila de Souza Araújo

Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.964/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Costa de Lima e outros

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.996/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leila de Moraes

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.014/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Lyson Borges de Oliveira

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.377/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Helena Marques de Castro Zavascki

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.393/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Helder Spencer Leão

Unidade: Ministério Público Federal - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.607/2008-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lony Pinheiro da Silva e outros

Unidade: Diretoria Regional da Ect Em Mato Grosso do Sul - DR/MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.237/2011-1

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2010

Responsáveis: Alcides Flores e outros

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Rondônia - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.052/2012-7

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2011

Responsáveis: Cristiano Barbosa Sampaio e outros

Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no estado do Maranhão (SR/DPF-MA)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.392/2004-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio Joaquim Sousa Guimarães e outros

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - (UFMA-MEC).

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.395/2004-3

Apenso: TC 014.933/2007-0 - Representação

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento

Interessados: Adilson Domingues Aniceto e outros

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS-MEC).

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.985/2006-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Afonso Gava e outros

Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.037/2005-6

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento

Interessado: José Alfredo Severo Sampaio.

Órgão: Superintendência Estadual do INSS- Florianópolis/SC.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.852/2012-4

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

Entidade: Município de São Cristóvão-SE.

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - (Secex-SE).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.385/2013-0

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Órgão: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS.

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Piauí - (Secex-PI).

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.263/2005-3
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Ademar Pinto Miranda e outros
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-FUFMA-MEC.
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.414/2005-2
 Natureza: Atos de Admissão - Monitoramento
 Interessados: Susana Terezinha Garcia de Quadros; Tatiana Xavier.
 Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC-MEC).
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.025/2012-3
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Clóvis Caires Silva e Jair da Silva Araújo.
 Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia-MEC.
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.391/2005-0
 Natureza: Aposentadoria - Monitoramento
 Interessados: Adalberto Arão e outros).
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.655/2013-0
 Natureza: Representação
 Representante: GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda.
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA-JE
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.949/2013-8
 Natureza: Representação
 Representante: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal.
 Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP/MME.
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.409/2010-2
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Gefersom Cabral e outros
 Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.951/2013-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: André Luiz Machado de Souza e outros
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.190/2013-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Adriano Dias Gago e outros
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.240/2013-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Francisca de Fatima de Sousa Feitosa e outros
 Órgão: Defensoria Pública da União - MJ
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.545/2013-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: André Gondim do Rego e outros
 Órgão: Defensoria Pública da União - MJ
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.712/2013-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Wesley de Vasconcelos Rodrigues da Silva
 Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.812/2013-3
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Ronaldo Menna Barreto de Assumpção; e Ronaldo Menna Barreto de Assumpção.
 Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.141/2010-4
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Ricardo Zimmermann
 Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.144/2010-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Adilton dos Santos
 Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.163/2013-2
 Apenso: TC 001.669/2013-3 - REPRESENTAÇÃO
 Natureza: Representação
 Representante: Caminho Engenharia e Construções Ltda.
 Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.343/2013-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Dilson Oliveira de Souza; e Marcus Vinicius Almeida de Moraes.
 Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.346/2013-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Ademir Augusto Silva da Cunha e outros
 Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.357/2013-1
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Cristiane de Souza Alvarenga Drumond e outros
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.394/2013-4
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Rafael Handerson da Silva Santana
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.960/2013-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Jorgina Rubia da Costa Santos
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.064/2013-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Marcelo dos Reis Rodrigues
 Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.279/2008-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Airton Rodrigues e outros
 Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.967/2012-0
 Natureza: Monitoramento
 Interessado: Tribunal de Contas da União -TCU.
 Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG-MEC).
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.944/2013-0
 Natureza: Pensão Civil.
 Interessados: Ana Maria Rosendo dos Santos e outros.
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.883/2013-2
 Natureza: Monitoramento.
 Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).
 Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
 Advogado constituído nos autos: Sânzia Ferreira Cavalcanti, OAB/RN n. 5.372.

TC-007.139/2011-0
 Natureza: Relatório de Auditoria.
 Responsáveis: Alexon Luiz Felix Santos e José Olinto Neto.
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiânia (Secex-GO).
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Planaltina/GO. Advogados constituídos nos autos: Benedito Castro da Rocha, OAB/GO n. 28.602A e OAB n. 26.198-0; Ana Flávia Lobo Oliveira de Faria, OAB/GO n. 22.659; Guilherme Augusto Alves Arcoverde de Almeida, OAB/GO n. 21.949.

TC-009.880/2013-5
 Natureza: Representação.
 Interessada: Procuradoria da República em Pernambuco - MPF/MPU.
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.909/2012-9
 Apenso: TC-000.829/2013-7 (Solicitação).
 Natureza: Monitoramento.
 Interessado: Tribunal de Contas da União.
 Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.974/2011-7
 Natureza: Pensão Civil.
 Interessada: Zenaide Ferreira de Matos.
 Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.644/2013-7
 Natureza: Representação.
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibarajuba/PE.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.607/2013-5
 Natureza: Representação.
 Interessado: Centro Diagnóstico Tocantins Ltda. - CDT.
 Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - Se-sau/TO.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.958/2013-2
 Natureza: Acompanhamento.
 Interessado: Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA.
 Órgão/Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.265/2013-1
 Natureza: Pensão Militar.
 Interessados: Marcella de Fátima Rêgo Dias e outros.
 Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.859/2013-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Irineu Batista de Carvalho e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.860/2013-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Jorge Abrão e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.876/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Elizabeth Cristina Tolesano e outras.
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.882/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ivone Portilho de Deus e outras.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.736/2013-8
Natureza: Representação.
Interessada: Construtora Salina Ltda. - ME.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.058/2013-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Roberto Bittencourt Ascoly.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.172/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alessandra Laur Loschi e outros.
Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.605/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Maria Batista da Silva.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.929/2013-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Adalardo Jacy Gamas e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.135/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Lumenita Lindinalva de Almenda Cavalcante e outras.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.143/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adalberto da Silva Moreira e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.144/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Marques da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.145/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Choyo Otani e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.149/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Maria Helena Almeida de Souza e outras.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.221/2013-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Enoch Barbosa de Lucena e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.235/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alda Judith Alves Mazzotti e outros.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.236/2013-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Anna Maria de Mello Marques e outras.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.240/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Maria Mariano de Mesquita e outras.
Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.246/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Regina da Silva Aranha e outras.
Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.792/2011-4
Apenso: TC-011.740/2011-6 (Denúncia)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010.
Responsáveis: Adão da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso - Senar/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.613/2012-5
Natureza: Representação.
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
Órgão/Entidade: Município de Guaramirim/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.730/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Partido Social Democrata Cristão - Diretório Nacional.
Responsáveis: Celso Roberto Veloso; José Maria Eymael; Luiz Vidal Silva e Renato da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.660/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Município de Matupá (MT)
Interessado: Fernando Zafonato, Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.902/2010-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ocaçu - SP
Responsáveis: Dorival Marzola (336.289.808-44); Prefeitura Municipal de Ocaçu/SP (44.482.248/0001-01)
Recorrentes: Dorival Marzola (336.289.808-44); Prefeitura Municipal de Ocaçu/SP (44.482.248/0001-01)
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.967/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região RJ/ES
Interessados: Josué Cardoso de Assis; José Baesso Zulato; José Baesso Zulato; Sebastiana Garcia Cardozo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.382/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Órgão: Ministério Público da União.
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Interessado: Ministério Público da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.899/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Zerbini.
Responsáveis: Antonio Carlos da Silva Bueno e Fundação Zerbini
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.353/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC
Recorrentes: Antonio Aldemir Fernandes Lemos, Domingos Paulo de

Souza, Expedito Rosado de Souza, Francisco Félix Barbosa, Francisco Valter Rosado Guimarães, José Freire da Rocha, Josué Fernandes Pedrosa, Maria de Fátima Rodrigues Vasconcelos, Maria Rodrigues Silveira, Moacir Caetano da Silva, Ozelina Gadelha da Silva Araújo, Raimunda Maria Félix e Valdemar Galdino da Silva.
Advogados constituídos nos autos: Marcus Tullius Leite Fernandes (OAB/RN 3917) e Ireno Romero de Medeiros Crispiniano (OAB/RN 6975).

TC-046.675/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista no Estado de São Paulo.
Responsáveis: Christopher Rezende Guerra Aguiar; Etivaldo Vado Gomes.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio de Oliveira (OAB/SP 85.692); Luiz Henrique dos Santos Moreira (OAB/SP 263.147).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.313/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFP.
Interessado: Rui Bezerra Batista.
Advogado constituído nos autos: Anastácia D. de Andrade Gondim Cabral de Vasconcelos - OAB/PI 6592.

TC-004.686/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Sapucaia/RJ
Responsáveis: Construtora Incorporadora Mil de Três Rios Ltda; Francisco de Paula Orichio; Moysés Coutinho.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.270/2005-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
Responsável: Maria Lúcia Cavalli Neder, Reitora.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.953/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Interessados: Anna Maria Lamberti; Lara Custodio Seype de Oliveira; Marco Aurelio Lamberti de Aquino; Maria Simone Silva; Maria de Fatima Ribeiro Custodio.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.811/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
Interessado: Rufino Furtado de Mendonça.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.009/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão).
Interessada: Maria do Socorro Dias Caminha.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.500/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Manoel Luiz Alves.
Entidade: Município de Bom Jardim de Goiás/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.851/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Gilberto dos Santos e José Reinaldo Macedo.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais - SE.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-042.210/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Município de Palmas - TO.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de setembro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2012 a Agosto/2013)		R\$ 1.00
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.726.222.298,91		31.920.000,00
Pessoal Ativo	2.485.959.044,95		23.600.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.240.263.253,96		8.320.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	719.549.141,45		250.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	23.702.256,14		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	226.840.671,06		250.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	469.006.214,25		0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.006.673.157,46		31.670.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.038.343.157,46		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			625.461.567.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,485776
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)			7.568.084.960,70
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)			7.189.680.712,67
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)			6.811.276.464,63

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 459, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 54, inc. III e parágrafo único, e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 7.432/2013, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2013, nos termos do Anexo.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)	
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	175.066	
Pessoal Ativo	136.725		48.954
Pessoal Inativo e Pensionistas	38.341		350
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.169		39.750
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.299		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	189		39.400

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	37.681	350
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	134.897	9.554
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		144.451
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,023095
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,043887	274.496
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,041693	260.774
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,039498	247.045

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 17/set/2013 e hora de emissão 14h e 52m.
¹Valor referente à Portaria STN nº 528, de 16/9/2013.

Nota:

1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

3ª) As Despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Diretor-Geral

JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO NETO
Secretário de Administração

MÁRCIA CARVALHO
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2013

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER
SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (vice-presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (corregedor-geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, HUMBERTO MARTINS, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWAITZER, NEWTON DE LUCCA, TADAAQUI HIROSE (membros efetivos) e o Conselheiro EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR (membro suplente), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), e o Dr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS.

Inicialmente, o Presidente noticiou, com pesar, o falecimento, nesta data, em Porto Alegre, da Dra. Maria Helena Marques de Castro Zavascki, juíza federal aposentada, esposa do Exmo. Sr. Ministro Teori Zavascki, o qual foi Presidente do TRF-4ª Região, membro do Colegiado do CJF, atuou como ministro no STJ e hoje se encontra no STF. Na sequência, propôs que se fizesse, em nome do Colegiado, votos de condolências e os encaminhassem à família, o que foi acolhido por todos.

Na sequência, o Presidente informou aos Conselheiros acerca do sobrestamento do processo referente ao projeto de lei que dispõe sobre a estruturação dos Tribunais Regionais Federais das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER (presidente): "Como é do conhecimento de todos, na sessão realizada no dia 28 de junho último, este Colegiado, apreciando o Processo n. CJF-PPN-2013/00038, aprovou projeto de lei dispondo sobre a estruturação dos Tribunais Regionais Federais das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões, criados por meio da Emenda Constitucional n. 73, de 2013, e autorizou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal. Sobreveio, contudo, a medida cautelar proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Joaquim Barbosa nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5017, movida pela Associação Nacional dos Procuradores Federais, suspendendo temporariamente os efeitos da referida Emenda. Nesse contexto, comunico a Vossas Excelências que exarei despacho determinando o sobrestamento do processo que dispõe sobre o projeto de lei aqui aprovado, até nova decisão da e. Corte Suprema sobre a matéria. Gostaria, ainda, de noticiar que o Processo n. 2004.16.1265, o qual versa sobre projeto de lei que altera a composição dos tribunais regionais federais, aprovado por este Colegiado em 12/9/2011, está no STJ e será submetido ao plenário daquele órgão na primeira oportunidade, segundo informações que obtive do Ministro João Otávio de Noronha, que se encontra com os autos em razão de pedido de vista."

A seguir, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CJF- EOP-2013/00228

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2012-2015.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras consolidado da Justiça Federal.

PROCESSO N. CJF-EOP-2013/00177

ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - EXERCÍCIO 2014.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Colegiado, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus - exercício 2014.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE REGULA, ENTRE OUTROS, O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008 nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00020

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DOS VALORES CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA FEDERAL.

INTERESSADAS: Escolas da Magistratura Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00012

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DESTINADOS AO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea "a", do RICJF.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS VARAS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00048

ASSUNTO: PEDIDO DO TRF-1ª REGIÃO PARA ANTECIPAR A INSTALAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, DAS VARAS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA/MG E UBERABA/MG E, EM CONTRAPARTIDA, ADIAR A INSTALAÇÃO DAS VARAS DE ITUIUTABA/MG E JANAÚBA/MG, PARA 2014.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA REVISAR DECISÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Desembargador Federal Eustáquio Nunes Silveira

ADVOGADA: Dra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente, nos termos do voto do relator. Impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro. Sustentou oralmente a Dra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira. Na sequência, quanto ao mérito, pediu vista antecipada o Conselheiro Sergio Schwaitzer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00050

ASSUNTO: PEDIDO DE ROSA MARIA FREIRE DE AGUIAR LESSA, SERVIDORA APOSENTADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, RELATIVO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA NA ATIVIDADE, EM FACE DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO STJ N. 38, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

INTERESSADA: Rosa Maria Freire de Aguiar Lessa

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou a remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00107

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CJF E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Newton de Lucca, pediu vista o Conselheiro Tadaaqui Hirose.

Registre-se que os Processos n. CJF-ADM-2013/00121, CF-ADM-2012/00642 e CJF-PPN-2013/00047, por indicação dos respectivos relatores, foram retirados de pauta.

Antes do término da sessão, o Corregedor-Geral da Justiça Federal pediu a palavra ao Presidente, a qual lhe foi concedida, para noticiar aos Conselheiros sobre a inspeção ordinária que será realizada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ARNALDO ESTEVES DE LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal): "Informo a Vossas Excelências que será realizada Inspeção Ordinária no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de 16 a 25 de setembro próximo, em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal. Embora a previsão regimental imponha apresentação do cronograma no primeiro trimestre, o fato de ter assumido a Corregedoria em março, quando já havia calendário definido para realização de eventos pelo Centro de Estudos Judiciários, Turma Nacional de Uniformização e Corregedoria, e a necessidade de inclusão e definição de novas atividades, impossibilitou-me o cumprimento no prazo previsto."

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros que não haverá a sessão prevista para o dia 26 de agosto e informou a antecipação da próxima sessão ordinária, em razão de compromissos inadiáveis, para o dia 23 de setembro, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 16 horas e 5 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER



PORTARIA Nº 364, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2013, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.273,54	7.375,33	52.648,87
Pessoal Ativo	41.950,84	6.969,02	48.919,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.322,70	406,31	3.729,01
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.347,70	575,48	3.923,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	244,82	434,99	679,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.102,88	140,49	3.243,37
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.925,84	6.799,85	48.725,69
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			6.254.567,57
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,00 6 703 %	0,00 10 87 %	0,00 77 90 %
LIMITE MÁXIMO (incis os I, II e III, art. 20 da LRF)			154.107,48
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 20 da LRF)			146.402,10
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			138.696,73
			0,0 22 175 %

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

- 2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES
Secretária de Controle Interno
Em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

As 09:12 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO FÍSICO

PROCESSO: 0000017-39.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: SÉRGIO MELONE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

SECRETARIA

ATO DE SECRETARIA

A secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais torna sem efeito as publicações relativas aos processos abaixo, vinculadas por equívoco no:

1) Diário Oficial da União, Seção 1, página 156, do dia 20.09.2013:

PROCESSO: 0504455-23.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MACICLEIDE DE SOUZA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1.O acórdão recorrido considerou que "os documentos acostados aos autos não estão em conformidade com o que exige a legislação previdenciária, não se prestando a demonstrar o desempenho da atividade rural no período exigido em lei, sobretudo por serem documentos expedidos em nome de terceiros e resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte ou, ainda, expedidos fora do período de carência ou na iminência da propositura do pleito, sendo, portanto, imprestáveis para o fim a que se destinam". Não é possível, porém, identificar a verdadeira motivação do julgado, na medida em que aponta diversos fundamentos possíveis para rejeitar valor probatório aos documentos, deixando de especificar qual dos motivos - e por qual razão - se aplica ao caso concreto. Não foi feita análise casuística dos documentos em confronto com as razões suscitadas no recurso nominado interposto contra a sentença. O acórdão recorrido, padronizado e genérico, não atentou para as especificidades do caso concreto.

2.A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).

3.A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).

4.Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).

5.A deficiência da motivação do acórdão recorrido frustra a aferição de efetiva divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material.

6.Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

2)Diário Oficial da União, Seção 1, página 115, do dia 24.09.2013. Com efeito a publicação do Diário Oficial da União, Seção página 196, do dia 06.09.2013.

PROCESSO: 0015654-68.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO SOARES SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

REPUBLIÇÃO (*)

PROCESSO: 2010.72.50.003909-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
OAB: SC-28 268
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ATO EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REFERÊNCIA AS PARCELAS VERTIDAS PELO PARTICIPANTE NO PERÍODO DE 01/01/1989 A 31/12/1995. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face da União Federal na qual se discute a incidência de dupla tributação do imposto de renda sobre a parte da suplementação da aposentadoria. O autor requer o reconhecimento da não incidência sobre as contribuições vertidas pelo participante de plano de previdência privada durante o período de vigência da Lei nº 7.713/88.

2. A sentença julgou procedente o pedido da parte autora e declarou a inexistência do imposto de renda sobre o benefício de aposentadoria complementar da parte autora, até o limite do que foi recolhido sobre a contribuição vertida pelo participante no período de vigência da Lei 7.713/88.

3. A Turma Recursal de Santa Catarina deu provimento ao recurso da União Federal para julgar improcedente o pedido, perfilhando pelo entendimento de que a prescrição quinquenal atingiu integralmente as parcelas pleiteadas.

4. Segue Trecho do aresto aventado para melhor elucidação da questão: "No caso dos autos, o esgotamento do crédito ocorreu em 04/2003 (evento 44). A aposentadoria se deu em 04/2002.

Tendo sido a demanda proposta em 04/2010, verifica-se que a prescrição quinquenal atingiu integralmente as parcelas pleiteadas."

5. Incidente de Uniformização jurisprudencial, manejado pela parte autora, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001.

6. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma não vislumbro a imprescindível similitude fático-jurídica. Dissenso jurisprudencial não instaurado.

7. A parte recorrente arguiu divergência jurisprudencial em face da Súmula 85 do STJ, ao argumento de que a incidência do imposto de renda decorre de relação de trato sucessivo, e consequentemente se aplicaria a LC 118/05. O paradigma apontado se dissocia da questão debatida no caso em tela.

8. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER, nos termos do voto-ementa.
Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 8-3-2013, Seção 1, páginas 260/301, com incorreção no original.

DECISÕES

PROCESSO: 5002187-76.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANDIR LENIR EVANGELISTA
PROC./ADV.: GILMARA TONIAZZO
OAB: RS-62 065

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 22/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

De início, o art. 16 do RITNU (Resolução 22/08) prevê que "As petições e os processos serão recebidos no protocolo do Conselho da Justiça Federal".

Contudo, verifica-se que a parte autora protocolou a petição no Superior Tribunal de Justiça em desacordo com a referida norma. Esta petição foi remetida ao Conselho da Justiça Federal apenas em 14/8/13, após o prazo de 5 dias que findou em 12/8/13, portanto, intempestivo o recurso.

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não assistiria à parte requerente. Isso porque a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000682-50.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE PAIXÃO DA CUNHA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D'AMATO
OAB: SP-38399
PROC./ADV.: SALINA LEITE QUERINO
OAB: SP-225871

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Súmula 43/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5052191-51.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NERZI RODRIGUES RIBAS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048109-40.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA LUZ RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de



Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpram-se, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5048537-22.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARISTIDES GERONIMO DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpram-se, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5041532-46.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

om efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpram-se, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5048534-67.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUELI PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpram-se, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5042030-45.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITA DA SILVA SANTANA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpram-se, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5048482-71.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ERNESTO AMARO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041378-28.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL DO CARMO SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041367-96.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADAO DE ALBUQUERQUE CINTRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048118-02.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSALVA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041541-08.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILFRED JANZEN
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048103-33.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCI CORDEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5041528-09.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 OAB: BA 27287
 PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
 OAB: PR-45244
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
 Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5041394-79.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ELÍAS MANOSSO
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 OAB: BA 27287
 PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
 OAB: PR-45244
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
 Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5041545-45.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: VÍTORIO PONCIANO DA ROCHA
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 OAB: BA 27287
 PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
 OAB: PR-45244
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
 Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5041390-42.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: TÉREZA DA CONCEIÇÃO TARASC-
 ZUK
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 OAB: BA 27287
 PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
 OAB: PR-45244
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
 Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5041538-53.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LEONICE FATIMA DA SILVA
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 OAB: BA 27287
 PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
 OAB: PR-45244
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
 Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5042078-04.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: DAMIANO MANOEL MENDES
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 OAB: BA 27287
 PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
 OAB: PR-45244
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprir consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5047484-06.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCOS TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprir consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041422-47.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAO MARIA CAMARGO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprir consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048991-02.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAUL MACHADO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução 163 do CJF, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU, afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprir consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 0087919-44.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSE MARIA LOPES
PROC./ADV.: DEBORA BASILIO
OAB: SP-250398
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE EXIGE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO TRABALHISTA. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal de São Paulo.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pelo INSS, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001, sustentado, em síntese, que a sentença trabalhista homologatória pode ser considerada início de prova material, mas que outras provas devem ser produzidas para corroborar o período de labor urbano que pretende reconhecer.

4. É entendimento firmado nesta Corte Uniformizadora de que a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários - Súmula 31 da TNU.

5. Nesse sentido, a despeito do magistrado examinar a questão diante das peculiaridades do caso, as provas orais e materiais para a comprovação do vínculo trabalhista não foram produzidos perante o juízo previdenciário.

6. Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido para anular sentença e acórdão, com retorno dos autos ao Juízo de Origem a fim de que sejam produzidas as provas necessárias, uma vez que a sentença homologatória trabalhista é considerada início de prova material.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO O Pedido de Uniformização, com base no voto da Juíza Federal Relatora.

Brasília, 12 de junho de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2007.71.62.000906-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VOLMIR SOUZA MOTTA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
OAB: SC-24692
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. INPC. LEI N.º 6.708/1979. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM 05/05/1987. PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL NEGOU SEGUIMENTO. RECLAMAÇÃO PERANTE ESTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. Ação proposta em face do INSS para que a autarquia seja condenada na revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, mediante aplicação do índice do INPC para correção do menor valor-teto aplicado sobre o salário-de-benefício, nos termos do que dispunha o artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei 6.205/1975, na redação dada pela Lei n.º 6.708/1979.



2. Sentença de procedência ao pedido da parte autora.
3. A Turma Recursal do Rio Grande do Sul reformou a decisão de primeira instância, negando a revisão do benefício, sob o fundamento de que o INSS no interregno em que foi concedido o benefício ao autor, aplicou índices favoráveis ao autor, sendo que não há direito ao pretendido recálculo da renda mensal da aposentadoria.

4. Pedido de Uniformização Regional manejado pela parte autora que teve seu seguimento negado pelo Presidente da Turma Recursal do Rio Grande do Sul. Ulteriores petições se irrisignando com o seguimento do Pedido Regional, igualmente rejeitadas.

6. Reclamação destas decisões que foi encaminhada a esta Corte Uniformizadora.

7. Indeferimento da Reclamação. Não cabimento de tal Recurso perante a Turma Nacional de Uniformização. Devolução à Turma de origem para que tome as eventuais providências.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em indeferir a presente Reclamação e determinar o retorno da Reclamação à Turma de Origem, com base no voto da Juíza Federal Relatora.

Brasília, 12 de junho de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2008.71.58.004462-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E PELO INSS. APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. INSS DEBATE O FATOR MULTIPLICATIVO. APLICAÇÃO DA TABELA DE CONVERSÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 24. PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE (URL). QUESTÃO DE ORDEM N.º 03. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de aposentadoria com reconhecimento de atividade especial dos períodos 15/06/1977 à 15/02/1978, 01/09/1979 à 25/09/1979 à 30/12/1980, 02/01/1987 à 30/04/1995, 01/05/1995 à 28/05/1998, 29/05/1998 à 01/08/2002 e 01/01/2004 à 03/09/2007.

2. Sentença de parcial procedência reconhecendo os períodos de 02/01/1987 à 30/04/1995 e de 01/05/1995 à 28/05/1998.

3. Turma recursal negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso do autor afastando a determinação de conversão em tempo comum do tempo de serviço especial laborado de 02/01/1987 à 28/05/1998 e reconheceu como tempo de serviço especial os seguintes períodos: 29/05/1998 à 01/08/2002 e 01/01/2004 à 03/09/2007.

4. Há dois Pedidos de Incidente de Uniformização, interpostos em face do acórdão da Turma Recursal de Origem com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Análise em separado. Iniciando-se pelo PU do INSS. Sustenta, em síntese, a aplicação da tabela de conversão da atividade especial à época da prestação do serviço.

5. Cotejo analítico entre o acórdão aventado e os paradigmas verifica-se que dissídio jurisprudencial foi instaurado.

6. O fator de conversão deve ser apurado com base na legislação em vigor na data do requerimento administrativo da aposentadoria. Precedente PEDILEF 200871950073870.

7. O acórdão da Turma Recursal está em contrariedade com o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. FATOR 1,4. APLICAÇÃO RETROATIVA. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO FATOR 1,2. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça formou compreensão segundo a qual: "O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento". (Recurso Especial 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 5/4/2011) - grifos acrescidos

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no REsp 1270996 / PR

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2011/0187964-2 - Ministro OG Fernandes - T6 - sexta turma - 26/06/2012)

8. Portanto o Pedido de Uniformização não deve ser conhecido para a Autarquia-Ré, aplicando-se a Questão de Ordem n.º 24 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia."

9. Incidente de uniformização de jurisprudência manejado pelo autor. Sustenta, em síntese, que os demais períodos pleiteados na exordial devem ser reconhecidos (02.08.2002 a 31.12.2003 - agente agressivo "ruído").

10. Não obstante o aresto debatido tenha descaracterizado a atividade especial apenas pelo uso de EPI, e o entendimento perflhado por esta Turma Nacional é de que o uso de EPI não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado; o presente incidente não pode ser conhecido porque o paradigma apontado pela parte autora não atende ao disposto no art. 541, parágrafo único, do CPC, uma vez que não se trata de documento extraído dos autos originários, mas sim de julgado obtido por meio da internet, e não houve a fonte de pesquisa ou o endereço URL que permita o acesso direto. Inteligência da questão de ordem nº 03 deste Colegiado.

11. Pedidos de Uniformização não conhecidos.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECEREM os presentes incidentes de uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília, 12 de junho de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0500853-39.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALBANISA SILVA DOS SANTOS

PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
OAB: CE-12391
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1.O acórdão recorrido considerou que "os documentos acostados aos autos não estão em conformidade com o que exige a legislação previdenciária, não se prestando a demonstrar o desempenho da atividade rural no período exigido em lei, sobretudo por serem documentos expedidos em nome de terceiros e resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte ou, ainda, expedidos fora do período de carência ou na iminência da propositura do pleito, sendo, portanto, imprestáveis para o fim a que se destinam". Não é possível, porém, identificar a verdadeira motivação do julgado, na medida em que aponta diversos fundamentos possíveis para rejeitar valor probatório aos documentos, deixando de especificar qual dos motivos - e por qual razão - se aplica ao caso concreto. Não foi feita análise casuística dos documentos em confronto com as razões suscitadas no recurso nominado interposto contra a sentença. O acórdão recorrido, padronizado e genérico, não atentou para as especificidades do caso concreto.

2.A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).

3.A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).

4.Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).

5.A deficiência da motivação do acórdão recorrido frustra a aferição de efetiva divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material.

6.Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.58.006346-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INÁCIO OSMAR BRITO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELO
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIDO PARA SANAR OMISSÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO QUE SE NEGA PROVIMENTO POR TRATAR DE QUESTÃO PROCESSUAL.

1. Pedido de reconsideração em embargos de Declaração.
2. Autor alega que interpôs Incidente de Uniformização interposto pela parte autora.

3. Originalmente, o Pedido de Uniformização não foi conhecido na sessão de 27/06/2012, sob o fundamento de que recurso carrou aos, como paradigma, jurisprudência da mesma região do acórdão recorrido. E, ainda, por falta de indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, e, outrossim, pela impossibilidade de reexame da matéria fático-probatória.

4. Autor interpôs Embargos de Declaração pedindo para sanar contradição.

5. Embargos de Declaração julgado na Sessão desta Turma Nacional em 17/10/2012, a despeito de seu conhecimento, os embargos foram improvidos.

6. Pedido de reconsideração em face do não provimento dos embargos de declaração interpostos pela parte autora.

7. Conheço do pedido de reconsideração apenas para sanar a omissão não devidamente aclarada nos embargos interpostos anteriormente.

8. Nos primeiros Embargos Declaratórios a parte autora sustentou, pela primeira vez no processo, a nulidade da sentença considerando-a citra petita.

9. Inovação da matéria em fase de recurso de embargos de declaração. Vedação.

10. Por outro lado, a questão trazida à baila pela parte recorrente tem nítido caráter processual, e por este motivo não pode ser conhecido por esta Corte Uniformizadora. Inteligência da Súmula n. 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

11. Pedido de Reconsideração conhecido e provido para suprir a omissão, porém em nada alterando o resultado do Incidente de Uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 12 de junho de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0017539-54.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCA SENHORINHA AMORIM BRITO

PROC./ADV.: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA

OAB: SP- 228698
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PENSÃO POR MORTE NÃO DERIVADA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO DE REVISÃO. PRAZO DECADENCIAL. CÔMPUTO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DA PENSÃO. PARADIGMAS. ACÓRDÃO PARADIGMA DA 10ª. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO. IMPRESTABILIDADE PARA CONVOCAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. REPRESENTATIVO N.º 32. REQUISITOS DO ARTIGO 14 DA LEI 10.259/2001 NÃO PREENCHIDOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de revisão de renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão concedido em 07/04/1998, mediante a aplicação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).

2. Sentença de procedência do pedido.

3. Recurso inominado do INSS alegando que a parte autora não fazia jus ao benefício. A Turma Recursal de São Paulo reformou a sentença dando provimento ao recurso, reconhecendo a decadência do direito de revisão.

4. O Incidente de Uniformização de Jurisprudência foi manejado em face pela parte autora que pede a reforma do acórdão, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001.

5. Inicialmente, verifico que o pedido de uniformização foi interposto para o Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de erro grosseiro, o qual impede o conhecimento do pedido de uniformização.

6. Por outro lado, no caso em tela, não há a possibilidade de cotejo entre o acórdão recorrido e o paradigma apresentado. Impossibilidade do acórdão carreado aos autos porque a divergência deve se dar "entre decisões de Turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ". Representativo n.º 32.

7. Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 17 de maio de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0506022-64.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ZOROASTO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PARADIGMA OBTIDO POR MEIO DA INTERNET SEM INDICAÇÃO DA FONTE OU ENDEREÇO URL PARA PERMITIR O ACESSO. INTELIGÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM N. 03 DESTE COLEGIADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de concessão de benefício por incapacidade.

2. Sentença de improcedência mantida pela Turma Recursal da Paraíba.

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência manejado pela parte autora, com pedido de alteração do julgado porque as instâncias ordinárias não consideraram os fatores sociais e culturais da parte autora na análise da sua capacidade para o trabalho.

4. Pedido de Uniformização não admitido pela Turma Recursal do Paraíba e remetido para a Turma Nacional em virtude de recurso previsto no artigo 15, §§ 4.º e 5.º, da Resolução n.º 022/2008 do CJF, com redação dada pela Resolução 163/2011.

5. O incidente não merece ser conhecido porque o paradigma apontado pela parte autora não atende ao disposto no art. 541, parágrafo único, do CPC, uma vez que não se trata de documento extraído dos autos originários, mas sim de julgado obtido por meio da internet, e não houve a indicação da fonte de pesquisa ou o endereço URL que permita o acesso direto. Inteligência da questão de ordem n.º 03 deste Colegiado.

6. A ausência de análise específica dos autos, não permite sequer que se faça o cotejo entre o acórdão ora combatido e o paradigma apresentado, com prejuízo à uniformização pretendida, diante da impossibilidade tanto da análise do conhecimento como a de mérito do incidente por esta Turma Nacional.

7. Recurso não conhecido.

Brasília, 17 de maio de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 2010.71.60.001759-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRIO ROPKE BARTZ
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
OAB: RS-48869
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. DIB ANTERIOR À LEI 9.032/1995. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL MANTVEU A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IRRETROATIVIDADE DA LEI PREVIDENCIÁRIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, para a aplicação retroativa da Lei 9.032/95.

2. Sentença de improcedência, mantida pela Turma Recursal por seus próprios fundamentos.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei n.º 10.259/2001.

4. No cotejo analítico entre o acórdão aventado e os paradigmas carreados, precedentes do Superior Tribunal de Justiça há similitude fático-jurídica.

5. Contudo, insta salientar que a jurisprudência mais recente da Corte Cidadã (EDcl no AgRg no Ag 1264282 / SP) alterou seu entendimento se perfilhando ao juízo da Suprema Corte (STF), no julgamento do RE n.º 613.033/SP, reconhecendo a repercussão geral da questão constitucional, consolidando, o entendimento no sentido da impossibilidade de aplicação retroativa da majoração prevista na Lei 9.032/1995 aos benefícios concedidos anteriormente à vigência do referido diploma legal.

6. Desta feita, não é possível a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei 9.032/95 aos benefícios de auxílio-acidente concedidos em data anterior à vigência da respectiva norma.

7. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, com base no voto da Juíza Federal Relatora.

Brasília, 12 de junho de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 5046237-15.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILMAR DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO. MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial a pessoa deficiente.

2. A sentença proferida foi de improcedência do pedido, considerando que a renda mensal da família era superior ao valor de ¼ do salário mínimo.

3. Recurso inominado da parte autora não foi provido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de improcedência por não vislumbrar situação de miserabilidade.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela parte autora.

5. Alegação de que o acórdão é divergente de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

6. No cotejo analítico entre o aresto debatido e os paradigmas acostados não vislumbro a imprescindível similitude fática e jurídica. Os paradigmas relatam a situação de exclusão, por analogia, da renda da pessoa idosa consoante o artigo 34 do Estatuto do Idoso na concessão do Loas. Todavia, não há que se falar em tal hipótese, haja vista que, no momento da avaliação socioeconômica a genitora da parte autora tinha 59 anos, sendo inaplicável o Estatuto do Idoso.

7. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. Aplicação da Questão de Ordem n. 22.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização EM NÃO CONHECER ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação do voto-ementa.

Brasília, 04 setembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 5005267-55.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORILDE PEDROSO DA SILVA e OUTROS
PROC./ADV.: CLEITON MARCIO FOSSÁ
OAB: SC-25173
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELO INSS. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. VÍNCULO TRABALHISTA RECONHECIDO JUDICIALMENTE PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. ENTENDIMENTO PACIFICADO DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de pensão por morte, com reconhecimento da condição de qualidade de segurado do falecido.

2. Sentença de improcedência do pedido.

3. Recurso Inominado. Turma Recursal de Santa Catarina reformou a decisão de primeira instância dando provimento ao recurso da parte autora, reconhecendo que a prova foi suficiente para comprovar o vínculo empregatício.

4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pela Autarquia-Ré, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. Arguição de que a sentença trabalhista, por si só, não basta para comprovação da qualidade de segurado.

5. Aresto impugnado não se baseou exclusivamente no vínculo trabalhista reconhecido judicialmente, mas também, em outros elementos de prova. Além da sentença homologatória da ação proposta na Justiça do Trabalho, a Turma Recursal considerou as outras provas produzidas para concluir que o vínculo empregatício existiu e, conseqüentemente, concluiu pela comprovação da qualidade de segurado do falecido instituidor do benefício.

6. E entendimento pacificado desta Corte Uniformizadora de que a sentença trabalhista homologatória de acordo é início de prova material. Inteligência da Súmula 31 da TNU.

7. Aplicação da Questão de Ordem n.º 13 - "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.(Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)."

8. Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, com base no voto da Juíza Federal Relatora.

Belo Horizonte, 08 de março de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 5000489-65.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIVA MARIA KIEKOW
PROC./ADV.: LUCIANO SCHUH
OAB: RS-35 692
PROC./ADV.: ANGELITA HENNEMANN SCHUH
OAB: RS-52306
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELO INSS. PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. NÍVEL DE RUÍDO NÃO SUPERIOR A 80 DB. OFENSA A SÚMULA 32 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de concessão de benefício de aposentadoria especial, mediante reconhecimento de labor exposto ao agente agressivo "ruído" em níveis variados.

2. Sentença de parcial procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela Autarquia-Ré com fundamento no artigo 14, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001. Defende, em síntese, que o nível de ruído não foi superior a 80 db.

4. Segue transcrição da decisão aventada: "Para comprovação dos agentes insalubres, a autora juntou às fls.145-163 da árvore de visualização de documentos, laudo técnico da empresa, o qual apresenta a primeira medição de ruído em 07.04.1987, apresentando o ruído do ambiente fabril, considerando o caráter volante do trabalho da autora. De qualquer forma, o resultado de tal medição foi de 78 decibéis e, a partir de 04.12.1989, passou a 80 decibéis chegando a 81 decibéis em 01.04.1997. Tal progressão é crível, devido a ampliação do maquinário demonstrado no laudo. Então, pode-se concluir que o ruído anterior a primeira medição se igualava ou era inferior ao apontado, nos anos imediatamente anteriores. Desta forma entendo possível a conversão dos períodos de 02.12.1987 a 01.12.1989, 04.12.1989 a 03.12.1991 e de 04.12.1991 a 31.03.1997 no código 1.1.6 do Quadro Anexo ao Decreto n.º 53.831/64, por estar a autora exposta ao ruído de intensidade superior a 80 decibéis."

5. Malgrado considerando a média aritmética desses níveis variáveis, ultima-se por um nível não superior a 80 decibéis.

6. Inteligência da Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis,



por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".(grifei e negritei)

7. Considerando que os níveis de ruído em período anterior a 31.3.1997 não superou os 80 decibéis, não há direito à contagem fictícia do período laborado.

8. Incidente de uniformização conhecido e provido, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 12 de junho de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0000036-45.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela União Federal em face da decisão proferida pelo Ministro Presidente desta Turma Nacional de Uniformização

(TNU) negando provimento ao agravo interposto de decisão que não admitiu o pedido de uniformização.

Argumenta o impetrante que, não obstante o Regimento Interno não permitir recurso contra decisão do Ministro Presidente, há violação a direito líquido e certo.

O Ministro Presidente negou seguimento ao Incidente de Uniformização sob o fundamento de que é entendimento esposado na TNU "de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido".

A matéria aventada deste processo está afetada à Primeira Seção do STJ, onde pende de julgamento a PET 8.345/SC, da relatoria do Ministro Humberto Martins, tendo o impetrado sobrestado o andamento de caso análogo ao presente recurso de embargos de declaração de decisão de indeferimento de seguimento a pedido de uniformização nos autos do processo 0502578-03.2012.4.05.8302/PE, em que embargante a União e embargada Maria Rivalda Barbosa de Andrade.

Portanto, para evitar seguimento a alguns pedidos de uniformização e negativa de seguimento a outros, entendo por bem deferir parcialmente a liminar para o fim de sobrestar o julgamento do mérito do presente até que decidido o recurso supracitado pela Primeira Seção do STJ.

Comunique-se ao impetrante e ao impetrado.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0000047-74.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : PATRÍCIA LUBAMBO CANTARELLI GUERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela União Federal em face da decisão proferida pelo Ministro Presidente desta TNU negando provimento ao agravo interposto de decisão que não admitiu o pedido de uniformização.

Sustenta o impetrante que, em pese o Regimento Interno não permitir recurso contra decisão do Ministro Presidente, há violação a direito líquido e certo.

O Ministro Presidente negou seguimento ao Incidente de Uniformização sob o fundamento de que é entendimento esposado na Turma Nacional de Uniformização "de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido".

A matéria de fundo deste processo está afetada à Primeira Seção do STJ, onde pende de julgamento a PET 8.345/SC, da relatoria do Ministro Humberto Martins, tendo o impetrado sobrestado o andamento de caso análogo ao presente - embargos de declaração de decisão de indeferimento de seguimento a pedido de uniformização nos autos do processo 0502578-03.2012.4.05.8302/PE, em que embargante a União e embargada Maria Rivalda Barbosa de Andrade.

Portanto, para evitar seguimento a alguns pedidos de uniformização e negativa de seguimento a outros, entendo por bem deferir parcialmente a liminar para o fim de sobrestar o julgamento do mérito do presente até que decidido o recurso supracitado pela Primeira Seção do STJ.

Comunique-se ao impetrante e ao impetrado.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000038-15.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela União Federal em face da decisão proferida pelo Ministro Presidente desta TNU negando provimento ao agravo interposto de decisão que não admitiu o pedido de uniformização.

Sustenta o impetrante que, em pese o Regimento Interno não permitir recurso contra decisão do Ministro Presidente, há violação a direito líquido e certo.

O Ministro Presidente negou seguimento ao Incidente de Uniformização sob o fundamento de que é entendimento esposado na Turma Nacional de Uniformização "de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido".

A matéria de fundo deste processo está afetada à Primeira Seção do STJ, onde pende de julgamento a PET 8.345/SC, da relatoria do Ministro Humberto Martins, tendo o impetrado sobrestado o andamento de caso análogo ao presente - embargos de declaração de decisão de indeferimento de seguimento a pedido de uniformização nos autos do processo 0502578-03.2012.4.05.8302/PE, em que embargante a União e embargada Maria Rivalda Barbosa de Andrade.

Portanto, para evitar seguimento a alguns pedidos de uniformização e negativa de seguimento a outros, entendo por bem deferir parcialmente a liminar para o fim de sobrestar o julgamento do mérito do presente até que decidido o recurso supracitado pela Primeira Seção do STJ.

Comunique-se ao impetrante e ao impetrado.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000041-67.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela União Federal em face da decisão proferida pelo Ministro Presidente desta Turma Nacional de Uniformização (TNU) negando provimento ao agravo interposto de decisão que não admitiu o pedido de uniformização.

Argumenta o impetrante que, não obstante o Regimento Interno não permitir recurso contra decisão do Ministro Presidente, há violação a direito líquido e certo.

O Ministro Presidente negou seguimento ao Incidente de Uniformização sob o fundamento de que é entendimento esposado na TNU "de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido".

A matéria aventada deste processo está afetada à Primeira Seção do STJ, onde pende de julgamento a PET 8.345/SC, da relatoria do Ministro Humberto Martins, tendo o impetrado sobrestado o andamento de caso análogo ao presente recurso de embargos de declaração de decisão de indeferimento de seguimento a pedido de uniformização nos autos do processo 0502578-03.2012.4.05.8302/PE, em que embargante a União e embargada Maria Rivalda Barbosa de Andrade.

Portanto, para evitar seguimento a alguns pedidos de uniformização e negativa de seguimento a outros, entendo por bem deferir parcialmente a liminar para o fim de sobrestar o julgamento do mérito do presente até que decidido o recurso supracitado pela Primeira Seção do STJ.

Comunique-se ao impetrante e ao impetrado.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal
Relatora

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0016396-17.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): RAIMUNDA NOZA FERNANDES SIL-

VA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

PROCESSO: 0500130-66.2011.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

SUSCITANTE: ANTÔNIA VAÇONCELOS ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 5032337-62.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO(A): DÉBORA DOS SANTOS MENDES
PROC./ADV.: LIZE KAYSER
OAB: RS-40 800

PROCESSO: 0018094-76.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: PAULO CELSO DOMINGOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858

EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0014530-86.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ELZA BRANDAO PIRES
PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI
OAB: SP 190.709

PROCESSO: 0086153-19.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: JOSÉ THEODORO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858

PROC./ADV.: LUCIANA PORTO TREVIZAN
OAB: SP-265382

EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0015779-72.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): RAUL DOS SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: THIAGO A. QUARANTA
OAB: SP-208708

PROCESSO: 0018466-22.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ DA FONSECA REIS

PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI
OAB: SP 190.709

PROCESSO: 0011531-29.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): EDNA SUELI PEREIRA DOS SANTOS

TOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916

PROCESSO: 2007.38.00.726339-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EMBARGANTE: MARIA SILVEIRA DAS NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0007855-28.2007.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): FLAUZINO FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK.

OAB: SP-263146
PROCESSO: 0017761-63.2007.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS GOMES

PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI
OAB: SP-242730
PROCESSO: 0060207-11.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): CICERO PEREIRA
PROC./ADV.: REGINA HELENA SOARES LENZI
OAB: SP-175546
PROCESSO: 2009.39.01.715203-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR
OAB: PA-13049
EMBARGADO(A): JEFERSON LEMOS TORTOLA
PROC./ADV.: HELSON CEZAR WOLF SOARES
OAB: PA-14071
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO
PROCESSO: 0052219-31.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): BENÍCIO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: SP-303448
PROCESSO: 5009339-88.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO FARIAS VOLPATO
OAB: SC-19764
PROCESSO: 0505659-45.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: ALCEMIR ROSAS DE FREITAS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
OAB: SE 356-A
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
OAB: SC-23 111
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500978-38.2012.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): PEDRO RODRIGUES DO NASCI-
MENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
PROCESSO: 0000015-69.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGANTE: ROQUE FELICIANO DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TUR-
MA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MO-
BARROS
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas
ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e dirigido
ao Supremo Tribunal Federal.:
PROCESSO: 0504940-92.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
RECORRENTE: JOSÉ ARMENDES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Mi-
nistro Presidente da TNU nos autos do processo 5048109-
40.2012.4.04.7000 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendi-
mento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE
583.834/SC aos demais feitos em situações similares na Secretaria da
Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à or-
gem para as devidas providências.

Brasília, 23 de setembro de 2013.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora,
pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Jui-
zados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar im-
procedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de
aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no
acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de
turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de
mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei
8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por
invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação
com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença
intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS
para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que
o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição
da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas
oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão
do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei
10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do
RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GE-
RAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COM-
PETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência
social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de
tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios
da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva
de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da
mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposen-
tadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença
durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa,
em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimen-
to, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ul-
trapassou os limites da competência regulamentar porque apenas ex-
plicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em
combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos
da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício
previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso
XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal.
Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro
Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá
provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem
13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurispru-
dência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos
Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão
recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-
NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Com base no art. 7, § 2º, do RITNU, determino a aplicação
desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da
Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, no processo abaixo, encontram-se in-
timadas

do ato ordinatório acima expedido.

PROCESSO: 5013069-91.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MACIEL EVARISTO DA SILVA

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUN-

DES

OAB: PR-16716

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 645, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 502.097/2013-6, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			TOTAL (c) = (a) + (b)
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	559.748	15.093	574.841	
Pessoal Ativo	402.399	14.954	417.353	
Pessoal Inativo e Pensionistas	157.349	139	157.488	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	159.966	139	160.105	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	138	-	138	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.830	-	6.830	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	152.998	139	153.137	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	399.782	14.954	414.736	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,063918%	0,002391%	0,066309%	



LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,181764%		1.136.864
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,172675%		1.080.016
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,163588%		1.023.178

FONTE: SIAFI - DICON/SEA/TST, 10/set/13 às 18h45.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 41 mil relativo a despesas liquidadas, e de R\$ 105 mil relativo a despesas executadas por inscrição de restos a pagar não processados, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCO/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3) Incluída em Pessoal Ativo a despesa executada por inscrição de restos a pagar não processados, relativa à Ação 00LF - Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Nacional, no total de R\$ 12.746 mil.

4) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e § 1º, e o art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, foram Redefinidos conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013, e Ato Conjunto TST/CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Secretário de Administração

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 336, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, 10ª e 11ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 690.108,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, 10ª e 11ª Região, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 690.108,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							609.058
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							463.841
02 365	0571 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							463.841
02 331	0571 2011	Criança atendida (unidade): 83	F	3	1	90	0	100	463.841
02 331	0571 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							145.217
		Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							145.217
		TOTAL - FISCAL	F	3	1	90	0	100	145.217
		TOTAL - SEGURIDADE							609.058
		TOTAL - GERAL							0
									609.058

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.000
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							9.000



	Criança atendida (unidade): 34	F	3	1	90	0	100		9.000
TOTAL - FISCAL									9.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GZD	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							72.050
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.050
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							65.050
02 331	0571 2011	Criança atendida (unidade): 6	F	3	1	90	0	100	65.050
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 5	F	3	1	90	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									72.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.050

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GZD	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							609.058
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							609.058
02 301	0571 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							609.058
		Pessoa beneficiada (unidade): 485	S	3	1	90	0	100	609.058
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									609.058
TOTAL - GERAL									609.058

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GZD	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							9.000
			F	3	1	90	0	100	9.000
TOTAL - FISCAL									9.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GZD	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							72.050
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.050



02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	72.050
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									72.050
TOTAL - GERAL									72.050

ATO Nº 337, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 16.393.286,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407, com compensação, no valor global de R\$ 16.393.286,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 061	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							686.517
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							686.517
02 061	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	150	686.517
TOTAL - FISCAL									686.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									686.517

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000



02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							891.760
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							351.760
02 061	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	351.760
			F	3	2	90	0	150	330.000
									21.760
PROJETOS									
02 061	0571 14QX	Construção do Edifício-Sede do Fórum de Cariri - CE							540.000
02 061	0571 14QX 1088	Construção do Edifício-Sede do Fórum de Cariri - CE - No Município de Juazeiro do Norte - CE	F	4	2	90	0	100	540.000
TOTAL - FISCAL									891.760
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									891.760

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 061	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.844.350
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.844.350
02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	150	1.844.350
			F	4	2	90	0	100	444.350
TOTAL - FISCAL									1.844.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.844.350

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.060.693
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.060.693



02 061	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	100	2.060.693
			F	3	2	90	0	150	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.060.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.060.693

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							129.712
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							129.712
02 061	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	150	129.712
			F	4	2	90	0	100	47.512
TOTAL - FISCAL									129.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									129.712

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.410.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.410.000
02 061	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	1.410.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000



02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							79.168
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							79.168
02 061	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	150	79.168
TOTAL - FISCAL									79.168
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.168

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.300.000
02 061	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.460.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.460.000
02 061	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	90	0	150	460.000
TOTAL - FISCAL									2.460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.460.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							230.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							230.000



02 061	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul									230.000
			F	4	2	90	0	100			230.000
TOTAL - FISCAL											230.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											230.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.956.086		
		PROJETOS									
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							1.956.086		
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.956.086		
TOTAL - FISCAL											1.956.086
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.956.086

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.360.000		
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.360.000		
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.360.000		
			F	4	2	90	0	100	1.850.000		
TOTAL - FISCAL											6.360.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											6.360.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.485.643		
		PROJETOS									
02 122	0571 1A55	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ							1.485.643		
02 122	0571 1A55 3290	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	F	4	2	90	0	100	1.485.643		
TOTAL - FISCAL											1.485.643
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.485.643

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							420.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							420.000



02 061	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									420.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1169	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA							1.000.000
02 122	0571 1169 0269	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA - No Município de Belém - PA							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							442.800
		PROJETOS							
02 122	0571 135H	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM							442.800
02 122	0571 135H 0221	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM - No Município de Presidente Figueiredo - AM							442.800
TOTAL - FISCAL									442.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									442.800

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							82.200
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							82.200
02 131	0571 2549 0042	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							82.200
TOTAL - FISCAL									82.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.200

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							45.000



02 131	0571 2549 6020	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.010.000
		PROJETOS							
02 122	0571 136E	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos - MA							210.000
02 122	0571 136E 0731	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos - MA - No Município de São João dos Patos - MA	F	4	2	90	0	100	210.000
02 122	0571 14R8	Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz - MA							1.800.000
02 122	0571 14R8 0638	Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz - MA - No Município de Imperatriz - MA	F	4	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.010.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.800.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.800.000
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	150	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							482.199
		PROJETOS							
02 122	0571 14RB	Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho de Macau - RN							482.199
02 122	0571 14RB 1252	Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho de Macau - RN - No Município de Macau - RN	F	4	2	90	0	100	482.199
TOTAL - FISCAL									482.199
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									482.199

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							276.000
		PROJETOS							
02 122	0571 136S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS							276.000



02 122	0571 136S 5242	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS - No Município de Jardim - MS									276.000
			F	4	2	90	0	100			276.000
TOTAL - FISCAL											276.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											276.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.989.444		
		PROJETOS									
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							1.989.444		
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.989.444		
TOTAL - FISCAL											1.989.444
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.989.444

ATO Nº 338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 5ª, 9ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 13.987.923,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 5ª, 9ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 410, com compensação, no valor global de R\$ 13.987.923,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.500.000		
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.500.000		
02 061	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	1.500.000		
TOTAL - FISCAL											1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000



02 061	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.400.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.400.000
02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.800.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.800.000
02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	3.800.000
			F	4	2	90	0	181	1.800.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.910.750
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.910.750
02 061	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	1.910.750
			F	3	2	90	0	181	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.910.750
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.910.750

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							650.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							650.000



02 061	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	181	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.000.000
02 061	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							42.550
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							42.550
02 131	0571 2549 0021	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	42.550
TOTAL - FISCAL									42.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.550

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000
02 061	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							23.083
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.083



02 301	0571 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	23.083
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.083
TOTAL - GERAL									23.083

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.361.540
		PROJETOS							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							600.000
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							761.540
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	761.540
TOTAL - FISCAL									1.361.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.361.540

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.500.000
02 061	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 061	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.400.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.400.000



02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.800.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.800.000
02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	181	1.800.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.910.750
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.910.750
02 061	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100	1.910.750
			F	4	2	90	0	181	10.750
TOTAL - FISCAL									1.910.750
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.910.750

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							650.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							650.000
02 061	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	4	2	90	0	181	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.000.000



02 061	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							42.550
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							42.550
02 131	0571 2549 0021	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100	42.550
TOTAL - FISCAL									42.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.550

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000
02 061	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							23.083
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.083
02 301	0571 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	1	90	0	100	23.083
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.083
TOTAL - GERAL									23.083

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.361.540
		PROJETOS							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							600.000
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							761.540
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	761.540
TOTAL - FISCAL									1.361.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.361.540

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Approva o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:
 Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 2º quadrimestre de 2013, na forma do Anexo, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.657.614,00	3.284,00	1.660.898,00
Pessoal Ativo	1.427.406,00	2.507,00	1.429.913,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	230.208,00	777,00	230.985,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	214.348,00	1.494,00	215.842,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		22,00	22,00
Decorrentes de Decisão Judicial	689,00		689,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.302,00	1.273,00	2.575,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	212.357,00	199,00	212.556,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.443.266,00	1.790,00	1.445.056,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,230752%	0,000286%	0,231038%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,457394%		2.860.823,68
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,434524%		2.717.782,50
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,411655%		2.574.741,31

Fonte: Siafi Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 528/2013.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IONICE DE PAULA RIBEIRO

Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PORTARIA Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: setembro/2012 a agosto/ 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARA SILVA DE BRITO

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares
 DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	201.589
Pessoal Ativo	166.307	10
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	166.307	10
Pessoal Inativo e Pensionista	35.281	70
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	35.281	70
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.073	41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.831	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.243	41
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158.515	39
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		158.554
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,0 25 350
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, ar t. 20 da LRF) % 0,054804		34 2.778
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052064		3 2 5.640
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art.59 da LRF) % 0,049324		308.500

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE. Emitido em 26/09/2013 às 11h e 16m.

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 528, de 16 de setembro de 2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des.ª SARA SILVA DE BRITO
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
Diretor-Geral

REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

CRISTINA MARIA ALCANTARA TANAJURA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013, anexo a esta Portaria.

Des. MARIO MACHADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	Últimos 12 meses INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO - PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5 9.495	1.350
Pessoal Ativo	4 5.126	1.195
Pessoal Inativo e Pensionista	14. 369	156
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17. 397	430
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.549	274
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.848	156
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4 2.098	920
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)		4 3.018
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,006878
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023 563		147.378
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022 385		140.009
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,0212 07		132.640

FONTE: SIAFI E CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 23/set/2013 às 15h e 20m

Notas: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

3ª) As Despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno
Substituto

ARTHUR CEZAR DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Geral

Des. MARIO MACHADO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 596, de 20 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 187, de 26-9-2013, Seção 1, página 132, no Anexo, onde se lê: Des. José Fernandes de Lemos - Presidente do Conselho, leia-se: Des. José Fernandes de Lemos - Presidente do Tribunal.

(N. da Coejo)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PORTARIA Nº 374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013, constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. AMILCAR MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.477		2.003
Pessoal Ativo	65.666		2.003
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.811		-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.552		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	149		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.403		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.925		2.003
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			67.927
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,010860
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,024499		153.232
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,023274		145.570
LIMITE DE ALERTA (Inciso II § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,022049		137.909

FONTE: SIAFI /COF/SAO, 19/09/2013, às 13h00

Notas:
Valores referentes à Portaria STN nº 528, de 16/09/2013.
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.
3ª) As Despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012.

Desa. AMILCAR MAIA
Presidente do Tribunal

ANDREA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS
Diretora-Geral

LIGIA REGINA CARLOS LIMEIRA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 298, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Desembargador Eládio Torret Rocha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período do 2º quadrimestre de 2013, constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	112.129	658
Pessoal Ativo	90.740	119
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.389	539
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	21.028	539



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	57	539
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.971	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	91.101	119
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		91.220
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100		0,014584
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034829		217.842
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033088		206.950
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,031346		196.058

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFIC/SAO/TRESC. Emitido em 19/set/2013 às 14 horas e 16 min.

¹ Valor referente à Portaria STN n. 528, de 16/09/2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.

Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.336, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2013, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2012 a Agosto/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		RS 1.00
	(Set/12 a Ago/13)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.453.794.568,56	25.901.281,27	
Pessoal Ativo	1.188.491.867,93	10.430.577,99	
Pessoal Inativo e Pensionistas	265.302.700,63	15.470.703,28	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	271.979.439,36	25.569.931,27	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.577.773,06		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.026.395,86	25.569.931,27	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	262.375.270,44		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.181.815.129,20	331.350,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.182.146.479,20		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		625.461.567,000	

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,189004%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,275000%	1.720.019.309
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,261250%	1.634.018.344
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,247500%	1.548.017.378

FONTE: SIAFI, Órgão 16.000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) As despesas não computadas relativas a decisão judicial e exercícios anteriores devem ser de competência anterior ao período de apuração do RGF. Assim, para garantir a exatidão dos dados, foi considerada apenas a despesa executada nesses títulos no período de setembro a dezembro/12, excluindo-se dessas as vinculadas às fontes 56/69.

4) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados correspondem à execução nas fontes 56/69.

FÁTIMA ORBAGE DE BRITTO
Secretária de Recursos Orçamentários e Financeiros
Substituta
JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno
CHARLESTON REIS COUTINHO
Secretário-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7.153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	987.055,00	3.407,46	990.462,46	
Pessoal Ativo	667.712,37	1.605,14	669.317,51	
Pessoal Inativo e Pensionistas	319.342,63	1.802,32	321.144,95	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	263.075,12	1.785,00	264.860,12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	4.016,76	0,00	4.016,76	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.043,84	0,00	6.043,84	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	253.014,52	1.785,00	254.799,52	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	723.979,88	1.622,46	725.602,34	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) * 100	0,115751%	0,000259%	0,116011%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,238692%			1.492.926,72	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,226757%			1.418.280,39	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,214823%			1.343.634,05	

FONTE: SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23/set/2013 - 16hs.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas liquidadas de auxílio natalidade e auxílio funeral no valor de R\$ 62.254,84 foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 6.377.616,02.

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 7.694.887,22.

5) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 3.304.124,84.

Desa. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Presidente em exercício

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
DIRETORA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 317, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 637/20112; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre de 2013, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Publique-se e registre-se.

ODETE DE ALMEIDA ALVES



ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)= (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	341.558,55	1,92	341.560,47
Pessoal Ativo	239.269,27	0,52	239.269,79
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.289,28	1,40	102.290,68
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	99.320,00	0	99.320,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	11,09	0	11,09
Despesas de Exercícios Anteriores	5.702,57	0	5.702,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	93.606,34	0	93.606,34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	242.238,55	1,92	242.240,47
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x100	0,038730%	0,000000%	0,038730%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,101200%		632.967,11
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	0,096140%		601.318,75
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do, art.59 da LRF) - <%>	0,091080%		569.670,40

Fonte: SIAFI e COAUD/TRT8ª REGIÃO - 24/set/2013, às 17h e 30min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) As despesas com auxílio-natalidade (ativo civil: R\$4.354,00) e auxílio-funeral (inativo civil: R\$4.267,53) no valor total de R\$8.621,53, relativa as despesas liquidadas, foram excluídas da apuração deste relatório, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012, do Tribunal de Contas da União/Plenário.
- 3) Despesas com outros Precatórios Judiciais:
- a) Despesas Liquidadas: R\$ 7.979.144,37
- b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não há.
- 4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV):
- a) Despesas Liquidadas: R\$ 1.320.302,84
- b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não há.

Des ODETE DE ALMEIDA ALVES
Presidente do Tribunal

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO
Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 265, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

- Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013.
- Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Milhares
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	437.290	931	438.221	
Pessoal Ativo	334.756	318	335.074	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	45	0	45	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	334.711	318	335.029	
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.534	613	103.147	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0	
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	102.534	613	103.147	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	99.892	924	100.816	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	
Decorrentes de Decisão Judicial	64	0	64	
Despesas de Exercícios Anteriores	5.257	924	6.181	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	94.571	0	94.571	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	337.398	7	337.405	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,053944%	0,000001%	0,053945%	

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,124873%		781.032
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118629%		741.981
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,112386%		702.929

FONTE: SIAFI 2012 e 2013 e Serviço de Orçamento e Finanças - 23/09/2013 - 18h e 30min.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 41.443,10 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário;
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada (R\$ 67.530,02) ;
- Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais R\$ 1.721.759,88 e
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 964.564,60.

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador do Trabalho
Presidente
Em exercício

SANDRO BELTRAME
Diretor-Geral
Em exercício

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.499, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2013, correspondente ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil			
DESPESA COM PESSOAL			
	Liquidadas (a)	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	Total (c)=(a)+(b)
		Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	199.024,50	205,20	199.229,70
Pessoal Ativo	166.144,04	194,19	166.338,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.880,46	11,01	32.891,47
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	30.694,79	195,34	30.890,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.250,09	195,34	2.445,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.444,70	0	28.444,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	168.329,71	9,86	168.339,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,026913%	0,000002%	0,026914%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF) -<%>		0,063041%	394.297,23
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>		0,059889%	374.582,37
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -<%>		0,056737%	354.867,50

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SIAFI - SçCA/SOF/TRT14 - 23/set/2013 - 14h e 07m

1) Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.
- Despesas com Precatório de Sentença Judiciais (ADM DIRETA E INDIRETA) foi de R\$ 85.101.971,69
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralizações externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 4.466.798,74.
- As despesas com auxílio natalidade foram de R\$ 1.866,00 e auxílio funeral de R\$ 1.535,00 relativo a despesas liquidadas, e de R\$ 205,20 mil relativo a despesas executadas por inscrição de restos pagar não processados, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894.

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente

OSVALDO SILVA
Diretor-Geral
Em substituição

JAIME HERCULANO DE MELO FILHO
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria
Em substituição

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no PA-4668/2013, RESOLVE determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de maio de setembro de 2012 a agosto de 2013, na forma do quadro anexo.

Desª ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



ANEXO

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	123.926,20	210,00	124.136,20
Pessoal Ativo	111.808,99	115,00	111.923,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.117,21	95,00	12.212,21
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	13.164,08	210,00	13.374,08
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.758,79	210,00	1.968,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.405,29	0,00	11.405,29
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.762,12	0,00	110.762,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,017709%	0,000000%	0,017709%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026304%		164.521,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,024989%		156.295,34
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,023674%		148.069,27

FONTE: SIAFI - SOF/TRT16, 23/set/2013 às 11h 30min

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 12,76 mil, foram excluídas, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão 894/2012 - TCU - Plenário.
- As despesas com Precatórios da Administração Direta totalizaram R\$ 115,30 mil e as despesas com Requisições de Pequeno Valor, R\$ 610,63 mil.

Des. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral
Substituta

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO CÉSAR DE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

MARCELLO MACIEL MANCILHA

ANEXO

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.423	1.698	170.121
Pessoal Ativo	149.084	1.027	150.111
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.339	671	20.010
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.857	1.698	22.555
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	2.060	1.698	3.758
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.797	0	18.797
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	147.566	0	147.566
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,023593%	0,000000 %	0,023593%



LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037609%			235.230
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035729%			223.471
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º de art. 59 da LRF) 0,033848%			211.706

FONTE: SIAFI 2012 e 2013, COFIN/TRT17ª R., 25set2013, 17h e 29 m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: Pagamento de R\$1.138.792,00 e devolução de R\$10.000.000,00, totalizando -R\$8.861.208,00.
 - Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$373.526,12 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 74.221,15 .
 - Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 2.433.547,94.
 - As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 3.942,16 e R\$ 22.835,49, respectivamente, relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto n.º 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e Acórdão n.º 894/2012 - TCU-PLENÁRIO.
 - Receita Corrente Líquida conforme portaria STN/MF N. 528/2013, de 16/09/2013, publicada em 17/09/2013 no DOU, Seção I.
- Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. MARCELLO MACIEL MANCILHA
Presidente

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor da Coordenadoria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2013, período setembro/2012 a agosto/2013, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Mil		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	244.459,18	68,94	244.528,12
Pessoal Ativo	216.227,77	68,94	216.296,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.231,42	0,00	28.231,42
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.501,39	0,00	27.501,39
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.545,63	0,00	2.545,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.955,75	0,00	24.955,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	216.957,79	68,94	217.026,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,034688%	0,000011%	0,034699%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049588%		310.153,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,047108%		294.646,19
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,044629%		279.138,49

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18ª - 23/set/2013 - 16h e 47m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- A despesa com auxílio natalidade ativo, no valor R\$ 9.330,00 relativo a despesa liquidada, foi excluída em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/ SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
 - Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 349.717,08; Despesa com Precatório da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 2.467.366,18; Despesa com Precatório da Administração Indireta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 163.861,05.

Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

ELIANE APARECIDA DE SENE
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 276, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATORIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ Mil
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	136.328,86	-	136.328,86
Pessoal Ativo	124.741,65	-	124.741,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.587,21	-	11.587,21
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	11.997,51	-	11.997,51
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	10,38	-	10,38
Despesas de Exercícios Anteriores	2.183,08	-	2.183,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.804,05	-	9.804,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	124.331,35	-	124.331,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019878%	0,000000%	0,019878%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036734%			229.757,05
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034897%			218.269,20
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,033061%			206.781,35

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) As despesas com auxílio natalidade, no valor total de R\$ 2,46 mil, relativas às despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 116,33 mil.

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

EDNA MARIA MASSULO ELIAS
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Approva as normas para a organização e o funcionamento da Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos I, II e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e IV, 3º, incisos I, V e XIV e 9º, incisos I e II do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 22, realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), como evento oficial, a ser realizado a cada três anos, a Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º A Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo tem por objetivos:

I - debater e posicionar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, as entidades de classe representativas dos arquitetos e urbanistas e a sociedade sobre:

- os temas atuais e relevantes relacionados à Arquitetura e Urbanismo nos âmbitos nacional e regional;
- as políticas nacionais e regionais de interesse da Arquitetura e Urbanismo e dos arquitetos e urbanistas;
- as normas e políticas de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de arquiteto e urbanista;

II - promover a comunicação dos arquitetos e urbanistas visando à abordagem de temas relacionados à profissão, incluindo o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento na área de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. As conclusões das Conferências Nacionais de Arquitetura e Urbanismo têm caráter de recomendação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), os quais deverão, em conformidade com as suas respectivas competências, incluí-las nas suas pautas de discussões.

Art. 3º Cada Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo será organizada e dirigida por uma Comissão Organizadora, designada pelo Plenário do CAU/BR e presidida pelo Presidente do CAU/BR.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição do temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infraestrutura e o regimento interno da Conferência.

Art. 4º São membros das Conferências:

I - efetivos: os conselheiros e presidentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), os membros dos colegiados permanentes a que se refere o art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010 (CEAU-CAU/BR e CEAU-CAU/UF) e os arquitetos e urbanistas inscritos na Conferência, todos com direito a voto;

II - convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for arquiteto e urbanista.

§ 1º Os convidados, expositores e membros dos órgãos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo terão identificação especial durante a Conferência.

§ 2º Os estudantes de Arquitetura e Urbanismo participarão como ouvintes da Conferência, com direito a voz por meio de representante indicado pela Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FENEUA).

Art. 5º Durante o funcionamento da Conferência, a Comissão Organizadora será representada pelo Presidente, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

Art. 6º Os trabalhos da Conferência serão desenvolvidos em sessões plenárias, painéis ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.

§ 1º As sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando as sessões se desenvolverem em forma de painéis, os expositores ocuparão a metade do tempo total e a outra metade será destinada aos debates e votações de propostas ou conclusões pelos participantes.

§ 3º Será facultado aos expositores submeterem as suas conclusões à aprovação dos participantes.

Art. 7º Os recursos para o custeio das Conferências, incluindo a participação de conselheiros, convidados e colaboradores, serão alocados no orçamento anual do CAU/BR e dos CAU/UF.

Art. 8º A primeira Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo será realizada no ano de 2014, paralelamente ao XX Congresso Brasileiro de Arquitetos, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O CAU/BR poderá firmar os convênios ou contratos necessários com o promotor do XX Congresso Brasileiro de Arquitetos, com vistas a viabilizar a realização da Primeira Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º O Presidente do CAU/BR, por meio de Portaria Normativa, regulamentará esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a emissão de certidões ordinárias pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e IV, 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral

aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 22, realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2013; e

Considerando os artigos 2º e 3º da Lei nº 12.378, de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo; nº 32, de 2 de agosto de 2012, que altera a Resolução CAU/BR nº 18, de 2012; e nº 35, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre o registro temporário no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 36, de 9 de novembro de 2012, que altera a Resolução CAU/BR nº 12, de 12 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a numeração dos registros profissionais dos arquitetos e urbanistas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições e define os procedimentos para emissão de certidões ordinárias pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), concedidas a arquitetos e urbanistas ou a pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º As certidões ordinárias emitidas pelos CAU/UF são:

I - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF);

II - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ); e

III - Certidão Negativa de Débito (CND).

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CRQPF)

Art. 3º A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) é o documento que certifica, para os efeitos legais, que o arquiteto e urbanista encontra-se com registro ativo e sem débito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 4º A CRQPF de que trata o artigo anterior conterá as seguintes informações:

- nome do arquiteto e urbanista;
- título profissional e, se houver, complemento;
- número de registro do arquiteto e urbanista no CAU;
- país de diplomação do arquiteto e urbanista;
- atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;
- anotação de curso(s) realizado(s) pelo arquiteto e urbanista, se houver;
- informação sobre a inexistência de débito do arquiteto e urbanista junto ao CAU; e
- validade da CRQPF.

§ 1º Caso o arquiteto e urbanista possua certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho registrado no CAU/UF, a designação "com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho" será posposta ao título.

§ 2º O registro do arquiteto e urbanista no CAU será expresso na CRQPF como provisório, temporário ou definitivo, conforme sua condição.

§ 3º Das CRQPF emitidas no período de até 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 36, de 9 de novembro de 2012, deverá constar além do número de registro do arquiteto e urbanista no CAU, o número de registro concedido anteriormente à vigência daquela Resolução.

§ 4º O dado concernente a "país de diplomação" especificará o país em que se localiza a instituição de ensino superior na qual o arquiteto e urbanista se diplomou.

§ 5º No campo "atribuições profissionais" constará que as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas são os especificados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 6º Constarão da CRQPF os cursos de pós-graduação stricto sensu - mestrado e doutorado - e os lato sensu - especialização e aperfeiçoamento - nas áreas concernentes à Arquitetura e Urbanismo, realizados no País ou no exterior, desde que cadastrados no CAU/UF, nos termos de normativo específico do CAU/BR, e que o diploma ou certificado do interessado tenha sido anotado no conselho.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CRQPJ)

Art. 5º A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) é o documento que certifica, para os efeitos legais, que a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo se encontra com registro ativo e sem débito junto ao CAU.

Art. 6º A CRQPJ de que trata o artigo anterior conterá as seguintes informações:

- razão social da pessoa jurídica;
- data do ato constitutivo e da mais recente atualização, se houver;
- número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- número de registro da pessoa jurídica no CAU;
- capital social da pessoa jurídica;

f) data da mais recente integralização do capital social da pessoa jurídica;

g) objetivo social da pessoa jurídica;

h) atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

i) responsável técnico da pessoa jurídica perante o CAU;

j) informação sobre a inexistência de débito da pessoa jurídica junto ao CAU; e

k) validade da CRQPJ.

Parágrafo único. Do objetivo social e das atividades econômicas da pessoa jurídica de que tratam as alíneas "g" e "h" do caput deste artigo, somente constarão de CRQPJ as que sejam relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO IV

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND)

Art. 7º A Certidão Negativa de Débito (CND) é o documento que certifica, para os efeitos legais, que o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo com registro interrompido, suspenso, cancelado ou baixado encontra-se sem débito junto ao CAU.

Art. 8º A CND de que trata o artigo anterior conterá as seguintes informações:

a) identificação do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, nos termos dos artigos 4º e 6º desta Resolução, conforme o caso;

b) situação atual do registro, conforme as possibilidades relacionadas no art. 7º antecedente;

c) informação sobre a inexistência de débito do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo junto ao CAU; e

d) validade da CND.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As certidões ordinárias de que trata esta Resolução deverão ser requeridas mediante formulários próprios disponíveis no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Art. 10. Para os fins desta Resolução, considera-se "sem débito" o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo adimplente em relação às anuidades e taxas, e às multas decorrentes de auto de infração ou sanção disciplinar, no âmbito do CAU/UF.

Art. 11. A CRQPF, a CRQPJ e a CND serão emitidas gratuitamente e terão validade de 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição e a sucessão dos conselheiros titulares e suplentes, bem como institui a Comissão Temporária Eleitoral Nacional e as Comissões Temporárias Eleitorais Estaduais, no âmbito do CAU.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II e III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, inciso II, 3º, incisos IV e V e 9º, incisos I, XXX e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 22, realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2013; e

Considerando os questionamentos que vêm sendo suscitados acerca da substituição e sucessão de conselheiros no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que a substituição e sucessão referem-se tanto a conselheiros titulares quanto aos suplentes;

Considerando que os plenários de alguns conselhos estaduais de arquitetura e urbanismo se encontram em situação de vacância de suplente de conselheiro e ainda de conselheiro titular e seu respectivo suplente;

Considerando que os conselheiros e respectivos suplentes foram eleitos sob a égide do regulamento eleitoral de 2011 e que o mesmo não dispõe sobre os mecanismos de substituição e sucessão dos conselheiros;

Considerando a inexistência de normas no CAU/BR que regulamentem as eventuais substituições e sucessões;

Considerando que a falta desses conselheiros prejudica o funcionamento dos conselhos estaduais, principalmente aqueles cujo plenário possui número reduzido de integrantes; e

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar os casos de substituição e sucessão dos conselheiros no âmbito do CAU, resolve:

Art. 1º No caso de afastamento temporário, o conselheiro titular deverá ser substituído pelo respectivo suplente de conselheiro.

Art. 2º No caso de afastamento definitivo, por renúncia ou perda do mandato, o conselheiro titular deverá ser sucedido pelo respectivo suplente de conselheiro.

Art. 3º No caso de afastamento temporário, simultaneamente, de conselheiro titular e do respectivo suplente de conselheiro, não haverá substituição.

Art. 4º No caso de afastamento definitivo de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, tal vacância deverá ser preenchida por nova eleição, para cumprir mandato até 31 de dezembro de 2014, na forma a ser regulamentada pela Comissão Temporária Eleitoral Nacional.

Art. 5º Ficam instituídas, no âmbito do CAU/BR, a Comissão Temporária Eleitoral Nacional, e no âmbito dos CAU/UF, as respectivas Comissões Temporárias Eleitorais Estaduais, com mandato até a data da primeira reunião plenária do ano de 2014, nos respectivos conselhos.

Art. 6º A composição das comissões temporárias indicadas no art. 5º será:

I - a Comissão Temporária Eleitoral Nacional será constituída por cinco membros; e

II - as Comissões Temporárias Eleitorais Estaduais serão constituídas por no mínimo três e no máximo cinco membros.

Parágrafo único. Os membros das comissões temporárias eleitorais, nacional e estaduais, não terão suplências.

Art. 7º Os conselheiros federais eleitos pelo Plenário do CAU/BR para compor a Comissão Temporária Eleitoral Nacional são:

I - José Roberto Geraldine Júnior (coordenador);

II - Arnaldo Mascarenhas Braga (coordenador adjunto);

III - Oscarito Antunes do Nascimento;

IV - Raimundo Nonato da Silva Souza;

V - Rodrigo Capelato.

Art. 8º A Comissão Temporária Eleitoral Nacional deverá apresentar, para deliberação pelo Plenário do CAU/BR na 23ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, o regimento eleitoral que regerá as eleições destinadas a eleger os conselheiros e suplentes de conselheiros que ocuparão as vagas existentes para os mandatos a serem cumpridos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 9º Cumprido o disposto no art. 8º antecedente, a Comissão Temporária Eleitoral Nacional se incumbirá da elaboração do regimento eleitoral para as eleições gerais do CAU em 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Sessão Plenária nº 3/2013

(Gestão 2013/2015)

Julgamento de Processos

1 - Processo-COFECI nº 2347/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. DOMÍCIO FERREIRA-CRECI 34613, face a problemas de saúde. (Doença grave). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 2778/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AWAD BARÇA-CRECI 20.590, face a problemas de saúde. (AVC, acamado, dependente de cuidados e aposentado). DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 3137/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. TELMA BELÉM DE ARAÚJO-CRECI 25315, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e idade avançada). DECISÃO: Retirado de Pauta.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 13 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em:

I - Pessoa Física - R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA RESOLUÇÃO Nº 2.021, DE 20 DE JUNHO DE 2013

A realização do teste ergométrico é ato médico, devendo ser feito, em todas as suas etapas, por médico habilitado e capacitado, apto a atender as ocorrências cardiovasculares, sendo falta ética sua delegação para outros profissionais da área da saúde.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Cardiologia, em sua III Diretrizes sobre Teste Ergométrico (TE), publicada no Arq Bras Cardiol 2010; 95 (5 supl. 1): 1-26, estabelece que o TE seja realizado, em todas as suas etapas, exclusivamente por médico habilitado e capacitado para atender a emergências cardiológicas, tornando imprescindível sua presença física na sala;

CONSIDERANDO que embora o TE apresente baixo risco em populações não selecionadas, menor que uma morte a cada 10.000 exames, devem-se conhecer as implicações jurídicas relacionadas ao procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) veda ao médico delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) obriga o médico a obter consentimento do paciente ou de seu representante legal, após esclarecimento sobre o procedimento a ser realizado;

CONSIDERANDO que o TE somente deve ser realizado com a solicitação médica escrita;

CONSIDERANDO ser recomendável a obtenção prévia de termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelo paciente ou seu representante legal, no caso de menores de 18 anos de idade;

CONSIDERANDO que, em se tratando de menores de idade, o seu representante legal deva permanecer na sala de exame;

CONSIDERANDO que o TE só deve ser realizado, conforme solicitado, após história clínica, exame físico e eletrocardiograma de 12 derivações em repouso que não contraindiquem a sua realização;

CONSIDERANDO que os registros eletrocardiográficos e a monitoração das demais variáveis deverão ser realizados também no período pós-esforço;

CONSIDERANDO que o paciente deve ser liberado da sala de exame após o restabelecimento das suas condições de repouso adequadas;

CONSIDERANDO que a emissão de laudo deverá ser precedida de interpretação clínica, hemodinâmica, metabólica, autonômica e eletrocardiográfica, além de orientação do indivíduo para retorno ao médico assistente;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º O teste ergométrico deve ser individualizado e realizado, em todas as suas etapas, por médico habilitado e capacitado para atender a emergências cardiovasculares, tornando imprescindível, para tal, sua presença física na sala.

Art. 2º Por ser ato médico privativo, caracteriza-se como falta ética a delegação para outros profissionais da realização do teste ergométrico.

Art. 3º As condições adequadas para a realização dos testes ergométricos estão previstas no Manual de Fiscalização do Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM nº 2.052, de 9 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 188-189, em seu artigo 1º:

Onde se Lê:

"para o exercício de 2013".

Leia-se:

"para o exercício de 2014".

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos para registro e Anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a necessidade de se regulamentar a inscrição dos estabelecimentos que exercem atividades de granjas avícolas no Estado do Paraná - disposta pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em sua Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos avícolas, compreendidos entre os de reprodução e comerciais terão a responsabilidade técnica instituída conforme disposição desta resolução.

TÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

Art. 2º São considerados, para efeito desta resolução, estabelecimentos avícolas de reprodução, os definidos no artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O estabelecimento avícola de reprodução, quando constituído na forma de pessoa jurídica, mesmo integrado à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-PR, na forma da Lei Federal nº 5.517/68 e Anotação de Responsabilidade Técnica nos moldes das Resoluções CFMV nº 582/1991 e 683/2001.

Art. 4º O estabelecimento avícola de reprodução, quando constituído na forma de pessoa física, será cadastrado no CRMV-PR no CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural.

§1º - O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro, Anuidade e Certificado de Regularidade.

§2º - O estabelecimento avícola de reprodução, mesmo quando integrado a empresas avícolas, terão seu registro independente e Anotação de Responsabilidade Técnica realizados de forma individualizada nos termos desta Resolução e das Resoluções CFMV nº 582/1991 e 683/2001, ou normativas que venham a substituí-las.

Art. 5º O Médico Veterinário Responsável Técnico poderá atender até 20 (vinte) propriedades, como prestador de serviços, de granjas matrizeiras, de recria e produção, incubatórios, produtores de aves e ovos livres de patógenos - SPF e produtores de ovos controlados para produção de vacinas inativadas e de postura comercial, desde que não possua outras ARTs.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de reprodução, mesmo quando integrados a empresas avícolas, terão seu cadastro e homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica realizados de forma individualizada, nos termos das Resoluções nº 582/1991 e 683/2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou normativas que venham a substituí-las;

TÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PRODUÇÃO COMERCIAL

Art. 6º São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial para fins desta resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de aves comerciais para produção de ovos.

Art. 7º A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa jurídica, mesmo integrada à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-PR, na forma da Lei Federal nº 5.517/68, e Anotação de Responsabilidade Técnica nos moldes das Resoluções CFMV nº 582/1991 e 683/2001.

Art. 8º A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa física, será cadastrada no CRMV-PR no CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural.

§1º - O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro, Anuidade e Certificado de Regularidade.

§2º - As granjas de produção comercial mesmo quando integradas às empresas avícolas, terão seu registro independente e anotação de responsabilidade técnica realizados de forma individualizada nos termos desta Resolução, das Resoluções CFMV nº 582/1991 e 683/2001, ou normativas que venham a substituí-las.

Art. 9º O Médico Veterinário da empresa integradora que atender estabelecimentos de produção comercial poderá ser responsável técnico por até 100 (cem) propriedades, desde que não ultrapasse um raio de 100 km de distância, e que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o número de 4.000.000 (quatro milhões), desde que não possua outras ARTs.

Art. 10 Granjas de produção comercial independentes, terão as Anotações de Responsabilidade Técnica homologadas na forma da Resolução CFMV nº 683/2001, mantendo-se a limitação quanto ao número de estabelecimentos fixado nesta Resolução.

§1º As associações, cooperativas ou similares com suporte técnico-operacional deverão se registrar no CRMV-PR, com base na Lei nº 5.517/68.

§2º As granjas avícolas associadas às instituições descritas no § 1º deste artigo deverão ter seus registros independentes e para efeito de homologação a Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser vinculada ao registro de Pessoa Jurídica, mediante aprovação do Plenário do CRMV-PR.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11 Quando o estabelecimento avícola for constituído na forma de pessoa física, será cadastrado no CRMV-PR, mediante ficha de cadastro de produtor rural, disponibilizada no sítio eletrônico do CRMV-PR, respeitando os critérios de isenção estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 A Anotação de Responsabilidade Técnica será homologada de forma individual para cada propriedade, constando no formulário de ART o nome e endereço do estabelecimento avícola, nome do produtor rural e identificação da integradora, se for o caso de produtor integrado, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do CRMV-PR.

Parágrafo único - O formulário específico de Anotação de Responsabilidade Técnica para os estabelecimentos avícolas será disponibilizado no site do CRMV-PR.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 13 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - O valor das multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2014, será de até três vezes o valor da anuidade de 2014, estabelecida em Resolução.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo, inclusive, as multas de irregularidades referentes ao exercício profissional.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado em cada infração cometida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 13 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas, ficam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas FísicasR\$ 100,00

b) Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional.....R\$ 40,00

Art. 2º - O valor a ser cobrado às Pessoas Jurídicas, será referente à inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 43, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 253, de 06 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 88 de 09 de maio de 2013, pág. 119, seção 1, que dispõe sobre o registro profissional secundário no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos internos a fim de controlar os registros de Profissionais existentes no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 05 de julho de 2013, delibera:

Art. 1º - O pedido de baixa, suspensão ou cancelamento do registro do Profissional de Educação Física somente será aceito mediante a comprovação pelo Interessado de que houve solicitação prévia ao CREF Secundário, ou, se for o caso, o competente pedido de transferência.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

JORGE STEINHILBER CREF 000002-G/RJ

Art. 13 A vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas poderá ser de até 03 (três) anos.

Art. 14 A emissão do boleto da taxa de homologação poderá ser feita em nome do produtor rural, ou para a integradora, desde que a mesma solicite a emissão da taxa de homologação em seu nome.

§1º - Poderá ser emitido apenas um boleto referente a diversos produtores, sendo que o valor da taxa de homologação será multiplicado pelo número de estabelecimentos relacionados.

§2º - Durante o período de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica, o responsável técnico poderá ser substituído sem que haja cobrança de uma nova taxa de homologação, desde que o estabelecimento mantenha o vínculo com a empresa integradora, mantendo-se os demais critérios de homologação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A responsabilidade técnica a que se refere esta Resolução está limitada à realização do controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola conforme artigo 9º do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 16 A concessão da ART para o profissional que solicitar exercício de responsabilidade técnica em mais de 16 (dezesseis) estabelecimentos avícolas, sejam estas pertencentes a integradoras, associações, cooperativas ou similares ou independentes, fica condicionada à aprovação, em Sessão Plenária do CRMV-PR, de projeto elaborado pelo Responsável Técnico, comprovando a capacidade de pleno atendimento aos estabelecimentos, conforme formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CRMV-PR.

Art. 17 O CRMV-PR irá analisar, através de sessão Plenária, os casos não previstos em resolução e poderá conceder Anotação de Responsabilidade Técnica, em situações excepcionais, desde que plenamente justificadas.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Interessado para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias: REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.006479-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Luis Alberto dos Santos Pacheco OAB/SC 27882.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 0603/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009520-8/SCA-PTU). Recte: J.A.A. (Adv: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marilena Luiz Arrieta. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 101/2013/SCA-PTU. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Ocorrência. Art. 43 do EAOAB. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Decorrido lapso temporal superior a 08 (oito) anos da última decisão condenatória proferida em desfavor do representado, há que se reconhecer a prescrição quinquenal. 3) Prejudicado o mérito do recurso interposto pelo Conselho Seccional da OAB/SP para declarar a prescrição quinquenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em reconhecer a prescrição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 2009.08.06491-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.008567-5/SCA-PTU). Recte: J.R.G. (Adv: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 102/2013/SCA-PTU. Recurso voluntário interposto com fundamento do parágrafo único, do artigo 140, do Regulamento Geral da OAB, que se nega provimento em razão da ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, inscritos no art. 75, da Lei n. 8.906/94. O inconformismo e meras alegações reiteradas nas razões apresentadas se mostram insuficientes para alcançar seu provimento no âmbito estreito dessa via recursal. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de

2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005629-8/SCA-PTU. Recte: E.B. (Adv: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Outros). Recdos: Despacho de fl. 269 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 103/2013/SCA-PTU. Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SC, no qual não foi apontada a existência de violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional. Com efeito, o recurso restara inadmitido, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94. 2) O Recurso Voluntário visa a demonstração da satisfação dos requisitos de admissibilidade por parte do apelo liminarmente indeferido, de modo que é defeso ao recorrente inovar a matéria recursal apresentada na impugnação recursal anterior. 3) Recurso que se limita a pretender o reexame de fatos e fundamentos já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 4) Recurso Voluntário que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007518-5/SCA-PTU. Recte: J.C.V.N. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 104/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Sanção disciplinar de suspensão. Prorrogação. Possibilidade. Ausência de provas de que a Seccional não tenha adotado qualquer procedimento judicial ou extrajudicial no sentido de sua cobrança. Recurso não provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, nos termos do art. 34, inciso XXIII, do EAOAB. A sanção disciplinar aplicável é a suspensão do exercício profissional, sendo que a suspensão, neste caso, perdurará até a satisfação integral da dívida, inclusive com a correção monetária (art. 37, inciso I, §2º, EAOAB). 2) Não havendo notícia nos autos da inércia da Seccional em adotar procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança das anuidades objeto de o processo disciplinar, excluir a prorrogação da sanção disciplinar imposta, nestas condições, poderia resultar em invasão da competência administrativa da Seccional, que deverá analisar tal possibilidade quando do retorno dos autos para execução do julgado. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.010573-8/SCA-PTU. Recte: E.V. (Adv: Gabriel Mingrone Azevedo Silva OAB/SP 237739 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.A. (Adv: Laura Leite Bordieri OAB/SP 247738 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 105/2013/SCA-PTU. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Arguição de nulidade do julgamento. Princípio da Presunção de Inocência. Inaplicabilidade. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, nem tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Não há que se falar em aplicação do princípio da Presunção de Inocência quando o material fático-probatório dos autos demonstra com evidência a prática de infração ético-disciplinar. 4) Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/SCA-PTU-ED. Embte: R.R.O. (Adv: Reinaldo R. de Oliveira OAB/SP 129231). Embdo: Acórdão de fls. 202/206 da PTU/SCA. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo R. de Oliveira OAB/SP 129231). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 106/2013/SCA-PTU. Embargos de declaração. Rediscussão da matéria já apreciada. Impossibilidade. Aplicação subsidiária do art. 619 do CPP. 1. A interposição de embargos de declaração deve observar os limites traçados no art. 619 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente ao processo ético-disciplinar, não tendo o condão de renovar a discussão acerca do que foi analisado e decidido nos autos. 2. Inexistindo, no v. acórdão, ambiguidade, contradição, omissão ou obscuridade, rejeita-se os declaratórios, mantendo na íntegra a decisão objurgada. 3. Embargos declaratórios rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.012270-

7/SCA-PTU. Recte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444). Recdos: Despacho de fls. 323 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 107/2013/SCA-PTU. Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar a existência de violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de fatos e fundamentos já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012975-5/SCA-PTU. Recte: S.H.O. (Adv: Kelly Aparecida de Freitas OAB/SP 291101 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lupercio Bonfim. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 108/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/SCA-PTU. Recte: C.A.A. (Adv: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.A. (Adv: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 109/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a incorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002184-7/SCA-PTU. Recte: V.E.V.L.C. (Adv: Vera Elisete Vera Livero Callegari OAB/SP 139009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.F.C.G.L. e T.G.L.F. (Adv: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Tarcisio Germano de Lemos Filho OAB/SP 63105). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 110/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Advogado que não prestou contas ao cliente. Condenação. Decisão unânime do Conselho Seccional. Recurso ausente de requisitos de admissibilidade. Não conhecido. Mérito. Argumento. Morte do representante. Pedido de extinção do processo administrativo. Tese rejeitada. Processo Disciplinar da OAB. Objeto tutelado. Interesse Coletivo. Argumento. Análise de prova. Tese rejeitada. Conselho Federal incompetente para reanalisar o conjunto probatório conforme dispõe o art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/SCA-PTU. Recte: L.C.S.F. (Adv: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e João Dias Alves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 111/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/TO. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94. 2) Apelo que se limita



a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem. 3) Recurso que não se conhece, ante a inoportunidade dos pressupostos legais e regulamentares para sua admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004500-0/SCA-PTU. Recte: A.N.N. (Adv: Arinos N. do Nascimento OAB/PA 7646). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Elizangela da Conceição dos Santos. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 112/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PA. Ausência de interesse recursal. Arguição da ocorrência do delito de fraude processual (art. 347 do Código Penal). Competência. Não conhecimento. 1) É requisito essencial para a admissão do recurso a existência de prejuízo ao recorrente (gravame) gerado pela decisão impugnada. 2) A apuração de infrações penais é matéria de atribuição exclusiva das polícias judiciárias (civil ou federal, nos termos de sua competência), consoante se extrai do disposto no art. 144, §1º, incisos I e IV e §4º, da Constituição Federal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inexistência de interesse recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU-ED. Embte: S.M.S. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embdo: Acórdão de fls. 126/135 da PTU/SCA. Recte: S.M.S. (Adv: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator ad hoc: Conselho Federal Wilson Sales Belchior. EMENTA N. 113/2013/SCA-PTU. Embargos de declaração. Notificação em nome de advogado não habilitado. Cerceamento de defesa. Nulidade. 1-A notificação deve ser publicada contendo o nome completo do procurador do representado, nos termos do art. 137-D, § 4º, do Regime Geral da OAB. Inexistindo tal publicação, ou sendo a mesma realizada em nome de advogado não habilitado, é nulo o ato. 2-A publicação é nula, uma vez que obsta o exercício do direito de defesa do representado, que não pôde oferecer sustentação oral ou apresentar memoriais, portanto, acolhendo-se os embargos e declarando-se nula a decisão proferida. 3-Embargos declaratórios acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.004681-0/SCA-PTU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Acórdão de fls. 278/281 da PTU/SCA. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.J.T. (Adv: Assist: Aليقار Mohamad Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 114/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Inexistência de contradição. Pretensão de reforma de decisão de mérito. Não merecem acolhida embargos de declaração que visam tão somente a revisão meritória. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo na íntegra a decisão unânime da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/SCA-PTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embdo: Acórdão de fls. 692/700 da PTU/SCA. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 115/2013/SCA-PTU. Recurso de Embargos Declaratórios contra decisão unânime da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Ausência de omissão apontada. Pretensão de novo julgamento do recurso. Impossibilidade. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.005932-8/SCA-PTU. Recte: N.M.P. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.J.H.S. (Adv: Camilla R. Caramujo Moraes Valeixo OAB/PR 40921). Relator: Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 116/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Preliminares. Ausência de notificação editalícia para a apresentação de razões-finais. Demonstrada a violação. Ausência de notificação para comparecimento em julgamento de Embargos Declaratórios. Não demonstrada a violação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular o processo a partir da notificação frustrada, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N.

49.0000.2013.007200-0/SCA-PTU. Recte: L.D.B.C. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Joderlani de Moura Silva. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 117/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade de processo disciplinar. Participação de julgador que havia reconhecido voluntariamente sua suspeição como relator, em posterior julgamento do mesmo processo. Suspeição de membros do Conselho Seccional que figuram no polo passivo de processos criminais de autoria do representado. Inclusão de tipificação de conduta supostamente violadora de preceito ético em julgamento de embargos infringentes. Impossibilidade. Recurso provido. Nulidades reconhecidas. 1) Incorre nulidade insanável a participação em julgamento de processo disciplinar de membro que havia declinado, anterior e voluntariamente, sua suspeição. Viola o princípio da imparcialidade e a necessária isenção para julgamento em processo disciplinar, quando um dos julgadores sofre representação criminal apresentada pelo advogado representado. 2) Por outro lado, tem-se por nula a instrução processual quando ocorre nova tipificação da conduta apurada em processo disciplinar sem que seja assegurado ao representado oportunidade de produzir prova e se defender dos novos fatos que lhe são imputados. Precedente. 3) Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e acolher as preliminares e declarar a nulidade de todas as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e do Conselho Seccional da OAB/GO e, na hipótese da Seccional de Goiás entender que deva prosseguir na presente representação, que se faça um despacho saneador alistando todas as condutas violadoras de preceitos éticos praticadas pelo representado, oportunizando ao mesmo acompanhar toda a instrução, inclusive elaborando uma nova defesa prévia, garantindo com isso, ao recorrente, seu direito do contraditório e da ampla defesa. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007329-0/SCA-PTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Aurelio Beirão OAB/RS 11406). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.N.Z. (Adv: Paulo C. Dacamino OAB/RS 13192). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 118/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade na fase recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007576-0/SCA-PTU. Recte: A.C.M.F. (Adv: Guilherme Gibertoni Anselmo OAB/SP 239075 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 119/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa não configurados. 1) Prescrição quinquenal não caracterizada ante a interrupção da contagem do prazo pela notificação válida, aplicação do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EAOAB e Súmula nº 1 do Conselho Pleno do CFOAB; 2) Cerceamento do direito de defesa por suposta deficiência de defesa oferecida por defensor dativo, rejeitado por ausência de prova de prejuízo ao recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007590-7/SCA-PTU. Recte: S.P. (Adv: Sidney Paris OAB/SP 65317 e José Roberto Machado OAB/SP 205031). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 120/2013/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, Lei, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.007865-3/SCA-PTU. Recte: N.M.A. (Adv: Rodrigo Waltrick Lobato OAB/SC 27493). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.A.T. e C.R.S. (Adv: Albaneza Alves Tonet OAB/SC 6196 e Claudio Roberto da Silva OAB/SC 6187). Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator ad hoc: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 121/2013/SCA-PTU. Locupletamento através de verbas devidas a outro advogado. Infração ético-disciplinar caracterizada, nos termos do art. 34, XX e XXV do EAOAB. Pena de suspensão por trinta dias mantida. 1. O advogado que se apropria de verba devida a outros causídicos, notadamente quando se comprometeu a repassar-lhes quantias a título de honorários contratuais, pratica grave conduta

antiética e infracional, nos termos do art. 34, XX, XXV, do EAOAB. 2. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.007872-6/SCA-PTU. Recte: L.M.C.G. (Adv: Luiz Miguel Chami Gattass OAB/MT 4060/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.O.R. (Adv: Maristela Reis Frizon OAB/MT 13535/O e Outra). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 122/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Receber valores de cliente falecido sem a devida procuração dos herdeiros. Negativa de repasse à esposa do falecido. Alegação de ilegitimidade. Retenção indevida dos valores recebidos. Dosimetria. Primariedade. Redução da sanção imposta. Recurso parcialmente provido. 1) No que se refere à legitimidade prevista no art. 72 do EAOAB, este deve ser interpretado como preceito de extensiva legitimação ativa, com ensejo à atuação da própria cidadania em seu sentido mais amplo, consentâneo com a magna concessão do Povo Brasileiro aos advogados através do artigo 133 de nossa Constituição Federal, daí porque pessoa interessada, para os fins previstos naquela norma estatutária, é todo e qualquer cidadão da comunidade atingida pela conduta tida como infracional. Contar com uma advocacia ética, serviço público tão relevante e essencial ao regime democrático, que se lhe concedeu constitucionalmente a condição de indispensabilidade à administração da própria Justiça, é um direito da cidadania e a todo direito deve corresponder uma ação que o assegure, daí porque a ação disciplinar no âmbito da OAB deve ser preponderantemente pública quanto à sua iniciativa. Precedente da Segunda Câmara. Preliminar de ilegitimidade rejeitada. 2) No que se refere ao mérito, constitui infração disciplinar receber o advogado valores em nome de cliente falecido há mais de 5 (cinco) anos sem que tenha recebido novo instrumento procuratório passado por herdeiro, retendo indevidamente os valores recebidos. 3) Recurso a que se dá parcial provimento tão somente para reduzir a suspensão imposta para 90 (noventa) dias, à míngua de antecedentes ou circunstâncias agravantes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 123/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa rejeitados. 1. Prescrição quinquenal e intercorrente não caracterizadas, ante a interrupção da contagem do prazo pela notificação válida e aplicação do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EAOAB e Súmula nº 1 do Conselho Pleno do CFOAB; 2. Cerceamento do direito de defesa afastada ante a regular notificação do recorrente e seu advogado da pauta de julgamento do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008128-5/SCA-PTU. Recte: M.O.A. (Adv: Iris Maria Alves OAB/PR 13213). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.F.C. (Adv: Bruno Zampieri OAB/PR 53433 e Mariana Lima de Carvalho OAB/PR 55112). Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 124/2013/SCA-PTU. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Alegação de inexistência de provas da ocorrência das infrações ético-disciplinares. Impossibilidade. Pedido de conversão da pena de suspensão em censura por ausência de dano material e existência de bis in idem em razão da prorrogação da pena de suspensão, por prazo indeterminado, até a comprovação da prestação de contas pelo advogado. Inocorrência. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) A realização de notificação da Representada para a apresentação de Defesa Prévia em lapso temporal superior a 10 (dez) dias não induz a ocorrência da prescrição prevista no §1º do art. 43 do EAOAB. 4) O recurso ao Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, de modo que não se presta ao reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 5) É vedado ao advogado escusar-se de prestar contas sob alegação de dificuldades ou recusa do cliente, casos em que deve o profissional promover a prestação de contas judicialmente. 6) A conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos em que a falta disciplinar for cometida na defesa de prerrogativa profissional, quando for primário o Representado ou tiver este exercido cargo de conselheiro ou dirigente da OAB. 7) A prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida não se caracteriza como uma nova sanção disciplinar, mas sim como um prolongamento desta até que seja cumprido o dever ético de prestar contas ao cliente, conforme preceitua expressamente o §2º do art. 37 da Lei n. 8.906/1994 (EAOAB). 8) Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 2008.08.00506-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.009523-2/SCA-PTU). Recte: E.F.S. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.S.M. (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/SCA-PTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/SCA-PTU. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Adv: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/SCA-PTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.012274-0/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson Ap. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos: Despacho de fl. 174 do Presidente da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Arão Rocha. RECURSO N. 49.0000.2012.012283-9/SCA-PTU. Recte: J.D.P. (Adv: Josué Dias Peitl OAB/SP 124258). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alceu Batista de Almeida Júnior. RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fl. 400 do Presidente da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/SCA-PTU. Recte: P.D.A.P.C. (Adv: Paola Douglacir Ap. Pereira Campos OAB/SP 129062). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eronice de Oliveira Lemos Brito. RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/SCA-PTU. Rectes: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Adv: Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930, Domingos B. Valarelli OAB/SP 55719 e OAB/RJ 1570-A, Maria Sylvia N. Prestes Valarelli OAB/SP 85546, Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.O. (Adv: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Outra). RECURSO N. 49.0000.2013.004007-8/SCA-PTU. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Rômulo Inowlocki OAB/PR 45348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2011.000492-4/SCA-PTU-ED. Embte: A.S.A.O. (Adv: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Embdo: Acórdão de fls. 498/503 da PTU/SCA. Recte: A.S.A.O. (Adv: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.A.T.D. Repte. Legal: V.P.D. (Adv: Carla Pinheiro Polese OAB/MG 68780). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...) Portanto, com fundamento no artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB, não conheço destes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios e incabíveis, determinando o retorno dos autos à origem, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." RECURSO N. 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Embte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Embdo: Despacho de fls. 103 do Presidente da PTU/SCA. Recte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 117/118 como recurso em face do despacho de fls. 102/103. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU. Embte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Embdo: Despacho de fls. 264 do Presidente da PTU/SCA. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Cleide Arnel Dias da Silva OAB/SP 54060). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 273 como recurso em face do despacho de fls. 262/264. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.002029-0/SCA-PTU. Recte: P.C.M. (Adv: Patrícia Cristiane da Mota OAB/SP 210823). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Getúlio Vargas de Mesquita. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...) Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília,

09 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002035-4/SCA-PTU. Recte: A.A.S. (Advogado: Anibal Alves da Silva OAB/SP 106207). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...) Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 09 de setembro de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002140-7/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Hélio dos Santos OAB/SP 97012). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.B. (Adv: Aldo Bonametti OAB/SP 124268). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002151-2/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson Aparecido Moreira da Silva OAB/SP 72399). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv: Antônio Joaquim Ferreira OAB/SP 270186). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003799-3/SCA-PTU. Rectes: P.E.G. e F.B. (Adv: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.C. (Adv: Paulo Ivo Homem de Bittencourt OAB/SP 11336). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...) Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 09 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003811-0/SCA-PTU. Recte: P.F.A.F. (Adv: Pedro Felício André Filho OAB/SP 188163). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, D.P. e L.E. (Adv: Domingos Palmieri OAB/SP 82991 e Lívio Enescu OAB/SP 67207). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...) Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 09 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003916-5/SCA-PTU. Recte: L.E.R.P. (Adv: Ailton Rogério Barbosa OAB/SP 282008). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Frutuoso Afonso Ascencio. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de

2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003922-1/SCA-PTU. Recte: A.G.M. (Adv: Ageu Aparecido Gambaro OAB/SP 104597). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Maria Lopes Filho. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003925-4/SCA-PTU. Recte: R.A.B. (Adv: Benedito Ferreira de Campos OAB/SP 71376). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Regiane Yvana do Amaral Melo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003932-9/SCA-PTU. Recte: R.C.V. (Adv: Eduardo Veríssimo Inocente OAB/SP 200334 e Weller Rodrigues de Lima OAB/SP 179263). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.V.F. e L.F. (Adv: José Vitor Fernandes OAB/SP 67547 e Levi Fernandes OAB/SP 128405). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003941-6/SCA-PTU. Recte: P.R.A.J. (Adv: Paulo Roberto Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto Ancelmo Teixeira. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.005037-5/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Adv: Ricardo dos Santos Andrade OAB/SP 75449). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.G.V. (Adv: Alberício Martins Gordinho OAB/SP 257825). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.006656-8/SCA-PTU. Recte: C.C.B. (Adv: Cibele Carvalho Braga OAB/SP 158044, OAB/RJ 153969 e OAB/MG 98511). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.I.L. (Adv: Assist: Carlos Renato Lonel Alva Santos OAB/SP 221004). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao



ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, uma vez que não interposto dentro do prazo legal. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.006658-4/SCA-PTU. Recte: M.L.C. (Adv: André Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141879). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Piarro (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Piarro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Adv: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Adv: Tatiana de Oliveira Silva Modenesi OAB/SP 270010-A, Marcos Fatinato OAB/SP 238862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 115/2013/SCA-STU. Alegação de violação ao dever de urbanidade. Não configuração. Nem sempre expressões fortes e contundentes usadas por advogado em peça processual podem ser consideradas como ofensa ao dever de urbanidade previsto no art. 45 do CED, especialmente quando necessárias para o cumprimento do seu desiderato legal e constitucional de defesa dos interesses de seus constituintes. Precedentes desta Corte. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da divergência. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.012960-0/SCA-STU. Recte: J.B.H.N. (Adv: Roberto Rinaldi OAB/SP 44069 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C. (Adv: Flávia Motta OAB/SP 281673 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 116/2013/SCA-STU. O pressuposto da legitimação ativa, válido para o processo civil, não tem a mesma relevância no processo ético-disciplinar, perante a OAB, uma vez que este pode instaurar-se de ofício e, ao admitir a representação, como na espécie, o órgão competente da entidade, age como se estivesse convalidando a iniciativa do interessado. Processo, além do mais, em que as circunstâncias evidenciam, claramente, o interesse de agir da Representante, que, sendo sócia da firma acionada em juízo, contratou o advogado para a sua defesa e, no acordo que pôs fim à demanda, assumiu responsabilidades e obrigações que a autorizavam a receber a quantia levantada mediante alvará, expedido em seu favor. Preliminar de ilegitimidade de parte já repelida nas instâncias inferiores. Recurso de que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012965-0/SCA-STU. Rectes: U.S.I. e C.R.I. (Adv: Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e U.C.M.E.H.Ltda. Repte. Legal: M.T.U. (Adv: Alexandre Pires Martins Lopes OAB/SP 173583 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 117/2013/SCA-STU. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO. RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EAOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO NÃO UNÂNIME DO TED, QUE APLICOU ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISO XXI DO EAOAB), VEZ QUE NÃO PRESTOU CONSTAS AO SEU CONSTITUINTE, PENA QUE SE PRORROGA ATÉ QUE PRESTE CONTAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra

o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000471-3/SCA-STU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.C. Repte. Legal: M.C.F.C. (Adv: Flavio de Almeida Garcia Carrilho OAB/SP 217021). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 118/2013/SCA-STU. Confissão de débito e acordo firmado com o cliente não afastam a caracterização de apropriação indébita, apenas a confirma. Advogado que responde a ações de cobrança e ações penais, mesmo que originadas de fatos da vida pessoal, mantém conduta incompatível com a advocacia. Condenação a pena de suspensão que se impõe. Decisão que se mantém. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/SCA-STU. Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 119/2013/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Apresentação de guias de custas e porte de retorno referentes a outro recurso, com o intuito de induzir o Juízo em erro. Conduta incompatível com a advocacia. Pena de Suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 37, II e 34, XXV do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006176-2/SCA-STU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Paula Regina Machado Nepomuceno. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 120/2013/SCA-STU. I. Julgamento de recurso perante Seccional. Decisão não unânime. Necessidade de serem lavrados o Voto-Vencedor e o Voto-Vencido. II. Voto proferido oralmente durante a realização da sessão de julgamento do Conselho Seccional. Necessidade de transcrição do voto em ata ou de gravação para ser encartado aos autos. III. Ausência de registro dos fundamentos do Voto divergente vencedor. Violação ao devido processo legal e ao princípio constitucional do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal). IV. Nulidade processual absoluta. Prejuízo demonstrado pela ausência de exposição das razões que justificam a imposição de sanção disciplinar. Violação ao princípio da motivação e fundamentação das decisões administrativas (art. 93, IX, da Constituição Federal). V. Realização de nova sessão de julgamento pela Seccional de origem, desta feita observando estritamente o contido no art. 94, § 7º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94). V. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acatar a preliminar de violação ao devido processo legal e ao contraditório, conhecendo do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007225-3/SCA-STU. Recte: G.H.S. (Adv: Elizardo Aparecido Garcia Novas OAB/SP 130713 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.P.S. (Adv: Camila Pereira da Silva OAB/SP 297723). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 121/2013/SCA-STU. O simples ajuizamento de ação de consignação em pagamento não tem o condão de afastar a incidência do inciso XX do art. 34 do EAOAB. Comprovada a existência de valores devidos pelo advogado ao seu cliente com o julgamento da ação improcedente. Condenação a pena de suspensão que se impõe. Decisão que se mantém. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007866-1/SCA-STU. Recte: L.C.Z. (Adv: Lorena do Canto Zurba OAB/SC 9904). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 122/2013/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Apresentação de documentos falsos em Juízo. Suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 37, I e 34, XVII do EAOAB. Presunção de boa-fé. Recurso para o Conselho Federal admitido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007869-6/SCA-STU. Recte: Luiz Vargas Antunes. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.S.C.J. e E.H.A.J. (Adv: Adriane Santana da Costa Julio OAB/SC 12837, Edelson Hortêncio Alves Julio OAB/SC 5963 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 123/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra

acórdão em que o Conselho Pleno da OAB-SC, por inoportunidade das infrações aos arts. 36 e 38, do Código de Ética e Disciplina do EAOAB, julgou, por unanimidade, improcedente a representação que alegava vantagem indevida com proveito econômico superiores ao do cliente, tendo sido reconhecida a possibilidade da contratação de honorários na forma de pacto "quota litis", por expressa previsão legal. II-Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.008116-1/SCA-STU. Recte: L.C.F.D. (Adv: Luiz Carlos Fernandes Domingues OAB/PR 12605). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marcos Alves Pereira. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 124/2013/SCA-STU. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO. RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EAOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, QUE APLICOU ORIGINALMENTE PENA DE CENSURA AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISOS IX e XI DO EAOAB), POSTO QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA TRABALHISTA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008129-3/SCA-STU. Recte: J.W.M. (Adv: José Waldir Moro OAB/PR 17029). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 125/2013/SCA-STU. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 75 DA LEI Nº 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO. RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EAOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, QUE APLICOU ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB), UMA VEZ QUE NÃO DEVOLVEU AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL MESMO DEPOIS DE PESSOALMENTE INTIMADO A FAZÊ-LO, CONFIGURANDO ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/SCA-STU. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joacir Herachio Alvarenga. RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K. e F.F.K.C. Repte. Legal: E.V.K. (Adv: Marilene Aparecida Bonaldi OAB/SP 42862).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU-ED. Embe: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Embdo: Despacho de fls. 125 do Presidente da STU/SCA. Recte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 132/136 como recurso em face do despacho de fls. 123/125. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º,

do RGEAOAB, Brasília, 10 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". RECURSO N. 49.0000.2012.007878-2/SCA-STU-ED. Embte: I.N.M. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outro). Embdo: Despacho de fls. 325 do Presidente da STU/SCA. Recte: I.N.M. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 331/333 e 339/342 como recurso em face do despacho de fls. 323/325. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002053-2/SCA-STU. Recte: S.B.L. (Adv: Sílvia Barbosa Lino OAB/SP 97134). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.R.J. (Adv: José Roberto Fabbri Bueno OAB/SP 231390). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002064-8/SCA-STU. Recte: G.T.S. (Adv: Otávio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.P. (Adv: Júlia Lopes Pereira OAB/SP 116795). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002068-9/SCA-STU. Recte: C.A.R. (Adv: Cleuza Aparecida Ritton OAB/SP 58048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ivone Aparecida Camargo de Godoi. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002072-7/SCA-STU. Recte: R.A.S. (Adv: Assist: Sílvia Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.F. (Adv: Mariana Graziela Faloppa OAB/SP 267501). Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília,

10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002090-5/SCA-STU. Recte: W.P.S. (Adv: Wilson Pereira de Saboya OAB/SP 117607 e Maria Isabel Carvalho dos Santos OAB/SP 272952). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Roberto Julio da Silva. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002121-2/SCA-STU. Recte: J.B.S. (Adv: João Batista da Silva OAB/SP 134001 e José Ramos de Farias OAB/SP 154747). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosângela da Silva Lemos. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002126-1/SCA-STU. Recte: W.P.A. (Adv: Paulo William Ribeiro OAB/SP 187154). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.D.N. (Adv: André Cursino Durbano Neto OAB/SP 171044). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.002130-1/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Adv: Antônio Francisco Furtado OAB/SP 38497, Isaque dos Santos OAB/SP 163686 e Jeferson Pereira Sanches Furtado OAB/SP 176473). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Arimatéia Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/SCA-STU-ED. Embtes: A.C.P. e L.R.O. (Adv: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706). Embdo: Acórdão de fls. 668/672. Rectes: A.C.P. e L.R.O. (Adv: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e L.O.R.C. (Adv: Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14615). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Advirto para a circunstância de que, conforme entendimento já firmado por esta Turma, a reiteração de embargos de declaração, com base nos mesmos argumentos, constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta disciplinar, como previsto no art. 58 do Código de Ética e Disciplina. Ante o exposto, com fundamento no art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 10 de setembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.003867-1/SCA-STU. Recte: A.M. (Adv: Otto Willy Gübel Júnior OAB/SP 172947, Rita Meira Costa Gozzi OAB/SP 213783 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.N.A. (Adv: Juliano Flávio Pavão OAB/SP 163853 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.003860-6/SCA-STU. Recte: R.F.L. (Adv: Israel Moreira de Azevedo OAB/SP 61593). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. (Adv: Paulo Evangelos Loukantopoulos OAB/SP 142255 e Outros). Relator: Conse-

heiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.003926-4/SCA-STU. Recte: A.A.M.P. (Adv: Adalberto Aparecido Nilsen OAB/SP 89383 e Agostinho Antônio Menezes Pagotto OAB/SP 123244 e OAB/TO 1571 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.M.J. (Adv: Renato Mauri Júnior OAB/SP 181826). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.003942-4/SCA-STU. Rectes: F.A.B. e F.A.B. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.R.B. (Adv: Odinei Rogério Bianchin OAB/SP 66641). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.003945-7/SCA-STU. Recte: M.G.D. (Adv: Josival Freires Pereira OAB/SP 177782). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.P.N. (Adv: Cristiane Errante OAB/SP 187355). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.004881-0/SCA-STU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Embdo: Despacho de fls. 290 do Presidente da STU/SCA. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.A.R. (Adv: Luiz Eduardo da Silva OAB/PR 28143 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 299/303 e 308/312 como recurso em face do despacho de fls. 290. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, Brasília, 10 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.006293-0/SCA-STU. Recte: M.G.G. (Adv: Márcio Gabrielli Godoy OAB/PR 28830). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Levy dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.006555-3/SCA-STU. Recte: J.O.D.G. (Adv: Jaison Osvaldo Della Giustina OAB/DF 10244). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Rogério Antônio da Silva. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 9 de setembro de 2013. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício



3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED. Embdo: E.A.Z. (Adv: Adarcir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Adv: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Adv: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 96/2013/SCA-TTU. Embargos de Declaração - Voto condutor que vem complementado pelo voto vista declarado - Ausência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar - Rejeição que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.0111009-5/SCA-TTU. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 97/2013/SCA-TTU. Successivos embargos declaratórios que repetem argumentos lançados anteriormente. Intuito inquestionável de postergação da ulatimação do processo disciplinar. Abuso do direito de recorrer. Hipótese de rejeição dos embargos, com imediata baixa dos autos, sem necessidade de certificação do trânsito em julgado da decisão, para execução da pena. 1. Abusa do direito de recorrer a parte que opõe sucessivos embargos de declaração repetindo argumentos lançados nos recursos anteriores. 2. Correta a decisão da Seccional que não conhece do terceiro embargos de declaração por intempestividade, dada a manifesta intenção de postergação da ulatimação do processo disciplinar. 3. Recurso não conhecido, ante ao trânsito em julgado da decisão combatida ainda no âmbito da Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003337-3/SCA-TTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/SP 219040 e OAB/PR 8999). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 98/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Prescrição - Inocorrência - Dies a quo - Data do conhecimento oficial do fato - Precedentes - Infração do artigo 6º do CED - Meras contradições nas alegações do Recorrente, expendidas, aliás, em processo administrativo e não judicial - Não configuração - Absolvição decretada - Reincidência em infração disciplinar - Aplicação de pena de suspensão - Condenação mantida - Reduzido, todavia, o período para 6 meses, em razão do afastamento da infração deontológica. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003469-6/SCA-TTU. Recte: Vera Beatriz Rech Setnik. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.J.M.B. (Adv: Maristela Joaquina Medeiros Bogo OAB/SC 7234). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 99/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Recurso intempestivo - Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003549-6/SCA-TTU. Recte: O.K. (Adv: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 100/2013/SCA-TTU. Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil guarda natureza extraordinária. Daí os recursos a este tem sua admissão condicionada ao atendimento pelo recorrente dos pressupostos estabelecidos em Lei art. 75 do EAOAB. Na espécie "sub examen" tais requisitos não foram atendidos. Não conhecimento do apelo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006550-4/SCA-TTU. Recte: A.C. (Adv: Alberto do Canto OAB/RS 21208). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro. EMENTA N. 101/2013/SCA-TTU. Recurso - Chamamento do acusado ao processo - Prova de que a Seccional dispunha do endereço comercial do Recorrente - Ofício expedido para a residência de sua genitora - Cerceamento do direito de defesa configurado - Nulidade inequívoca - Recurso provido para se dar provimento parcial ao apelo e se reconhecer, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente, e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Pre-

sidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.007867-0/SCA-TTU. Recte: S.M.B. (Adv: Sergio Murilo Bainha OAB/SC 13512). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.B. (Adv: Altamir Jorge Bressiani OAB/SC 11292 e OAB/SP 252050). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 102/2013/SCA-TTU. Expressões duras lançadas no exercício regular da advocacia e em conformidade com a tese de defesa apresentada pelo advogado. Imunidade profissional. § 2º do art. 7º do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007876-7/SCA-TTU. Recte: H.C.S. (Adv: Jonheir Roza Soares OAB/MT 5674/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 103/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional condenou o Recorrente a pena de noventa (90) dias de suspensão de exercício profissional, cumulada com pagamento de multa equivalente a uma (1) anuidade. II-Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. III-A minguia de pressupostos de admissibilidade recursal, desconhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008047-3/SCA-TTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, M.R.S., O.S., e Espólio de H.J.S. Repte. Legal: W.S. (Adv: Antonio de Jesus Filho OAB/PR 13362 e Outro). Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 104/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Decurso de lapso temporal superior a 5 anos desde a última causa interruptiva de prescrição. Recurso conhecido e provido. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, possuindo como marcos interruptivos a instauração de processo disciplinar ou a notificação inicial válida feita diretamente ao representado, ou decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. 2) Nestas circunstâncias, decorrido lapso temporal superior a cinco anos desde a última causa interruptiva de prescrição - notificação inicial válida -, sem a prolação de qualquer decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. 3) Recurso conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.008117-0/SCA-TTU. Recte: J.B. (Adv: Jonas Borges OAB/PR 30534 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Frida Schultz de Souza e José Alves de Souza. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 105/2013/SCA-TTU. É válida a intimação do representado feita em seu escritório profissional, ainda que recebida por pessoa diversa. Desnecessidade de autenticação de prova documental, se suficiente para convencimento do julgador. Defesa dativa regular. Prestação de contas extemporânea. Manutenção da pena de censura. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008127-7/SCA-TTU. Recte: L.R.A.B. (Adv: Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR 28361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Leila Mattar Olivato. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 106/2013/SCA-TTU. Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil guarda natureza extraordinária. Daí os recursos a este tem sua admissão condicionada ao atendimento pelo recorrente dos pressupostos estabelecidos em Lei art. 75 do EAOAB. Pois bem. Não infirmada a intempestividade imposta pela decisão impugnada não se há de conhecer do recurso. (1) Na espécie "sub examen" tais requisitos não foram atendidos. O que obsta o conhecimento do apelo excepcional, quanto ao mérito. (2) Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. (3) Arguição de nulidade do julgamento. Cerceamento de defesa. Não demonstrado. Preliminares que se rejeitam. (4) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. Não decorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, nem tampouco tendo permanecido paralisado o

processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. (5) Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa quando o representado é devidamente notificado de todos os atos do processo e não resta demonstrado qualquer prejuízo ao recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto ao mérito e quanto às questões de ordem pública pontuadas, conheço, parcialmente, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/SCA-TTU. Recte: M.S.S. (Adv: Narello Romeu Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, E.D.G.B. e H.L.F.B. (Adv: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Hermínio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715 e OAB/SC 21740-A).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/SCA-TTU. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ana Lucia Leite Muzel e Cristiane Cibele de Almeida Bloes. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU. Recte: J.A.D.P.J. (Adv: Luiz Murillo Inglês de Souza Filho OAB/SP 120308). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao i. Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002069-7/SCA-TTU. Recte: L.A.N. (Adv: Luiz Antonio Novaes OAB/SP 146448). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.T.A. (Adv: Miguel Ulisses Alves Amorim OAB/SP 215398). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002131-0/SCA-TTU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.L. (Adv: Silvana Gama e Sousa OAB/SP 243129). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da

Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002142-3/SCA-TTU. Recte: E.M.C. (Adv: Nadir Brandão OAB/SP 77773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.A. (Adv: Evandro Luiz de Oliveira OAB/SP 201791). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU. Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Adv: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.003864-9/SCA-TTU. Recte: R.R.S.C. (Adv: Ana Paula Cantão OAB/SP 253554). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosana Gianelli, Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003869-8/SCA-TTU. Recte: F.A. Repte. Legal: A.C.S.J. (Adv: Erasmo Valadão Azevedo e Novaes França OAB/SP 32963 e OAB/DF 39512). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.R.R.S.S. (Adv: David Roberto Ressler e Soares da Silva OAB/SP 126336). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao i. Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003920-5/SCA-TTU. Recte: A.G.S. (Adv: Agnaldo Gomes de Souza OAB/SP 128986). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcelo Villa Nova. Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003949-0/SCA-TTU. Recte: W.J. (Adv: William Jorge OAB/SP 94936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao i. Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.004882-9/SCA-TTU. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Despacho de fls. 288 do Presidente da TTU/SCA. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Izaías Savogin. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Desta forma, recebo os presentes embargos

como recurso em face de despacho e determino a notificação dos recorridos para, querendo, contrarrazoarem o apelo aviado, com posterior inclusão do feito em pauta de julgamentos. Brasília, 10 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.007478-1/SCA-TTU. Recte: Manoel Luís da Rocha. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e M.G.N. (Adv: Maurício Gonçalves do Nascimento OAB/GO 23141). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.007903-3/SCA-TTU. Recte: A.P.P. (Adv: Ademir Pereira do Prado OAB/SP 120827). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.A.F. (Adv. Assit: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP - Embargos de declaração. Embgte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 656/661. Recte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdo: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). RECURSO N. 49.0000.2011.005173-4/OEP - Embargos de declaração. Embgte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078). Embgdo: Acórdão de fls. 828/833. Recte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). RECURSO N. 2007.08.03748-05/OEP. SGD: 49.0000.2013.003281-4 - Embargos de declaração. Embgte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078). Embgdo: Acórdão de fls. 1059/1064. Rectes: A.O.J. e N.W.F.R. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078, Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Terezinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). RECURSO N. 49.0000.2012.008568-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.S. (Adv.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 326/334. Recte: E.F.S. (Adv.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Maurédson Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/OEP. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962-B). Recdo: Francisco Mesquita Sena Bispo (Adv: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789-O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). DESPACHO: "O recorrente apresentou petição nos autos, através da qual informa que seu recurso fora erroneamente distribuído ao Órgão Especial, quando deveria tê-lo sido ao Pleno da Segunda Câ-

mara, em vista que a decisão tomada pela Segunda Turma daquele colegiado não fora unânime. (...) Ante o exposto, acolho o pedido do recorrente, a fim de chamar o feito à ordem, para anular todos os atos processuais a partir da remessa de fl. 349, determinando a Secretaria que proceda com a remessa dos autos ao Pleno da Segunda Câmara, para apreciação do recurso interposto. Dê-se ciência as partes da presente decisão. Brasília, 09 de setembro de 2013".

Brasília-DF, 25 de setembro de 2013.
DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA
Relator

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.004368-4/OEP. Recte: J.V.C. (Adv: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067, Eryka Farias de Negri OAB/DF 13372 e outros). Recda: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE). DESPACHO: "Considerando a desistência manifestada pelo recorrente, J.V.C., junte-se a manifestação de desistência aos autos, para, em seguida, devolver o processo à Segunda Câmara. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cândido Bittencourt de Albuquerque - Relator. DESPACHO: Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cândido de Albuquerque (CE), em 09/09/2013, acolhendo o pedido de desistência formulado pelo Recorrente por meio do Protocolo 49.0000.2013.010858-2. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP: 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Resolve: Brasil Cidadania Resolvo
Publicações oficiais
Cidadania Memória
Transparência
Imprensa Nacional
Oficial
Modernidade
exclusiva da
Secreta
Imprensa Nacional
Cidadania
Preservando
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolvo:
Tradição

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





Informações Oficiais